

RELATORIO

DO

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

PARA SER APRESENTADO

NA SESSÃO ORDINARIA DE 1895



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1895

INDICE

Exposição.....	Pags. 3
----------------	---------

ANNEXO A

Relação dos Srs. Senadores.....	3
Proposições iniciadas na Camara dos Deputados, que foram approvadas e dirigidas pelo Senado á sanctão em 1894.....	7
Proposição iniciada na Camara dos Deputados, approvada pelo Senado e por este enviada ao Presidente da Republica para a formalidade da promulgação.....	13
Proposições iniciadas na Camara dos Deputados que, adoptadas pelo Senado, foram por este enviadas ao Presidente da Republica para a formalidade da publicação.....	15
Proposições iniciadas na Camara dos Deputados e a ella reenviadas pelo Senado, com emendas ou addições, na sessão ordinaria.....	17
Proposições iniciadas na Camara dos Deputados, emendadas pelo Senado, as quaes, mantidas naquella Camara, foram devolvidas ao Senado que, abrindo mão de suas emendas enviou-as á sanctão.....	19
Proposições iniciadas na Camara dos Deputados e pelo Senado devolvidas, por não poder dar-lhes seu assentimento.....	21
Proposições iniciadas na Camara dos Deputados, pelo Senado approvadas e enviadas á sanctão ou promulgação e que não tendo sido sancionadas ou promulgadas pelo Poder Executivo foram promulgadas pelo Presidente do Senado, de accôrdo com o art. 38 da Constituição Federal.....	23
Projectos iniciados no Senado e por elle approvados e remettidos á Camara dos Deputados....	25
Projectos iniciados no Senado, que não foram approvados ou foram prejudicados.....	27
Projectos iniciados no Senado e retirados.....	29
Projectos iniciados no Senado, que, approvados pela Camara dos Deputados, e por ella enviados á sanctão não foram sancionados pelo Presidente da Republica e sim promulgados pelo Presidente do Senado, de accôrdo com o art. 38 da Constituição Federal.....	31
Decretos não sancionados que, mantidos nas duas Camaras, foram enviados pelo Senado para a formalidade da promulgação.....	33
Pareceres apresentados.....	35
Indicações approvadas.....	51
Indicações rejeitadas, retiradas ou prejudicadas.....	53
Requerimentos approvados.....	55
Requerimentos rejeitados, prejudicados ou retirados.....	57

ANNEXO B

ACTOS LEGISLATIVOS

	Pags
N. 198 — de 18 de julho — Regula o número e os vencimentos dos empregados das repartições de Saude dos Portos.....	3
» 199 — de 30 de julho — Manda reverter ao serviço activo da armada, no posto de almirante, e sem prejuizo do respectivo quadro, o vice-almirante reformado Jeronymo Francisco Gonçalves.....	4
» 200 — de 3 de agosto — Manda erigir no Campo da Republica, nesta Capital, uma estatua ao marechal Manoel Deodoro da Fonseca e no cemiterio de S. Francisco Xavier um monumento, em que se guardarão suas cinzas.....	4
» 201 — de 4 de agosto — Declara em estado de sitio, até 31 de agosto do corrente anno, o Districto Federal, a comarca de Nitheroy e os Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, com as limitações dos arts. 19 e 20 da Constituição.	4
» 202 — de 6 de agosto — Corcede a Antonio da Silva Netto, chefe da 3ª secção da Directoria Geral de Estatistica, nove mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.....	4
» 203 — de 20 de agosto — Approva o tratado de commercio e navegação celebrado em 10 de outubro de 1891 entre o governo do Brazil e o da Republica do Perú.....	4
» 204 — de 30 de agosto — Publica a resolução do Congresso Nacional prorogando até 7 de outubro do corrente anno a presente sessão legislativa.....	4
» 205 — de 10 de setembro — Marca os vencimentos dos escrivães do Juizo Seccional.....	5
» 206 — de 26 de setembro — Autorisa o governo a considerar como approvados os alumnos das Escolas Militar e Naval que tiverem frequentado, com aproveitamento, as aulas das ditas escolas até 6 de setembro de 1893 e a mandar admittir a exames de generalidades os que o requererem e a exames finaes os que forem habilitados naquelles.....	5
» 207 — de 26 de setembro — Approva o credito extraordinario de 5:720\$ aberto sob a responsabilidade da Presidencia da Republica para pagamento dos vencimentos dos escrivães e officiaes de justiça do extinto Juizo dos Feitos da Fazenda que passaram a servir perante o Juizo Seccional, no exercício de 1893, e autorisa o governo a abrir no presente exercício o credito de 6:020\$ para identico fim.....	5
» 207 A — de 26 de setembro — Autorisa o governo a conceder a José Gonçalves de Oliveira, mestre das officinas de caldeireiros de ferro do Arsenal de Marinha da Capital Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.....	5
» 207.B — de 26 de setembro — Crea uma Escola de aprendizes marinheiros no Estado das Alagoas.....	5
» 208 — de 3 de outubro — Publica a resolução do Congresso Nacional prorogando até 6 de novembro do corrente anno a actual sessão legislativa.....	6
» 209 — de 3 de outubro — Manda rever a reforma concedida ao general de brigada Frederico Christiano Buys.....	6
» 210 — de 3 de outubro — Considera em disponibilidade o juiz de direito Augusto Carlos de Amorim Garcia.....	6
» 211 — de 19 de outubro — Proroga por um anno os prazos estatuidos para construcção da Estrada de Ferro de Alcobaca à Praia da Rainha, a que se refere o decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890.....	6
» 211 A — de 20 de outubro — Declara definitiva a permuta feita com a Santa Casa da Misericordia do Recife, do edificio que servia de hospedaria de immigrants na Jaqueira, Estado de Pernambuco, pelo predio da casa dos Expostos, sito na praça Barão de Lucena, no mesmo Estado.....	6

N. 212 — de 23 de outubro — Proroga por dous annos o prazo concedido para a construcção da estrada de ferro da estação do Ribeirão á villa do Bonito, no Estado de Pernambuco, a que se refere o decreto n. 471, de 7 de julho de 1890.....	6
» 213 — de 26 de outubro — Publica a resolução do Congresso Nacional prorogando até 30 de novembro do corrente anno a actual sessão legislativa.....	7
» 214 — de 26 de outubro — Approva os Decretos ns. 1594 A, 1594 B e 1594 C, de 4, 6 e 7 de novembro do anno findo, 1682 de 28 de fevereiro, 1687 e 1688 de 17 de março do corrente anno.....	7
» 215 — de 27 de outubro — Concede á Companhia Industrial e de Construcções Hydraulicas prorogação de prazo até ao mez de maio de 1896 para serem iniciadas as obras do porto de Jaraguá, no Estado das Alagôas.....	7
» 216 — de 31 de outubro — Faz extensivas a todos os officiaes do Exercito reformados de accordo com o decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, antes de sua promulgação, as disposições do decreto legislativo n. 18 de 17 de outubro de 1891.....	7
» 217 — de 1 de novembro — Autorisa o Poder Executivo a abrir no corrente exercicio, ás respectivas verbas do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito necessario para o pagamento dos serviços de stenographia, redacção e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante o tempo das prorogações da actual sessão legislativa.....	7
» 218 — de 1 de novembro — Autorisa o Poder Executivo a abrir no corrente exercicio, as respectivas verbas do Ministerio da Justiça e Negocios interiores, o credito necessario para occorrer ao pagamento do subsidio dos deputados e senadores, durante as prorogações da actual sessão legislativa.....	7
» 219 — de 10 de novembro — Releva a D. Maria dos Santos Lucas a prescripção em que incorreu para perceber o meio soldo, a que tem direito, de 1853 a 1862.....	8
» 220 — de 14 de novembro — Estende as disposições do decreto n. 206 de 26 de setembro do corrente anno aos alumnos de todas as escolas militares que estiverem nas condições citadas pelo mesmo decreto.....	8
» 221 — de 20 de novembro — Completa a organização da justiça federal da Republica....	8
» 222 — de 23 de novembro — Autorisa o governo a conceder ao 2º official da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, José Fernandes Ribeiro da Costa, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saúde.....	17
» 222 A — de 23 de novembro — Manda que continuem a ter o mesmo destino a que estão servindo diversos proprios nacionaes no Estado de Pernambuco que por lei do antigo regimen foram entregues á Santa Casa da Misericordia do Recife.....	17
» 223 — de 24 de novembro — Promulga a resolução do Congresso Nacional, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento dos vencimentos dos empregados das secretarias das duas camaras.....	17
» 223 A — de 26 de novembro — Autorisa o governo a abrir ao Ministerio da Marinha, no corrente exercicio, o credito de 527:422\$ para as verbas — Conselho Supremo Militar e — Eventuaes — deste anno.....	17
» 224 — de 30 de novembro — Publica a resolução do Congresso Nacional prorogando até 10 de dezembro do corrente anno a actual sessão legislativa.....	17
» 225 — de 30 de novembro — Autorisa o governo a rever o actual regimento de custas judicarias e dá outras providencias.....	18
» 225 A — de 1 de dezembro — Concede ao Estado de Goyaz diversos proprios nacionaes situados no mesmo Estado, e de que a União não precisa para os serviços federaes.	19
» 226 — de 3 de dezembro — Prohibe o recebimento de sentenciados no presidio de Fernando de Noronha e dá outras providencias.....	19

	Pags.
N. 227 — de 4 de dezembro — Autorisa o governo a mandar prolongar a linha telegraphica pelo interior do Estado do Maranhão até a cidade de Palma, no de Goyaz.....	19
» 227 A—de 5 de dezembro—Fixa o prazo de dous annos para que os navios que se entregam à navegação de cabotagem, entre os portos maritimos ou fluviaes, se nacionalisem de accôrdo com a lei.....	19
» 228 — de 6 de dezembro — Publica a resolução do Congresso Nacional prorogando até 20 do corrente mez a actual sessão legislativa.....	19
» 229 — de 6 de dezembro — Manda contar ao capitão de cavallaria Antonio Lago, como tempo de effectivo serviço, o periodo decorrido de 28 de fevereiro de 1867 a 27 de agosto de 1873, em que esteve fóra das fileiras do exercito, em consequencia de ferimento recebido em combate.....	20
» 230 — de 7 de dezembro — Approva com modificações e additamentos o código das disposições communs ás instituições de ensino superior, que baixou com o decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892.....	20
» 231 — de 7 de dezembro — Autorisa a criação de uma caixa beneficente na brigada policial da Capital Federal.....	20
» 232 — de 7 de dezembro — Organisa os estados-maiores do Presidente da Republica, do Ministro da Guerra, do Ajudante-general do exercito e do Quartel-Mestre General..	20
» 233 — de 10 de dezembro — Autorisa o Poder Executivo a abrir um credito supplementar de 37:047\$ à rubrica 3ª do art. 2º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893.....	21
» 234 — de 10 de dezembro — Autorisa o Governo a abrir o credito extraordinario de 25.500:000\$ para occorrer às despesas do Ministerio da Guerra, até a liquidação do exercicio vigente.....	21
» 234 A — de 10 de dezembro — Concede tres mezes de licença a Carlos Alberto do Espirito Santo, 2º official da administração dos Correios do Districto Federal.....	21
» 235 — de 11 de dezembro — Autorisa a abertura de creditos supplementares destinados ao pagamento do augmento de vencimentos dos patrões das embarcações do Arsenal de Marinha desta Capital.....	22
» 236 — de 11 de dezembro — Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 1.462:000\$, para ser applicado a diversas verbas do actual orçamento.....	22
» 237 — de 11 de dezembro — Melhora a reforma do 1º tenente da armada Camillo de Lellis e Silva.....	22
» 238 — de 13 de dezembro — Autorisa o Poder Executivo a mandar contar ao 1º tenente reformado Joaquim de Oliveira Fernandes, para os effeitos da jubilação no lugar de professor do 1º Externato do Gymnasio Nacional, o tempo que serviu nas fileiras do exercito.....	22
» 239 — de 13 de dezembro — Autorisa o Governo a mandar pagar ao Dr. José Borges Ribeiro da Costa e ao pharmaceutico Augusto Cesar Diogo, preparadores dos laboratorios de chimica inorganica e de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, exonerados desses cargos e nelles reintegrados em virtude do art. 1º da lei n. 42 de 2 de junho de 1892, o ordenado que deixaram de perceber do intervallo da exoneração à reintegração.....	22
» 240 — de 13 de dezembro — Determina os vencimentos dos funcionarios civis dos Arsenaes de Marinha e Guerra da Republica.....	23
» 241 — de 13 de dezembro — Releva à Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, cessionaria da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras, do pagamento da multa por excesso de prazo para conclusão das obras da mesma estrada.....	24
» 242 — de 13 de dezembro — Fixa a força naval para o anno de 1895.....	25
» 243 — de 13 de dezembro — Approva o credito supplementar de 1.420:580\$833, aberto pelo decreto n. 1852, de 22 de outubro de 1894, á verba — Caixa da Amortização —	

	para occorrer ás despesas até o fim do corrente exercicio com as encomendas e assignaturas de notas.....	25
N. 244	— de 13 de dezembro — Approva o credito suplementar de 150:000\$, aberto pelo decreto n. 1858 de 27 de outubro de 1891, á verba — Exercicios findos — para regularisar a despeza já effectuada e solver outras que não foram reclamadas ou satisfeitas opportunamente.....	25
» 245	— de 13 de dezembro — Autorisa o governo a abrir o credito extraordinario de 800:000\$ para occorrer ás despesas com festejos e recepção da commissão de officiaes orientaes.	26
» 246	— de 13 de dezembro — Regula os vencimentos do funcionario aposentado por effeito do decreto legislativo n. 50 de 13 de junho de 1892.....	26
» 247	— de 15 de dezembro — Regula o soldo e etapa dos officiaes effeitiuos e praças do Exercito e da Armada.....	26
» 248	— de 15 de dezembro — Altera as disposições do art. 7.º relativos á organização do Conselho Municipal do Districto Federal e regula o processo para as eleições de que trata o art. 83 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892.....	27
» 249	de 17 de dezembro — Autorisa o governo a conceder ao escriptuario da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, Antonio Candido da Silva Leão, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.....	28
» 250	de 17 de dezembro — Autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença com o respectivo ordenado, ao lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Eпитacio da Silva Pessoa.....	28
» 251	— de 17 de dezembro — Autorisa o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao bacharel Joaquim Pires de Amorim, Juiz Secional do Espirito Santo, para tratar de sua saude onde lhe convier.....	28
» 252	— de 18 de dezembro — Autorisa o governo a abrir um credito extraordinario de duzentos contos de réis (200:000\$) para occorrer ás despesas com a demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia.....	28
» 253	— de 18 de dezembro — Autorisa o Poder Executivo a aposentar o Dr. Antonio Martins Pinheiro no cargo de ajudante de Inspector Geral da Saude dos Portos.....	28
» 253 A	— de 18 de dezembro — Concede ao 1º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Vição e Obras Publicas, Jacinto Dias Cardoso, um anno de licença com o respectivo ordenado.....	28
» 254	— de 19 de dezembro — Autorisa o governo o abrir o credito suplementar de 474:734\$905, para occorrer a despesas com a policia do Districto Federal, no exercicio vigente.....	29
» 255	— de 19 de dezembro — Concede aos Ministerios da Guerra e da Marinha o credito de 27.000:000\$, ao cambio de vinte e sete dinheiros esterlinos, para reconstituição do material do Exercito e da Armada.....	29
» 256	— de 19 de dezembro — Autorisa o Poder Executivo a conceder ao Dr. Manoel Fernandes Sá Antunes, professor da 1ª cadeira da 2ª serie do curso annexo á Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença com o respectivo ordenado.....	29
« 257	— de 19 de dezembro — Concede aos 1º e 2º cirurgiões do Corpo de Bombeiros desta Capital os postos de major e capitão, com as vantagens que lhes são inherentes....	29
» 258	— de 19 de dezembro — Determina que os vencimentos dos officiaes da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros sejam os mesmos marcados para os officiaes do Exercito.	29
» 259	— de 19 de dezembro — Autorisa a abertura do credito extraordinario de 100:000\$ para occorrer ao pagamento das terras e aguas do rio <i>Covanca</i> , adquiridos ao Dr. Joaquim José de Siqueira e sua mulher.....	29
» 260	— de 20 de dezembro — Concede aos ministros de Estado uma gratificação mensal de 1:000\$ para representação, além de seus vencimentos; e autorisa a abertura do necessario credito para occorrer á despeza no exercicio de 1895.....	30

	Pags.
N. 261 — de 20 de dezembro — Autorisa o governo a abrir no corrente exercicio de 1894 diversos creditos aos Ministerios da Fazenda, da Justiça e Negocios Interiores, das Relações Exteriores e da Industria, Viação e Obras Publicas.....	30
» 262 — de 20 de dezembro—Autorisa o Poder Executivo a abrir no corrente exercicio financeiro um credito extraordinario de 285:435\$768, para a reconstrucção de pações de polvora na ilha do Boqueirão e outro de 731:580\$, para as despesas com obras urgentes em diversos estabelecimentos militares.....	30
» 263 — de 20 de dezembro — Interpreta a expressão — com aproveitamento — do artigo unico, § 1º, do decreto legislativo n. 206 de 26 de setembro de 1894.....	31
» 264 — de 20 de dezembro — Fixa as forças de terra para o exercicio de 1895.....	31
» 265 — de 24 de dezembro — Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1895 e dá outras providencias.....	31
» 266 — de 24 de dezembro — Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1895 e dá outras providencias.....	33
» 267 — de 24 de dezembro — Autorisa o governo a contractar com Richard J. Reidy, ou com quem melhores vantagens offerecer, o assentamento de um cabo sub-fluvial entre as capitaes dos Estados do Pará e Amazonas.....	51
» 268 — de 26 de dezembro — Augmenta os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	51
» 269 — de 26 de dezembro — Autorisa o governo a despender até mil contos de réis com a manutenção e desenvolvimento dos nucleos coloniaes da margem direita do Araguay, no Estado do Pará.....	54
» 270 — de 31 de dezembro — Autorisa o governo a emprestar aos Estados do Paraná e Santa Catharina a quantia de 4.000:000\$ repartidamente.....	55
» 271 — de 31 de dezembro — Proroga os prazos para a conclusão das obras das estradas de ferro de Aracajú a Simão Dias, Tamandaré a Barra, Catalão a Palmas e Caxias a Cajazeiras, e bem assim para o inicio das obras do porto da Laguna.....	55

EXPOSIÇÃO

Srs. Senadores

Cumprindo o que dispõe o art. 13, n. 13, do Regimento do Senado, tenho a grata e subida honra de apresentar-vos o relatório dos trabalhos desta Câmara realizados durante a 1ª sessão ordinária da 2ª legislatura e dos factos mais salientes occorridos entre essa e a actual sessão, ora iniciada.

RENOVAÇÃO DO TERÇO DO SENADO

De conformidade com a lei eleitoral n. 35 de 26 de janeiro de 1892, a eleição para a renovação parcial do Senado devia ter-se realizado a 30 de outubro de 1893.

O Presidente da Republica, por motivos constantes dos respectivos decretos, adiou essa eleição para o dia 31 de dezembro do mesmo anno, e deste para o dia 1º de março de 1894, data fixada pela Constituição para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Nesse dia, realisou-se o pleito eleitoral em todo o paiz, com excepção dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná, onde mais tarde, em época designada pelos governadores, procedeu-se ao trabalho da eleição que, em parte, pende ainda de estudo e votação do Senado.

As authenticas de todo o processo eleitoral de 1º de março, quer referentes á renovação do terço do Senado, quer relativas á eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica, foram entregues á secretaria desta Câmara, occupando-se o seu pessoal com os trabalhos preparativos indispensaveis para facilitar o exame e apuração, o que foi feito pelas commissões respectivas do Senado e da Câmara dos Deputados.

Apezar das instrucções emanadas do Poder Executivo, as quaes, força é confessar, foram tardias e não podiam, nem poderam chegar a tempo a todos os pontos do territorio nacional, foram muito deficientes e incompletas as informações, dados e esclarecimentos solicitados ácerca da estatística eleitoral da Republica e do numero de secções em que se dividio o eleitorado dos Estados.

Comprehende-se as difficuldades quasi que insuperaveis com que teriam de lutar as commissões apuradoras e o Congresso Federal, si a votação para os cargos de Presidente e Vice-Presidente se tivesse dividido, e si fosse mister apurar a maioria absoluta exigida pela Constituição entre muitos candidatos largamente votados.

A lei de 26 de janeiro não obriga as juntas de alistamento ou de revisão a remetterem copia dos trabalhos concluidos á secretaria do Senado.

Os governadores dos Estados, os juizes seccionaes, o Ministro do Interior e o Secretario da Camara dos Deputados devem receber essas copias; entretanto tem sido baldado o esforço para se organizar qualquer trabalho que dê ideia approximada do numero de eleitores que possui a União.

A Mesa vae mandar imprimir um officio circular, afim de solicitar directamente das proprias Municipalidades, quando faltarem informações dos funcionarios, aos quaes a lei mandou remetter uma cópia, a indicação exacta do numero de eleitores e secções de cada municipio.

Si, reiterados estes pedidos, conseguir a secretaria do Senado as informações que precisa, será organizado o quadro geral do eleitorado na Republica, trabalho imprescindivel para o estudo de interessantes questões que profundamente affectam o systema representativo.

Feito o trabalho de apuração para a renovação do terço e apresentados, discutidos e votados em tempo os competentes pareceres, foram reconhecidos proclamados Senadores:

Joaquim José Paes da Silva Sarmento, pelo Amazonas;

Antonio Nicoláo Monteiro Baena, pelo Pará;

Augusto Olympio Gomes de Castro, pelo Maranhão;

Firmino Pires Ferreira, pelo Piahy;

Antonio Pinto Nogueira Accioly, pelo Ceará;

Almino Alvares Affonso, pelo Rio Grande do Norte;

Abdon Felinto Milanez, pela Parahyba;

Joaquim Corrêa de Araujo, por Pernambuco;

João da Silva Rego Mello, pelas Alagôas;

Manoel Victorino Pereira, pela Bahia;

Eugenio Pires de Amorim, pelo Espirito Santo;

Carlos Frederico Castrioto, pelo Rio de Janeiro ;
Joaquim Saldanha Marinho, pelo Districto Federal ;
Antonio Gonçalves Chaves, por Minas Geraes ;
Francisco de Paula Rodrigues Alves, por S. Paulo ;
Gustavo Richard, por Santa Catharina ;
José Leopoldo de Bulhões Jardim, por Goyaz ;
Generoso Paes Leme de Souza Ponce, por Matto Grosso.

Um facto que cumpre ainda assignalar foi o que motivou a indicação votada ácerca do modo de contar a maioria da casa, quando ella tivesse de funcçãoar em verificação de poderes para a renovação do terço. Como dispunha o Regimento, si o Senado só pudesse votar, presente a maioria absoluta de seus membros, poder-se-hia dar a hypothese de não conseguir-se numero para o desempenho necessario da funcção verificadora. Bastava, o que succedeu, que entre vagas e impedimentos, além do terço não preenchido, houvesse falta de 11 Senadores para que o caso acima figurado se dêsse.

A indicação approvada foi concebida nestes termos:

« Indico que se considere sufficiente para a verificação de poderes o numero de 22 Senadores, maioria dos dous terços constitucionalmente subsistentes, depois de expirado cada triennio legislativo.»

TRABALHOS DO SENADO

Na fórma regimental, começaram as sessões preparatorias a 18 de abril. No dia 4 de maio, tinha o Senado, presentes na Capital, mais de 32 de seus membros, devendo aguardar que a Camara dos Srs. Deputados contasse com o numero sufficiente para funcçãoar, o que só se verificou no dia 6, realisando-se a abertura solemne do Congresso Nacional no dia 7.

Procedeu-se á eleição da Mesa, em sessão de 9, sendo eleitos :

Vice-Presidente — Dr. Prudente de Moraes, que pediu dispensa e a obteve, substituindo-o o Dr. Ubaldino do Amaral.

1º Secretario — João Pedro.

2º » — Gil Goulart.

3º » — João Neiva.

4º » — Antonio Baena, que pediu dispensa e igualmente obteve-a, occupando o logar o Sr. Joakim Catunda, immediato em votos.

Nesse mesmo dia e no subsequente, foram eleitas as diversas commissões permanentes.

A 21 de maio, reuniu-se o Congresso Federal para a apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Foram sorteadas, de accordo com o art. 14 do Regimento Commum, as cinco commissões apuradoras.

Com os relatorios apresentados por estas Commissões fez a Mesa a apuração geral, elaborando o parecer que foi lido a 18 de junho.

A 22 de junho, foi unanimemente aprovado esse parecer, salvo quanto á responsabilidade da algumas mesas eleitoraes, sendo solemnemente acclamados os eleitos.

A 25 de junho, recommçou o Senado os seus trabalhos, que duraram até 20 de dezembro, havendo cinco prorogações. A primeira foi até 7 de outubro, a segunda até 6 de novembro, a terceira até 30 do mesmo mez, a quarta até 10 de dezembro, a quinta até 20 desse mez. Nesse dia, com as formalidades do estylo, celebrou-se a sessão do encerramento.

O adiamento das sessões, votado pela Camara dos Deputados, foi rejeitado pelo Senado no dia 6 de agosto.

Realisou-se uma sessão nocturna em 5 de dezembro, e nove sessões secretas.

Nestas sessões reuniu-se o Senado :

em 12 de setembro — para tratar das nomeações dos Drs. Joaquim Francisco de Assis Brazil, Amaro Cavalcanti e Fernando Luiz Osorio para Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios, respectivamente, na China e nas Republicas do Paraguay e Argentina ;

em 24 de setembro — para tratar da nomeação do Dr. Candido Barata Ribeiro para Ministro do Supremo Tribunal Federal ; *Off. de 1001 7^{or} lido em 11-1894*

em 29 de setembro — para deliberar sobre as nomeações de Presidente e Directores do Tribunal de Contas ;

em 1 de outubro — para deliberar sobre as nomeações dos bachareis Bernardino Ferreira da Silva, Herminio Francisco do Espirito-Santo, Eduardo Pindahyba de Mattos, Antonio de Souza Martins, Antonio Cactano Seve Navarro e Innocencio Galvão de Queiroz para Ministros do Supremo Tribunal Federal ;

em 6 de outubro — para tratar do mesmo assumpto de que se occupou o Senado na sessão secreta de 1 do dito mez ;

em 17 de novembro — para deliberar sobre as nomeações do Dr. Americo Braziliense de Almeida e Mello, dos bachareis Americo Lobo Leite Pereira, Fernando Luiz Osorio, Demosthenes da Silveira Lobo e do general Francisco Raymundo Ewerton Quadros para Ministros do Supremo Tribunal Federal ;

em 26 de novembro — para deliberar sobre as nomeações dos Drs. Fernando Abbott, Henrique Carlos Ribeiro Lisboa e José Thomaz da Porciuncula para Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios, respectivamente, nas Republicas Argentina e do Paraguay e na Austria-Hungria ;

em 27 de novembro — para deliberar sobre o credito de 27.000:000\$, aberto pelo Poder Executivo aos Ministerios da Guerra e da Marinha ;

em 10 de dezembro — para tratar das nomeações do bacharel Ubaldino do Amaral Fontoura e do Dr. Affonso Augusto Moreira Penna para Ministros do Supremo Tribunal Federal.

A 15 de novembro, realisou-se a sessão solemne de posse dos novos eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica. No dia seguinte, este ultimo assumiu a Presidencia do Senado, de accordo com o art. 32 da Constituição Federal.

Sómente nos ultimos dias da sessão, chegaram ao Senado as leis de orçamento da receita e despesa geral da Republica, a lei de forças e diversas outras de caracter urgente e inadiavel como as que abriram a todos os Ministerios numerosos e avultados creditos supplementares e extraordinarios.

Continúa a reproduzir-se tal facto anomalo e contrario ás boas praxes e regular funcionamento do nosso aparelho constitucional.

Esta Camara não tem tempo de discutir, e realmente não consegue estudar devidamente os orçamentos.

Em sessão de 14 de dezembro, foi approvada uma indicação convidando a outra Casa afim de combinar nos meios de obviar este gravissimo inconveniente.

E' mister que as Mesas, ou melhor, as respectivas commissões de orçamento de ambas as casas cheguem a tal resultado.

Foram 45 os projectos devidos á iniciativa do Senado e offerecidos durante a sessão ; destes, sómente 14 ficaram pendendo de discussão.

Esta Camara enviou á sancção 64 decretos ou resoluções. Para as formalidades da promulgação remetteu 3, e para serem publicados e cumpridos 4.

Foram promulgados pelo Presidente ou Vice-Presidente do Senado, *ex-vi* do art. 38 da Constituição Federal, 3 decretos ou resoluções.

Do annexo, lettra A, constam 17 quadros, onde acham-se minuciosamente mencionados com os precisos esclarecimentos e precedidos de cuidadoso indice, todos os trabalhos ultimados no anno findo.

Em o annexo, de lettra B estão os actos legislativos do mesmo periodo, com a indicação da Camara, que os iniciou ou enviou á sancção, promulgação ou publicação, cabendo ao Senado a remessa de 71 dos respectivos autographos.

SENADORES

Além da renovação do terço, realisou-se em diversos Estados a eleição para vagas já existentes ou que vieram a dar-se, no correr do anno.

A Mesa não pôde calar os abusos que se tem dado no preenchimento dessas vagas, adiando-se indefinidamente e por motivos que não se justificam, a época em que se deve proceder á eleição.

O Senado votou um projecto que estabelecia prazo determinado para a eleição, afim de que a representação igual dos Estados, nesta Casa, principio capital da Constituição vigente, não soffresse os effeitos do arbitrio das conveniencias politicas locais.

Esse projecto, remettido á outra Camara, pendente ainda de discussão e votação.

Como é sabido, o direito constitucional americano, no qual inspirou-se o nosso, liga tal importancia ao implemento prompto desta condição do regimen, que faculta aos Governadores o direito de nomear senadores que occupem as vagas que se deem, até que a eleição se faça.

Perderam o mandato :

Por morte: um — o senador Carlos Frederico Castrioto, pelo Rio de Janeiro, fallecido em 18 de agosto de 1894 ;

Por incompatibilidade: quatro — os senadores Prudente de Moraes e Rodrigues Alves em 15 de novembro, do Estado de S. Paulo ; Manoel Victorino, na mesma data, do Estado da Bahia ; e Ubaldino do Amaral, em 15 de dezembro, do Estado do Paraná.

Para preenchimento destas vagas já se realisaram as seguintes eleições, cujas authenticas tem sido enviadas á Secretaria :

a da Bahia, em 3 de março de 1895 ;

a do Paraná, em 16 de março de 1895 ;

a de S. Paulo, em 15 de abril de 1895.

Não foi ainda feita a eleição do Estado do Rio de Janeiro.

Estão na Casa, desde os ultimos dias da ultima sessão, as actas da eleição á que se procedeu no Paraná e Rio Grande para a renovação do terço.

As duas vagas que se haviam dado na representação do Pará e na do Amazonas, pelo fallecimento dos senadores Nina Ribeiro e Leovigildo Coelho, foram preenchidas pelos Srs. Costa Azevedo e Justo Chermont, assim como a vaga ha tanto tempo existente na representação de Alagoas pelo Sr. Francisco de Paula Leite e Oitica.

POLICIA INTERNA

A Mesa julgou conveniente adoptar algumas medidas que melhor garantam a regularidade e a ordem nos trabalhos do Senado, e que libertem os Srs. senadores das interrupções ou solicitações de pessoas estranhas que embaraçam ou perturbam as discussões e votações da Casa.

SERVIÇO STENOGRAPHICO

A 21 de dezembro de 1894, foi rescindido o antigo contracto. Não só a Mesa como o contractante sentiam a necessidade dessa rescisão. Reclamações frequentes contra o serviço de redacção e revisão aconselhavam separal-o da stenographia; accrescimos de trabalhos e de despesas exigiam mais larga consignação em contracto novo.

Em conferencia da Mesa, a 15 de abril do corrente anno, ficou deliberado que se renovasse o contracto com o mesmo cidadão, sobre bases diversas, sendo lavrado e assignado o novo termo no dia 18 do mesmo mez.

REDACÇÃO E REVISÃO DOS DEBATES

Resolvida a separação do serviço de redacção e revisão, ficou elle sob a immediata direcção e fiscalização da Mesa. O plano adoptado para melhorar esse serviço consta de instrucções estudadas e votadas que servirão de norma ao pessoal escolhido pela Mesa, e que é de competencia e habilitações provadas. Além do corpo de redacção, que fará os resumos e extractos e reverá os discursos na integra, á vista das notas tachygraphicas, antes de submettel-os aos seus autores, haverá junto á Imprensa Nacional revisores encarregados da correcção das provas tachygraphicas de tudo quanto o Senado tiver de publicar em avulsos, no *Diário do Congresso* e nos *Annaes*.

Si a Imprensa Nacional se conformar com o plano estabelecido poderão ser impressos os *Annaes* com a maxima presteza, conseguindo-se que o volume de cada mez seja distribuido no fim do mez seguinte.

Convem insistir sobre o facto de que não póde ser por mais tempo adiada a impressão dos *Annaes* de um longo periodo, em que só se publicaram os debates em folhas diarias, hoje muito raras e difficeis de serem encontradas.

Nos orçamentos do imperio sempre se consignou uma verba para esse trabalho, que aliás limitou-se a poucos volumes.

Entretanto, a Camara dos Deputados conseguiu completar a sua collecção.

BIBLIOTHECA

Era muitissimo pobre a Bibliotheca do Senado, si ao que havia podia dar-se este nome, desde que constava quasi que exclusivamente de *Annaes* das duas Casas, relatorios, collecções de leis e de pareceres da Mesa e do Conselho de Estado.

Nem uma obra para consulta, nem uma revista, nem um jornal, nada ou quasi nada existia.

A Mesa procurou fazer aquisição, por conta da verba votada, de grande numero de livros e revistas que estão sendo convenientemente classificados e collocados nas estantes, tendo cada livro um numero de ordem para ser facilmente encontrado á vista de um catalogo que vai ser confeccionado e em tempo distribuido aos senadores.

Em supplementos periodicamente distribuidos serão mencionadas as novas aquisições que fizer a Bibliotheca.

O numero approximado de volumes de que se compõe actualmente a Bibliotheca é de 4.262.

Destes, foram adquiridos ultimamente 648 volumes e já estão encommendados muitos outros que constituirão valioso repositório para consultas.

A Casa possuia uma collecção rara de jornaes antigos que a Mesa procura completar.

Por falta de espaço esta collecção só poderá ser exposta em uma das salas do pavimento terreo.

E' pensamento da Mesa, e nesse proposito já deu as providencias, mandar conservar abertas a Bibliotheca e a sala das commissões, das 7 ás 10 horas da noite, ás ordens dos senadores.

ARCHIVO

O archivo do Senado havia soffrido muito com as mudanças, inundações e estragos da revolta.

Estes ultimos, produzidos por diversos projectis, e, particularmente, por uma granada de calibre 70, foram consideraveis.

Era mister, com o maximo cuidado e zêlo, restaurar as preciosas collecções de documentos que assignalam os factos mais salientes da nossa vida politica e parlamentar.

A nova organização, em salas especiaes do pavimento terreo, ficou assim distribuida:

1ª SALA — *Constituintes e Congresso Nacional* ;

2ª SALA — *Senado do Imperio*, abrangendo tres secções : *O Primeiro Reinado*, *A Regencia* e *O Segundo Reinado* ;

3ª SALA — *Senado da Republica* ;

4ª SALA — *Assembléas Constituintes, Legislaturas dos Estados*.

O plano de organização baseia-se na separação de documentos, conforme a natureza dos assumptos, por periodos annuaes, tendo cada um o numero de ordem.

Estes documentos, encerrados em pastas especiaes com os disticos respectivos, serão collocados em caixas, competentemente designadas por lettras e arrumadas em estantes para serem mais facilmente manuseadas.

Em livros especiaes serão methodicamente catalogados esses documentos.

Em vitrinas apropriadas serão expostos os autographos ou documentos antigos e modernos que tenham valor historico.

A Mesa, no intuito de fazer novas acquisições, solicitou dos Governadores e Presidentes dos Estados a remessa de publicações ou documentos que possam interessar o Archivo, e igual pedido fez aos Ministros do Brazil junto ás nações estrangeiras com o fim de obter as publicações officiaes mais interessantes dos paizes onde elles servem.

Por emquanto, só alguns Estados da Republica e o ex-Ministro Brasileiro na Confederação Argentina acudiram ao appello.

OBRAS DO EDIFICIO

Foram já executadas algumas e outras estão em andamento.

Entre aquellas comprehendem-se a sala para o trabalho das commissões, a sala da bibliotheca, as do archivo, além das novas dependencias aconselhadas pela hygiene e construidas sob seus preceitos.

E' de lastimar que annualmente se gastem sommas não pequenas com reformas do edificio que absolutamente não o corrigem da sua impropriedade originaria, e não conseguem dar-lhe o espaço e conforto que dia a dia lhe faltam.

Em um dos seus relatorios reproduzia o meu antecessor o seguinte topico de um trabalho semelhante, do venerando Visconde de Abaeté, e que tem a data de 1872 :

« E' fóra de duvida que as obras a que se allude não farão o milagre de converter o actual Paço do Senado em um edificio com as condições indispensaveis para nelle se celebrarem as sessões do Senado e se reunirem em assembléa geral as duas Camaras legislativas, mas apenas poderão tornal-o commodo, decente e adequado para outro

qualquer destino que o Governo possa vir a dar-lhe, quando de enfeite que é na respectiva collecção, como algumas outras, vier a ser uma realidade praticamente util a lei n. 490 de 27 de setembro de 1847, a qual, entre outras autorisações, conferiu ao Governo a de mandar levantar a planta de um novo Paço do Senado.

« O levantamento da planta para levar-se a effeito a obra, concedendo-se para isso ao Governo um credito extraordinario, é uma necessidade de simples intuição, e que a Mesa considera tão urgente, que pretende opportunamente occupar-se deste assumpto em um parecer especial, que formulará depois de ter colligido os documentos de que precisa para justificar-o. »

Era esta a linguagem da Mesa do Senado há 23 annos, referindo-se á uma lei promulgada ha quasi meio seculo e que obedecera á necessidade já reconhecida de funcionar a Camara dos Senadores em melhor e mais proprio edificio.

A situação não é hoje mais vantajosa : de um lado um quartel, de outro a Casa da Moeda, vão estreitando o espaço de que poderia dispor o actual edificio.

Ao Sr. Ministro da Fazenda representou a Mesa contra a resolução de um dos seus antecessores que, sem solicitar a mais ligeira informação desta Casa, cedeu a um daquelles estabelecimentos o pequeno jardim lateral do proprio do Senado.

SECRETARIA

Tem funcionado com a maxima regularidade e sem interrupção, durante os oito mezes de sessão, com as prorogações, e no intervallo até agora.

Foi consideravelmente augmentado o serviço dessa repartição no anno findo.

Os trabalhos de apuração das eleições senatoriaes e do Presidente e Vice-Presidente, o accumulo de proposições votadas nos ultimos dias da sessão, as redacções longas e difficeis dos orçamentos, sem esclarecimentos e informações precisas, e com a exactidão que reclamam calculos complicados de verbas numerosissimas, trabalho que outr'ora os Ministros traziam preparado do Thesouro, ou das respectivas Secretarias, onde sem contestação tudo isso é muito mais facil de se executar, eis o que occupou séria e laboriosamente o pessoal, cujos bons esforços a Mesa é a primeira a attestar.

Finda a sessão, começaram os trabalhos de organização da bibliotheca e do archivo que continuam com assiduidade e proveito.

De accordo com a reforma approvada pelo Senado, em 27 de agosto do anno proximo passado, foram feitas as nomeações para os logares novos, isto é, quatro de 2^{os} officiaes, creados em substituição dos dous de 1^{os} officiaes, que foram extinctos.

Em tempo a Mesa solicitará do Senado a approvação para as nomeações que fez.

A secretaria organisou os seguintes trabalhos :

Synopse dos assumptos pendentes de deliberação ;

Quadros constantes do *Annexo A* do relatorio ;

Annexo B do mesmo relatorio.

Esses impressos, bem como outros enviados á secretaria e destinados aos Srs. Senadores, serão distribuidos na primeira oportunidade.

Só alguns volumes estão promptos dos *Annaes* de 1894, e serão igualmente entregues.

Quanto á *Collecção de Leis* ainda não foi recebida, e, para supprir em parte essa falta, é que tem sido organizado nestes ultimos annos o *annexo B* do relatorio, que, entretanto, só contém os actos legislativos do Congresso Nacional.

Concluindo, sinto-me feliz em interpretar os meus sentimentos pessoaes e dos meus illustres companheiros de Mesa, quando vos agradecemos o concurso que patriotica e briosamente nos prestastes e o modo elevado e correcto pelo qual tendes dado ás deliberações desta Casa o cunho de firmeza e sabedoria, que tanto honram o Senado Federal e que tanto o teem engrandecido no conceito dos Brasileiros.

Senado Federal, em 2 de maio de 1895.

Manoel Victorino Pereira,

PRESIDENTE DO SENADO.

ANNEXO

A



QUADRO N. 1

Relação dos Srs. Senadores

ESTADOS	NOMES	ANNO DA TERMINAÇÃO DO MANDATO	OBSERVAÇÃO
Amazonas.....	José da Costa Azevedo.....	1896	Eleito para a vaga aberta em virtude de fallecimento do Sr. Joaquim Leovigildo de Souza Coelho, foi reconhecido em 30 de julho e tomou posse em 7 de novembro de 1894.
»	Manoel Francisco Machado.....	1899	
»	Joaquim José Paes da Silva Sarmiento....	1902	Reeleito, foi reconhecido e tomou posse em 2 de maio de 1894.
Pará.....	Manoel de Mello Cardoso Barata.....	1896	
»	Justo Leite Chermont.....	1899	Eleito para a vaga aberta em virtude de fallecimento do Sr. Raymundo Nina Ribeiro, foi reconhecido em 30 de outubro e tomou posse em 1 de novembro de 1894.
»	Antonio Nicoláo Monteiro Baena.....	1902	Reeleito, foi reconhecido e tomou posse em 3 de maio de 1894.
Maranhão.....	Francisco Manoel da Cunha Junior.....	1896	
»	João Pedro Belfort Vieira.....	1899	
»	Augusto Olympio Gomes de Castro.....	1902	Eleito por haver terminado o mandato do Sr. José Secundino Lopes de Gomensoro, foi reconhecido em 3 de maio e tomou posse em 25 de junho de 1894.
Piahy.....	Antonio Coelho Rodrigues.....	1896	Eleito para a vaga aberta por fallecimento do Sr. Theodoro Alves Pacheco, foi reconhecido em 6 de maio de 1893, e tomou posse em 9 do mesmo mez e anno.
»	Joaquim Antonio da Cruz.....	1899	
»	Firmino Fries Ferreira.....	1902	Eleito por haver terminado o mandato do Sr. Elyseu de Souza Martins, foi reconhecido em 3 de maio de 1894 e tomou posse perante o Congresso Nacional então reunido, em 29 do mesmo mez e anno.
Ceará.....	João Cordeiro.....	1896	Eleito para a vaga aberta em virtude de fallecimento do Sr. Manoel Bezerra de Albuquerque Junior, foi reconhecido e tomou posse em 2 de setembro de 1892.
»	Joakim de Oliveira Catunda.....	1899	
»	Antonio Pinto Nogueira Accioly.....	1902	Eleito para a vaga aberta por fallecimento em 11 de agosto de 1893 do Sr. Theodoro de Faria Souto, foi reconhecido e tomou posse em 3 de maio de 1894.
Rio Grande do Norte.	José Pedro de Oliveira Galvão.....	1896	
»	José Bernardo de Medeiros.....	1899	
»	Almino Alvares Affonso.....	1902	Eleito por haver terminado o mandato do Sr. Amaro Cavalcanti, foi reconhecido em 9 de maio e tomou posse em 14 de junho de 1894.
Parahyba.....	João Soares Neiva.....	1896	
»	José de Almeida Barreto.....	1899	
»	Abdon Felinto Milanez.....	1902	Eleito por haver terminado o mandato do Sr. Firmino Gomes da Silveira, foi reconhecido em 16 de maio de 1894 e tomou posse em 17 do mesmo mez e anno.
Pernambuco.....	João Barbalho Uchoa Cavalcanti.....	1896	Eleito para a vaga aberta, por ter sido nomeado ministro de Estado o Sr. José Semeão de Oliveira, foi reconhecido e tomou posse em 6 de maio de 1893.
»	Joaquim José de Almeida Pernambuco....	1899	Eleito para a vaga aberta por ter sido nomeado ministro de Estado o Sr. José Hygino Duarte Pereira, foi reconhecido em 6 de maio de 1893 e tomou posse em 9 do mesmo mez e anno.

ESTADOS	NOMES	ANNO DA TERMINAÇÃO DO MANDATO	OBSERVAÇÕES
Pernambuco.....	Joaquim Corrêa de Araujo.....	1902	Eleito por haver terminado o mandato do Sr. Gaspar Drumond, foi reconhecido em 3 de maio de 1894, e tomou posse perante o Congresso Nacional em 22 de maio do mesmo mez e anno.
Alagoas.....	Manoel Messias de Gusmão.....	1896	Eleito para a vaga aberta em virtude de renuncia do Sr. Pedro Paulino da Fonseca, foi reconhecido e tomou posse em 15 de julho de 1891.
»	Francisco de Paula Leite e Oiticica.....	1899	Eleito para a vaga aberta por ter assumido o exercicio do cargo de Vice-Presidente da Republica o Sr. Floriano Peixoto, foi reconhecido em 16 de maio de 1894 e tomou posse no dia immediato.
»	João da Silva Rego Mello.....	1902	Eleito por haver terminado o mandato do Sr. Candido Tavares Bastos, foi reconhecido e tomou posse em 16 de maio de 1894.
Sergipe	José Luiz Coelho e Campos.....	1896	Eleito por haver terminado o mandato do Sr. Thomaz Rodrigues Cruz, foi reconhecido e tomou posse em 18 de maio de 1894.
»	Manoel da Silva Rosa Junior.....	1899	
»	Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel.....	1902	
Bahia.....	Ruy Barbosa.....	1896	Reeleito para a vaga aberta em virtude de renuncia de seu mandato, foi reconhecido e tomou posse em 25 de agosto de 1892.
»	Virgilio Climaco Ibasio.....	1899	Vago por haver tomado posse do cargo de Vice-Presidente da Republica, em 15 de novembro de 1894 o Sr. Manoel Victorino Pereira. Procedeuse a nova eleição em 3 de março de 1895.
»		1902	
Espirito Santo.....	Gil Diniz Goulart.....	1896	Eleito por haver terminado o mandato do Sr. José Cesario de Miranda Monteiro de Barros, foi reconhecido e tomou posse em 3 de maio de 1894.
»	Domingos Vicente de Souza.....	1899	
»	Eugenio Pires de Amorim.....	1902	
Rio de Janeiro	João Baptista Laper.....	1896	Reeleito para a vaga aberta em virtude de renuncia de seu mandato, foi reconhecido e tomou posse em 8 de setembro de 1892.
»	Quintino Bocayuva.....	1899	
»		1902	Vago por fallecimento, em 18 de agosto de 1894, do Sr. Carlos Frederico Castrioto, que eleito para a vaga aberta pela terminação do mandato do Sr. Braz Carneiro Nogueira da Gama, fôra reconhecido em 16 de maio e tomara posse em 20 de junho, ainda de 1894.
Districto Federal.....	Aristides da Silveira Lobo.....	1896	Reeleito para a vaga aberta pela renovação do terço, foi reconhecido e tomou posse em 3 de maio de 1894.
»	Eduardo Wandenolk.....	1899	
»	Joaquim Saldanha Marinho.....	1902	
Minas Geraes.....	Christiano Benedicto Ottoni.....	1896	Eleito para a vaga aberta em virtude de renuncia do Sr. José Cesario de Faria Alvim, foi reconhecido e tomou posse em 5 de setembro de 1892.
»	Joaquim Felicio dos Santos.....	1899	Eleito por haver terminado o mandato do Sr. Americo Lobo Leite Pereira, foi reconhecido em 19 e tomou posse em 20 de junho de 1894.
»	Antonio Gonçalves Chaves.....	1902	

ESTADOS	NOMES	ANNO DA TERMINAÇÃO DO MANDATO	OBSERVAÇÕES
S. Paulo.....	Manoel Ferraz de Campos Salles.....	1896	Vago por haver assumido, em 15 de novembro de 1894, a Presidencia da Republica o Sr. Prudente José de Moraes Barros. Proceheu-se a nova eleição em 15 de abril de 1895.
»		1899	
»		1902	
Paraná.....	José Pereira dos Santos Andrada.....	1896	Vago por haver accetado o cargo de secretario de estado o Sr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, que eleito para a vaga aberta pela renovação do terço, fora reconhecido em 3 e tomára posse em 8 de maio de 1894. Proceheu-se a nova eleição em 15 de abril de 1895.
»		1899	
»		1902	
Santa Catharina.....	Antonio Justiniano Esteves Junior.....	1896	Vago por haver assumido em 15 de dezembro de 1894 o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal o Sr. Ubaldino do Amaral Fontoura. Proceheu-se a nova eleição em 16 de março de 1895.
»	Paulino Julio Adolpho Horn.....	1899	
»	Gustavo Richard.....	1902	
Rio Grande do Sul...	José Gomes Pinheiro Machado.....	1896	Vago por haver terminado o mandato do Sr. Generoso Marques dos Santos. Proceheu-se á nova eleição em 6 de janeiro de 1895.
»	Ramiro Fortes de Barcellos.....	1899	
»		1902	
Goyaz.....	Antonio Amancio da Silva Canedo.....	1896	Eleito por haver terminado o mandato do Sr. Luiz Delphino dos Santos, foi reconhecido e tomou posse em 23 de outubro de 1894.
»	José Joaquim de Souza.....	1899	
»	José Leopoldo Bulhões Jardim.....	1902	
Matto Grosso.....	Joaquim Duarte Murtinho.....	1896	Vago por haver terminado o mandato do Sr. Julio Anacleto Falcão da Frota. Proceheu-se a nova eleição em 10 de outubro de 1894.
»	Aquilino Leite do Amaral Coutinho.....	1899	
»	Generoso Paes Leme de Souza Ponce.....	1902	
			Eleito por haver terminado o mandato do Sr. Antonio Pinheiro Guedes, foi reconhecido em 18 de maio de 1894 e tomou posse perante o Congresso Nacional em 31 do mesmo mez e anno.

Secretaria do Senado Federal, 23 de abril de 1895. — O official, *Aristides dos Passos Costa*. — Conforme — O director, *José B. da Serra Belfort*.



QUADRO N. 2

Proposições iniciadas na Camara dos Deputados que foram approvadas e dirigidas pelo Senado á sanção do Presidente da Republica na sessão ordinaria de 1894

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES	DATAS DA SANÇÃO	DATAS DA NÃO SANÇÃO	NUMEROS E DATAS DA PROMULGAÇÃO
1893	24 de julho...	34	Manda erigir no campo da Republica, nesta Capital, uma estatua ao Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, representando-o no momento em que proclamou a Republica.	23 de julho de 1894.	3 de agosto de 1894.	—	N. 200—de 3 de agosto de 1894.
»	4 de agosto...	49	Determina que a reforma concedida, por decreto de 17 de março de 1891, ao general de brigada Frederico Christiano Buys, será no posto de general de divisão.	29 de setembro de 1894.	1 de outubro de 1894.	—	N. 209—de 3 de outubro de 1894.
»	18 de agosto...	58	Manda continuar a cargo da Santa Casa de Misericordia do Recife os proprios nacionaes que por lei do antigo regimen foram á mesma entregues.	26 de junho de 1894.	—	—	Promulgada pelo Presidente do Senado, <i>ex-vi</i> do art. 38 da Constituição.—N. 222 A de 23 de novembro de 1894.
»	31 de agosto...	77	Releva da prescripção em que incorreu D. Maria dos Santos Lucas, para receber o meiosoldo a que tem direito.	5 de novembro de 1894.	10 de novembro de 1894.	—	N. 219—de 10 de novembro de 1894.
»	2 de setembro	84	Autorisa o Poder Executivo a aposentar o Dr. Antonio Martins Pinheiro no lugar de ajudante de inspector geral da saude dos portos.	11 de dezembro de 1894.	18 de dezembro de 1894.	—	N. 253—de 18 de dezembro de 1894.
»	5 de setembro	89	Considera em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das disposições transitorias da Constituição Federal, o juiz de direito Augusto Carlos de Amorim Garcia.	24 de setembro de 1894.	2 de outubro de 1894.	—	N. 210—de 3 de outubro de 1894.
1894	5 de julho...		Approva o tratado de commercio e navegação celebrado em 10 de outubro de 1891 entre os governos do Brazil e do Peru.	9 de agosto de 1894.	19 de agosto de 1894.	—	N. 203—de 20 de agosto de 1894.
»	23 de agosto...	8	Substitutiva do projecto do Senado n. 43 de 1892, que marca os vencimentos dos escrivães do juizo seccional no Districto Federal e nos Estados.	1 de setembro de 1894.	6 de setembro de 1894.	—	N. 205—de 10 de setembro de 1894.
»	28 de agosto...	10	Autorisa o governo a conceder a José Gonçalves de Oliveira, mestre das officinas de caldeiros de ferro do Arsenal de Marinha da Capital Federal, um anno de licença com ordenado.	21 de setembro de 1894.	24 de setembro de 1894.	—	N. 207 A—de 26 de setembro de 1894.
»	28 de agosto...	12	Approva o credito extraordinario de 5:720\$ aberto pelo governo para pagamento dos vencimentos aos escrivães e officiaes de justiça do extincto juizo dos Feitos da Fazenda,	18 de setembro de 1894.	26 de setembro de 1894.	—	N. 207—de 26 de setembro de 1894.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES	DATAS DA SANÇÃO	DATAS DA NÃO SANÇÃO	NUMEROS E DATAS DA PROMULGAÇÃO
			no exercício de 1893, e autorisa a abertura, no exercício de 1894, do de 6:020\$ para o mesmo fim.				
1894	29 de agosto..	14	Manda considerar approvados os alumnos das escolas militar e naval que frequentaram com aproveitamento as aulas das ditas escolas até 6 de setembro de 1893.	18 de setembro de 1894.	24 de setembro de 1894.	—	N. 206—de 26 de setembro de 1894.
»	30 de agosto..	16	Fixa a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercício de 1895.	24 de dezembro de 1894.	24 de dezembro de 1894.	—	N. 266—de 24 de dezembro de 1894.
»	12 de setembro	18	Manda contar ao 1º tenente reformado Joaquim de Oliveira Fernandes, para sua jubilação no lugar de professor do 1º Externato do Gymnasio Nacional, o tempo que serviu nas fileiras do exercito.	7 de dezembro de 1894.	12 de dezembro de 1894.	—	N. 238—de 13 de dezembro de 1894.
»	17 de setembro	20	Approva os decretos do Governo de ns. 1594 A, 1594 B e 1594 C de 4, 6 e 7 de novembro de 1893 e ns. 1682 de 28 de fevereiro e 1687 e 1688 de 17 de março de 1894.	18 de outubro de 1894.	24 de outubro de 1894.	—	N. 214—de 26 de outubro de 1894.
»	18 de setembro	21	Declara definitiva a permuta feita com a Santa Casa da Misericórdia do Recife do edificio que servia de hospedaria de immigrants pelo predio da Casa dos Expostos, ambos em Pernambuco.	3 de outubro de 1894.	13 de outubro de 1894.	—	N. 211 A —de 20 de outubro de 1894.
»	18 de setembro	22	Releva á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão a multa em que incorreu por haver excedido o prazo para a construção de uma estrada de ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras.	7 de dezembro de 1894.	—	—	N. 241—de 13 de dezembro de 1894.
»	18 de setembro	23	Determina quaes os vencimentos a que tem direito o funcionario aposentado pelo Decreto Legislativo n. 50 de 13 de junho de 1892.	7 de dezembro de 1894.	12 de dezembro de 1894.	—	N. 246—de 15 de dezembro de 1894.
»	18 de setembro	24	Proroga por um anno o prazo concedido á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya para começar as obras de uma estrada de ferro nessa região.	2 de outubro de 1894.	8 de outubro de 1894.	—	N. 211—de 19 de outubro de 1894.
»	2 de outubro..	28	Concede á Companhia Industrial e de Construções Hydraulicas prorogação de prazo para iniciar as obras do porto de Jaraguá, no Estado das Alagoas.	19 de outubro de 1894.	27 de outubro de 1894.	—	N. 215—de 27 de outubro de 1894.
»	2 de outubro..	29	Proroga por dous annos o prazo concedido á Companhia da Via Ferrea do Ribeirão ao Bonito, em Pernambuco, para conclusão de suas obras.	20 de outubro de 1894.	20 de outubro de 1894.	—	N. 212—de 23 de outubro de 1894.
»	3 de outubro..	31	Fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercício de 1895.	24 de dezembro de 1894.	24 de dezembro de 1894.	—	N. 266—de 24 de dezembro de 1894.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES	DATAS DA SANÇÃO	DATAS DA NÃO SANÇÃO	NUMEROS E DATAS DA PROMULGAÇÃO
1894	4 de outubro.	33	Autorisa o governo a conceder ao Dr. Manoel Fernandes de Sá Antunes, professor da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença com ordenado.	10 de dezembro de 1894.	17 de dezembro de 1894.	—	N. 256 — de 19 de dezembro de 1894.
»	4 de outubro.	37	Manda contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio do Lago, como de effectivo serviço, o tempo que esteve fóra do exercito em consequencia de ferimentos recebidos em combate.	27 de novembro de 1894.	4 de dezembro de 1894.	—	N. 229 — de 6 de dezembro de 1894.
»	17 de outubro.	38	Determina os vencimentos dos funcionarios civis dos arsenaes de Marinha e Guerra da Republica.	5 de dezembro de 1894.	7 de dezembro de 1894.	—	N. 240 — de 13 de dezembro de 1894.
»	23 de outubro.	39	Torna extensivas aos alumnos de todas as escolas militares as disposições do decreto n. 206 de 26 de setembro de 1894.	6 de novembro de 1894.	10 de novembro de 1894.	—	N. 220 — de 14 de dezembro de 1894.
»	23 de outubro.	40	Fixa a força naval para o exercicio de 1895.	7 de dezembro de 1894.	10 de dezembro de 1894.	—	N. 242 — de 13 de dezembro de 1894.
»	24 de outubro.	41	Fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1895.	24 de dezembro de 1894.	24 de dezembro de 1894.	—	N. 263 — de 24 de dezembro de 1894.
»	24 de outubro.	42	Manda pagar ao Dr. José Borges Ribeiro da Costa e ao pharmaceutico Augusto Cezar Diogo, preparadores de laboratorios da Faculdade de Medicina, o ordenado que deixaram de receber enquanto estiveram exonerados.	7 de dezembro de 1894.	12 de dezembro de 1894.	—	N. 239 — de 13 de dezembro de 1894.
»	27 de outubro.	44	Autorisa o governo a conceder ao escripturario da estrada de ferro Paulo Affonso, Antonio Candido da Silva Leão, um anno de licença com ordenado.	7 de dezembro de 1894.	—	—	N. 249 — de 17 de dezembro de 1894.
»	27 de outubro.	45	Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 1.462:000\$ para ser applicado a diversas verbas do orçamento de 1894.	5 de dezembro de 1894.	7 de dezembro de 1894.	—	N. 236 — de 11 de dezembro de 1894.
»	27 de outubro.	46	Autorisa a criação de uma caixa beneficente na Brigada Policial da Capital Federal.	30 de novembro de 1894.	7 de dezembro de 1894.	—	N. 231 — de 7 de dezembro de 1894.
»	29 de outubro.	48	Fixa a despeza do Ministerio dos Negocios da Marinha para o exercicio de 1895.	24 de dezembro de 1894.	24 de dezembro de 1894.	—	N. 266 — de 24 de dezembro de 1894.
»	6 de novembro	50	Autorisa o governo a despendar até a quantia de 1.000:000\$ para occorrer ás despesas de colonisação da margem direita do rio Araguay, no Estado do Pará.	13 de dezembro de 1894.	20 de dezembro de 1894.	—	N. 269 — de 26 de dezembro de 1894.
»	6 de novembro	51	Autorisa o prolongamento da linha telegraphica pelo interior do Estado do Maranhão até a cidade de Palmas em Goyaz, despendendo-se a quantia maxima de 200:000\$000.	30 de novembro de 1894.	1 de dezembro de 1894.	—	N. 227 — de 4 de dezembro de 1894.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES	DATAS DA SANCCÃO	DATAS DA NÃO SANCCÃO	NUMEROS E DATAS DA PROMULGAÇÃO
1894	6 de novemb.	52	Autorisa o governo a conceder tres mezes de licença com ordenado ao 2º official dos Correios, Carlos Alberto do Espirito Santo.	30 de novembro de 1894.	5 de dezembro de 1894.	—	N. 234 A — de 10 de dezembro de 1894.
»	17 de novemb.	53	Substitutiva do projecto do Senado n. 10 de 1894, que fixa o prazo de dois annos para a execução do art. 10 da lei n. 123 de 11 de novembro de 1892, relativo á navegação de cabotagem.	27 de novembro de 1894.	5 de dezembro de 1894.	—	N. 227 A — de 5 de dezembro de 1894.
»	17 de novemb.	54	Autorisa a abertura de creditos supplementares para augmento dos vencimentos dos patrões das embarcações do Arsenal de Marinha desta Capital.	5 de dezembro de 1894.	7 de dezembro de 1894.	—	N. 235 — de 11 de dezembro de 1894.
»	21 de novemb.	55	Autorisa a abertura de um credito de 800:000\$ para festejos com a commissão militar Oriental.	5 de dezembro de 1894.	13 de dezembro de 1894.	—	N. 245 — de 13 de dezembro de 1894.
»	22 de novemb.	57	Autorisa o governo a conceder seis mezes de licença com ordenado, ao bacharel Joaquim Pires de Amorim, juiz seccional do Estado do Espirito Santo.	11 de dezembro de 1894.	14 de dezembro de 1894.	—	N. 251 — de 17 de dezembro de 1894.
»	22 de novemb.	58	Considera em disponibilidade os magistrados não contemplados na organização da magistratura da União ou dos Estados. Substitutiva do projecto do Senado n. 43 de 1893.	11 de dezembro de 1894.	—	18 de dezembro de 1894.	—
»	22 de novemb.	60	Concede aos Ministerios da Guerra e da Marinha para reconstituição do material do exercito e da armada, o credito de 27.000:000\$000.	7 de dezembro de 1894.	17 de dezembro de 1894.	—	N. 255 — de 19 de dezembro de 1894.
»	24 de novemb.	63	Autorisa o Governo a conceder um anno de licença com ordenado, ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, lente da Faculdade de Direito do Recife.	11 de dezembro de 1894.	14 de dezembro de 1894.	—	N. 250 — de 17 de dezembro de 1894.
»	29 de novemb.	66	Autorisa a abertura de um credito de 100:000\$ para a compra das terras e aguas do rio <i>Covanca</i> .	11 de dezembro de 1894.	18 de dezembro de 1894.	—	N. 259 — de 19 de dezembro de 1894.
»	30 de novemb.	71	Dispõe que os Ministros de Estado perceberão, além de seus vencimentos, uma gratificação mensal de 1:000\$, para representação.	14 de dezembro de 1894.	18 de dezembro de 1894.	—	N. 260 — de 20 de dezembro de 1894.
»	30 de novemb.	73	Approva o credito supplementar de 150:000\$ aberto pelo Dec. n. 1858, de 27 de outubro de 1894, á verba — Exercícios findos — para occorrer a diversas despesas.	11 de dezembro de 1894.	13 de dezembro de 1894.	—	N. 244 — de 13 de dezembro de 1894.
»	30 de novemb.	74	Autorisa a abertura do credito extraordinario de 285:435\$768 para a reconstrução de paioes na ilha do Boqueirão, e de 731:580\$ para despesas com obras em diversos estabelecimentos militares.	15 de dezembro de 1894.	18 de dezembro de 1894.	—	N. 262 — de 20 de dezembro de 1894.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES	DATAS DA SANÇÃO	DATAS DA NÃO SANÇÃO	NUMEROS E DATAS DA PROMULGAÇÃO
1894	30 de novemb.	75	Approva o credito de..... 1.420:583\$833, aberto pelo Dec. n. 1852, de 22 de outubro de 1894, á verba — Caixa da Amortisação — para occorrer ás despesas com emcomendas e assignaturas de notas.	11 de dezembro de 1894.	13 de dezembro de 1894.	—	N. 243 — de 13 de dezembro de 1895.
»	30 de novemb.	77	Fixa a despesa do Ministerio dos Negocios da Fazenda para o exercicio de 1895.	24 de dezembro de 1894.	24 de dezembro de 1894.	—	N. 266 — de 24 de dezembro de 1894.
»	30 de novemb.	79	Autorisa a abertura do credito supplementar de 37:047\$, á rubrica 3ª da lei n. 191B, de 30 de setembro de 1893.	7 de dezembro de 1894.	10 de dezembro de 1894.	—	N. 233 — de 10 de dezembro de 1894.
»	30 de novemb.	80	Autorisa o governo a contratar com Richard J. Reydy ou quem melhores vantagens offerecer o assentamento de um cabo sub-fluvial entre Belém e Manáos.	11 de dezembro de 1894.	18 de dezembro de 1894.	—	N. 267 — de 24 de dezembro de 1894.
»	30 de novemb.	81	Autorisa o governo a conceder um anno de licença com ordenado a Jacintho Dias Cardoso, 1º official da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas.	11 de dezembro de 1894.	—	—	N. 253 A — de 13 de dezembro de 1894.
»	1 de dezembro	82	Autorisa a abertura de um credito de 25.500:000\$ para occorrer ás despesas do Ministerio da Guerra até a liquidação do exercicio de 1894.	7 de dezembro de 1894.	10 de dezembro de 1894.	—	N. 234 — de 10 de dezembro de 1894.
»	3 de dezembro	83	Substitutiva do projecto do Senado n. 37 de 1894, que reorganisa as estados-maiores do Presidente da Republica, do Ministro da Guerra, do Ajudante-General e do Quartel-Mestre-General.	5 de dezembro de 1894.	7 de dezembro de 1894.	—	N. 232 — de 7 de dezembro de 1894.
»	3 de dezembro	84	Regula o soldo e etapa dos officiaes effectivos e praças de pret do exercito e da armada.	7 de dezembro de 1894.	15 de dezembro de 1894.	—	N. 247 — de 15 de dezembro de 1894.
»	4 de dezembro	85	Fixa a receita geral da Republica para o exercicio de 1895.	24 de dezembro de 1894.	24 de dezembro de 1894.	—	N. 265 — de 24 de dezembro de 1894.
»	5 de dezembro	86	Concede prorrogação de prazo ás Companhias de Estradas de Ferro do Norte do Brazil, Estrada de Ferro Alto Tocantins, Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras e Industrial e de Construcções Hydraulicas.	17 de dezembro de 1894.	21 de dezembro de 1894.	—	N. 271 — de 31 de dezembro de 1894.
»	5 de dezembro	88	Fixa as forças de terra para o exercicio de 1895.	15 de dezembro de 1894.	—	—	N. 264 — de 20 de dezembro de 1895.
»	5 de dezembro	90	Abre, no exercicio de 1894, um credito de 2.939:848\$183 distribuido por diversos Ministerios.	17 de dezembro de 1894.	—	—	N. 261 — de 20 de dezembro de 1894.
»	6 de dezembro	94	Fixa a despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1895.	24 de dezembro de 1894.	24 de dezembro de 1894.	—	N. 266 — de 24 de dezembro de 1894.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES	DATAS DA SANÇÃO	DATAS DA NÃO SANÇÃO	NUMEROS E DATAS DA PROMULGAÇÃO
1894	6 de dezembro	95	Determina que os vencimentos, soldo e etapa, dos officiaes de Policia e Corpo de Bombeiros serão os mesmos que os dos officiaes do exercito.	14 de dezembro de 1894.	17 de dezembro de 1894.	—	N. 253 — de 19 de dezembro de 1894.
»	7 de dezembro	96	Regula os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil.	17 de dezembro de 1894.	21 de dezembro de 1894.	—	N. 268 — de 26 de dezembro de 1894.
»	7 de dezembro	98	Autorisa a abertura de um credito de 200:000\$, no exercicio de 1894, para occorrer as despesas com a demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia.	14 de dezembro de 1894.	18 de dezembro de 1894.	—	N. 252 — de 18 de dezembro de 1894.
»	7 de dezembro	99	Autorisa a abertura de um credito de 474:734\$905 para occorrer ás despesas com a Policia do Districto Federal.	17 de dezembro de 1894.	18 de dezembro de 1894.	—	N. 254 — de 19 de dezembro de 1894.
»	7 de dezembro	100	Autorisa o Governo a emprestar repartidamente aos Estados do Paraná e Santa Catharina a quantia de..... 4.000:000\$000.	15 de dezembro de 1857.	—	—	N. 270 — de 31 de dezembro de 1894.
»	4 de dezembro	101	Interpreta a expressão — com aproveitamento — do artigo unico § 1º do Decreto Legislativo n. 206 de 26 de setembro de 1894.	15 de dezembro de 1894.	20 de dezembro de 1894.	—	N. 263 — de 20 de dezembro de 1894.

Secretaria do Senado, em 11 de janeiro de 1895.— O 2º official, *L. O. Guillon Ribeiro*. — Conforme.— O director, *José B. da Serra Belfort*.

QUADRO N. 3

Proposição iniciada na Camara dos Deputados, approvada pelo Senado e por este enviada ao Presidente da Republica para a formalidade da promulgação

ANNO	DATA	NÚMERO DESIGNATIVO	EMENTA	DATA DA RESOLUÇÃO	OBSERVAÇÃO
1894	2 de julho.....	1	Decreta o estado de sitio para diversos pontos do territorio da União e dá outras providencias.	28 de julho de 1894.	Deixou de ser promulgada dentro do prazo legal. Vide quadro n. 8.

Secretaria do Senado, em 19 de fevereiro de 1895.— O 1º official, *Francisco José Calmon da Gama*.— Conforme — O Director, *José B. da Serra Belfort*.

QUADRO N. 4

Proposições iniciadas na Camara dos Deputados que, adoptadas pelo Senado, foram por este enviadas ao Presidente da Republica para a formalidade da publicação

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS DAS RESOLUÇÕES	NUMEROS E DATAS DA PUBLICAÇÃO
1894	28 de agosto	9	Proroga a sessão legislativa até 7 de outubro de 1894.	29 de agosto de 1894.	N. 204 — de 30 de agosto de 1894.
"	28 de setembro	27	Proroga a sessão legislativa até 6 de novembro de 1894.	1 de outubro de 1894.	N. 208 — de 3 de outubro de 1894.
"	25 de outubro	43	Proroga a sessão legislativa até 30 de novembro de 1894.	26 de outubro de 1894.	N. 213 — de 25 de outubro de 1894.
"	24 de novembro	64	Proroga a sessão legislativa até 10 de dezembro de 1894.	30 de novembro de 1894.	N. 224 — de 30 de novembro de 1894.

Secretaria do Senado, em 19 de fevereiro de 1895. — O 1º Official, *Francisco José Calmon da Gama*. — O Director, *José B. da Serra Belfort*.

QUADRO N. 5

Proposições iniciadas na Camara dos Deputados e a ella reenviadas pelo Senado, com emendas ou addições, na sessão ordinaria de 1894

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENDAS	DATAS EM QUE FORAM REENVIADAS À CAMARA
1893	18 de agosto..	54	Torna extensiva a todos os officiaes do exercito reformados de accordo com o decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, antes da sua promulgação, as disposições do decreto legislativo n. 18 de 17 de outubro de 1891.	2 de agosto de 1894.
1894	6 de julho...	3	Autorisa o governo a fazer reverter ao serviço activo da Armada no posto de Almirante, sem prejuizo do respectivo quadro, o Vice-Almirante reformado Jeronymo Francisco Gonçalves.	19 de julho de 1894.
"	26 de julho...	5	Determina quaes as autoridades que podem enviar telegrammas sob a denominação de « officiaes » ou de « serviço publico » afim de serem expedidos pelos telegraphos da União isentos do pagamento das taxas.	24 de setembro de 1894.
"	27 de julho...	6	Autorisa o governo a abrir o credito necessario para pagamento do augmento de vencimentos devido aos empregados da Secretaria da Camara dos Deputados, em virtude de deliberação da mesma Camara de 23 de agosto de 1893.	2 de agosto de 1894.
"	28 de agosto..	13	Autorisa o governo a abrir o credito supplementar de 527:422\$ para abono de vencimentos aos almirantes membros do Supremo Tribunal Militar e para occorrer a outras despesas.	10 de outubro de 1894.
"	17 de setembro	19	Fixa as forças de terra para o exercicio de 1895.....	23 de outubro de 1894.
"	2 de outubro.	30	Concede á Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins prorrogação por um anno do prazo para o começo das obras da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas, e de seis mezes á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão para concluir suas obras.	20 de outubro de 1894.
"	29 de setembro	32	Autorisa o governo a rever o actual regimento das custas judicarias.....	7 de novembro de 1894.
"	4 de outubro.	35	Autorisa o governo a abrir o credito necessario para pagamento do serviço de stenographia, redacção e publicação dos debates do Congresso durante as prorogações da sessão legislativa de 1894.	23 de outubro de 1894.
"	4 de outubro.	36	Autorisa o governo a abrir o credito necessario para occorrer ao pagamento do subsidio dos deputados e senadores durante as prorogações da sessão legislativa de 1894.	23 de outubro de 1894.
"	24 de outubro.	41	Fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1895.	29 de novembro de 1894.
"	27 de outubro.	47	Autorisa o governo a rever o regulamento approved pelo decreto n. 1.632 A de 10 de abril de 1894 para execução da lei n. 194 de 11 de outubro de 1893.	1 de dezembro de 1894.

Secretaria do Senado, em 15 de fevereiro de 1895.— O 2º official, *L. O. Guillon Ribeiro*.— Conforme.— O director, *José B. da Serra Belfort*.

QUADRO N. 6

Proposições iniciadas na Camara dos Deputados, emendadas pelo Senado, as quaes, mantidas naquella Camara, foram devolvidas ao Senado que, abrindo mão de suas emendas, enviou-as á sanção.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS EM QUE FORAM DEVOLVIDAS Á CAMARA	DATAS EM QUE PELA CAMARA FORAM REENVIAADAS AO SENADO	DATAS EM QUE PELO SENADO FORAM REENVIADAS Á SANÇÃO	DATAS DA SANÇÃO	NUMEROS E DATAS DA PROMULGAÇÃO
1893	4 de agosto	49	Substitutiva do projecto do Senado, n. 2 de 1892, que determina que a reforma concedida ao General de Brigada Frederico Christiano Buys será no posto de General de Divisão.	9 de setembro de 1894.	12 de setembro de 1894.	29 de setembro de 1894.	1 de outubro de 1894.	N. 209 — de 3 de outubro de 1894.
1894	23 de outubro.	40	Fixa a força naval para o exercício de 1895.— Emendas da Camara á proposta do Poder Executivo.	22 de novembro de 1894.	30 de novembro de 1894.	7 de dezembro de 1894.	10 de dezembro de 1894.	N. 242 — de 13 de dezembro de 1894.
*	27 de outubro.	48	Fixa a despesa do Ministerio da Marinha para o exercício de 1895. Emendas da Camara á proposta do Poder Executivo.	1 de dezembro de 1894.	5 de dezembro de 1894.	24 de dezembro de 1894.	24 de dezembro de 1894.	N. 266 de 24 de dezembro de 1894.

Secretaria do Senado, em 19 de fevereiro de 1895. — O 2.º Official *L. O. Guillon Ribeiro*. — Conforme — O director *José, B. da Serra Belfort*.

QUADRO N. 7

Proposições iniciadas na Camara dos Deputados e pelo Senado devolvidas, por não poder dar-lhes seu assentimento na sessão ordinaria de 1894

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS EM QUE FORAM DEVOLVIDAS À CAMARA
1892	23 de outubro...	118	Determina o que seja sello proporcional e sello fixo federal.....	3 de dezemb. de 1894.
»	3 de novembro..	124	Mantem a subvenção destinada a auxiliar o serviço da navegação do rio Parnahyba e autorisa o governo a contractar o mesmo serviço com José Ribeiro Gonçalves ou com quem melhores vantagens offereça.	29 de junho de 1894.
»	9 de novembro.	128	Dispõe sobre a nomeação dos pretores e dos juizes do tribunal civil e criminal e bem assim sobre o modo de contar-se a antiguidade dos mesmos magistrados.	30 de julho de 1894.
1893	27 de junho....	9	Autorisa o governo a despendar até a somma de 30:000\$ com o concurso publico para o projecto de uma estatua a Benjamin Constant.	3 de julho de 1894.
»	26 de julho.....	44	Autorisa o governo a considerar no quadro effectivo do corpo de machinistas da Armada todos os machinistas extraordinarios que contarem mais de 10 annos de serviço na marinha de guerra.	17 de julho de 1894.
»	18 de agosto....	57	Concede a pensão annual de 1:000\$ a D. Izabel de Lima Teixeira de Freitas, filha do fallecido juriconsulto Augusto Teixeira de Freitas.	12 de julho de 1894.
»	19 de agosto....	62	Concede aos engenheiros Diogo Rodrigues de Vasconcellos e Pedro. Bernardo E. Ribeiro, ou á empreza que organisarem, privilegio para construção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo do porto de Cananéa ou do de Antonina, vá a Alegres, á margem do rio Cuyabá, em Matto Grosso.	26 de junho de 1894.
»	21 de agosto....	63	Concede a D. Catharina Rosa Sanson, irmã do voluntario da patria alferes Francisco Augusto Sanson, morto em combate no Paraguay, a pensão de 36\$ mensaes.	27 de junho de 1894.
»	21 de agosto....	64	Manda reverter o meio soldo que percebia D. Maria José de Campos Teixeira, viuva do alferes do exercito Francisco Pinheiro Teixeira, repartidamente em favor das irmãs deste, segundo a tabella vigente.	27 de junho de 1894.
»	22 de agosto....	67	Concede a Geraldo Caetano dos Santos a pensão de 1:200\$, annuaes a contar de 14 de novembro de 1890.	23 de julho de 1891.
»	27 de agosto....	75	Concede ao tenente reformado Vicente Moretti Foggia a pensão annual de 1:200\$, a contar de 1891.	22 de agosto de 1894.
»	18 de setembro.	102	Autorisa o governo a abrir um credito suplementar de 1.069:750\$ a diversas rubricas do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.	17 de julho de 1894.
»	21 de setembro..	103	Autorisa o governo a abrir no exercicio de 1893, para serviços que aponta de diversos ministerios, credits na importancia de 39.671:314\$602.	6 de julho de 1894.
1894	24 de julho.....	4	Autorisa o governo a aposentar o ex-secretario do Arsenal de Guerra da Bahia, João Felinto Alves da Silva, com os vencimentos desse cargo.	29 de outubro de 1894
»	31 de julho.....	7	Adia a sessão legislativa para o dia 15 de setembro do corrente anno de 1894.	7 de agosto de 1894.

QUADRO N. 8

Proposições iniciadas na Camara dos Deputados, pelo Senado approvadas e enviadas á sancção ou promulgação e que, não tendo sido sancionadas ou promulgadas pelo Poder Executivo, foram promulgadas pelo Presidente do Senado, de accordo com o art. 38 da Constituição Federal

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS EM QUE FORAM ENVIADAS AO SENADO.	DATA DA REMESSA Á SANCÇÃO.	DATA DA REMESSA Á PROMULGAÇÃO	NUMEROS E DATAS DA PROMULGAÇÃO
1893	18 de agosto.	58	Manda continuar a cargo da Santa Casa de Misericordia do Recife os proprios nacionaes que por lei do antigo regimen foram entregues á mesma.	18 de agosto de 1893.	26 de junho de 1894.	—	Ns. 22 2A — de 23 de novembro de 1894.
1894	2 de julho...	1	Decreta o estado de sitio em diversos pontos do territorio nacional.	2 de julho de 1894.	—	28 de julho de 1894.	N. 201 — de 4 de agosto de 1894.

Secretaria do Senado, em 20 de fevereiro de 1895—O 2º official *L. O. Guillon Ribeiro*.— Conforme — O director, *José B. da Serra Belfort*

QUADRO N. 9

Projectos iniciados no Senado e por elle approvados e remettidos á Camara dos Deputados, na sessão ordinaria de 1894

ANNOS	DATAS	NÚMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS EM QUE FORAM REMETTIDOS
1891	25 de setembro..	47	Organisa a Justiça Federal.....	20 de setembro.
1892	4 de outubro...	41	Autorisa o governo a mandar pagar, desde 2 de novembro de 1878, o meio soldo a que tem direito D. Maria Angelina Pinto Rangel, viuva do alferes reformado Manoel Serafim Ferreira Rangel.....	13 de dezembro.
1893	3 de julho.....	20	Substitutivo do de n. 46 de 1892, que regula as avarias grossas e a jurisdição dos capitães de navios mercantes surtos nos portos da Republica.	23 de julho.
»	31 de agosto....	43	Dispõe sobre os magistrados não contemplados na organização da magistratura da União ou na dos Estados.	24 de julho.
1894	6 de julho. ...	4	Dispõe sobre a concordata extrajudicial que suspende o processo da liquidação forçada das sociedades anonymas.	8 de agosto.
»	10 de julho.....	5	Concede ao Estado do Maranhão os bens immoveis ruraes e urbanos situados no mesmo Estado e que pertenceram ás ordens religiosas carmelitana e franciscana.	25 de julho.
»	13 de julho.....	6	Regula a acção para a cobrança judicial dos honorarios dos boticarios, medicos e cirurgiões de que trata o alvará de 22 de janeiro de 1810, § 24, revogado pelo art. 179, § 16, da Constituição de 25 de março de 1824, e art. 5º da lei de 30 de agosto de 1828.	17 de dezembro.
»	21 de julho.....	10	Proroga por mais dous annos o prazo a que se refere o art. 10 da lei n. 123 de 11 de novembro de 1892.	25 de outubro.
»	21 de julho.....	12	Concede permissão a Antonio Medeiros da Silva, ex-alumno matriculado da Faculdade de Medicina da Capital Federal no anno de 1885, para novamente matricular-se independente de prestação de qual-quer exame.	4 de agosto.
»	27 de julho.....	16	Concede ao Estado de Goyaz diversos proprios nacionaes situados no mesmo Estado e de que a União não necessita.	30 de agosto.
»	30 de julho.....	16 A	Substitue a proposição da Camara dos Deputados, n. 54 de 1893, que torna extensivas aos officiaes do exercito reformados de accordo com o decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890 as vantagens do decreto legislativo n. 18 de 17 de outubro de 1891.	2 de agosto.
»	31 de julho.....	17	Regula o processo das eleições municipaes no Districto Federal.....	22 de agosto.
»	31 de julho.....	18	Modifica a lei organica do Districto Federal.....	29 de agosto.
»	6 de agosto....	19	Concede ao patrimonio do Estado de Minas Geraes diversos proprios nacionaes situados no mesmo Estado e dos quaes a União não necessita.	3 de setembro.
»	8 de agosto....	20	Dá competencia ao governo do Estado de Minas Geraes para decretar e fazer construir uma estrada de ferro entre Ouro Preto e Peçanha.	1 de setembro.
»	8 de agosto....	21	Substitue o de n. 15 de 1894 que manda alargar a bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil entre Cachoeira e Taubaté e desde Lafayette até Itabira.	31 de agosto.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS EM QUE FORAM REMETTIDOS
1894	31 de agosto....	25	Transfere para o dominio do Estado do Pará diversos proprios nacionaes	28 de setembro.
»	15 de setembro..	27	Prohibe o recebimento de sentenciados no presidio de Fernando de Noronha e dá outras providencias.	7 de novembro.
»	19 de setembro..	28	Dispõe sobre as companhias de seguros de vida estrangeiras que funcionarem no territorio da Republica.	11 de dezembro.
»	24 de setembro..	29	Modifica a resolução de 23 de setembro de 1795 sobre o montepio dos officiaes da armada e classes annexas.	13 de outubro.
»	16 de outubro...	33	Crea mais uma auditoria de guerra no Estado do Rio Grande do Sul	29 de outubro.
»	17 de outubro...	34	Concede a José Fernandes Ribeiro da Costa um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.	29 de outubro.
»	24 de outubro...	37	Reorganisa os estados maiores do Presidente da Republica, do Ministro da Guerra, do Ajudante General e do Quartel Mestre General.	7 de novembro.
»	21 de novembro.	38	Concede a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do cirurgião-mór de brigada honorario Dr. Francisco Rodrigues da Silva, uma pensão annual de 2:000\$000.	13 de dezembro.
»	5 de dezembro.	41	Proroga a sessão legislativa do Congresso Nacional até 20 de dezembro de 1894.	5 de dezembro.

Secretaria do Senado: em 8 de janeiro de 1895.— O 1º official, *Francisco José Calmon da Gama*. — Conforme —
O director, *José B. da Serra Belfort*.

QUADRO N. 10

Projectos iniciados no Senado que não foram approvados ou foram prejudicados na sessão ordinaria de 1894

ANNOS	DATAS	NÚMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1891	26 de agosto....	37	Define as obrigações das caixas filiaes dos Bancos.....	Rejeitado.
1892	6 de outubro....	42	Garante, em sua plenitude, as immunidades inherentes ás patentes dos officiaes de terra e mar.	»
»	4 de novembro..	53	Autorisa o governo a restituir á Associação Commercial do Rio de Janeiro a quantia de 659:870\$563 que ella retirou da reserva destinada á conclusão das obras do novo edificio da Praça do Commercio.	»
1893	8 de julho.....	23	Isenta de direitos de consumo as mercadorias e quaesquer objectos importados para o serviço dos Estados, do Districto Federal e dos municipios da União.	»
»	9 de agosto.....	38	Determina que terão plena execução, a partir do anno de 1900 os arts. 33 C do Decreto n. 981 de 1890 e 15 do de n. 1.194 de 1892 e mais disposições relativas aos exames de madureza que devem ser prestados no Gymnasio Nacional ou nos Institutos de instrucção secundaria, a este equiparados ; e, bem assim, outras disposições sobre novos preparatorios para as matriculas nos cursos superiores.	»
1894	48 de julho,....	8	Provê a substituição do presidente e do vice-presidente do Supremo Tribunal Federal nos seus impedimentos e dispõe sobre o modo de se effectuar a posse do presidente e do vice-presidente e dos membros do mesmo Tribunal.	»
»	19 de julho.....	11	Autoriza o governo a crear na Capital da União um Instituto vaccinogeno.	»
»	21 de julho.....	13	Autoriza o governo a receber e fazer recunhar as moedas de nickel em circulação, duplicando-lhes o valor actual.	»
»	24 de julho.....	15	Autoriza o governo a mandar alargar a bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil no trecho comprehendido entre Cachoeira e Taubaté e na linha do centro, desde Lafayette até Itabira.	Prejudicado pela approvação do de n. 21 de 1894.
»	13 de agosto....	22	Manda contar ao tenente coronel Francisco Luiz Moreira Junior a antiguidade de 7 de janeiro de 1890.	Rejeitado.
»	17 de outubro...	35	Determina qual o vencimento que compete ao guarda-livros aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme.	»

Secretaria do Senado, 10 de janeiro de 1895 — O 1º official, *Francisco José Calmon da Gama*. — Conforme. — O director, *José B. da Serra Belfort*.

GRAND

GRAND



QUADRO N. 11

Projectos iniciados no Senado e retirados na sessão ordinaria de 1894

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	AUTORES	EMENTAS	DATAS DAS RETIRADAS
1894	30 de junho..	2	Saldanha Marinho e outros.	Modifica a lei n. 85 de 21 de setembro de 1892 que rege a organização municipal do Districto Federal.	6 de agosto.
»	16 de julho..	7	Commissão de Justiça e Legislação.	Substitue o de n. 2 de 1894 que modifica a lei n. 85 de 21 de setembro de 1892 que rege a organização municipal do Districto Federal.	6 de agosto.

Secretaria do Senado, em 10 de janeiro de 1895 — O 1º official, *Francisco José Calnon da Gama*—Conforme—O director,
— *José B. de Serra Belfort*.

QUADRO N. 12

Projectos iniciados no Senado que, approvados pela Camara dos Deputados e por ella enviados á sanctão, não foram sancionados pelo Poder Executivo, e sim promulgados pelo Presidente do Senado, de accôrdo com o art. 38 da Constituição Federal

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATA DA REMESSA Á CAMARA	DATAS DA REMESSA Á SANÇÃO	NUMEROS E DATAS DA PROMULGAÇÃO
1891	25 de setembro..	47	Completa a organização da Justiça Federal.	20 de setembro de 1891.	29 de outubro de 1891.	N. 221 — de 20 de novembro de 1891.
1893	6 de julho.....	21	Concede a Antonio da Silva Netto, chefe da 2ª secção da Directoria Geral de Esta- tistica, 9 mezes de licença com ordenado para tratar de sua saúde, onde lhe convier.	13 de junho de 1893.	19 de julho de 1894	N. 202 — de 6 de agosto de 1894.

Secretaria do Senado, em 20 de fevereiro de 1895 — O 2º official, *L. O. Guillon Ribeiro*—Conforme —O director, *José B. da Serra Belfort*,

QUADRO N. 13

Decretos não sancionados que, mantidos nas duas Camaras, foram enviados pelo Senado ao Presidente da Republica para a formalidade da promulgação .

ANNO	DATAS DOS DECRETOS	EMENTAS	DATA DO RECEBIMENTO NO SENADO	NUMEROS E DATAS DA PROMULGAÇÃO
1892	23 de setembro	Concede aos 1º e 2º cirurgião do Corpo de Bombeiros do Districto Federal os postos de major e capitão e as vantagens a elles inherentes.	7 de dezembro de 1894.	N. 257 — de 19 de dezembro de 1894.
1894	2 de agosto.....	Autorisa o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da Secretaria da Camara dos Deputados, em virtude da resolução da mesma Camara de 28 de agosto de 1893.	3 de outubro de 1894.	N. 223 — de 24 de novembro de 1894.

Secretaria do Senado, 19 de fevereiro de 1895.— O 1º official, *Francisco José Calmon da Gama*.— Conforme — O Director, *José B. da Serra Belfort*.

QUADRO N. 14.

Pareceres apresentados na sessão ordinaria de 1894

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1894	1 de maio...	1	Justiça e Legislação....	Sobre a eleição senatorial do Districto Federal, reconhecendo Senador o Dr. Joaquim Saldanha Maranhão.	Approvado.
»	1 de maio...	2	Justiça e Legislação....	Sobre a eleição senatorial do Estado do Amazonas, reconhecendo Senador o coronel Joaquim José Paes da Silva Sarmento.	Idem.
»	1 de maio...	3	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a eleição senatorial do Estado do Pará, reconhecendo Senador o Sr. Antonio Nicoláo Monteiro Baena.	Idem.
»	1 de maio...	4	Justiça e Legislação....	Sobre a eleição senatorial do Estado do Maranhão, reconhecendo Senador o Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro.	Idem.
»	1 de maio...	5	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a eleição senatorial do Estado do Ceará, reconhecendo Senador o Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly.	Idem.
»	1 de maio...	6	Justiça e Legislação....	Sobre a eleição senatorial do Estado do Espirito Santo, reconhecendo Senador o Dr. Eugenio Pires de Amorim.	Idem.
»	1 de maio...	7	Justiça e Legislação....	Sobre a eleição senatorial do Estado de S. Paulo, reconhecendo Senador o Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves.	Idem.
»	2 de maio...	8	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a eleição senatorial do Estado de Pernambuco, reconhecendo Senador o Dr. Joaquim Corrêa de Araújo.	Idem.
»	2 de maio...	9	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a eleição senatorial do Estado do Piauíhy, reconhecendo Senador o coronel Firmino Pires Ferreira.	Idem.
»	2 de maio...	10	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a eleição senatorial do Estado de Goyaz, reconhecendo Senador o Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim.	Idem.
»	3 de maio...	11	Justiça e Legislação....	Sobre a eleição senatorial do Estado do Rio Grande do Norte, reconhecendo Senador o Dr. Almino Alvares Affonso.	Idem.
»	10 de maio...	12	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a eleição senatorial do Estado da Bahia, reconhecendo Senador o Dr. Manoel Victorino Pereira.	Idem.
»	10 de maio...	13	Justiça e Legislação.	Sobre as eleições senatoriaes do Estado das Alagoas, reconhecendo Senadores os Drs. João da Silva Rego Mello e Francisco de Paula Leite Otiteica.	Idem.
»	11 de maio...	14	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a eleição senatorial do Estado da Parahyba do Norte, reconhecendo Senador o Dr. Abdon Filinto Milanez.	Idem.
»	12 de maio...	15	Justiça e Legislação....	Sobre a eleição senatorial do Estado do Rio de Janeiro, reconhecendo Senador o Dr. Carlos Frederico Castrioto.	Idem.
»	12 de maio...	16	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a contestação que á validade da eleição senatorial da Parahyba, apresentou o Senador Almeida Barreto.	Idem.
»	14 de maio...	17	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a licença solicitada pelo Senador Aristides Lobo.	Idem.
»	16 de maio...	18	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a eleição senatorial do Estado de Sergipe, reconhecendo Senador o Dr. Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1894	18 de maio...	19	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a licença solicitada pelo Senador Prudente de Moraes.	Approvado.
»	18 de maio...	20	Justiça e Legislação....	Sobre a eleição senatorial do Estado de Matto Grosso, reconhecendo Senador o Sr. Generoso Ponce.	Idem.
»	19 de maio...	21	Obras Publicas e Empresas Privilegiadas.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 62 de 1893, autorizando a concessão de uma estrada de ferro a Diogo R. de Vasconcellos e Pedro Bernardes & Ribeiro.	Idem.
»	14 de junho..	22	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a licença solicitada pelo senador Coelho Rodrigues.	Idem.
»	14 de junho..	23	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a licença solicitada pelo senador Felicio dos Santos.	Idem.
»	18 de junho..	24	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a eleição senatorial do Estado de Minas Geraes, reconhecendo Senador o Dr. Antonio Gonçalves Chaves.	Idem.
»	18 de junho..	25	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a licença solicitada pelo senador Joaquim Corrêa de Araujo.	Idem.
»	18 de junho..	26	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a licença solicitada pelo senador Raulino Horn.	Idem.
»	19 de junho..	27	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre o requerimento do Sr. Americo Lobo, pedindo para ser admittido a discutir o parecer que reconhece Senador pelo Estado de Minas Geraes o Dr. Antonio Gonçalves Chaves.	Idem.
»	20 de junho..	28	Justiça e Legislação e de Instrução Publica.	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal de 23 de maio ultimo, que autorisa a organização de um instituto commercial nesta cidade.	Idem.
»	27 de junho..	29	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a licença pedida pelo senador Coelho e Campos.	Idem.
»	28 de junho..	30	Obras Publicas e Empresas Privilegiadas.	Sobre as informações dadas pelo Governo relativas á proposição da Camara dos Deputados n. 9 de 1893, que manda abrir concursos para os projectos de estatua e mausoléo a Benjamin Constant.	Idem.
»	23 de junho..	31	Obras Publicas e Empresas Privilegiadas.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 68 de 1893, que manda accrescer de varias linhas complementares a rede strategica de estradas de ferro do Rio Grande do Sul.	Idem.
»	2 de julho...	32	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 21 de 1894, de Manoel Koszinszko Pereira da Silva pedindo que se lhe conte mais quatro annos e oito mezes para sua aposentadoria.	Idem.
»	2 de julho...	33	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 103 de 1893, autorizando o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, diversos creditos na importância de 39.671:314\$602.	Idem.
»	2 de julho...	34	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 51 de 1893, de João Baptista de Castro e Silva, pedindo que sua aposentadoria seja equiparada á de seus successores.	Idem.
»	2 de julho...	35	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 10 de 1894, de Francisco Augusto de Almeida, pedindo melhoria dos vencimentos com que foi aposentado.	Idem.
»	2 de julho...	36	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 8 de 1894, de Francisco Augusto de Lima e Silva, em que pede dispensa do lapso de tempo que falta para ser contada sua aposentadoria no logar de director do Tribunal de Contas.	Idem.
»	3 de julho...	37	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 75 de 1893, que concede uma pensão ao Dr. Vicente Moretti Foggia.	Rejeitado.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTA	OBSERVAÇÕES
1894	3 de julho...	38	Obras Publicas e Em- prezas Privilegiadas e de Finanças.	Sobre o pedido das autoridades da comarca da En- cruzilhada, Estado do Rio Grande do Sul, de 9:000\$00) para o prolongamento da linha telegra- phica do Rio Pardo.	Approvado.
»	3 de julho...	39	Justiça e Legislação e de Constituição Poderes e Diplomacia.	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Con- selho Municipal que concede licença ao professor Raphael Frederico.	Idem.
»	5 de julho...	40	Justiça e Legislação e de Constituição Poderes, e Diplomacia.	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Con- selho Municipal que manda restabelecer os logares de numerador e seu ajudante.	Idem.
»	5 de julho...	41	Justiça e Legislação e de Constituição e Poderes, e Diplomacia.	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Con- selho Municipal que autorisa o Prefeito a lavrar o contracto para construcção de Villas Operarias.	Idem.
»	5 de julho...	42	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 102 de 1893, que autorisa o Poder Executivo a abrir um credito de 1.069:750\$000 ás rubricas : — Secretaria de Estado, Eventuaes, Terras Publicas e Colonisa- ção, Auxilios á Agricultura e Engenhos Centraes— do orçamento da Industria, Vição e Obras Publicas.	Idem.
»	5 de julho...	43	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 57 de 1893, concedendo uma pensão a D. Isabel de Lima Teixeira de Freitas.	Idem.
»	5 de julho...	44	Justiça e Legislação e de Commercio, Industria e Artes.	Sobre o projecto do Senado n. 20 de 1893, que regula as avarias grossas.	Idem.
»	6 de julho...	45	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 67 de 1893, que concede uma pensão de 1:200\$000 an- nuaes a Geraldo Caetano dos Santos.	Idem.
»	6 de julho...	46	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Con- selho Municipal que regula as construcções e re- construcções de predios na Capital Federal.	Rejeitado.
»	6 de julho...	47	Finanças.....	Sobre o projecto do Senado n. 53 de 1892, que auto- riza o Governo a restituir á Associação Commercial do Rio de Janeiro a quantia de 659:870\$563.	Approvado.
»	6 de julho...	48	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 1 de 1894, que decreta o estado de sitio em diversos pontos do territorio nacional.	Idem.
»	7 de julho...	49	Justiça e Legislação.....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Con- selho Municipal autorizando o Prefeito a abrir con- currença para o serviço de barcas entre esta capi- tal e as illhas de Paquetá e Governador.	Idem.
»	10 de julho...	50	Marinha e Guerra e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 44 de 1893, que autoriza o Governo a considerar nos quadros effectivos do corpo de machinistas da ar- mada todos os machinistas extraordinarios que con- tarem mais de 10 annos de serviço.	Idem.
»	10 de julho...	51	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a licença pedida pelo senador Leandro Maciel para ausentar-se desta capital.	Idem.
»	11 de julho...	52	Redacção.....	Sobre as emendas do Senado á proposição da Ca- mara dos Deputados n. 1 de 1894, que declara em estado de sitio diversos pontos do territorio na- cional.	Idem.
»	12 de julho...	53	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 3 de 1894, que autoriza o Poder Executivo a fazer rever- ter ao serviço activo da armada o contra-almirante reformado Jeronymo Francisco Gonçalves.	Idem.
»	13 de julho...	54	Constituição, Poderes e Diplomacia	Sobre a licença de dois mezes pedida pelo Senador Cunha Junior.	Idem.
»	13 de julho...	55	Constituição, Poderes e Diplomacia	Sobre o projecto do Senado n. 1 de 1894, que manda cunhar medalhas commemorativas da victoria da revolução de 6 de setembro de 1893.	Pendente.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1894.	18 de julho....	56	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre o projecto do Senado n. 5 de 1894, que concede ao Estado do Maranhão os immoveis que foram das ordens religiosas Carmelitana e Franciscana.	Approvado.
»	18 de julho....	57	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 3 de 1891, fazendo reverter ao serviço da armada o contra-almirante reformado Jeronymo Francisco Gonçalves.	Idem.
»	20 de julho...	58	Justiça e Legislação....	Sobre o projecto do Senado n. 2 de 1894, que altera diversas disposições da lei n. 85 de 21 de setembro de 1892, que rege a organização do Districto Federal.	Prejudicado.
»	21 de julho...	59	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado n. 20 de 1893, que regula as avarias grossas e a jurisdição dos capitães de navios mercantes surtos nos portos da Republica.	Approvado.
»	21 de julho...	60	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado n. 43 de 1893, que dispõe sobre os magistrados não contemplados na organização da magistratura da União.	Idem.
»	21 de julho...	61	Marinha e Guerra e de Finanças.	Sobre o requerimento n. 67 de 1893, em que os empregados das officinas de 2ª ordem do Arsenal de Guerra, pedem para serem equiparados aos de 1ª ordem.	Idem.
»	23 de julho...	62	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 43 de 1893, dos empregados da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, pedindo augmento de vencimentos.	Idem.
»	23 de julho....	63	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado n. 5 de 1894, concedendo ao Estado do Maranhão os immoveis que foram das ordens religiosas Carmelitana e Franciscana.	Idem.
»	23 de julho...	64	Instrucção Publica.....	Sobre o requerimento n. 14 de 1894, de Antonio Medeiros da Silva, em que pede para se matricular de novo an Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro sendo para isso validos os exames que serviram para sua 1ª matricula naquella Faculdade em 1885.	Idem.
»	24 de julho...	65	Justiça e Legislação....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 123 de 1892, que dispõe sobre a nomeação dos pretores, promotores publicos e juizes do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, e bem assim sobre o modo de contar antiguidade dos mesmos magistrados.	Rejeitado.
»	25 de julho....	66	Justiça e Legislação....	Sobre o projecto do Senado n. 4 de 1894, que dispõe sobre a concordata extra-judicial que suspende o processo da liquidação forçada das sociedades anonymas.	Approvado.
»	26 de julho...	67	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 54 de 1893, que estende aos officiaes do exercito reformados de accôrdo com o decreto n. 193 A. de 30 de janeiro de 1890, as disposições da lei n. 18 de 17 de outubro de 1891.	Idem,
»	26 de julho...	68	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a eleição senatorial do Estado do Amazonas, realizada a 21 de maio de 1891, reconhecendo Senador o Sr. José da Costa Azevedo.	Idem.
»	27 de julho...	69	Instrucção Publica.....	Sobre o projecto do Senado n. 38 de 1893, que adia para os annos posteriores a 1899 a execução das disposições de varios decretos relativos a exames chamados de madureza.	Rejeitado.
»	27 de julho...	70	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a communicação da Camara dos Deputados declarando não poder dar o seu assentimento á emenda do Senado suppressiva do final do art. 1º da proposição d'aquella Camara n. 1 de 1894, que declara em estado de sitio varios pontos do territorio nacional.	Approvado.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1894	28 de julho...	(*)72	Constituição e Poderes, de Justiça e Legislação e de Instrução Publica.	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal de 20 de novembro de 1893, concedendo pensões a diversas instituições de ensino.	Approvado.
»	28 de julho...	73	Redacção.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 1 de 1894, que decreta o estado de sitio em varios pontos do territorio nacional.	Idem.
»	28 de julho...	74	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 6 de 1894, que autorisa o Governo a abrir o credito necessario para pagamento dos empregados da Secretaria da Camara dos Deputados.	Idem.
»	30 de julho...	75	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 54 de 1893, que torna extensivas aos officiaes do exercito, reformados de accôrdo com o decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, as disposições do decreto legislativo n. 18 de 17 de outubro de 1891.	Idem.
»	2 de agosto..	76	Commercio e Industria e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputos n. 2 de 1894, que approva o tratado de commercio e navegação, feito entre o Brazil e o Perú.	Idem.
»	2 de agosto..	77	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 54 de 1893, que estende a todos os officiaes do exercito, reformados de accôrdo com o decreto legislativo n. 18 de 17 de outubro de 1891.	Idem.
»	2 de agosto..	78	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 6 de 1894, que autorisa o Governo a abrir o credito necessario para pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da Secretaria da mesma Camara.	Idem.
»	2 de agosto..	79	Constituição e Poderes..	Sobre a indicação n. 5 de 1894, offerecida ao Senado para que essa commissão dê parecer sobre o modo de contar o praso da promulgação pelo Presidente no Senado das resoluções do Congresso que independem de sancção do Presidente da Republica, quando não forem por elle promulgadas.	Idem.
»	3 de agosto..	80	Justiça e Legislação....	Sobre a transformação em dois do projecto do Senado n. 7 de 1894, substitutivo do projecto n. 2 de 1894, tendo elles os ns. 17 e 18 de 1894.	Prejudicado.
»	3 de agosto..	81	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado n. 12 de 1894, que concede permissão a Antonio Medeiros da Silva para novamente matricular-se na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro independente de prestação de qualquer exame preparatorio.	Approvado.
»	4 de agosto..	82	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre o projecto do Senado n. 16 de 1894, que concede ao Estado de Goyaz diversos proprios nacionaes situados no mesmo Estado.	Idem.
»	4 de agosto..	83	Saude Publica.....	Sobre o projecto do Senado n. 11 de 1894, que autorisa o Governo a fundar na Capital Federal um instituto vaccinogeno.	Idem.
»	4 de agosto..	84	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 7 de 1894, que adia a actual sessão legislativa para 15 de setembro do corrente anno.	Idem.
»	7 de agosto..	85	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado n. 4 de 1894, que regula a concordata extrajudicial.	Idem.
»	8 de agosto..	86	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 75 de 1893, que concede ao tenente reformado Vicente Moretti Foggia uma pensão annual.	Idem.
»	8 de agosto..	87	Finanças e de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.	Sobre o projecto do Senado n. 15 de 1894, que autorisa o Poder Executivo a mandar alargar a bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, entre Cachoeira e Taubaté, e desde Lafayette até Itabira.	Pendente.

(*) Não existe o n. 71.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1894	8 de agosto..	88	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado n. 17 de 1894, que regula o processo das eleições municipaes no Districto Federal.	Approvado.
»	10 de agosto..	89	Finanças e de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.	Sobre o requerimento n. 30 de 1894, em que os habitantes do municipio da cidade de Jacobina, no Estado da Bahia, pedem que seja decretada a construcção de um ramal ferreo, a partir de Queimadas, Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco.	Idem.
»	14 de agosto..	90	Marinha e Guerra.....	Sobre o requerimento n. 31 de 1894, do tenente-coronel do 38º batalhão de infantaria, Francisco Luiz Moreira Junior, em que pede para lhe ser contada a sua antiguidade de major, de 7 de janeiro de 1890.	Idem.
»	16 de agosto..	91	Mesa	Sobre diversas modificações feitas ao Regimento Interno do Senado e ao Regulamento da Secretaria.	Idem.
»	23 de agosto..	92	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre o projecto do Senado n. 19 de 1894, que concede ao Estado de Minas Geraes diversos proprios nacionaes.	Idem.
»	23 de agosto..	93	Justiça e Legislação e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 89 de 1893, que considera em disponibilidade para os effeitos de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Augusto Carlos de Amorim Garcia.	Idem.
»	23 de agosto..	94	Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.	Sobre o projecto do Senado n. 20 de 1894, que dá competência ao governo do Estado de Minas para decretar e fazer construir uma estrada de ferro entre Ouro Preto e Peçanha.	Idem.
»	24 de agosto..	95	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a Indicação n. 6 de 1894, propondo que as commissões reunidas de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Justiça e Legislação organizem um projecto sobre casamento civil.	Idem.
»	24 de agosto..	96	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 51 de 1893, que determina quaes as taxas e impostos que serão incluídos no orçamento da receita da União, até que seja transferida a Capital da Republica e elevado a categoria de Estado Federado, o Districto Federal.	Pendente.
»	24 de agosto..	97	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 5 de 1891, que considera telegrammas officiaes os que forem expedidos por autoridades federaes ou estaduais no exercicio de suas funções.	Approvado.
»	27 de agosto..	98	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado n. 16, de 1891, que concede ao Estado de Goyaz diversos proprios nacionaes situados no mesmo Estado.	Idem.
»	27 de agosto..	99	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 18 de 1894, que regula o processo que devem seguir as resoluções do Conselho Municipal que forem vetadas pelo Prefeito Municipal do Districto Federal.	Idem.
»	28 de agosto..	100	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a prorrogação de licença pedida pelo senador Prudente de Moraes.	Idem.
»	28 de agosto..	101	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a prorrogação de licença pedida pelo senador Joaquim Corrêa de Araujo.	Idem.
»	28 de agosto..	102	Finanças.....	Sobre o projecto do Senado, n. 13 de 1894, relativo a recunhagem de moedas de nickel com duplicação de valor.	Idem.
»	29 de agosto..	103	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado n. 21 de 1894, substitutivo do de n. 15 de 1891, que autorisa o Governo a mandar alargar a bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil entre Cachoeira e Taubaté e, na linha do Centro, desde Lafayette até Itabira.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTA	OBSERVAÇÕES
1894	29 de agosto..	104	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a prorrogação de licença pedida pelo senador Raulino Horn.	Approvado.
»	29 de agosto..	105	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a prorrogação de licença pedida pelo senador Joaquim Felício.	Idem.
»	29 de agosto..	106	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 32 de 1894, dos guardas da Alfandega da Parnaíba, Estado do Piahy, pedindo augmento de vencimentos.	Idem.
»	29 de agosto..	107	Justiça e Legislação e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 8 de 1894, substitutiva do projecto do Senado n. 43 de 1892, que marca vencimentos aos escrivães do juizo seccional do Districto Federal e dos Estados.	Idem.
»	31 de agosto..	108	Justiça e Legislação....	Sobre o projecto do Senado, n. 10 de 1894, que prorroga por mais dous annos o prazo a que se refere o art. 10 da lei n. 123 de 11 de novembro de 1892.	Idem.
»	31 de agosto..	109	Justiça e Legislação....	Sobre o projecto do Senado, n. 8 de 1894, que provê a substituição do Presidente e Vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, nos seus impedimentos e dá outras providencias.	Rejeitado.
»	31 de agosto..	110	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 12 de 1894, que approva o credito de 11:740\$, aberto pelo Presidente da Republica para pagamento dos vencimentos dos escrivães e officiaes de justiça do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda.	Approvado.
»	1 de setembro.	111	Marinha e Guerra.....	Sobre a emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 54 de 1893, que estende a todos os officiaes do exercito reformados de accôrdo com o decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, as disposições do decreto n. 18 de 17 de outubro de 1891.	Idem.
»	1 de setembro.	112	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado n. 19 de 1894, que transfere para o patrimonio do Estado de Minas Geraes, diversos proprios nacionaes situados no mesmo Estado.	Idem.
»	1 de setembro.	113	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 20 de 1894, que declara o Estado de Minas competente para decretar e fazer construir uma estrada de ferro entre Ouro Preto e Pçaanha.	Idem.
»	3 de setembro.	114	Redacção.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 10 de 1894, que concede um anno de licença com ordenado a José Gonçalves de Oliveira empregado do Arsenal de Marinha.	Idem.
»	4 de setembro.	115	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 16 de 1894, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895.	Idem.
»	10 de setembro	116	Marinha e Guerra e de Instrução Publica.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 11 de 1894, que manda considerar approvados os alumnos das escolas militar e naval que frequentaram com aproveitamento as aulas das ditas escolas até 6 de setembro do anno passado.	Idem.
»	10 de setembro	117	Especial.....	Sobre o projecto do Senado, n. 47 de 1891, que completa a organização da Justiça Federal.	Idem.
»	12 de setembro	118	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a licença pedida pelo senador Messias de Gusmão.	Idem.
»	14 de setembro	119	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a licença pedida pelo senador Rosa Junior.	Idem.
»	14 de setembro	120	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre o projecto do Senado, n. 25 de 1894, que concede ao Estado do Pará diversos proprios nacionaes.	Idem.
»	18 de setembro	121	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado n. 47 de 1891, que completa a organização da Justiça Federal.	Idem.
»	18 de setembro	122	Redacção.....	Sobre as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 5 de 1891, relativa a telegraphmas officiaes.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1894	20 de setembro	123	Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 24 de 1894, concedendo prorrogação de prazo á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya para satisfação dos seus contractos.	Approvado.
»	22 de setembro	124	Finanças e de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 22 de 1894, que releva á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão da multa em que incorreo por ter excedido o prazo para a inauguração da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras.	Idem.
»	22 de setembro	125	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 10 de 1894, que prorroga par mais dous annos o prazo a que se refere o art. 10 da lei n. 123 de 11 de novembro de 1892.	Idem.
»	24 de setembro	126	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre o projecto do Senado, n. 24 de 1894, autorisando o Poder Executivo a ceder, mediante indemnização, ao Estado do Amazonas diversos proprios nacionaes situados no mesmo Estado.	Pendente.
»	24 de setembro	127	Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.	Sobre a representação n. 36 de 1894, do coronel João José Corrêa de Moraes, contra a proposição da Camara dos Deputados, n. 24 de 1894, que concede da prorrogação de prazo á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya.	Approvado.
»	24 de setembro	128	Marinha e Guerra.....	Sobre o requerimento n. 25 de 1894, do capitão tenente Collatino Marques de Souza, reclamando contra a iniquidade da disposição do art. 9º da Resolução de 23 de setembro de 1795, sobre direito a monte-pio.	Idem.
»	25 de setembro	129	Mesa.....	Sobre a Indicação, n. 7 de 1894, para fazer-se uma modificação no art. 13 do Regimento do Senado, a respeito de nomeações feitas pelo Presidente da Republica e que devem ser sujeitas á approvação do Senado.	Idem.
»	25 de setembro	130	Finanças e de Justiça e Legislação.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 21 de 1894, que approva a permuta feita com a Santa Casa de Misericórdia do Recife do predio que servia de hospedaria de immigrants pelo edificio da Casa dos Expostos, ambos em Pernambuco.	Idem.
»	25 de setembro	131	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 43 de 1894, autorisando o Poder Executivo a abrir o credito supplementar de 527:422\$ para abono de vencimentos aos almirantes membros do Supremo Tribunal Militar e para occorrer a outras despesas.	Idem.
»	25 de setembro	132	Finanças e de Instrução Publica.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 18 de 1894, que manda contar para jubilação do professor Joaquim de Oliveira Fernandes o tempo em que serviu no exercito.	Idem.
»	26 de setembro	133	Marinha e Guerra.....	Sobre o requerimento, n. 63 de 1893, em que o brigadeiro reformado do Corpo de Saude do Exercito Dr. José Zacharias de Carvalho, pede dispensa de contribuição para o monte pio militar, por achar-se divorciado de sua mulher.	Idem.
»	26 de setembro	134	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 49 de 1893, substitutiva do projecto do Senado, n. 2 de 1892, relativo á reversão do general reformado Frederico Christiano Buys para o serviço activo.	Idem.
»	26 de setembro	135	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 25 de 1894, transferindo para o dominio do Estado do Pará diversos proprios nacionaes, situados no mesmo Estado.	Idem.
»	28 de setembro	136	Instrução Publica.....	Sobre o projecto do Senado, n. 38 de 1893, relativo aos exames preparatórios.	Rejeitado.
»	29 de setembro	137	Finanças.....	Sobre a representação (officio), n. 198 de 1891, do antigo senado do Estado do Rio de Janeiro, pedindo a criação de uma Alfandega no porto da Armação dos Busios, comarca de Cabo Frio.	Approvado.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1894	23 de setembro	138	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 10 de 1894, em que o lançador aposentado da Recebedoria da Capital Federal, Dr. Francisco Augusto de Almeida pede que seja melhorada sua aposentação.	Approvado.
»	1 de outubro.	139	Finanças.....	Sobre o projecto do Senado n. 23 de 1893, que dispõe sobre isenção de direitos de consumo ás mercadorias e a quaesquer objectos importados para o serviço dos Estados, do Districto Federal e dos Municipios da União.	Idem.
»	1 de outubro.	139 A	Commissão especial nomeada para examinar o projecto de código civil do Sr. Coelho Rodrigues.	Sobre a publicação das observações criticas offerecidas pelo mesmo Sr. Coelho Rodrigues ao projecto de código civil do Sr. Felício dos Santos, sujeitas tambem ao exame da mesma Commissão.	Idem.
»	2 de outubro.	140	Marinha e Guerra e de Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 20 de 1894, approvando os decretos ns. 1594 A, 1594 B e 1594 C de 4, 5 e 7 de novembro de 1893 e os de ns. 1682 de 28 de fevereiro, 1687 e 1688 de 17 de março de 1894.	Idem.
»	4 de outubro.	141	Finanças.....	Sobre o projecto do Senado, n. 37 de 1891, que obriga as caixas filiaes de bancos, cuja matriz se achar em paiz estrangeiro, a constituirem capital para fundo e garantia das operações que realizarem.	Idem.
»	4 de outubro.	142	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 19 de 1894, que fixa as forças de terra para 1895.	Idem.
»	5 de outubro.	143	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 13 de 1894, que autorisa o Governo a abrir o credito de 527:422\$ para abono de vencimento aos almirantes membros do Supremo Tribunal Militar, e para occorrer a outras despesas.	Idem.
»	8 de outubro.	144	Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 30 de 1894, concedendo á Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins, cessionaria da de Catalão a Palmas, prorrogação de prazo para começo das obras desta estrada.	Idem.
»	9 de outubro.	145	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 29 de 1894, sobre monta-pio dos officiaes da armada e classes annexas.	Idem.
»	9 de outubro.	146	Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 28 de 1894, concedendo á Companhia Industrial e de Construcções Hydraulicas prorrogação de prazo para começar as obras do porto de Jaraguá, Estado de Alagoas.	Idem.
»	9 de outubro.	147	Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 29 de 1894, concedendo á Companhia da Via Ferrea do Ribeirão ao Bonito, em Pernambuco, prorrogação de prazo para conclusão de suas obras.	Idem.
»	10 de outubro.	148	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 35 de 1894, que autorisa o Governo a abrir no corrente exercicio o credito necessario para pagar o serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates do Congresso.	Idem.
»	11 de outubro.	149	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 36 de 1894, autorisando a abertura do credito necessario para o pagamento do subsidio dos senadores e deputados nas prorrogações da actual sessão legislativa.	Idem.
»	18 de outubro.	150	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 38 de 1894, em que José Fernandes Ribeiro da Costa pede licença, por um anno, para tratar-se fóra da capital.	Idem.
»	18 de outubro.	151	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 40 de 1894, em que Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme, reclama contra o modo porque o Thesouro entende a sua aposentação.	Rejeitado.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1894	18 de outubro.	152	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 30 de 1894, que concede prorrogação de prazo ás Companhias Estrada de Ferro Alto Tocantins e Geral de Melhoramentos no Maranhão.	Approvado.
»	19 de outubro.	153	Constituição, Poderes e Diplomacia e de Justiça e Legislação.	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que autorisa o mesmo Prefeito a prorogar por um mez o prazo para o pagamento dos fóros atrasados.	Idem.
»	19 de outubro.	154	Justiça e Legislação....	Sobre o projecto do Senado, n. 9 de 1894, que veda a accumulção de remuneração por empregos publicos, exceptuando a accumulção de emprego federal com o estadual ou municipal vitalicio.	Pendente.
»	19 de outubro.	155	Constituição, Poderes e Diplomacia e de Justiça e Legislação.	Sobre o veto opposto pelo Prefeito a resolução do Conselho Municipal, que autorisa o Prefeito a proceder á desistencia de uma acção judicial, nas condições que para isso estabelece.	Approvado.
»	20 de outubro.	156	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 19 de 1894, fixando as forças de terra para 1895.	Idem.
»	20 de outubro.	157	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 35 de 1894, que autorisa a abertura de credito para pagamento dos serviços de stenographia, redacção e publicação dos debates do Congresso, durante as prorogações.	Idem.
»	20 de outubro.	158	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 36 de 1894, que autorisa a abertura de credito para pagamento do subsidio dos Deputados e Senadores durante as prorogações da actual sessão.	Idem.
»	22 de outubro.	159	Marinha e Guerra.....	Sobre o projecto do Senado, n. 33 de 1894, que crea mais uma auditoria de guerra no Estado do Rio Grande do Sul.	Idem.
»	22 de outubro.	160	Finanças.....	Sobre o requerimento, n. 42 de 1894, em que Joaquim do Valle e Silva, porteiro do Gymnasio Nacional, pede augmento de vencimentos.	Idem.
»	23 de outubro.	161	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a eleição senatorial no Estado de Santa Catharina, reconhecendo Senador o coronel Gustavo Richard.	Idem.
»	24 de outubro.	162	Justiça e Legislação....	Sobre o projecto do Senado, n. 6 de 1894, que regula a cobrança dos honorarios medicos.	Idem.
»	24 de outubro.	163	Instrucção Publica.....	Sobre o veto opposto pelo Presidente da Republica á Resolução do Congresso sobre o Codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.	Idem.
»	24 de outubro.	164	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 77 de 1893, que releva a D. Maria dos Santos Lucas a prescripção em que incorreu para receber o meio soldo a que tem direito.	Idem.
»	24 de outubro.	165	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 4 de 1894, aposentando o ex-secretario do Arsenal de Guerra da Bahia, João Felinto Alves da Silva.	Idem.
»	24 de outubro.	166	Especial, encarregada de de revér o Decreto do Governo Provisorio n. 985 de novembro de 1890.	Sobre o decreto do Governo Provisorio n. 985 de 8 de novembro de 1890, que organisou os estados-maiores do Presidente da Republica, do Generalissimo, do Ministro da Guerra, do Ajudante General e do Quartel Mestre General.	Idem.
»	25 de outubro.	167	Justiça e Legislação....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 32 de 1894, autorisando o Governo a rever, desde já, o actual Regimento das Custas Judiciarias.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1894	26 de outubro.	168	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 39 de 1894, tornando extensivas aos alumnos de todas as escolas militares as disposições do decreto n. 206 de 26 de setembro de 1894.	Approved.
»	26 de outubro.	169	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 40 de 1894, fixando a força naval para o anno de 1895.	Prejudicado por ter sido aprovado o de n. 177.
»	26 de outubro.	170	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 33 de 1894, creando mais uma auditoria de guerra no estado do Rio Grande do Sul.	Approved.
»	26 de outubro.	171	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 34 de 1894, concedendo a José Fernandes Ribeiro da Costa um anno de licença com ordenado.	Idem.
»	27 de outubro.	172	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a eleição senatorial do Estado do Pará, reconhecendo Senador o Dr. Justo Chermon.	Idem.
»	27 de outubro.	173	Finanças.....	Sobre o requerimento, n. 40 de 1894, do coronel Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme.	Idem.
»	29 de outubro.	174	Marinha e Guerra e de Finanças.	Sobre o requerimento, n. 34 de 1893, em que Maria Carolina Neves dos Santos pede augmento de pensão.	Idem.
»	30 de outubro.	175	Justiça e Legislação....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 32 de 1894 autorizando a revisão do actual Regimento de Custas Judiciarias.	Idem.
»	31 de outubro.	176	Justiça e Legislação....	Sobre o projecto do Senado, n. 27 de 1894, relativo ao recebimento de sentenciados no presidio de Fernando de Noronha.	Idem.
»	31 de outubro.	177	Marinha e Guerra (Este parecer foi offerecido para substituir o de n. 169, de 1894, dado sobre o mesmo assumpto.)	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 40 de 1894, fixando a força naval para o anno de 1895.	Idem.
»	5 de novb....	178	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 41 de 1894, fixando a despesa do Ministério da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1895.	Idem.
»	6 de novb....	179	Redacção.....	Sobre as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 32 de 1894, que autorisa a revisão do actual Regimento de Custas Judiciarias.	Idem.
»	6 de novb....	180	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 37 de 1894, reorganizando os estados maiores do Presidente da Republica, Ministro da Guerra, Ajudante General e Quartel Mestre General.	Idem.
»	6 de novb....	181	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 27 de 1894, prohibindo o recebimento de sentenciados no Presidio de Fernando de Noronha.	Idem.
»	6 de novb....	182	Finanças.....	Sobre o projecto do Senado, n. 31 de 1894, relativo ao augmento de vencimentos para o exercito.	Idem.
»	8 de novb....	183	Justiça e Legislação....	Sobre o projecto do Senado, n. 9 de 1894, relativo á accumulação de empregos publicos.	Idem.
»	19 de novb....	184	Justiça e Legislação....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 46 de 1894, autorizando a criação de uma caixa beneficente na Brigada Policial da Capital Federal.	Idem.
»	19 de novb....	185	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre o veto opposto pelo Presidente da Republica á Resolução do Congresso relativa a um credito para augmento dos vencimentos dos empregados das Secretarias da Camara e do Senado.	Idem.
»	19 de novb....	186	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 37 de 1894, mandando contar como de effectivo serviço o tempo em que o capitão Antonio do Lago esteve fora das fileiras do exercito.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1894	20 de novb....	187	Finanças e de Obras Públicas e Emprezas Privilegiadas.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 51 de 1894, autorizando o prolongamento da linha telegraphica pelo interior de Estado do Maranhão até Goyaz.	Approvado.
»	20 de novb....	188	Justiça e Legislação....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 47 de 1894, que autorisa o Governo a rever o regulamento approved pelo Decreto n. 1.692 A de 10 de abril de 1894 para a execução da lei n. 194 de 11 de outubro de 1893.	Idem.
»	20 de novb....	189	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 52 de 1894, concedendo 3 mezes de licença a Alberto do Espírito Santo, 2º official dos correios, para tratar de sua saúde.	Idem.
»	21 de novb....	190	Instrucção Publica e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 48 de 1894, mandando contar para os effeitos da jubilação no lugar de professor do 1º Externato do Gymnasio Nacional o tempo em que serviu no exercito o 1º tenente reformado Joaquim de Oliveira Fernandes.	Idem.
»	22 de novb....	191	Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 22 de 1894, que releva á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão a multa em que incorreu por haver excedido o prazo para inauguração da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras.	Idem.
»	22 de novb....	192	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 44 de 1894, concedendo a Antonio Candido da Silva Leão, escripturario da Estrada de Ferro Paulo Affonso, um anno de licença com o ordenado.	Idem.
»	22 de novb....	193	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 50 de 1894, em que D. Cyrilla Rodrigues da Silva, pede uma pensão, allegando para isso extrema penuria e os serviços prestados por seu marido o cirurgião mór de brigada honorario Dr. Francisco Rodrigues da Silva.	Idem.
»	22 de novb....	194	Commercio, Industria e Artes.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 53 de 1894, substitutiva do projecto do Senado, n. 10 de 1894, relativa ao prazo para nacionalisação da navegação de cabotagem.	Rejeitado.
»	22 de novb....	195	Redacção.....	Sobre as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 40 de 1894, fixando a força naval para o anno de 1895.	Approvado.
»	24 de novb....	196	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 48 de 1894, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1895.	Idem.
»	24 de novb....	197	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 33 de 1894, augmentando os vencimentos dos mestres, contra-mestres, operarios e empregados civis dos Arsenaes de Marinha e Guerra da Republica.	Idem.
»	24 de novb....	198	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 23 de 1894, que regula os vencimentos do empregado aposentado segundo o decreto legislativo n. 50 de 13 de junho de 1892.	Idem.
»	24 de novb....	199	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 42 de 1894, que manda pagar ao Dr. José Borges Ribeiro da Costa e ao pharmaceutico Augusto Cesar Diogo, preparadores de laboratorios da Faculdade de Medicina, o ordenado que deixaram de receber no intervalo da exoneração á reintegração dos mesmos.	Idem.
»	26 de novb....	200	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 50 de 1894, abrindo o credito de 1.000:000\$000, para attender as despesas com a colonisação da margem direita do rio Araguay, no Estado do Pará.	Idem.
»	27 de novb....	201	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 118 de 1892, que define o que é sello proporcional e fixo da União.	Idem.

ANNO.	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1894	27 de novb....	202	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 45 de 1894, abrindo o credito de 1.462:000\$, ao Ministerio da Marinha, solicitado pelo Vice-Presidente da Republica.	Approvado.
>	26 de novb....	203	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 51 de 1894, abrindo creditos supplementares para pagamento do augmento de vencimentos aos patões das embarcações do Arsenal de Marinha desta capital.	Idem.
>	27 de novb....	204	Finanças.....	Sobre o requerimento, n. 43 de 1894, em que a Associação Commercial do Recife, reclama contra a suspensão das obras de melhoramentos do porto do Recife.	Idem.
>	27 de novb....	205	Finanças.....	Sobre o requerimento, n. 49 de 1894, em que a Companhia Lloyd Brasileiro requer que na lei de orçamento para 1895 seja elevada a verba — exercicios findos — com a somma de 300:000\$ para pagamento das dividas da requerente.	Idem.
>	28 de novb....	206	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 33 de 1894, concedendo ao professor da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Manoel Fernandes Sá Antunes, um anno de licença com o ordenado.	Idem.
>	29 de novb....	207	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 63 de 1894, concedendo um anno de licença com ordenado ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, lente da Faculdade de Direito do Recife.	Idem.
>	29 de novb....	208	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 55 de 1894, autorisando o Governo a abrir o credito de 800:000\$000 para festejar a vinda da commissão Oriental Uruguaya.	Rejeitado.
>	29 de novb....	209	Redacção.....	Sobre as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 41 de 1894, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1895.	Idem.
>	29 de novb....	210	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 48 de 1894, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1895.	Approvado.
>	30 de novb....	211	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 84 de 1893, que autorisa a aposentação do Dr. Antonio Martins Pinheiro, no logar de ajudante de inspector geral de Saude dos Portos.	Idem.
>	1 de dezv....	212	Redacção.....	Sobre as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 43 de 1894, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1895.	Idem.
>	1 de dezv....	213	Redacção.....	Sobre as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 47 de 1894, autorisando o Governo a rever o regulamento approvedo pelo decreto n. 1.692 A, de 10 de abril ultimo, para execução da lei n. 191 de 11 de outubro de 1893.	Idem.
>	1 de dezv....	214	Justiça e Legislação....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 65 de 1894, emendando o projecto do Senado, n. 17 de 1894, que regula as eleições para o Conselho Municipal do Districto Federal.	Idem.
>	4 de dezv....	215	Marinha e Guerra e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 60 de 1894, concedendo aos Ministerios da Guerra e da Marinha o credito de 27.000:000\$, para reconstrução do material do Exercito e da Armada.	Idem.
>	4 de dezv....	216	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 79 de 1894, abrindo o credito de 37:017\$, á rubrica 3ª da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893.	Idem.
>	4 de dezv....	217	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, sobre edificações fóra dos limites desta capital.	Rejeitado.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1894	4 de dezembro	218	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 81 de 1894, concedendo um anno de licença com ordenado a Jacintho Dias Cardoso, 1º official da Secretaria da Industria.	Approvedo.
»	4 de dezembro	219	Justiça e Legislação....	Sobre proposição da Camara dos Deputados, n. 58 de 1894, substitutiva do projecto do Senado, n. 43 de 1893, relativo á disponibilidade de magistrados não contemplados na organização da magistratura da União ou dos Estados.	Idem.
»	5 de dezembro	220	Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 80 de 1894, autorisando o Governo a contractar com Richard J. Reidy, ou outro, o assentamento de um cabo sub-fluvial entre Belém e Manáos.	Idem.
»	5 de dezembro	221	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 57 de 1894, concedendo seis mezes de licença com ordenado ao juiz seccional do Estado do Espirito Santo, Joaquim Pires de Amorim.	Idem.
»	5 de dezembro	222	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 66 de 1894, abrindo um credito de 100:000\$ para a compra das terras e aguas do rio <i>Coranca</i> .	Idem.
»	5 de dezembro	223	Redacção.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 40 de 1891, que fixa a força naval para o anno 1895.	Idem.
»	5 de dezembro	224	Justiça e Legislação....	Sobre o projecto do Senado, n. 6 de 1894, que regula a acção para a cobrança dos honorarios de botica-rios, medicos e cirurgiões, de que trata o alvará de 22 de janeiro de 1810.	Idem.
»	5 de dezembro	225	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 72 de 1894, mandando contar a antiguidade de promoção a capitão, ao Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, de 31 de julho de 1891.	Pendente.
»	7 de dezembro	226	Finanças.....	Sobre as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 48 de 1894, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1895.	Rejeitado.
»	7 de dezembro	227	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 74 de 1894, abrindo creditos para reconstrução de paíões e para obras urgentes em estabelecimentos militares.	Approvedo.
»	7 de dezembro	228	Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 86 de 1894, concedendo prorrogação de prazo á Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brazil.	Idem.
»	7 de dezembro	229	Commercio, Agricultura, Industria e Artes.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 50 de 1894, relativa á colonisação das margens do rio Araguay.	Idem.
»	8 de dezembro	230	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 71 de 1894, dispondo que os ministros perceberão, além de seus vencimentos, a gratificação mensal de 1:000\$000.	Idem.
»	8 de dezembro	231	Marinha e Guerra e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 76 de 1894, mandando abonar ao major reformado do exercito Eugenio Frederico Lossio e Seiblit, o soldo que deixou de receber de 1862 a 1864.	Pendente.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	MENTAS	OBSERVAÇÕES
1894	8 de dezembro	232	Marinha e Guerra e de Finanças.	Sobre o requerimento, n. 51 de 1894, em que o vice-almirante José Luiz Teixeira pede melhoria de reforma a que se julga com direito.	Approvado.
>	10 de dezembro	233	Justiça e Legislação....	Sobre as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 17 de 1894, regulando as eleições municipaes no Districto Federal.	Idem.
>	10 de dezembro	234	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 96 de 1894, fixando os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil.	Idem.
>	10 de dezembro	235	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 70 de 1894, autorizando a despesa de 50:000\$, para salvar o casco da fragata <i>Amazonas</i> .	Pendente.
>	10 de dezembro	236	Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 91 de 1894, concedendo prorrogação de prazo á Companhia Estrada de Ferro Petrolina e Parahyba, para começar suas obras.	Idem.
>	10 de dezembro	237	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 88 de 1894, fixando a força de terra para o anno de 1895.	Approvado.
>	10 de dezembro	238	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo Presidente da Republica á Resolução do Congresso Nacional que concede aos 1º e 2º cirurgiões do Corpo de Bombeiros os postos de major e capitão.	Idem.
>	10 de dezembro	239	Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 92 de 1894, prorogando o prazo para construção da estrada de Ferro do Natal ao Ceará-mirim, no Rio Grande do Norte.	Pendente.
>	10 de dezembro	240	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 28 de 1894, relativo a companhias de seguros de vida estrangeiras, que funcionam no territorio da Republica.	Approvado.
>	11 de dezembro	241	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 101 de 1894, interpretando a expressão «com aproveitamento» do artigo unico § 1º do decreto Legislativo n. 206 de 26 de setembro de 1894.	Idem.
>	11 de dezembro	242	Finanças.....	Sobre o requerimento, n. 24 de 1894, em que D. Maria Virgina de Souza Coelho pede uma pensão.	Pendente.
>	11 de dezembro	243	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 95 de 1894, determinando que os vencimentos, soldo e etapa dos officiaes de policia e de bombeiros serão os mesmos dos officiaes do Exercito.	Approvado.
>	11 de dezembro	244	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 41 de 1892, concedendo a D. Maria Angelina Pinto Rangel o meio soldo a que tem direito.	Idem.
>	11 de dezembro	245	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 38 de 1894, concedendo a D. Cyrilla Rodrigues da Silva a pensão annual de 2:000\$000.	Idem.
>	12 de dezembro	246	Justiça e Legislação.....	Sobre Emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 47 de 1894, que autorisa o Governo a rever o regulamento approved pelo Decreto n. 1692 A de 10 de abril de 1894, para execução da lei n. 194 de 11 de outubro de 1893.	Rejeitado.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1894	12 de dezembro	247	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 69 de 1894, concedendo 6 mezes de licença ao conferente da Alfandega de Pernambuco Antonio Leonardo Menezes de Amorim.	Pendente.
»	12 de dezembro	248	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 97 de 1894, concedendo a D. José Pereira da Silva Barros uma pensão annual de 3:600\$000.	Idem.
»	13 de dezembro	249	Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 87 de 1894, que considera prorogados os prazos para conclusão das obras da estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras e para começo das da estrada de ferro de Caxias ao Araguaya.	Idem.
»	13 de dezembro	250	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 17 de 1894, regulando as eleições municipaes no Districto Federal.	Approvado.
»	15 de dezembro	251	Redacção.....	Sobre a receita geral da republica para o exercicio de 1895.	Idem.
»	15 de dezembro	252	Redacção.....	Sobre a despeza geral da republica para o exercicio de 1895.	Idem.
»	15 de dezembro	253	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 6 de 1894, regulando a cobrança judicial dos honorarios medicos.	Idem.
»	15 de dezembro	254	Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 93 de 1894, permitindo a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim no Estado do Rio Grande do Sul.	Pendente.

Secretaria do Senado Federal, 15 de março de 1894.— O 1º official, *João Carlos de Oliveira*. Conforme.— O director, *José B. da Serra Belfort*.

QUADRO N. 15

Indicações approvadas na sessão de 1894

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	AUTORES	EMENTAS
1894	2 de maio.....	2	Virgilio Damasio.....	Que se considere sufficiente para a verificação de poderes o numero de 22 senadores, maioria de 2/3 constitucionalmente subsistentes depois de expirado cada triennio legislativo.
»	26 de junho...	3	» »	Que se consigne na acta um voto de pesar pelo assassinato de Mr. Sadi Carnot, e bem assim que se telegraphe ao Senado Francez enviando-lhe os pezames pelo referido acontecimento.
»	1 de agosto...	5	Coelho Rodrigues.....	Que a Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia dê parecer sobre o modo de contar o prazo da promulgação pelo Presidente do Senado, das resoluções do Congresso que independem de sanção do Presidente da Republica, quando não promulgadas por este. (E' substitutiva de um requerimento do Sr. Quintino Bocayuva, que ficou prejudicado).
»	9 de agosto...	6	Leite e Oiticica.....	Que as Comissões reunidas de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Justiça e Legislação, organisem um projecto de lei organica sobre o casamento civil, com diversos fins.
»	5 de setembro.	7	Coelho Rodrigues.....	Que se faça uma modificação no art. 13 do Regimento a respeito de nomeações feitas pelo Poder Executivo que devem ser sujeitas á approvação do Senado.
»	13 de setembro.	9	Coelho e Campos.....	Que a Mesa do Senado, de accôrdo com a da Camara dos Deputados nomeie uma comissão composta de tres membros de cada uma das casas para dar parecer sobre o projecto do Senado n. 43 de 1894, sobre conflictos de governadores e assembléas dos Estados.

Secretaria do Senado Federal, em 27 de dezembro de 1934. — O 2º official, *Gil Goulart Junior*. — Conforme — O director, *José B. da Serra Belfort*.

QUADRO N. 16

Indicações rejeitadas, retiradas ou prejudicadas na sessão de 1894

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	AUTORES	EMENTAS
1894	2 de maio...	1	Gil Goulart.....	Que, reconhecida a impossibilidade de rennir-se o Senado com a maioria de seus membros, isto é, 32, para reconhecimento dos senadores eleitos na renovação do terço, se proceda á votação dos pareceres sobre as eleições não contestadas com qualquer numero legal e seja reformado o Regimento na parte em que pôde se achar em conflicto com o preceito constitucional quanto á instalação do Congresso no principio de cada legislatura.— Retirada.
»	17 de julho...	4	Leite e Oiticica.....	Que se consigne na acta o seguinte: O Senado Federal representando os Estados da União, protesta contra a intervenção da força federal para a deposição do governador do Estado das Alagóas.— Retirada.
»	1 de dezembro	8	Justo Chermont.....	Que se adie a discussão da proposição n. 50 de 1894 e que o Senado se reúna em Comissão Geral sendo convidados para assistil-a os Srs. Ministros da Guerra, da Industria e do Exterior.— Retirada.

Senado Federal, 27 de dezembro de 1894.— O 2º official, *Gil Goulart Junior*.— Conforme. — O director, *José B. da Serra Belfort*.



QUADRO N. 17

Requerimentos approvados na sessão de 1894

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	AUTORES	EMENTAS
1894	21 de abril....	1	Aristides Lobo.....	Pede uma licença de seis a doze mezes para tratar de sua saúde na Europa.
»	18 de maio....	2	Prudente de Moraes....	Pede uma licença de dous mezes para ausentar-se, por motivo de saúde e por não poder tomar parte na apuração da eleição presidencial.
»	29 de junho....	3	João Barbalho.....	Pede informações ao Governo sobre as obras do porto do Recife.
»	21 de agosto...	4	Joaquim Sarmento.....	Para que o Governo informe sobre o desabamento do proprio nacional que servia de capatazias e de armazens da alfandega de Manãos, Estado do Amazonas.
»	25 de agosto...	5	Joaquim Pernambuco....	Para que a Mesa por intermédio do Ministerio do Interior requirite das autoridades de Pernambuco copia dos inqueritos criminaes posteriores a revolta do Triunpho, nos quaes se acha envolvido Antonio Corrêa da Cruz, ultimamente nomeado contador dos telegraphos do Recife.
»	30 de agosto...	5 A	Domingos Vicente.....	Pede informações ao Governo sobre o juiz de direito Augusto Carlos de Amorim Garcia e sobre magistrados aproveitados na primeira organização da magistratura estadual.
»	31 de agosto...	6	Coelho e Campos.....	Pede informações ao Governo a respeito da intervenção da força federal na eleição realisada em Sergipe para Presidente e Vice-Presidente do mesmo Estado.
»	1 de setembro.	7	Gonçalves Chaves.....	Pede informações ao Governo sobre a mudança da Escola de Minas de Ouro Preto para Barbacena.
»	1 de setembro.	8	João Barbalho.....	Pede informações ao Governo sobre as verbas que têm sido empregadas nas obras de um edificio na cidade do Recife para a faculdade de Direito.
»	1 de setembro.	8 A	João Barbalho.....	Pede informações ao Governo sobre as quantias que têm sido remetidas á Alfandega do Recife em moeda divisionaria para trocos.
»	5 de setembro.	9	Coelho Rodrigues.....	Pede informações ao Governo sobre nomeações de funcionarios, as quaes dependem de approvação do Senado.
»	5 de setembro.	10	Coelho Rodrigues.....	Pede informações ao Governo sobre a prisão e julgamento dos senadores Wandenkolk e Galvão.
»	21 de setembro.	11	João Barbalho.....	Pede informações ao Governo sobre o numero de telegrammas expedidos por autoridades estadoaes de 1890 a 1892.
»	21 de setembro.	12	João Barbalho.....	Para que se mande á Commissão de Justiça e Legislação o regulamento dos Telegraphos a fim de que esta Commissão verifique quaes as disposições do dito regulamento que excedem a autorisação concedida ao Governo para a reforma dos serviços telegraphicos.
»	22 de setembro.	13	Leite e Oiticica.....	Pede informações ao Governo sobre o numero e nomes dos navios pertencentes á emprezas particulares dos quaes está o Governo de posse em virtude da revolta de 6 de setembro.
»	26 de setembro.	14	Almeida Barreto.....	Para que se nomeie uma Commissão composta de cinco membros para rever e apresentar as modificações necessarias aos decretos do Governo Provisorio n. 916 A, de 1 de novembro e 8 do mesmo mez de 1890, sobre gratificações dos officiaes do exercito.
»	27 de setembro.	15	Joaquim Sarmento.....	Pede informações ao Governo sobre as fazendas nacionaes — São Bento, S. Marcos e S. José — situadas no Estado do Amazonas.
»	15 de outubro..	19	Leite e Oiticica.....	Pede informações relativas ao Banco Hypothecario do Brazil, antigo Banco de Credito Popular do Brazil.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	AUTORES	EMENTAS
1895	18 de outubro..	20	Wandenkolk.....	Pede informações ao Governo sobre o estado effectivo dos quadros dos corpos da Armada e Engenheiros Navaes.
»	13 de dezembro	21	Costa Azevedo.....	Para que se solicite do Governo a publicação da relação dos officiaes fuzilados no Paraná e Santa Catharina, afim de poderem as respectivas familias se habilitarem aos meios soldos e montepios.
»	14 de dezembro	22	Leite e Oiticica.....	Para que se proponha á Camara dos Deputados a nomeação de uma commissão de tres membros que junta á outra igual do Senado, estudem o modo de se reunirem ás Comissões de Orçamento da Camara e de Finanças do Senado para a confecção dos Orçamentos para 1896.

Secretaria do Senado Federal, 26 de dezembro de 1894 — O 2º official, *Gil Goulart Junior* — Conforme — O director, *José B. da Serra Belfort*.

QUADRO N. 18

Requerimentos rejeitados, prejudicados ou retirados

DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	AUTORES	EMENTAS
10 de outubro..	17	Coelho Rodrigues.....	Pede informações ao Governo a respeito da comissão nomeada em execução do art. 8º do contracto approved por decreto de 15 de julho de 1890.— Rejeitado.
10 de outubro..	18	Coelho Rodrigues.....	Pede informações ao Governo sobre o fundo de garantia dos bancos emissores depositados no Thesouro Federal.— Retirado.
14 de dezembro	23	Coelho Rodrigues.....	Pede informações ao Governo se ordenou que fossem recebidos como officiaes telegrammas de deputados e senadores para as autoridades dos respectivos Estados.— Prejudicado por falta de numero para se votar.

Secretaria do Senado Federal, 26 de dezembro de 1891.— O 2º official, *Gil Goulart Junior* — Conforme — O director, *José B. da Serra Belfort*.



ANNEXO

B



ACTOS DO PODER LEGISLATIVO PROMULGADOS EM 1894

LEI N. 198 — DE 18 DE JULHO DE 1894

Iniciada na Camara dos Deputados e por ella enviada á sancção.

Regula o numero e os vencimentos dos empregados das Repartições de saude dos portos.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados-Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º O numero dos empregados nas Repartições de saude dos portos e os respectivos vencimentos são regulados pela tabella *infra*, que faz parte integrante da presente lei, sendo para os devidos effeitos dous terços dos referidos vencimentos consignados como ordenado e um terço como gratificação *pro labore*.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 1º

Inspectoria Geral de saude dos portos

PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO ANNUAL
1 Inspector geral	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
5 Ajudantes a	5:600\$000	2:800\$000	42:000\$000
1 Secretario	3:600\$000	2:800\$000	3:400\$000
4 Medicos auxiliares, que deverão ser os actuaes inspectores sanitarios de navios.	4:000\$000	2:000\$000	24:000\$000
1 Official	3:600\$000	1:400\$000	5:000\$000
2 Amanuenses a	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000
1 Interprete	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 Porteiro	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1 Continuo	1:200\$000	600\$000	1:800\$000

Hospital maritimo Santa Isabel

PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO ANNUAL
Director	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Almoxarife	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Pharmaceutico	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Escrivão	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Interprete	1:333\$333	666\$666	2:000\$000
Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Agente de compras	1:600\$000	800\$000	2:400\$000

O medico ajudante do hospital maritimo de Santa Isabel perceberá 6:000\$000 annuaes.

Lazareto da Ilha Grande

PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO ANNUAL
1 Administrador.		4:800\$000	4:800\$000
1 Almoxarife		3:600\$000	3:600\$000
1 Escripturnario		3:000\$000	3:000\$000
1 Porteiro		2:000\$000	2:000\$000

Os machinistas encarregados de estufas serão contractados para servirem enquanto for necessario, fazendo-se para esse fim consignação na verba para o material.

Inspectorias dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul

PESSOAL	VENCIMENTO PARA UM	TOTAL DA REPARTIÇÃO	TOTAL PARA OS CINCO ESTADOS
1 Inspector medico.	6:000\$000	6:000\$000	30:000\$000
1 Ajudante, idem	3:600\$000	3:600\$000	18:000\$000
1 Auxiliár, idem.	3:000\$000	3:000\$000	15:000\$000
1 Secretario	2:400\$000	2:400\$000	12:000\$000
4 guardas.	900\$000	3:600\$000	18:000\$000

Inspectorias dos Estados do Maranhão, Ceará, Alagoas, Paraná e Santa Catharina

PESSOAL	VENCIMENTO PARA UM	TOTAL DA REPARTIÇÃO	TOTAL PARA OS CINCO ESTADOS
1 Inspector	4:200\$000	4:200\$000	21:000\$000
1 Secretario	1:800\$000	1:800\$000	9:000\$000
2 Guardas.	750\$000	1:500\$000	7:500\$000

Inspectorias dos Estados do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo e Matto-Grosso

PESSOAL	VENCIMENTO PARA UM	TOTAL DA REPARTIÇÃO	TOTAL PARA OS SETE ESTADOS
1 Inspector	3:000\$000	3:000\$000	21:000\$000
2 Guardas.	600\$000	1:200\$000	8:400\$000

Capital Federal, 18 de julho de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.



DECRETO N. 199 — DE 30 DE JULHO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e por ella enviado á sanção.

Manda reverter no serviço activo da Armada, no posto de almirante e sem prejuizo do respectivo quadro, o vice-almirante reformado Jeronymo Francisco Gonçalves.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º O Poder Executivo é autorisado a fazer reverter ao serviço activo da Armada, no posto de almirante e sem prejuizo do respectivo quadro, o vice-almirante reformado Jeronymo Francisco Gonçalves, contando-se-lhe para todos os effeitos o tempo decorrido da data da sua reforma até á em que foi chamado a serviço pelo mesmo Poder Executivo.

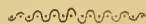
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Contra-Almirante João Gonçalves Duarte, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, assim o faça executar.

Capital Federal, 30 de julho de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

João Gonçalves Duarte.



DECRETO N. 200 — DE 3 DE AGOSTO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção.

Manda erigir no Campo da Republica, nesta Capital, uma estatua ao Marechal Manoel Deodoro da Fonseca e no Cemiterio de S. Francisco Xavier um monumento em que se guardarão suas cinzas.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Será erigida no Campo da Republica, nesta Capital, uma estatua ao Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, representando-o no momento em que proclamou a Republica.

Paragrapho unico. O Governo abrirá concurso publico, no paiz e no estrangeiro, para o projecto dessa estatua, podendo para esse fim despendar até á somma de 30:000\$000.

Art. 2.º Será levantado, no Cemiterio de S. Francisco Xavier, o monumento em que se guardarão suas cinzas, si a isto annuir sua familia.

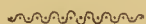
Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorisado a despendar a quantia necessaria para occorrer ás despesas ordenadas na presente lei.

Revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de agosto de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.



DECRETO N. 201 — DE 4 DE AGOSTO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Vice-Presidente do Senado promulgado *ex-vi* do art. 38 da Constituição.

Declara em estado de sitio, até 31 de agosto do corrente anno, o Districto Federal, a comarca de Nitheroy e os Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, com as limitações dos arts. 19 e 20 da Constituição.

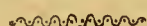
Ubalduino do Amaral Fontoura, Vice-Presidente do Senado :

Faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

Artigo unico. São declarados em estado de sitio, até 31 de agosto do corrente anno, o Districto Federal, a comarca de Nitheroy e os Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, com as limitações dos arts. 19 e 20 da Constituição.

Senado Federal, 4 de agosto de 1894, 6º da Republica.

UBALDINO DO AMARAL FONTOURA.



DECRETO N. 202 — DE 6 DE AGOSTO DE 1894

Iniciado no Senado e pelo Vice-Presidente do Senado promulgado *ex-vi* do art. 38 da Constituição.

Concede a Antonio da Silva Netto, chefe da 2ª secção da Directoria Geral de Estatistica, nove mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ubalduino do Amaral Fontoura, Vice-Presidente do Senado :

Faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º São concedidos a Antonio da Silva Netto, chefe de 2ª secção da Directoria Geral de Estatistica, nove meza de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lls convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 6 de agosto de 1894, 6º da Republica.

UBALDINO DO AMARAL FONTOURA.



DECRETO N. 203 — DE 20 DE AGOSTO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção.

Approva o tratado de commercio e navegação celebrado em 10 de outubro de 1891 entre o Governo do Brazil e o da Republica do Perú.

O Marechal Floriano Peixoto, Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' approvedo o tratado de commercio e navegação assignado em 10 de outubro de 1891 entre o Governo do Brazil e o da Republica do Perú.

Art. 2.º E' autorisado o Poder Executivo a crear e classificar a Alfandega mixta, a que se refere o dito tratado.

Paragrapho unico. O Governo proverá os logares da dita Alfandega com empregados addidos ás diversas repartições do Ministerio da Fazenda.

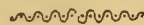
Para esta Alfandega o Governo estabelecerá uma tabella especial de vencimentos, attentas as condições especiaes da zona por ella servida.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de agosto de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.



DECRETO N. 204 — DE 30 DE AGOSTO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á publicação.

Publica a resolução do Congresso Nacional prorogando até 7 de outubro do corrente anno a presente sessão legislativa.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, na conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu o seguinte:

Artigo unico. E' prorogada até 7 de outubro do corrente anno a presente sessão do Congresso Nacional.

Capital Federal, 30 de agosto de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento



DECRETO N. 205 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1894

Iniciado no Senado e por elle enviado á sancção.

Marcá os vencimentos dos escrivães do Juizo Seccional.

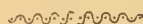
O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Os escrivães do Juizo Seccional perceberão o vencimento annual de um conto e quinhentos mil réis; sendo um conto de ordenado e quinhentos mil réis de gratificação.

Capital Federal, 10 de setembro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.



DECRETO N. 206 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Governo a considerar como approvados os alumnos das Escolas Militar e Naval que tiverem frequentado com aproveitamento as aulas das ditas escolas até 6 de setembro de 1893 e a mandar admitir a exames de generalidades que os requererem e a exames finais os que forem habilitados naquelles.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado:

1º, a considerar como approvados os alumnos das Escolas Militar e Naval que tiverem frequentado, com aproveitamento, as aulas das mesmas escolas, até 6 de setembro de 1893;

2º, a mandar admitir a exames de generalidades das disciplinas dos respectivos cursos os alumnos que o requererem; a exames finais, nos termos dos regulamentos em vigor, aos que forem habilitados nos de generalidades;

3º, revogam-se as disposições em contrario.

O General de Divisão Dr. Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, encarregado do expediente do Ministerio da Guerra, e o Contra-Almirante João Gonçalves Duarte, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenham entendido e façam executar.

Capital Federal, 26 de setembro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

João Gonçalves Duarte.



DECRETO N. 207 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Approva o credito extraordinario de 5:720\$ aberto sob a responsabilidade da Presidencia da Republica para pagamento dos vencimentos dos escrivães e officiaes de justiça do extinto Juizo dos Feitos da Fazenda que passaram a servir perante o Juizo Seccional, no exercicio de 1893, e autorisa o Governo a abrir no presente exercicio o credito de 6:020\$ para identico fim.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' approvedo o credito extraordinario de cinco contos setecentos e vinte mil réis (5:720\$000) aberto sob a minha re-

sponsabilidade pelo decreto n. 1557 de 7 de outubro de 1893, para pagamento dos vencimentos dos escrivães e officiaes de justiça do extinto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram a servir perante o Juizo Seccional, no exercicio de 1893.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir no presente exercicio o credito extraordinario de seis contos e vinte mil réis (6:020\$000) para identico fim do art. 1.º.

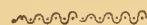
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 26 de setembro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.



DECRETO N. 207 A — DE 26 DE SETEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Governo a conceder a José Gonçalves de Oliveira, mestre das officinas de caldeireiros de ferro do Arsenal de Marinha da Capital Federal, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional resolveu e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a conceder a José Gonçalves de Oliveira, mestre das officinas de caldeireiros de ferro do Arsenal de Marinha da Capital Federal, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Contra-Almirante João Gonçalves Duarte, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, assim o faça executar.

Capital Federal, 26 de setembro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

João Gonçalves Duarte.



DECRETO N. 207 B — DE 26 DE SETEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pela mesma Camara enviado á sancção.

Crea uma Escola de aprendizes marinheiros no Estado das Alagoas.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Usando da attribuição conferida pelo decreto legislativo n. 87, de 20 de setembro de 1892, no art. 2º § 1º:

Resolve crear no Estado das Alagoas uma Escola de aprendizes marinheiros, com a lotação de cento e cinquenta menores, sendo o respectivo serviço regulado pelas disposições do decreto n. 9371, de 14 de fevereiro de 1885.

O Contra-Almirante João Gonçalves Duarte, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, assim o faça executar.

Capital Federal, 26 de setembro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

João Gonçalves Duarte.



DECRETO N. 208 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado ao Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

Publica a resolução do Congresso Nacional prorogando até 6 de novembro do corrente anno a actual sessão legislativa.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

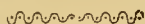
Faço saber que o Congresso Nacional, na conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu o seguinte:

Artigo unico. E' prorogada a actual sessão do Congresso Nacional até 6 de novembro do corrente anno.

Capital Federal, 3 de outubro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.



DECRETO N. 209 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1894

Iniciado no Senado e por elle enviado á sanctão.

Manda rever a reforma concedida ao general de brigada Frederico Christiano Buys.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O Governo reverá a reforma concedida ao general de brigada Frederico Christiano Buys pelo decreto de 17 de março de 1891, para declaral-a no posto de general de divisão com todos os seus effeitos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O General de Divisão Dr. Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, encarregado do expediente do Ministerio da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar.

Capital Federal, 3 de outubro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.



DECRETO N. 210 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanctão.

Considera em disponibilidade o juiz de direito Augusto Carlos de Amorim Garcia.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

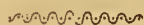
Art. 1.º E' considerado em disponibilidade, para o effeito do receber o ordenado, garantido pelo art. 6º das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Augusto Carlos de Amorim Garcia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de outubro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.



DECRETO N. 211 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanctão.

Proroga por um anno os prazos estatuidos para construcção da Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha, a que se refere o decreto n. 832, de 15 de outubro de 1890.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' prorogado por um anno o prazo concedido á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, para dar começo ás obras de construcção da estrada de ferro destinada a vencer o trecho encachoeirado do baixo Tocantins.

Art. 2.º São igualmente prorogados pelo mesmo tempo os demais prazos do contracto.

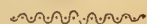
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 19 de outubro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.



DECRETO N. 211 A — DE 20 DE OUTUBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á Sanctão.

Declara definitiva a permuta feita com a Santa Casa da Misericordia do Recife, do edificio que servia de hospedaria de imigrantes na Jaqueira, Estado de Pernambuco, pelo predio da Casa dos Expostos, sito na praça Barão de Lucena, no mesmo Estado.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

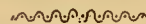
Artigo unico. E' approvada e declarada definitiva a permuta provisoria feita com a Santa Casa da Misericordia do Recife, em virtude do aviso de 3 de dezembro de 1892, do edificio que servia de hospedaria de imigrantes, na Jaqueira, Estado de Pernambuco, pelo predio da casa dos Expostos, sito na praça do Barão de Lucena, antiga do Paraizo, no mesmo Estado.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 20 de outubro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.



DECRETO N. 212 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanctão.

Proroga por dous annos o prazo concedido para a construcção da estrada de ferro da estação do Ribeirão á villa do Bonito, no Estado de Pernambuco, a que se refere o decreto n. 471, de 7 de junho de 1890.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica prorogado por dous annos o prazo concedido á Companhia da Via-Ferrea de Ribeirão ao Bonito, em Pernambuco, para conclusão de suas obras.

Art. 2.º Serão igualmente prorogados pelo mesmo tempo os demais prazos do contracto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 23 de outubro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.



DECRETO N. 213 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado ao Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

Publica a resolução do Congresso Nacional prorogando até 30 de novembro do corrente anno a actual sessão legislativa.

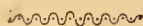
O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional, na conformidade do disposto no § 1.º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu o seguinte :

Artigo unico. E' prorogada a actual sessão legislativa do Congresso Nacional até 30 de novembro do corrente anno.

Capital Federal, 26 de outubro de 1894, 6.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.



DECRETO N. 214 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Approva os decretos ns. 1594 A, 1594 B e 1594 C, de 4, 6 e 7 de novembro do anno findo, 1682 de 28 de fevereiro, 1687 e 1688 de 17 de março do corrente anno.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Ficam approvados, e como taes considerados como leis do paiz, com todos os effeitos, desde sua decretação, os decretos ns. 1594 A, 1594 B e 1594 C, de 4, 6 e 7 de novembro do anno findo, 1682 de 28 de fevereiro, 1687 e 1688 de 17 de março do corrente anno.

Capital Federal, 26 de outubro de 1894, 6.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.



DECRETO N. 215 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção.

Concede á Companhia Industrial e de Construcções Hydraulicas prorrogação de prazo até ao mez de maio de 1895 para serem iniciadas as obras do porto de Jaraguá, no Estado das Alagoas.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

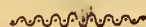
Art. 1.º Fica concedida á Companhia Industrial e de Construcções Hydraulicas prorrogação de prazo até ao mez de maio de 1896, para serem iniciadas as obras do porto de Jaraguá, no Estado das Alagoas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de outubro de 1894, 6.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.



DECRETO N. 216 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e por ella enviado á sanção.

Faz extensivas a todos os officiaes do Exercito reformados de accordo com o decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, antes da sua promulgação, as disposições do decreto legislativo n. 18 de 17 de outubro de 1891.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º As disposições do decreto legislativo n. 18 de 17 de outubro de 1891 ficam extensivas a todos os officiaes do Exercito reformados de accordo com o decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, antes da sua promulgação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O General de Divisão Dr. Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas e encarregado do expediente do Ministerio dos Negocios da Guerra, assim o faça executar.

Capital Federal, 31 de outubro de 1894, 6.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.



DECRETO N. 217 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e por ella enviado á sanção.

Autorisa o Poder Executivo a abrir no corrente exercicio, ás respectivas verbas do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito necessario para o pagamento dos serviços de stenographia, redacção e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante o tempo das prorrogações da actual sessão legislativa.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercicio, ás verbas ns. 5 e 7 do art. 2.º da lei n. 194 B de 30 de setembro de 1893 e pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito necessario para o pagamento dos serviços de stenographia, redacção e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante o tempo das prorrogações da actual sessão legislativa; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de novembro de 1894, 6.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.



DECRETO N. 218 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e por ella enviado á sanção.

Autorisa o Poder Executivo a abrir no corrente exercicio, ás respectivas verbas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito necessario para occorrer ao pagamento do subsidio dos deputados e senadores, durante as prorrogações da actual sessão legislativa.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

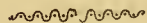
Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercicio, ás verbas ns. 4 e 6 do art. 2.º da lei n. 191 B

de 30 de setembro de 1893 e pelo orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito necessario para occorrer ao pagamento do subsidio dos deputados e senadores, durante as prorogações da actual sessão legislativa; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de novembro de 1894, 6.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.



DECRETO N. 219 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção.

Releva a D. Maria dos Santos Lucas a prescripção em que incorreu para perceber o meio soldo a que tem direito de 1853 a 1892.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica relevada a prescripção em que incorreu D. Maria dos Santos Lucas para perceber o meio soldo a que tem direito de 1853 a 1892; revogadas as disposições em contrario.

O General de Divisão Dr. Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas e encarregado do expediente do Ministerio da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar.

Capital Federal, 10 de novembro de 1894, 6.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.



DECRETO N. 220 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção.

Estende as disposições do decreto n. 206 de 26 de setembro do corrente anno aos alumnos de todas as Escolas Militares que estiverem nas condições citadas pelo mesmo decreto.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º As disposições do decreto n. 206 de 26 de setembro de 1894 se estendem aos alumnos de todas as Escolas Militares que estiverem nas condições citadas pelo mesmo decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O General de Divisão Dr. Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas e encarregado do expediente do Ministerio da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar.

Capital Federal, 14 de novembro de 1894, 6.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.



LEI N. 221 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1894

Iniciada no Senado e pelo Presidente da mesma Camara promulgada.

Completa a organização da Justiça Federal da Republica.

Manoel Victorino Pereira, Presidente do Senado:

Faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890 continuará a reger a organização e processo da justiça federal em tudo que não for alterado pela presente lei.

TITULO I

DOS FUNCIONARIOS

Art. 2.º Além dos tribunaes, juizes e mais funcionarios creados pelos decretos ns. 848. de 1890, e n. 173 B, de 1893, são creados para a justiça federal:

- a) supplentes do substituto do juiz seccional;
- b) ajudantes do procurador da Republica.

Art. 3.º Na sede do juiz seccional terá o seu substituto tres supplentes, e poderão ser creados outros tantos nas circumscripções em que convier.

§ 1.º Fóra da sede, os logares de suplente do substituto serão creados por decreto do Governo Federal, em vista da representação do respectivo juiz seccional que demonstre a necessidade da criação e designe os limites das circumscripções, podendo cada uma destas comprehender mais de dous termos ou comarcas.

§ 2.º Os supplentes do substituto serão nomeados pelo Governo Federal sob proposta do juiz seccional dentre os bons cidadãos que estiverem no gozo dos direitos politicos, com preferencia os graduados em direito, para servirem durante quatro annos.

§ 3.º A portaria de nomeação designará a ordem em que os supplentes devem exercer a substituição.

§ 4.º No exercicio de substituição plena o suplente perceberá os vencimentos que deixar de perceber o substituido. Pelos actos que praticar fóra do exercicio da substituição plena, perceberá os emolumentos taxados no Regimento de Custas para os juizes de 1.ª instancia, segundo a natureza dos autos.

§ 5.º Antes de findo o quadriennio, os supplentes só perderão o logar por sentença, demissão a pedido, ausencia por mais de seis mezes sem licença, ou incompatibilidade declarada por lei.

Art. 4.º O procurador da Republica, em cada uma das circumscripções em que forem creados os logares de supplentes do substituto do juiz seccional, terá um ajudante que perceberá pelos actos que praticar os emolumentos e porcentagens estabelecidos para o procurador da Republica, pelo decreto n. 173 B de 1893.

Paragrapho unico. Os ajudantes do procurador da Republica, como os adjuntos no Districto Federal, serão nomeados pelo Presidente da Republica, por intermedio do Ministerio da Justiça, dentre doutores e bachareis em direito, sempre que for possivel, aquelles mediante proposta do procurador geral da Republica ou, em sua falta, do presidente do Supremo Tribunal Federal.

A' proposta de ajudante deverá preceder indicação do procurador da Republica da respectiva secção.

Art. 5.º Nas circumscripções em que for creado o logar de ajudante, poderá ser creado um logar de solicitador, que será provido e terá os emolumentos e porcentagens, como dispõe o decreto n. 173 B de 1893.

Art. 6.º Junto do procurador da Republica no Districto Federal haverá um escrevente que será nomeado por portaria do mesmo procurador, e terá o vencimento mensal de 100\$000.

Art. 7.º A preferencia dada aos antigos juizes para o preenchimento das vagas de juiz seccional subsistirá emquanto houver magistrados em disponibilidade, por não haverem sido aproveitados na organização judiciaria dos Estados e do Districto Federal.

A antiguidade entre os juizes seccionaes se regulará : 1.º, pelo tempo de exercicio nesse cargo ; 2.º, pela data da posse ; 3.º, pela data da nomeação ; 4.º, por antiguidade contada em outra judicatura ; 5.º, pela idade.

Paragrapho unico. Para a nomeação dos juizes seccionaes é mister, no minimo, o tirocinio de dous annos de advocacia, judicatura ou ministerio publico.

Art. 8.º No impedimento do procurador da Republica nos Estados ou no caso de licença ou de vaga, antes de tomar posse o novo procurador nomeado effectivamente ou nos termos do art. 26 do decreto n. 848 de 1890, o juiz seccional respectivo nomeará quem o substitua interinamente ou *ad hoc*, conforme a hypothese, dentre cidadãos habilitados em direito.

Art. 9.º Desde que forem empossados os supplentes do substituto em qualquer circumscripção, cessará ali a competencia provisoriamente dada ás justicas locais para os actos de que trata o art. 2.º do decreto n. 1420 A de 21 de fevereiro de 1891, pertencentes á Justiça Federal.

Art. 10. A prorrogação da jurisdicção local em relação ás causas federaes só tem logar nos litigios sobre que é licita a transacção das partes, e sendo estas habéis para transigir.

Art. 11. A lista dos jurados de cada uma das capitães servirá de base para a composição do jury federal, devendo ser remetida uma cópia authentica ao juiz seccional pelo presidente do jury local.

Poderá, porém, o procurador da Republica ou qualquer cidadão residente no logar, reclamar perante o juiz seccional contra a indevida inclusão ou exclusão dentro de 15 dias, contados do edital, que o mesmo juiz mandará afixar, ao receber a lista.

Do despacho do juiz que attender ou não a reclamação, haverá recurso no effecto devolutivo para o Supremo Tribunal Federal, que delle tomará conhecimento na fórma determinada no seu regimento para os agravos.

Paragrapho unico. Logo que for publicada esta lei, será remettida ao juiz seccional uma cópia authentica da lista dos jurados apurados nas capitães dos Estados e Districto Federal, e annualmente uma outra das alterações occorridas em virtude da revisão ; devendo estas cópias ser archivadas no cartorio do mesmo juizo, com todos os documentos relativos ás reclamações, decisões e recursos a que se refere este artigo.

Em livro proprio, aberto, rubricado, numerado e encerrado pelo juiz, o escrivão transcreverá a relação dos jurados com as alterações resultantes dos despachos e sentenças que forem proferidos sobre as reclamações.

TITULO II

CAPITULO I

DA COMPETENCIA DOS JUIZES SECCIONAES, SUBSTITUTOS E SUPPLENTES

Art. 12. Além das causas mencionadas no art. 15, do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, e no art. 60 da Constituição, compete mais aos juizes seccionaes processar e julgar em primeira instancia as que versarem sobre marcas de fabrica, privilegios de invenção e propriedade litteraria.

A competencia destes juizes será regulada do modo seguinte :

§ 1.º Em materia criminal, salvo processos por crime de responsabilidade dos procuradores seccionaes, adjuntos, ajudantes, solicitoes e escrivães, não proferem sentença condemnatoria ou absolutoria sinão de conformidade com as decisões do jury a que presidirem.

§ 2.º Em materia civil julgam as causas de natureza federal, entre as quaes se comprehendem as que corriam pelo extincto juizo dos feitos da Fazenda Nacional, assim contenciosas, como administrativas, as que dellas forem dependentes ou constituirem medidas preventivas e assecuratorias dos direitos da mesma fazenda.

§ 3.º Excelem sempre a alçada destes juizes as questões de direito criminal, as de direito internacional publico ou privado, as que se fundarem em convenções ou tratados da União com outras nações, as que derivarem de actos administrativos do Governo Federal, e todas em que for parte a União ou o Estado.

§ 4.º As rogatorias emanadas de autoridades estrangeiras serão cumpridas somente depois que obtiverem o *exequatur* do

Governo Federal, sendo exclusivamente competente o juiz seccional do Estado, onde tiverem de ser executadas as diligencias deprecadas. As cartas de sentença, porém, de tribunaes estrangeiros, não serão exequíveis sem prévia homologação do Supremo Tribunal Federal com audiencia das partes e do procurador geral da Republica, salvo si outra cousa estiver estipulada em tratado.

No processo de homologação observar-se-ha o seguinte :

a) distribuida a sentença estrangeira, o relator mandará citar o executado, para em oito dias, contados da citação, deduzir por embargos a sua opposição, podendo o exequente em igual prazo contestal-os ;

b) pôde servir de fundamento para opposição :

1.º, qualquer duvida sobre a authenticidade do documento ou sobre a intelligencia da sentença ;

2.º, não ter a sentença passado em julgado ;

3.º, ser a sentença proferida por juiz ou tribunal incompetente ;

4.º, não terem sido devidamente citadas as partes ou não se ter legalmente verificado a sua revelia, quando deixarem de comparecer ;

5.º, conter a sentença disposição contraria á ordem publica ou ao direito publico interno da União.

Em caso algum é admissivel producção de provas sobre o fundo da questão julgada.

c) em seguida á contestação, ou findo o prazo para ella destinado, terá vista o procurador geral da Republica, e com o parecer deste irá o processo ao relator e successivamente aos dous revisores, na forma estabelecida para as *appellações* no Regimento interno do Tribunal ;

d) confirmada a sentença extrahir-se-ha a competente carta, a que se addicionará a sentença homologada, para ser executada no juizo seccional, a que pertencer ;

e) si a execução da sentença estrangeira for requisitada por via diplomatica, sem que compareça o exequente, o tribunal nomeará *ex-officio* um curador, que represente a este e promova em seu nome todos os termos do processo ;

Igual procedimento guardar-se-ha em relação ao executado, si não comparecer, ausente, menor ou interdito.

§ 5.º Si alguma das causas a que se refere este artigo for agitada entre a União e os Estados ou entre estes, uns com os outros, ou entre nação estrangeira e a União ou os Estados, deve ser respeitada a competencia privativa, estabelecida pelo art. 59 da Constituição Federal.

§ 6.º Nos crimes de responsabilidade, de que ao Senado da Republica compete conhecer, tenham ou não caracter politico, o processo da competencia do juiz seccional e o julgamento da competencia do jury federal para imposição de outra pena, que não seja a perda do cargo e a incapacidade de exercer qualquer outro, não serão iniciados antes da condemnação do criminoso a uma destas penas, nos termos do art. 53 da Constituição Federal.

§ 7.º Nos casos em que ao Supremo Tribunal Federal pertence conhecer originaria e privativamente de crime *commum* ou de responsabilidade, são tambem de sua exclusiva competencia o processo e julgamento dos crimes politicos que tenham committido as mesmas pessoas durante o exercicio de suas funções publicas, salvo as attribuições conferidas á Camara dos Deputados e ao Senado da Republica.

§ 8.º O crime *commum* ou de responsabilidade connexo com o crime politico será processado e julgado pelas autoridades judicarias competentes para conhecer do crime politico, sem prejuizo das attribuições de outro poder constituido para previamente julgar da capacidade politica do responsavel para exercer o mesmo ou qualquer outro cargo publico.

Art. 13. Os juizes e tribunaes federaes processarão e julgarão as causas que se fundarem na lesão de direitos individuaes por actos ou decisão das autoridades administrativas da União.

§ 1.º As acções desta natureza somente poderão ser propostas pelas pessoas offendidas em seus direitos ou por seus representantes ou successores.

§ 2.º A autoridade administrativa, de quem emanou a medida impugnada, será representada no processo pelo ministerio publico.

Poderão tomar parte no pleito os terceiros que tiverem um interesse juridico na decisão da causa.

§ 3.º A petição inicial conterá, além dos nomes das partes, a exposição circumstanciada dos factos e as indicações das normas legais ou principios juridicos, de onde o autor conclua que um

seu direito subjectivo foi violado por acto, medida ou decisão da autoridade administrativa.

§ 4.º A petição inicial indicará também as testemunhas e as demais provas em que o autor se baseia e deverá ser desde logo instruída com a prova documental, salvo demora imputável às partes interessadas.

§ 5.º A acção poderá ser desprezada *in limine* si for manifestamente infundada, si não estiver devidamente instruída, si a parte for ilegítima, ou si houver decorrido um anno da data da intimação ou publicação da medida que for objecto do pleito.

Desta decisão caberá o recurso de agravo.

§ 6.º Admittida a acção, serão citados o competente representante do ministerio publico e mais partes interessadas, assignando-se-lhes o prazo de dez dias para contestação.

Este prazo poderá ser prorogado até ao dobro, a requerimento de qualquer dos interessados.

§ 7.º A requerimento do autor, a autoridade administrativa que expediu o acto ou medida em questão suspenderá a sua execução, si a isso não se oppuzerem razões de ordem publica.

§ 8.º Fim'o o prazo, de que trata o § 6.º, observar-se-ha o processo descripto nos arts. 183 a 188 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890.

§ 9.º Verificando a autoridade judiciaria que o acto ou resolução em questão é illegal, o annulará no todo ou em parte, para o fim de assegurar o direito do autor.

a) Consideram-se illegaes os actos ou decisões administrativas em razão da não applicação ou indevida applicação do direito vigente. A autoridade judiciaria fundar-se-ha em razões juridicas, abstendo-se de apreciar o merecimento de actos administrativos, sob o ponto de vista de sua conveniencia ou oportunidade;

b) A medida administrativa tomada em virtude de uma faculdade ou poder discricionario sómente será havida por illegal em razão da incompetencia da autoridade respectiva ou do excesso de poder.

§ 10. Os juizes e tribunaes apreciarão a validade das leis e regulamentos e deixarão de applicar aos casos occurrentes as leis manifestamente inconstitucionaes e os regulamentos manifestamente incompatíveis com as leis ou com a Constituição.

§ 11. As sentenças judiciaes passarão em julgado e obrigarão as partes e a administração em relação ao caso concreto que fez objecto da discussão.

§ 12. A violação do julgado por parte da autoridade administrativa induz em responsabilidade civil e criminal.

§ 13. Decahindo o autor da acção e verificando-se ter sido esta maliciosamente intentada, poderá ser condemnado nas custas em dobro ou tresdobro a arbitrio da autoridade judiciaria.

§ 14. A Fazenda Nacional terá direito regressivo contra o funcionario publico para haver as custas que pagar.

§ 15. Nas causas de que trata a presente lei, bem como em todas aquellas em que forem decididas questões constitucionaes, não haverá alçada.

§ 16. As disposições da presente lei não alteram o direito vigente quanto :

- a) ao *habeas-corpus* ;
- b) ás acções possessorias ;
- c) ás causas fiscaes.

Art. 14. E' mantida a jurisdicção da autoridade administrativa (decreto n. 657 de 5 de dezembro de 1849) para ordenar a prisão de todo e qualquer responsavel pelos dinheiros e valores pertencentes á Fazenda Federal ou que, por qualquer titulo, se acharem sob a guarda da mesma — nos casos de alcance ou de remissão ou omissão em fazer as entradas nos devidos prazos, não sendo admissivel a concessão de *habeas-corpus* por autoridade judiciaria, salvo si a petição do impetrante vier instruída com documento de quitação ou deposito do alcance verificado.

São competentes para ordenar a prisão de que trata este artigo, no Districto Federal — o ministro e secretario dos negocios da fazenda, e nos Estados — os inspectores das Alfandegas e os chefes ou directores das delegacias fiscaes, relativamente aos individuos que funcçionarem ou se acharem no referido Estado.

Art. 15. Além da competencia para conhecer das reclamações sobre inclusão na lista dos jurados federaes, ou exclusão della em conformidade desta lei, e para a formação da culpa e actos preparatorios do julgamento dos crimes sujeitos á jurisdicção do

jury federal, tem o juiz seccional em relação ao tribunal estas attribuições expressas no decreto n. 848 de 1890 e as seguintes:

I. Convocal-o, ao menos duas vezes no anno, havendo processos preparados e procedendo previamente ao sorteio dos 48 jurados que devem servir em cada sessão judiciaria, de accordo com a legislação geral em vigor;

II. Conhecer das excusas dos jurados e das testemunhas, e impor-lhes a multa ou pena em que incorrerem, conforme as leis vigentes;

III. Presidir o jury e manter a ordem e policia das sessões ;

IV. Proceder ao sorteio dos 12 juizes de facto para cada julgamento, interrogar os accusados, regular a marcha do processo, debate e a inquirição das testemunhas;

V. Decidir as questões incidentes que forem de direito e de que dependerem as deliberações finais do jury ;

VI. Submitter aos juizes de facto todas as questões occurrentes que forem de sua competencia ;

VII. Formular os quesitos a que devem responder os jurados ;

VIII. Proferir a sentença de conformidade com a lei e as decisões dos juizes de facto ; devendo, si for absolutoria, pôr immediatamente em liberdade o réo preso, e si for condemnatoria, proporcionar a pena ao crime, conforme as regras estabelecidas no Código Penal ;

IX. Mandar tomar por termo as appellações interpostas para o Supremo Tribunal Federal.

Art. 16. Fica pertencendo ao juiz seccional do Districto Federal a competencia conferida pelo art. 5.º, § 3.º da lei n. 3129 de 14 de outubro de 1882, ao Juizo Commercial do mesmo districto para o processo e julgamento das nullidades de patente de invenção, ou certidão de melhoramento, passadas pelo Governo Federal.

Art. 17. Os juizes seccionaes são competentes para a execução de todas as sentenças e ordens do Supremo Tribunal Federal que não tiverem sido attribuidas privativamente a outros juizes, mas nas das sentenças proferidas em grão de recurso extraordinario das decisões dos juizes e tribunaes dos Estados ou do Districto Federal, nos casos expressos nos arts. 59, § 1.º e 61 da Constituição sómente intervirão, si o juiz ou tribunal recorrido recusar cumprir a sentença superior.

Art. 18. Aos substitutos dos juizes seccionaes, além das attribuições expressas no decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, compete auxilial-os nos actos preparatorios dos processos crimes, civis e fiscaes de sua jurisdicção, não podendo, porém, proferir sentença definitiva, ou interlocutoria com a força de definitiva, nem o despacho de pronuncia ou não pronuncia, salvo o caso de substituição plena em um ou mais feitos.

Art. 19. Os supplentes na séde do juizo seccional só funcionarão na falta ou impedimento do juiz substituto.

Nas outras circumscripções, os supplentes, além de procederem ás diligencias que lhes forem committidas pelo juiz seccional ou seu substituto, devem nos casos urgentes, não estando presente nenhum destes, tomar e autorisar as medidas assecuratorias de direitos ou preventivas de damno ou perigo imminente, como inventario e arrecadação de salvados, ratificação de protesto de arribada, de processos testemunháveis de sinistros, avarias e quaesquer perdas, embargos ou arrestos, justificações e outras ; bem assim proceder ás diligencias criminaes a bem da justiça federal, participando-o immediatamente ao juiz seccional.

CAPITULO II

DO JURY FEDERAL

Art. 20. Compete ao Jury Federal o julgamento :

I. Dos crimes definidos pelo Código Penal, no Livro 2.º—Tit. I e seus capitulos, e Tit. II, Capitulo I ;

II. De sedição contra funcionario federal ou contra a execução de actos e ordens emanadas de legitima autoridade federal, conforme a definição do art. 118 do Cod. Penal ;

III. De resistencia, desacato e desobediencia á autoridade federal e tirada de presos do poder da justiça federal, segundo as definições dos capitulos 3.º a 5.º do Tit. II do citado Livro do Cod. Penal ;

IV. Dos crimes de responsabilidade dos funcionarios federaes que não tiverem fóro privilegiado (Tit. V do citado Livro) ;

V. Dos crimes contra a fazenda e propriedade nacional, comprehendidos no capitulo unico do Tit. VII e no capitulo 1º do Tit. XII do mesmo Livro;

VI. Dos crimes de moeda falsa definidos no Capitulo 1º do Tit. VI do mesmo Livro;

VII. De falsificação de actos das autoridades federaes, de titulos da divida nacional, de papeis de credito e valores da nação ou de banco autorizado pelo Governo Federal;

VIII. Intercepção ou subtração de correspondencia postal ou telegraphica do Governo Federal (Capitulo IV do Tit. IV do mesmo Livro);

IX. Dos crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos nas eleições federaes ou por occasião de actos a ellas relativos (Capitulo 1º do Tit. IV do mesmo Livro);

X. De falsidade de depoimento ou de outro genero de prova em juizo federal (Secção IV do Cap. II do Tit. VI do mesmo Livro);

XI. De contrabando definido no art. 265 do Código Penal;

XII. Os crimes definidos no titulo terceiro primeira parte da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892.

Art. 21. O Jury Federal, quando convocado, celebrará em dias successivos, com excepção dos domingos, as sessões necessarias para julgar os processos preparados.

CAPITULO III

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 22. Ao Supremo Tribunal Federal, além das attribuições expressas na Constituição e no decreto n. 848 de 1890, compete:

a) Processar e julgar originaria e privativamente:

I. Os membros do tribunal nos crimes communs;

II. Os juizes federaes inferiores nos crimes de responsabilidade inclusive os substitutos e supplentes;

III. As reclamações de antiguidade dos juizes federaes.

b) Julgar em ultima instancia:

I. Os recursos de qualificação dos jurados federaes, interpostos dos despachos dos juizes seccionaes sobre reclamações de inclusão ou exclusão;

II. Os recursos e appellações dos despachos e sentenças do juiz seccional nos processos de responsabilidade dos procuradores da Republica, dos ajudantes e solicitadores.

c) Exercer as seguintes attribuições:

I. Proceder á revisão annual da lista de antiguidade dos juizes federaes;

II. Censurar ou advertir nas sentenças os juizes inferiores, e multar-os ou condemnar-os nas custas, segundo as disposições vigentes;

III. Advertir os advogados e solicitadores, multar-os nas taxas legais, e suspender-os do exercicio de suas funções, por espaço nunca maior de trinta dias;

IV. Proceder na forma do art. 157 do Código do Processo Criminal, quando em autos ou papeis de que houver de conhecer descobrir crime de responsabilidade ou commum, em que tenha logar a acção publica federal, devendo nos casos de sua competencia ordenar que se dê communicação ao procurador geral da Republica para promover o respectivo processo;

V. Mandar proceder *ex-officio*, ou a requerimento do procurador geral da Republica, a exame de sanidade dos juizes federaes que por enfermidade se mostrarem inhabilitados para o serviço da judicatura e propor ao Presidente da Republica que sejam aposentados os que excederem da idade de 75 annos, nos termos do decreto n. 3309 de 9 de outubro de 1886.

A incapacidade do juiz ou o limite da idade serão em todo o caso julgados por sentença do tribunal com citação do interessado e audiencia do procurador geral da Republica.

Art. 23. O Supremo Tribunal Federal, no exercicio da attribuição que lhe é conferida pelo art. 47 do decreto n. 848, é competente para conceder originariamente a ordem de *habeas-corpus* quando o constrangimento ou a ameaça deste proceder de autoridade, cujos actos estejam sujeitos á jurisdicção do tribunal, ou for exercido contra juiz ou funcionario federal, ou quando tratar-se de crimes sujeitos á jurisdicção federal, ou ainda no caso de imminente perigo de consummar-se a violencia, antes de

outro tribunal ou juiz poder tomar conhecimento da especie em primeira instancia.

Aos juizes seccionaes, dentro da sua jurisdicção, compete igualmente conhecer da petição de *habeas-corpus* ainda que a prisão ou ameaça desta seja feita por autoridade estadual, desde que se trate de crimes da jurisdicção federal, ou o acto se dê contra funcionarios da União.

Paragrapho unico. O recurso permittido pelo art. 49 do citado decreto n. 848 pôde ser interposto directamente para o Supremo Tribunal Federal, da decisão do juiz de primeira instancia que houver denegado a ordem de *habeas-corpus*, independente de decisões de juiz ou tribunaes de segunda instancia.

a) O mesmo recurso tambem cabe, quando o juiz ou tribunal se declarar incompetente, ou por qualquer motivo se abster de conhecer da petição.

b) O recorrente deve instruir o recurso no prazo do art. 49 citado, devendo ser o mesmo respondido em 48 horas pelo juiz ou tribunal *a quo*, que o fará expedir sem demora para o Supremo Tribunal Federal.

c) Concedida a ordem de *habeas-corpus* ao recorrente, que se achar solto ou ausente, só será dispensado o comparecimento pessoal do mesmo, provado impedimento ou justa causa da ausencia.

d) No julgamento do recurso facultado pelo art. 49, supradito, o Supremo Tribunal Federal tambem poderá, desde logo, resolver definitivamente sobre a materia do mesmo, si, em vista dos autos, forem dispensaveis novos esclarecimentos e o comparecimento ulterior do recorrente.

e) Si a justiça local negar os recursos de sua decisão sobre o *habeas-corpus* ou de qualquer modo obstar ao seu seguimento, tem applicação as disposições dos §§ 1º a 4º do art. 58 desta lei.

Art. 24. O Supremo Tribunal Federal julgará os recursos extraordinarios das sentenças dos tribunaes dos Estados ou do Districto Federal nos casos expressos nos arts. 59 § 1º e 61 da Constituição e no art. 9º paragrapho unico, lettra (c) do decreto n. 848 de 1890, pelo modo estabelecido nos arts. 99 a 102 do seu regimento interno, mas em todo caso a sentença do tribunal, quer confirme, quer reforme a decisão recorrida, será restricta á questão federal controvertida no recurso sem estender-se a qualquer outra, por ventura, comprehendida no julgado.

A simples interpretação ou applicação do direito civil, commercial ou penal, embora obrigue em toda a Republica como leis geraes do Congresso Nacional, não basta para legitimar a interposição do recurso, que é limitado aos casos taxativamente determinados no art. 9º paragrapho unico, lettra (c) do citado decreto n. 848.

Art. 25. Na falta e nos impedimentos do presidente e vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, servirá o mais idoso dos ministros (exceptuando o que exercer na occasião o logar de procurador geral da Republica).

Art. 26. O compromisso formal no acto da posse (Constituição, art. 82) terá logar perante o tribunal reunido com qualquer numero de ministros, si se tratar do presidente ou vice-presidente delle, e perante quem na occasião presidir o tribunal, si se tratar de quaesquer outros de seus membros.

Art. 27. No exercicio da attribuição que ao Supremo Tribunal Federal compete (Constituição, art. 48, n. 11) de apresentar proposta para a nomeação de magistrados federaes, serão observadas as seguintes disposições:

§ 1.º Communicada officialmente a vaga de algum dos logares de juiz de seccção, o presidente do tribunal fará communicar pelo *Diario Official* e pelos jornaes de maior circulação desta Capital, e, por despachos telegraphicos, aos governadores e presidentes dos Estados, que se acha marcado o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria as petições dos candidatos, devidamente instruidas com documentos que comprovem os seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade exigidas no art. 14 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890.

§ 2.º Terminado esse prazo, o presidente lerá em mesa as petições e os documentos que as instruem, juntará as informações que houver colhido e consultará o tribunal si deve passar a colher os votos ou si a votação deve ser adiada para a sessão seguinte.

§ 3.º A proposta ao Poder Executivo não poderá conter mais de tres nomes para cada uma das vagas, sendo os propostos classificados em 1º, 2º e 3º logar.

Si houver duas vagas, a proposta comprehenderá quatro nomes, e a mesma proporção se guardará havendo mais de dous.

§ 4.º Dentre os candidatos em igualdade de condições, pela votação obtida, será preferido na classificação :

1º, o que for ou houver sido, ao tempo da publicação do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, art. 14, magistrado em effectivo exercicio por mais de dous annos ;

2º, o mais antigo no serviço da magistratura ;

3º, o cidadão habilitado em direito que, com pratica de advocacia em dous annos, pelo menos, melhores serviços houver prestado ao Estado e melhores habilitações comprovar com documentos juntos á sua petição.

§ 5.º Si no primeiro escrutinio para cada logar na lista nenhum candidato obtiver maioria de votos, proceder-se-ha a segundo e ainda a terceiro escrutinio entre os tres mais votados.

§ 6.º Não sendo approvado nenhum dos candidatos que tenham requerido, o presidente submeterá na seguinte sessão á consideração do tribunal uma lista contendo os nomes que indicar ou forem indicados por iniciativa de qualquer dos ministros, de accordo com o disposto no paragrapho antecedente.

§ 7.º A proposta ao Poder Executivo será acompanhada das cópias dos documentos que abonem a idoneidade dos pretendentes contemplados na mesma proposta.

CAPITULO IV

DO MINISTERIO PUBLICO

Secção primeira

Do procurador da Republica, seus adjuntos, ajudantes e solicitadores

Art. 28. O procurador da Republica auxiliado pelos adjuntos, ajudantes e solicitadores, em sua respectiva secção, representa os interesses e direitos da União, quer no juizo seccional e no jury federal, em todas as causas da sua privativa competencia, quer perante as justicas locais, no que interessar á Fazenda Nacional e á guarda e conservação daquelles direitos e interesses.

Art. 29. Nas attribuições enumeradas no art. 24 do decreto n. 848 de 1890 incluem-se as seguintes perante o juizo seccional :

1.º Allegar e defender os direitos da Fazenda Nacional em todas as causas civeis, ordinarias ou summarias, em que for ella A. ou R. ou por qualquer maneira interessada.

2.º Promover :

a) os processos executivos para cobrança da divida activa, proveniente de impostos, taxas, multas e outras fontes de receita federal ;

b) os de desapropriação por necessidade ou utilidade nacional ;

c) os de incorporação de bens nos proprios nacionaes ;

d) os de arrematação dos objectos depositados nos cofres nacionaes, quando não sejam levantados dentro do prazo de cinco annos, e a isso não se oppoñham as partes interessadas.

3.º Requerer as providencias legais assecuratorias dos direitos da União e as avocatorias garantidoras da jurisdicção do juizo.

4.º Officiar nas habilitações e justificações que perante o mesmo juizo devem ser processadas, devendo sempre ser ouvido depois de produzida a prova testemunhal.

5.º Interpor os recursos legais das decisões e sentenças proferidas nos processos crimes, civeis ou administrativos, em que lhe compete funcionar.

6.º Promover a execução das sentenças em favor dos direitos e interesses da União.

Art. 30. O procurador da Republica, seus adjuntos e ajudantes, sempre que interpuzerem um recurso para o Supremo Tribunal Federal, salvo o de agravo, terão vista dos autos para fundamental-o no prazo de 10 dias.

Art. 31. A ordem da substituição e a distribuição das funções entre o procurador da Republica no Districto Federal e seus adjuntos será a estatuida no decreto n. 173 B de 1893, devendo, porém, o procurador funcionar perante o Tribunal Civil e Criminal e Corte de Appellação, salvo o direito de passar ao 2º adjunto o serviço, por affluencia de trabalho.

Art. 32. Perante as justicas locais compete-lhes :

I. Officiar e assistir nas arrecadações de bens vagos, de defuntos e ausentes, assim como em todas as acções, justificações e reclamações que a respeito deesses bens se levantarem em juizo, requerer que sejam immediatamente recolhidos aos cofres nacionaes o ouro, prata, pedras preciosas, titulos da divida nacional e qualquer dinheiro que se arrecadar ou for apurado ; e promover o processo de vacancia e devolução, desde que houver decorrido um anno contado do auto de arrecadação, si dentro delle não apparecerem interessados a habilitar-se como legitimos donos ou successores.

II. Officiar nas reduções de testamento, nas contas de testamentarias e de capellas, em que for interessa'a a Fazenda Nacional, promover a arrecadação dos impostos que lhe forem devidos, e o que for a bem de seus direitos aos residuos e aos vinculos que vagarem.

III. Officiar no juizo das fallencias, quando a Fazenda Nacional for nellas interessada como credora de dividas de impostos ou de letras e titulos mercantis.

IV. Promover a execução das sentenças proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em grão de recurso das decisões das justicas locais ; e requerer certidão de todas as peças necessarias do processo para promovê-la perante o juizo seccional, no caso de se recusarem as justicas locais á devida execução.

Art. 33. Em materia criminal, além das attribuições expressas no decreto n. 848, incumbem aos procuradores da Republica requerer no juizo criminal competente a commutação da multa ou da indemnisação do damno causado á Fazenda Nacional em prisão.

Art. 34. Ao procurador da Republica na secção do Districto Federal compete promover, nos casos legais, a acção de nullidade das patentes de invenção e certidão de melhoramento, passadas pelo Governo Federal, e assistir ao processo por parte da Fazenda Nacional, quando promovido pelos interessados.

Art. 35. Tambem pertencem aos procuradores seccionaes as seguintes attribuições :

1.º Interpor, nos casos em que lhes compete funcionar nos juizos locais de 1ª instancia, os recursos legais para as justicas de 2ª instancia dos Estados ou do Districto Federal, e perante ellas defender os direitos e interesses da União.

2.º Interpor, nos casos do art. 59 § 1º da Constituição Federal e art. 9º, paragrapho unico do decreto n. 848, os recursos legais para o Supremo Tribunal Federal.

3.º Representar ás competentes autoridades superiores do Estado ou do Districto Federal contra os actos das inferiores, que importarem violação da Constituição, lei ou tratado federal, opposição ás sentenças federaes, ou denegação de sua devida execução.

4.º Participar ao procurador geral da Republica todos os actos dessa natureza, de que tiver conhecimento, e as providencias tomadas ; representar-lhe os conflitos de jurisdicção que se derem entre os juizes federaes de 1ª instancia, ou entre estes e os locais, e os de attribuição entre aquellas e outras autoridades federaes ou locais da secção, especificando os actos que os constituem e remetendo os documentos comprobatorios.

5.º Distribuir os serviços entre os ajudantes, solicitadores e escreventes, devendo funcionar exclusivamente como procurador em todas as causas não executivas que se houverem de processar no juizo seccional, sem prejuizo do direito de exercer pessoalmente qualquer das outras attribuições.

6.º Dar instruções aos seus ajudantes, e transmittir-lhes as que receber do procurador geral da Republica.

Art. 36. Os ajudantes do procurador exercerão todas as funções deste perante os respectivos juizes supplentes e receberão instruções do procurador seccional ou directamente do procurador geral da Republica.

Art. 37. Aos solicitadores compete :

I. Accusar as citações, notificações e diligencias nas causas ordinarias e summarias, e nos processos em que for interessada a União.

II. Fiscalisar a execução dos mandados entregues aos officiaes de justiça, exigindo delles semanalmente uma relação escripta do serviço desempenhado.

III. Organisar um mappa geral do movimento dos ditos mandados para no principio de cada mez apresental-o ao procurador ou ao seu ajudante.

IV. Participar ao procurador ou ao seu ajudante as faltas em que incorrerem os officiaes de justiça.

V. Rubricar as guias expedidas pelo juiz seccional para solução dos impostos, tomando apontamento em um livro proprio afim de levarem ao conhecimento do procurador si, findo o prazo legal, não houver sido realizado o pagamento.

Secção segunda

Do procurador geral da Republica

Art. 38. Ao procurador geral da Republica, além das mais attribuições que lhe confere o decreto n. 848, compete:

1.º Suscitar perante o Supremo Tribunal Federal os conflictos entre o Governo do Estado e o da União, nos casos que pertençam ao conhecimento do referido tribunal.

2.º Prover ás causas que a União houver de propor contra o Governo ou a Fazenda Publica de qualquer dos Estados ou do Districto Federal e defender os direitos da União nas que lhe mover qualquer de seus membros ou nação estrangeira.

3.º Representar aos poderes publicos o que entender a bem da fiel observancia da Constituição, leis e tratados federaes.

4.º Consultar as secretarias de Estado, especialmente sobre os seguintes assumptos:

- a) extradicação;
- b) expulsão de estrangeiros;
- c) execução de sentença de tribunaes estrangeiros;
- d) autorisação ás companhias estrangeiras para funcionarem na Republica;
- e) concessão e caducidade de privilegios, patentes de invenção, contractos de serviços publicos e quaesquer outros em que for interessada a Fazenda Nacional;
- f) alienação, aforamento, locação ou arrendamento de bens nacionaes;
- g) aposentadorias, reformas, jubilações, pensões, montepio dos funcionarios publicos federaes.

5.º Apresentar ao Presidente da Republica, annualmente, o relatório dos trabalhos do ministerio publico em geral com as informações recebidas sobre os serviços executados, duvidas e difficuldades occorridas na execução das leis e indicação das providencias necessarias para o regular exercicio de suas funções e administração da justiça.

6.º Todas as outras attribuições expressas no art. 20 do Regimento do Supremo Tribunal Federal.

Art. 39. As secretarias de Estado facultarão ao procurador geral da Republica o exame de todos os papeis e documentos que possam esclarecer o assumpto sobre o qual seja ouvido, e designarão um dos seus empregados para auxiliar-o no serviço de escripturação de que carcer, e registrar os seus pareceres.

Art. 40. O Governo de cada Estado providenciara para que seja remettedo ao procurador geral da Republica e ao respectivo procurador seccional um exemplar da Constituição, leis e decretos do mesmo Estado, immediatamente depois de publicados.

Art. 41. No impedimento do procurador geral da Republica, bem como em sua falta, enquanto não tiver sido nomeado e empossado quem, a titulo de effectivo, lhe succeda no exercicio do cargo, servirá o ministro que for para isso designado pelo presidente do tribunal.

TITULO III.

DO PROCESSO

CAPITULO I

DAS ACÇÕES

Art. 42. No processo do julgamento dos crimes sujeitos á jurisdição federal se observarão as seguintes disposições:

I. Salvo os crimes de responsabilidade dos procuradores, adjuntos, ajudantes, solicitadores e escrivães, todos os crimes sujeitos ao jury federal serão processados e julgados na forma determinada no capitulo XI do decreto n. 848 de 1890, guardado

na formação da culpa dos de responsabilidade o disposto no art. 96;

II. Nos de responsabilidade dos juizes federaes, substitutos ou supplentes, todas as diligencias ordenadas pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo ministro relator, assim para audiencia do denunciado ou querelado, como para inquirição de testemunhas, poderão ser feitas pelo juiz seccional respectivo e, quando este for impedido, pelo seu substituto legal;

III. Nos de responsabilidade dos procuradores, adjuntos, ajudantes, solicitadores e escrivães, o juiz observará, na formação da culpa, o disposto nos arts. 53 a 62 do decreto n. 848 de 1890, depois de ouvir o funcionario na forma do art. 96 do mesmo decreto e no julgamento guardará as disposições dos arts. 401 a 404 do Reg. n. 120 de 1842, officiendo como promotor da accusação em caso de impedimento do procurador, cidadão *ad hoc* nomeado pelo juiz seccional;

IV. O juiz seccional é competente para conceder fiança provisoria ou definitiva aos réos sujeitos á sua jurisdição ou á do jury federal, assim como para proceder por si, seu substituto ou supplentes em exercicio, ao corpo de delicto em todos os casos da competencia da justiça federal, observando em relação a esses actos, assim como á prisão, buscas, apprehensão e outros não previstos no decreto n. 848, as disposições da legislação geral;

V. No julgamento dos recursos e appellações criminaes e bem assim no processo e julgamento dos crimes sujeitos á privativa competencia do Supremo Tribunal Federal, se guardará o disposto no seu Regimento.

Art. 43. As disposições sobre o *habeas-corpus* contidas no Cap. I, Tit. III do Regimento do Supremo Tribunal Federal serão observadas nos juizos inferiores em tudo que lhes for applicavel.

Art. 44. O processo estabelecido no decreto n. 848 de 1890, para as causas oriundas de obrigações pessoas de natureza civil ou commercial, não exclue os processos especiaes da legislação anterior instituida pelo paragrapho unico do art. 1.º do decreto n. 763 de 19 de setembro de 1890.

Paragrapho unico. E' applicavel na justiça federal a disposição do Reg. n. 737 de 25 de novembro de 1850 relativa á detenção pessoal.

Art. 45. Continuam a subsistir no juizo seccional os processos administrativos que pela legislação vigente corriam no extinto Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional, na parte que ainda interessassem á mesma Fazenda.

Art. 46. E' permittido cumular entre as mesmas pessoas e na mesma acção diversos pedidos, quando a forma do processo para ellas estabelecida for a mesma.

Assim tambem, póde o réo ser demandado por differentes autores e o autor demandar differentes réos conjunctamente e no mesmo processo, sempre que os direitos e obrigações tiverem a mesma origem.

Art. 47. Com excepção das nullidades substanciaes, todas as mais reputar-se-hão suppridas, si as partes não as arguirem no momento em que occorrerem, ou quando lhes competir contestar, allegar afinal ou embargar a sentença.

§ 1.º A lei só considera insuppriveis as nullidades seguintes:

1º, falta de primeira citação; mas depois da sentença final, esta falta só constituirá nullidade sendo invocada pela pessoa contra quem foi proferida a sentença no todo ou em parte, sem ter sido citada, ou pelos seus representantes;

2º, falta de intervenção do ministerio publico nos processos em que for exigida por lei ou em que não intervier como parte meramente accessoria;

3º, falta de competencia do juiz, que houver julgado a acção, si a sua jurisdição não for susceptivel de prorrogação;

4º, emprego de processo especial para o caso em que a lei não o admitta.

§ 2.º A substituição do processo ordinario ao summario, não sendo impugnada na contestação, em caso algum se considerará nullidade, que possa ser invocada pela parte.

Art. 48. A penhora e a avaliação devem ser noticiadas por editaes no jornal official e no de maior circulação na sede do juizo.

Art. 49. No processo das appellações e recursos civeis interpostos para o Supremo Tribunal Federal, assim como no processo e julgamento das causas de privativa competencia do mesmo tribunal, se observará o seu Regimento.

Paragrapho unico. E' applicavel aos conflictos entre a União e os Estados, ou destes entre si, o processo estabelecido para os conflictos de jurisdição entre os tribunaes.

Art. 50. As desapropriações por utilidade publica geral serão processadas na forma do regulamento que baixou com o decreto n. 1664, de 27 de outubro de 1855, com a seguinte modificação:

O quinto arbitro, a que se refere o art. 4º do mesmo regulamento, será nomeado pelo juiz do processo e não pelo Governo.

Art. 51. Nas causas que se moverem contra a Fazenda Nacional ou contra a União os prazos e dilações concedidas ao procurador da Republica para responder, arrazoar ou dar provas serão o triplo dos determinados na lei.

Art. 52. Toda a materia ou correspondencia relativa aos executivos fiscaes será remetida directamente pela Directoria Geral do Contencioso ao procurador da Republica.

CAPITULO II

DOS RECURSOS

Art. 53. Além dos embargos, que nas causas summarias servem de contestação e dos especificados no decreto n. 848 e no Regimento interno do Supremo Tribunal Federal, nenhuns mais serão admittidos na justiça federal.

Os de nullidade da sentença ou infringentes do julgado oppostos na execução serão julgados pelo juiz ou tribunal, que proferiu a decisão embargada.

Art. 54. Além dos embargos, só tem logar na justiça federal os seguintes recursos:

I. O das decisões dos juizes seccionaes e justicas dos Estados ou do Districto Federal que negarem a ordem de *habeas-corpus* ou a soltura do paciente.

II. Os recursos criminaes interpostos das decisões dos juizes seccionaes que:

- a) declararem improcedente o corpo de delicto;
- b) não acceitarem a queixa ou denuncia;
- c) pronunciarem ou não pronunciarem;
- d) concederem ou denegarem fiança, ou a arbitrarerem;
- e) julgarem perdida a quantia afiançada;
- f) forem proferidas contra a prescripção allegada;
- g) ou commutarem a multa.

III. As appellações criminaes das sentenças proferidas pelos juizes seccionaes ou pelo jury federal.

IV. As appellações interpostas das sentenças das justicas dos Estados ou do Districto Federal, em ultima instancia, nos casos definidos nos arts. 59 § 1º, 61 § 2º da Constituição, e art. 9º paragraho unico do decreto n. 848 de 1890.

V. As appellações civeis das sentenças definitivas e interlocutorias com força de definitivas, proferidas pelos juizes seccionaes, e da que julga a suspeição a elles opposta;

VI. Os agravos dos seguintes despachos e sentenças do juiz seccional, além dos demais casos da legislação processual vigente:

- a) do que rejeita ou julga a excepção de incompetencia;
- b) de absolvição da instancia;
- c) de não admissão do terceiro que vem oppor-se á causa ou á execução ou que appella da sentença que o prejudica;
- d) das sentenças nas causas de assignação de 10 dias, ou de seguro, quando por ellas o juiz não condemna o réo porque provou os seus embargos, ou lhe recebe os embargos e o condemna, por lhe parecer que os não provou;
- e) do despacho que concede ou denega carta de inquirição, ou que concede grande ou pequena dilação para dentro ou fóra do territorio da Republica;
- f) do que ordena a prisão do executado no caso do art. 299 do decreto n. 848 de 1890;
- g) do que concede ou denega appellação ou a recebe em ambos os efeitos ou no devolutivo somente;
- h) da sentença que releva, ou não, da deserção, o appellante, ou julga deserta e não seguida a appellação;
- i) das decisões sobre erros de contas ou custas;
- j) da absolvição ou condemnação dos advogados nos casos em que as leis do processo lhes comminam multa, suspensão ou prisão;
- k) dos despachos pelos quaes: 1º, se concede ou denega ao executado vista para embargos nos autos ou em separado; 2º, se manda que os embargos corram nos autos ou em separado; 3º, si são recebidos ou rejeitados *in limine* os embargos oppostos pelo executado ou pelo terceiro embargante;

l) das sentenças que julgam ou não reformados os autos perdidos ou queimados em que ainda não havia sentença definitiva;

m) das sentenças: 1, de liquidação; 2, de exhibição; 3, de habilitação;

n) dos despachos interlocutorios que conteem damno irreparavel, segundo a definição da ordenação liv. 3, tit. 69 pr. § 1º;

o) do despacho pelo qual não se manda proceder a sequestro nos casos determinados em lei;

p) do despacho pelo qual se concede ou denega a detenção pessoal ou o embargo;

q) da sentença que julga procedente ou improcedente o embargo;

r) dos proferidos pelo substituto do juiz seccional e seus supplentes, como auxiliares do juiz, nos autos preparatorios ou preventivos e nas diligencias que lhes competem ou forem commettidas;

s) do despacho que indefere a petição inicial.

VII. Os agravos dos despachos dos juizes relatores ou instructores do Supremo Tribunal Federal de que tratam os arts. 39 e 60 do seu regimento.

VIII. A revisão dos processos criminaes, nos termos do art. 81 da Constituição e do art. 9º, III do decreto n. 848 de 1890.

Art. 55. Na interposição e seguimento dos recursos das decisões sobre o *habeas-corpus*, se guardará o disposto nos arts. 49 do decreto n. 848 e 67 do Regimento do Supremo Tribunal Federal.

Art. 56. Os recursos criminaes serão interpostos, processados e apresentados nos termos dos arts. 73 a 77 da lei n. 261 de 3 de dezembro de 1841, salvo o disposto no art. 65 do decreto n. 848 e no art. 77 do Regimento do Supremo Tribunal Federal, a quem compete conhecer de todos os que forem interpostos das decisões dos juizes seccionaes, cabendo a estes julgar os dos despachos do substituto e seus supplentes.

Art. 57. Na interposição das appellações criminaes e seus efeitos, na expedição e apresentação se observará o disposto nos arts. 43, 93 e 340 do decreto n. 848 e art. 453 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842.

E' privativa do Supremo Tribunal Federal a competencia para dellas conhecer.

Art. 58. As appellações das sentenças das justicas dos Estados e do Districto Federal, a que se refere o n. 4 do art. 54, serão interpostas e apresentadas dentro dos mesmos prazos fixados no decreto n. 848, arts. 332 e 338, para as das sentenças dos juizes federaes, a contar da data do termo de interposição do recurso.

Só tem effeito devolutivo, e a forma do seu julgamento é a determinada no Regimento do Supremo Tribunal Federal.

§ 1.º Si as justicas dos Estados ou do Districto Federal não receberem a appellação, a parte prejudicada ou o ministerio publico poderá solicitar do escrivão do feito ou de qualquer tabelião do logar a expedição de carta testemunhavel, e ratificando-a mediante protesto no juizo seccional do Estado ou districto, apresentara os dous respectivos instrumentos ao Supremo Tribunal Federal, que, á vista delles, mandará ou não que seja tomada por termo a appellação e subam os autos, conforme for de direito.

§ 2.º Quando não for possivel a apresentação dos autos originaes, o tribunal conhecerá da appellação á vista do traslado, estando este devidamente conferido e concertado.

§ 3.º Si, por qualquer modo, for obstada ou impedida a execução das sentenças do Supremo Tribunal Federal, o ministerio publico apresentará denuncia contra o oppositor ou oppositores, pelo crime definido no art. 111 do Codice Penal, e tanto elle como as partes interessadas poderão promover a execução das mesmas sentenças perante o juizo federal, recusando-se o local.

§ 4.º No caso de ser julgada deserta a appellação, de que trata este artigo, si o appellante provar que o seguimento foi obstado por autoridade local, o Supremo Tribunal Federal poderá releva-lo da deserção e assignar-lhe novo prazo, conforme o disposto no art. 347 do decreto n. 848 de 1890.

Art. 59. São unicamente suspensivas no juizo federal as appellações interpostas nas causas ordinarias e nos embargos oppostos na execução pelo executado ou por terceiro, quando julgados provados.

Art. 60. O agravo será tomado por termo nos autos, assignado pela parte ou seu procurador dentro do prazo de cinco dias e precedendo despacho do juiz.

Não se tomará o agravo, sem que se declare a lei offendida.

Art. 61. Do agravo interposto dos despachos do substituto ou de seus supplentes conhece o juiz seccional do respectivo Estado nos termos do art. 1.º paragrapho unico do decreto n. 1420 A, de 21 de fevereiro de 1891.

Do interposto dos despachos do juiz seccional conhece o Supremo Tribunal Federal pelo modo e nos terminos prescriptos no seu Regimento.

Art. 62. O agravo subirá nos proprios autos com suspensão do processo, sómente nos casos seguintes:

1.º, quando, em razão da distancia ou do serviço, houver possibilidade de chegarem os autos á instancia superior no prazo de 48 horas, contado da data do despacho que fundamentar o agravo;

2.º, quando interposto de decisão sobre materia de competencia, quer o juiz se julgue competente, quer não;

3.º, quando interposto de despacho que ordene a prisão.

Fóra destes casos, o agravo subirá em separado, sem prejuizo do andamento do processo.

Art. 63. Nos casos de concessão de embargo ou de detenção pessoal, o agravo poderá ser suspensivo, si o agravante garantir em juizo, com deposito ou caução, o valor total da condenação.

Art. 64. Sempre que dever o agravo de petição subir em separado, o agravante apontará no termo as peças do processo com que pretende instruir o recurso, e só destas se lhe passará certidão.

§ 1.º A certidão conterá sempre o termo do agravo e a petição em que se houver requerido o despacho, o termo da publicação ou da intimação.

§ 2.º Nas certidões guardar-se-ha a ordem do processo.

Art. 65. Tomado o termo do agravo de petição, será intimado, no prazo de 24 horas, á outra parte e ao ministerio publico, quando intervier.

§ 1.º Quando o agravo subir em separado, deverá o agravante, no prazo de oito dias, a contar da interposição do recurso, apresentar no cartorio a sua petição de agravo instruída com certidão do processo e com outros quaesquer documentos.

O agravado poderá, em igual prazo, a contar da intimação, apresentar no cartorio qualquer allegação e as certidões do processo ou documentos que pretender ajuntar.

§ 2.º Quando o agravo subir nos proprios autos, deverá o agravante, no prazo de 48 horas, a contar da interposição do recurso, apresentar no cartorio a sua petição de agravo, e poderá, no mesmo prazo, ajuntar quaesquer documentos.

O agravado poderá, em igual prazo, a contar da intimação, ajuntar quaesquer allegações ou documentos.

Art. 66. Durante os prazos designados no artigo antecedente, o escrivão facilitará o processo no seu cartorio ás partes ou aos seus procuradores, para tirarem os apontamentos neces sarios, e passará a certidão apontada pelo agravante e qualquer outra que a parte contraria pedir, preferindo este a outro serviço.

Art. 67. Findos os prazos referidos, o escrivão ajuntará ao processo a petição do agravo, a allegação da outra parte e quaesquer documentos apresentados, quando o agravo subir nos proprios autos; ou autoará a petição de agravo, a allegação da outra parte e as respectivas certidões e documentos, quando o agravo subir em separado; e fará tudo concluso ao juiz para, em 48 horas, sustentar o despacho ou reparar o agravo.

§ 1.º Sendo o agravado revel, poderá o juiz, quando responder ao agravo, que deve subir em separado, mandar ajuntar as certidões do processo que entender necessarias para sustentação do despacho.

§ 2.º Si o juiz reparar o agravo, cabe novo agravo deste despacho, mas o juiz não poderá alteral-o, e para decisão do ultimo agravo subirá o processo em que se tiver proferido o despacho de que se interpoz.

§ 3.º Quando, na hypothese do paragrapho antecedente, o novo despacho tiver sido lançado no processo em separado do primeiro agravo, ajuntar-se-ha ao processo principal uma certidão desse despacho para ser executado.

Art. 68. Findas as 48 horas, o escrivão cobrará o processo com resposta ou sem ella.

§ 1.º Nas 24 horas seguintes, o agravante pagará as custas do agravo, e fará o preparo necessario para as certidões que o juiz tiver mandado passar e para expedição do recurso.

§ 2.º O escrivão apresentará o processo no correio ou no tri-

bunal, no prazo de 24 horas depois de feito o preparo, podendo contudo o juiz prorogar este prazo até cinco dias, quando a prorrogação for absolutamente indispensavel para se passarem as certidões no caso do art. 67 § 1.º

§ 3.º Aggravando ambas as partes, cada uma pagará metade do preparo e, si o deixar de fazer, será o recurso julgado deserto, quanto a ella, e a outra parte deverá satisfazer o preparo tolo nas 24 horas seguintes, sob igual pena.

§ 4.º O escrivão é obrigado a apresentar o processo dentro do prazo referido e archivará o certificado da entrega, que lhe passará o correio, ou o recibo do secretario a quem deve entregar-o na sede do tribunal.

§ 5.º A apresentação do agravo, para se conhecer que foi feita em tempo, será certificada pelo termo da mesma apresentação e recebimento, que lavrar o secretario do tribunal.

§ 6.º O escrivão convencido de negligencia, malicia ou dolo, seja não facilitando os autos no seu cartorio, seja não extrahindo com promptidão as certidões, ou não cobrando e apresentando o processo do agravo nos prazos designados, será suspenso até seis mezes, depois de ouvido no prazo de 48 horas.

Art. 69. Si o juiz indeferir o requerimento de agravo ou obstar que o agravo seja escripto, a parte poderá, no prazo de 48 horas, requerer ao escrivão que lhe passe carta testemunhavel, copiando-se nella as peças que indicar.

§ 1.º O escrivão será obrigado a dar o instrumento á parte, sob sua responsabilidade, no prazo maximo de 10 dias, havendo documentos a copiar e dentro de 48 horas, não os havendo.

§ 2.º O escrivão dará á parte recibo do pedido de carta testemunhavel e perderá o officio, si não der o instrumento, sob qualquer pretexto, nos prazos do paragrapho anterior. Negando-se o escrivão a dar o recibo, a parte poderá testemunhar a entrega do requerimento.

§ 3.º A perda do officio do escrivão no caso do paragrapho anterior será determinada pelo presidente do Supremo Tribunal Federal em vista de reclamação da parte, devidamente documentada e ouvido o serventuário, que terá para responder o prazo de cinco dias.

Art. 70. O tribunal, em vista da carta testemunhavel, mandará escrever o agravo ou tomará logo conhecimento da materia, si o instrumento for instruido de modo que a tanto o habilita, independentemente de mais esclarecimento.

Art. 71. As petições ou minutas de agravo não serão acceitas, sem que sejam assignadas com o nome inteiro do advogado constituido nos autos, o que igualmente se observará e respeito das respostas ou contestações dos agravados.

Art. 72. Quando os agravos forem interpostos de sentenças e despachos não comprehendidos nos que esta lei especifica, o juiz a quo declarará por seu despacho que os não admitte, por illegaes, condemnará as partes nas custas do retardamento e imporá aos advogados que tiverem assignado as petições e minutas multa de 20\$ a 50\$000.

Art. 73. Quando o agravo subir nos proprios autos com suspensão do processo, não ficam prejudicadas as medidas preventivas e de segurança, salvo estando o juizo seguro com penhora, deposito ou caução.

Art. 74. A revisão dos processos criminaes, findos, de que trata o art. 9.º n. 111 do decreto n. 848 de 1890, estende-se aos processos militares, e será regulada do modo seguinte:

§ 1.º Tem logar a revisão:

1.º, quando a sentença condemnatoria for contraria ao texto expresso da lei penal;

2.º, quando no processo em que foi proferida a sentença condemnatoria não se guardaram as formalidades substanciaes, de que trata o art. 301 do Codice do Processo Criminal;

3.º, quando a sentença condemnatoria tiver sido proferida por juiz incompetente, suspeito, peitado ou subornado, ou quando se fundar em depoimento, instrumento ou exame julgados falsos;

4.º, quando a sentença condemnatoria estiver em formal contradicção com outra na qual foram condemnados como autores do mesmo crime outro ou outros réos;

5.º, quando a sentença condemnatoria tiver sido proferida na supposição de homicidio, que posteriormente verificou-se não ser real, por estar viva a pessoa que se dizia assassinada;

6.º, quando a sentença condemnatoria for contraria á evidencia dos autos;

7.º, quando, depois da sentença condemnatoria, se descobrirem novas e irrecusaveis provas da innocencia do condemnado.

§ 2.º A revisão poderá ser requisitada pelo condemnado, pela família, por qualquer do povo, pelo procurador geral da Republica.

§ 3.º Em todo caso, a prova dos factos allegados na revisão deve resultar necessariamente de sentença prejudicial, em que taes factos estejam reconhecidos.

A prova novamente exhibida será sempre confrontada com as que servirem de base á condemnação, para que o tribunal possa apreciar o valor relativo de cada uma.

§ 4.º Quando já for fallecida a pessoa, cuja condemnação tiver de ser revista, o tribunal nomeará um curador que exerça todos os direitos do condemnado. Si pelo exame do processo reconhecer o erro ou a injustiça da condemnação, o tribunal, reformando a sentença revista, rehabilitará a memoria do condemnado.

§ 5.º Si o tribunal verificar que a pena imposta ao condemnado não corresponde ao grão em que se acha incurso, reformará a sentença condemnatoria nessa parte, salvo a disposição do § 7.º.

§ 6.º Si verificar que no processo revisto não foram guardadas as formulas substanciaes, limitar-se-ha a julgar nullo o mesmo processo.

O procurador geral da Republica, neste caso, promoverá a renovação do processo no juizo competente, si o crime pertencer ao conhecimento da justiça federal, ou remetterá a sentença do tribunal ao ministerio publico do respectivo Estado, si o crime pertencer á jurisdicção local.

§ 7.º Em hypothese alguma poder-se-ha na sentença da revisão aggravar a pena imposta ao condemnado.

§ 8.º Na revisão serão observadas quaesquer outras disposições do decreto n. 848 de 1890 e o processo estabelecido no Regimento interno do Supremo Tribunal Federal, na parte não alterada pela presente lei.

CAPITULO III

DAS CUSTAS

Art. 75. Enquanto não se organizar o Regimento das custas, emolumentos e porcentagens que devem ser percebidas ou arrecadadas pelos actos judiciaes e funções exercidas perante a Justiça Federal, serão applicaveis o Regimento publicado pelo decreto n. 5737 de 2 de setembro de 1874, e mais disposições em vigor relativas á justiça, em geral, e ao Juizo dos Feitos da Fazenda, em particular, de accordo com o estabelecido no decreto n. 848 de 1890.

§ 1.º A disposição do art. 358 do decreto n. 843 é applicavel ao secretario, officiaes, amanuenses, continuos e porteiros do Supremo Tribunal Federal pelos actos que praticarem como escriptvães e officiaes do juizo.

§ 2.º Será observado o que está disposto no Regimento do Supremo Tribunal Federal sobre custas.

Art. 76. Deve ser condemnado nas custas dos actos do processo que forem annullados, o funcionario judicial que houver dado causa á nullidade.

Art. 77. A parte condemnada em custas de retardamento ou de nullidade, deve pagar-las a seu proprio requerimento no prazo de cinco dias da intimação, sob pena de não poder ser mais ouvida enquanto as não houver pago ou caucionado a importancia equivalente, a juizo da outra parte e do juiz da causa.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 78. O § 2º do art. 60 da Constituição não prohibe aos officiaes judiciaes locais a execução das ordens e sentenças do Supremo Tribunal Federal, proferidas em grão de recurso das sentenças das justiças dos Estados ou do Districto Federal, e em grão de revisão dos processos crimes, as quaes serão mandadas cumprir ou executar pelos mesmos juizes, locais ou federaes,

competentes para o julgamento ou execução das sentenças recorridas, salvo a intervenção dos federaes, nos termos do art. 6º n. 4 da Constituição e do art. 17 desta lei.

Art. 79. A intervenção prohibida pelo art. 62 da Constituição não comprehende a expedição de avocatorias para restabelecimento da jurisdicção dos juizes federal e local nem o auxilio reciproco que se devem prestar a justiça federal e a dos Estados nas diligencias, ainda de natureza executoria, rogadas ou deprecadas por uma a outra, que não excederem das attribuições de qualquer dellas ou não importarem delegação de jurisdicção federal, prohibida pelo art. 60 § 1º da Constituição.

Art. 80. Os juizes sectionaes que acceitarem cargos extranhos á judicatura ou depois desta lei continuarem a exercel-os, ficarão avulsos, sem perceber vencimentos ou contar antiguidade como juiz, devendo considerar-se vago e ser preenchido o seu lugar.

Art. 81. Renuncia o cargo de procurador da Republica o que acceitar outro cargo.

Art. 82. Para procederem os supplentes ás diligencias e actos que lhes forem commettidos pelo juiz sectional ou os que lhes competem, nos casos urgentes (art. 19), como os de quaesquer medidas preventivas ou assecutorias, póde a commissão ser dada, na primeira hypothese, e a participação ser feita ao juiz sectional, na segunda, por officio ou telegramma, sendo este confirmado por despacho nos autos ou officio da mesma data.

Art. 83. A jurisdicção privativa da justiça federal em relação aos crimes politicos não comprehende os praticados contra as autoridades dos Estados, ou contra a ordem e segurança interna de alguns dellles por nacionaes ou estrangeiros nelle domiciliados, salvo nos casos dos crimes que forem a causa ou consequencia de perturbações que, nos termos do art. 6º da Constituição, occasionem uma intervenção armada federal.

Art. 84. A indemnisação garantida pelo art. 86 do Codice Penal não será devida pela União ou pelo Estado :

1.º Si o erro ou injustiça da condemnação do réo rehabilitado proceder de acto ou falta imputavel ao mesmo réo, como a confissão ou a occultação da prova em seu poder ;

2.º Si o réo não houver esgotado todos os recursos legaes ;

3.º Si a accusação houver sido meramente particular.

Paragrapho unico. A União ou o Estado terá em todo o caso acção regressiva contra as autoridades e as partes interessadas na condemnação, que forem convencidas de culpa ou dolo.

Art. 85. O Regimento do Supremo Tribunal Federal se cumprirá com as alterações desta lei.

Art. 86. A disposição do art. 330 do decreto n. 848 de 1890 se applica á classificação dos creditos das fallencias, revogado assim o disposto no art. 69 letra a do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890.

Art. 87. E' autorizado o Poder Executivo :

1º, a organizar: (a) o Regimento das custas, emolumentos e porcentagens ; (b) o dos advogados, procuradores, solicitadores e secretarios da justiça federal ; (c) a tabella das fianças em conformidade do art. 406 do Codice Penal ;

2º, a proceder á consolidação systematica de todas as disposições vigentes sobre organização da justiça e processo federal ;

3º, a abrir os creditos necessarios para as respectivas despesas.

Art. 88. São mantidos os logares de avaliadores privativos creados pelo decreto n. 391 de 10 de maio de 1890, e serão nomeados pelo Presidente da Republica.

Paragrapho unico. Para esses logares serão aproveitados os actuaes avaliadores, cabendo-lhes as vantagens estabelecidas pelo Regimento de custas em vigor.

Art. 89. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 20 de novembro de 1894.

DR. MANOEL VICTORINO PEREIRA,

Presidente do Senado.

~~~~~

DECRETO N. 222 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1894

Iniciado no Senado e pela Camara dos Deputados enviado á sanctão.

Autoriza ao Governo a conceder ao 2º official da Secretaria da Industria, Vição e Obras Publicas, José Fernandes Ribeiro da Costa, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder ao 2º official da Secretaria da Industria, Vição e Obras Publicas, José Fernandes Ribeiro da Costa, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

Capital Federal, 23 de novembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*

LEI N. 222 A — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1894

Iniciado no Camara dos Deputados e pelo Presidente do Senado promulgada.

Manda que continuem a ter o mesmo destino a que estão servindo diversos proprios nacionaes no Estado de Pernambuco que por lei do antigo regimen foram entregues á Santa Casa de Misericordia do Recife.

Faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os proprios nacionaes que por lei do antigo regimen foram entregues á Santa Casa da Misericordia do Recife com o encargo de recolhimento e educação de orphãos e desamparados, bem como a colonia Isabel, no Estado de Pernambuco, continuarão a ter o destino a que estão servindo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 23 de novembro de 1894, 6º da Republica.

DR. MANOEL VICTORINO PEREIRA,

Presidente do Senado.

DECRETO N. 223 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado para a formalidade da promulgação.

Promulga a resolução do Congresso Nacional que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento dos vencimentos dos empregados das secretarias das duas Camaras.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu, nos termos do § 3º do art. 37 da Constituição da Republica, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da secretaria da Camara dos Deputados, em virtude da resolução da mesma Camara de 28 de agosto de 1893, sendo doze contos novecentos e trinta e tres mil trescentos e tres réis (12:933\$333) para os ultimos quatro mezes do exercicio findo de 1893, e oito contos e oitocentos mil réis (88:800\$)

Annexo B — 3

para o corrente exercicio; e onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$) para augmento dos vencimentos dos empregados da secretaria do Senado, nos ultimos cinco mezes do corrente exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de novembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.*

DECRETO N. 223 A — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e por ella enviado á sanctão.

Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha, no corrente exercicio, o credito de 527:422\$ para as verbas — Conselho Supremo Militar — e — Eventuaes — deste anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir, no corrente exercicio, os seguintes creditos á lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893:

§ 1.º Ao art. n. 4 do orçamento do Ministerio da Marinha, verba — Conselho Supremo Militar — da quantia de 27:422\$ para occorrer ao abono dos vencimentos a que teem direito os almirantes membros do Conselho Supremo Militar, de accordo com o art. 16 do decreto n. 149, de 18 de junho de 1893.

§ 2.º Ao n. 28 do mesmo artigo da lei do orçamento do mesmo Ministerio, a verba — Eventuaes — da quantia de 500:000\$ para occorrer ás despesas com passagens autorisadas por lei, gratificações extraordinarias, ajudas de custo e outras despesas não previstas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Almirante Elisario José Barbosa, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, assim o faça executar.

Capital Federal, 26 de novembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Elisario José Barbosa.*

DECRETO N. 224 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado para a formalidade da publicação.

Publica a resolução do Congresso Nacional prorogando até 10 de dezembro do corrente anno a actual sessão legislativa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, na conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu o seguinte:

Artigo unico. E' prorogada a actual sessão legislativa do Congresso Nacional até 10 de dezembro do corrente anno.

Capital Federal, 30 de novembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.*

DECRETO N. 225 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e por ella enviado á sancção.

Autorisa o Governo o rever o actual Regimento de custas judicarias e dá outra providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a rever o actual Regimento de custas judicarias, abolindo as custas marcadas para os juizes e funcionarios do ministerio publico da justiça local do Districto Federal, com excepção dos que competem aos curadores dos orphãos e ausentes.

Parapho unico. O Governo fará nas demais taxas do regimento o augmento conveniente, respeitando quanto possivel o principio da proporcionalidade.

Art. 2.º As causas julgadas no Districto Federal serão sujeitas a uma taxa judiciaria cobrada nas seguintes proporções:

1.ª, de ¼ % sobre o valor pedido nas causas contenciosas e sobre os liquidos a distribuir-se nas fallencias, liquidações, partilhas judicias e processos a estes equiparados;

2.ª, de 2 % sobre a arrecadação dos bens de ausentes.

§ 1.º Nas causas inestimaveis e naquellas em que não houver sido determinado o valor, a taxa será paga sobre o valor dado em arbitramento nos termos de direito. Em todo caso, a taxa judiciaria nunca excederá de 300\$; nas partilhas o maximo da taxa será de 150\$000.

§ 2.º A taxa será paga por occasião de subirem os autos para a primeira sentença definitiva, e será levada em conta, como as custas judicarias, á parte que houver de pagar os afinal.

Art. 3.º Será instituido um sello especial para a taxa judiciaria, autorizado o Governo a expedir os regulamentos necessarios para a respectiva arrecadação e fiscalisação.

Parapho unico. Nestes regulamentos serão estabelecidas penas de multa, sem prejuizo das de responsabilidades, estatuidas no Codigo Penal, para os funcionarios que forem encarregados de fiscalisar o pagamento dos emolumentos judiciarios.

Art. 4.º A' medida que forem vagando quaesquer Pretorias, por morte, renuncia ou accesso dos respectivos juizes, serão annexadas: a de Paqueta á da Candelaria; a da Ilha do Governador á de Santa Rita; a da Gavea á da Lagóa; as de Guaratiba e Santa Cruz á de Campo Grande; á de Jacarepaguá á de Irajá.

§ 1.º Si a vaga se der em alguma das Pretorias que não as seia a annexar, o pretor da que for annexada irá exercer o seu cargo naquella em que se houver dado a vaga.

§ 2.º Os escrivães das Pretorias que forem annexadas servirão junto aos officios das que comprehenderem as Pretorias extincias, sendo preferidos para o preenchimento das vagas que occorrerem segundo a ordem da antiguidade da suppressão das mesmas Pretorias, e substituindo-se elles e os escrivães companheiros reciprocamente.

Art. 5.º Os vencimentos dos funcionarios da justiça local do Districto Federal, de que trata a tabella annexa ao decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, ficam elevados a 40 % os dos promotores publicos e seus adjuntos; a 30 % os dos demais funcionarios; a 25 % os do vice-presidente da Corte de Appellação e a 20 % os do presidente, de accordo com a tabella annexa á presente lei.

Os pretores vencerão 7:200\$ e o juiz que servir no conselho da Corte de Appellação terá a gratificação de 600\$000.

§ 1.º O curador fiscal das massas fallidas e o curador dos residuos terão vencimentos identicos aos dos promotores publicos, sem direito a custas, commissão ou porcentagem.

§ 2.º Os sub-pretores e supplentes dos pretores, quando no exercicio do cargo tem direito aos vencimentos que os pretores deixarem de perceber.

§ 3.º Haverá na Corte de Appellação dous officiaes de justiça, percebendo cada um o vencimento annual de 1:000\$, além das custas a que tiverem direito pelas diligencias.

Art. 6.º Todos os escrivães poderão ter escreventes por elles propostos, nomeados pelo presidente da Corte de Appellação e

com termo de compromisso tomado perante este; a estes escreventes podem encarregar de todo o serviço do cartorio, inclusive inquirição de testemunhas, termos nos autos, etc., comtanto que o escrivão subscrava todos os autos e termos, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade dos actos dos escreventes.

Art. 7.º São obrigados os juizes do Tribunal Civil e Criminal, bem como os pretores, a permanecer nos dias uteis, na casa de suas audiencias, das 12 horas da manhã ás 2 horas da tarde, sob as penas do art. 211 do Codigo Penal.

Parapho unico. Nas mesmas penas incorrem os juizes que demorarem os feitos além dos prazos fixados em lei.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de novembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Tabella dos vencimentos dos juizes e mais funcionarios do ministerio publico da justiça local do Districto Federal

| FUNCIONARIOS                |                                                  | VENCIMENTOS |              | SOMMA        |
|-----------------------------|--------------------------------------------------|-------------|--------------|--------------|
|                             |                                                  | DE CADA UM  | DE TODOS     |              |
| Côrte de Appellação         |                                                  |             |              |              |
| 1                           | Presidente.....                                  | 16:800\$000 | 16:800\$000  |              |
| 1                           | Vice-presidente.....                             | 16:250\$000 | 16:250\$000  |              |
| 10                          | Juizes.....                                      | 15:600\$000 | 156:000\$000 |              |
|                             | Ao juiz que servir no conselho                   | 600\$000    | 600\$000     |              |
| 1                           | Procurador geral.....                            | 15:600\$000 | 15:600\$000  |              |
|                             | Secretario.....                                  | 7:800\$000  | 7:800\$000   |              |
| 2                           | Amanuenses.....                                  | 3:120\$000  | 6:240\$000   |              |
|                             | Porteiro.....                                    | 2:340\$000  | 2:340\$000   |              |
| 2                           | Continuos.....                                   | 1:560\$000  | 3:120\$000   | 221:750\$000 |
| Tribunal Civil e Criminal   |                                                  |             |              |              |
|                             | Presidente.....                                  | 15:600\$000 | 15:600\$000  |              |
| 2                           | Vice-presidentes.....                            | 14:300\$000 | 28:600\$000  |              |
| 9                           | Juizes.....                                      | 13:000\$000 | 117:000\$000 |              |
| 1                           | Sub-procurador.....                              | 13:000\$000 | 13:000\$000  |              |
|                             | Promotor-publico.....                            | 6:720\$000  | 6:720\$000   |              |
|                             | Secretario.....                                  | 6:240\$000  | 6:240\$000   |              |
| 2                           | Amanuenses.....                                  | 2:340\$000  | 4:680\$000   |              |
|                             | Porteiro.....                                    | 1:950\$000  | 1:950\$000   |              |
| 2                           | Continuos.....                                   | 1:300\$000  | 2:600\$000   | 196:390\$000 |
| Jury                        |                                                  |             |              |              |
| 2                           | Promotores publicos.....                         | 6:720\$000  | 13:440\$000  |              |
| 2                           | Escrivães.....                                   | 4:630\$000  | 9:330\$000   |              |
| 1                           | Porteiro.....                                    | 1:530\$000  | 1:560\$000   | 21:300\$000  |
| Feitos da Fazenda Municipal |                                                  |             |              |              |
|                             | Juiz.....                                        | 13:000\$000 | 13:000\$000  | 13:000\$000  |
| Pretorias                   |                                                  |             |              |              |
| 21                          | Pretores.....                                    | 7:200\$000  | 151:200\$000 |              |
| 7                           | Adjuntos de promotores.....                      | 3:360\$000  | 23:520\$000  |              |
|                             | Curador das massas.....                          | 6:720\$000  | 6:720\$000   |              |
|                             | Curador dos residuos.....                        | 6:720\$000  | 6:720\$000   | 188:160\$000 |
| 2                           | Officiaes de justiça na Côrte de Appellação..... | 1:000\$000  | 2:000\$000   | 2:000\$000   |
|                             |                                                  |             |              | 681:630\$000 |

Capital Federal, 30 de novembro de 1894, — Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 225 A — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado no Senado e pela Camara dos Deputados enviado á sancção.

Concede ao Estado de Goyaz diversos proprios nacionaes, situados no mesmo Estado, e de que a União não precisa para os serviços federaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º São concedidos ao Estado de Goyaz os proprios nacionaes situados no mesmo Estado, e de que a União não precisa para os serviços federaes, a saber:

1º, a casa onde funcionava a Companhia de Aprendizes Militares, hoje occupada pela força policial;

2º, o palacio do Governo entregue ao Estado por acto do Governo Federal (aviso de 21 de julho de 1891);

3º, o edificio onde funcionava a Intendencia Municipal da Capital e que é hoje paço da Assembléa estadual;

4º, a chacara comprada para residencia do bispo diocesano;

5º, o antigo Observatorio Meteorologico.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 1 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



DECRETO N. 226 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado no Senado e pela Camara dos Deputados enviado á sancção.

Prohibe o recebimento de sentenciados no presidio de Fernando de Noronha e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica prohibido, da data desta lei em diante, o recebimento de sentenciados no presidio de Fernando de Noronha.

Art. 2.º O Governo mandará entregar ás autoridades dos respectivos Estados os sentenciados que alli estiverem.

Art. 3.º Para o transporte seguro dos ditos sentenciados a seus destinos fica aberto ao Governo um credito de 150:000\$000.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.*



DECRETO N. 227 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Governo a mandar prolongar a linha telegraphica pelo interior do Estado do Maranhão até á cidade de Palma, no de Goyaz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a mandar prolongar a linha telegraphica pelo interior do Estado do Maranhão, até á cidade

de Palma, no Estado de Goyaz, com estações nos principaes nucleos de população que mais se prestarem para a passagem da linha.

Art. 2.º Com esse serviço poderá o Governo gastar até á quantia de duzentos contos de réis (200:000\$000).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



DECRETO N. 227 A — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Fixa o prazo de dous annos para que os navios, que se entregam á navegação de cabotagem entre os portos maritimos ou fluviaes, se nacionalisem de accordo com a lei.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' fixado o prazo de dous annos para que os navios, que se entregam á navegação de cabotagem entre os portos maritimos ou fluviaes do paiz, se nacionalisem de accordo com as disposições da lei n. 123 de 11 de novembro de 1892.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro [de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 5 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



DECRETO N. 228 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado no Senado e pela Camara dos Deputados enviado á sancção.

Publica a resolução do Congresso Nacional prorogando até 20 do corrente mez a actual sessão legislativa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, na conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu o seguinte:

Artigo unico. E' prorogada a actual sessão legislativa do Congresso Nacional até 20 do corrente mez.

Capital Federal, 6 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.*



DECRETO N. 229 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Manda contar ao capitão de cavallaria Antonio Lago, como tempo de effectivo serviço, o periodo decorrido de 23 de fevereiro de 1867 a 27 de agosto de 1873, em que esteve fóra das fileiras do Exorcito em consequencia de ferimento recebido em combate.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago, como tempo de effectivo serviço, o periodo decorrido de 28 de fevereiro de 1867 a 27 de agosto de 1873, em que esteve fóra das fileiras do Exorcito em consequencia de grave ferimento recebido em combate, mas durante o qual prestou, entretanto, serviços compatíveis com seu estado de saude.

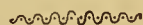
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O General de Divisão Bernardo Vasques, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar.

Capital Federal, 6 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Bernardo Vasques.*



DECRETO N. 230 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado no Senado e pela Camara dos Deputados enviado para a formalidade da promulgação.

Approva com modificações e additamentos o Codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior, que baixou com o decreto n. 1150 de 3 de dezembro de 1892.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu, na fôrma do § 3º do art. 37 da Constituição da Republica, promulgo a seguinte resolução :

Artigo unico. E' approvedo o Codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior, organizado pelo Governo e expedido com o decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, com as modificações e additamentos seguintes :

§ 1.º Quando, para o calculo da jubilação de lentes substitutos ou professores, concorrerem serviços do magisterio e serviços geraes, serão computados : 25 annos de serviços de magisterio como equivalentes a 30 de serviços geraes ; 30 dos primeiros a 36 dos segundos, e assim em todos os casos, guardada sempre a equivalencia, para aquelle effeito, entre uns e outros, como de 5 para 6.

§ 2.º Contar-se-ha na fôrma do art. 37 do Codigo o tempo de serviço effectivo do magisterio para calculo de acrescimos de vencimentos ou de jubilações.

§ 3.º A expressão—vencimentos, que se lê no Codigo, quando se refere á jubilações de lentes, que contem 30 annos de serviço effectivo, ou ao calculo de acrescimos por antiguidade, comprehendendo o ordenado e a gratificação, percebidos pelo exercicio do cargo.

Não poderá ser computada nesse calculo qualquer gratificação transitoriamente percebida em virtude do desempenho de outro cargo, por interinidade ou commissão, ao tempo em que é feito o mesmo calculo.

§ 4.º Serão respeitadas para a jubilação, além dos declarados no Codigo de 3 de dezembro, os direitos já adquiridos por lentes,

substitutos e professores, em virtude das leis anteriores que vigoraram durante o tempo em que elles exerceram o magisterio.

§ 5.º Fica revogado o art. 319 das disposições transitorias do Codigo.

Capital Federal, 7 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.*



DECRETO N. 231 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa a criação de uma caixa beneficente na Brigada Policial da Capital Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

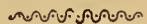
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na Brigada Policial desta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.*



DECRETO N. 232 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado no Senado e por este enviado á sancção

Organisa os estados-maiores do Presidente da Republica, do Ministro da Guerra, do Ajudante General do Exorcito e do Quartel Mestre General.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Os estados-maiores do Presidente da Republica, do Ministro da Guerra, do Ajudante General do Exorcito e do Quartel-Mestre General ficam organizados com o seguinte pessoal :

PRESIDENTE DA REPUBLICA

- 1 chefe do estado-maior, general ou official superior do Exorcito ou da Armada.
- 1 official superior, adjunto, sendo do Exorcito ou da Armada.
- 4 ajudantes de ordens, officiaes do Exorcito ou da Armada.

MINISTRO DA GUERRA

- 1 secretario, official do Exorcito.
- 4 ajudantes de ordens, capitães ou subalternos de qualquer corpo ou arma do Exorcito.

AJUDANTE GENERAL

- 3 ajudantes de ordens, capitães ou subalternos de qualquer corpo ou arma do Exorcito.
- 1 assistente, official superior de corpo especial.

QUARTEL-MESTRE GENERAL

2 ajudantes de ordens, capitães ou subalternos de qualquer corpo ou arma do Exército.

1 assistente, capitão ou official superior do Exército, de corpo especial ou extranumerario.

§ 1.º Além do estado-maior, o Presidente da Republica terá um secretario e dous officiaes de gabinete, e o Ministro da Guerra terá um official de gabinete, que serão civis ou militares.

§ 2.º O official de gabinete do Ministro da Guerra, si for civil, será sempre tirado dentre os empregados do mesmo Ministerio, perceberá todos os seus vencimentos como em effectivo serviço de seu cargo e terá mais uma gratificação especial de 350\$ mensaes, que correrá pela verba — Secretaria de Estado.

Art. 2.º O secretario e os officiaes de gabinete do Presidente da Republica, si forem funcionarios publicos, perceberão todos os seus vencimentos como em effectivo exercicio de seus cargos, e mais a gratificação de 500\$ mensaes para o secretario e de 400\$ para os outros; no caso contrario lhes será arbitrada uma gratificação até ao maximo de 1:000\$ para o primeiro e de 900\$ para os dous outros.

Paragrapho unico. Estas gratificações serão pagas pela verba — Eventuaes — do Ministerio do Interior, quando não estiverem contempladas em rubrica especial do orçamento.

Art. 3.º Os vencimentos do pessoal militar tanto do estado-maior do Presidente da Republica, como dos estados-maiores das autoridades mencionadas no art. 1.º, constarão do soldo e etapa correspondentes ás suas patentes, gratificação de estado-maior de 1.ª classe creadas, e mais das gratificações especificadas na tabella infra.

Art. 4.º O Presidente da Republica, sempre que tiver de se apresentar em frente ás tropas, se fará acompanhar por officiaes generaes e superiores, que para esse fim especial forem com antecedencia convidados.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de dezembro de 1894, 6.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Bernardo Vasques.*

Tabella a que se refere o art. 3.º da lei n. 232, desta data

NO ESTADO-MAIOR DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

|                            | Gratificação |
|----------------------------|--------------|
| General.....               | 550\$000     |
| Official superior.....     | 450\$000     |
| Capitão ou subalterno..... | 300\$000     |

NOS ESTADOS-MAIORES DO MINISTRO DA GUERRA, AJUDANTE GENE-  
RAL E QUARTEL-MESTRE GENERAL

|                            | Gratificação |
|----------------------------|--------------|
| Official superior.....     | 400\$000     |
| Capitão ou subalterno..... | 250\$000     |

Capital Federal, 7 de dezembro de 1894.— *Bernardo Vasques.*

DECRETO N. 233 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção.

Autorisa o Poder Executivo a abrir um credito supplementar de 37:047\$000 á rubrica 3.ª do art. 2.º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O Poder Executivo é autorisado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito supplementar

de trinta e sete contos e quarenta e sete mil réis (37:047\$000) á rubrica 3.ª do art. 2.º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1894, 6.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.*

DECRETO N. 234 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção.

Autorisa o Governo a abrir um credito extraordinario de 25.500:000\$ para occorrer ás despesas do Ministerio da Guerra até liquidação do exercicio vigente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Governo autorisado a abrir o credito extraordinario de vinte e cinco mil e quinhentos contos para occorrer ás despesas do Ministerio da Guerra até á liquidação do exercicio vigente; revogadas as disposições em contrario.

O General de Divisão Bernardo Vasques, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1894, 6.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Bernardo Vasques.*

DECRETO N. 234 A — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção.

Concede tres mezes de licença a Carlos Alberto do Espirito Santo, 2.º official da Administração dos Correios do Districto Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a conceder ao 2.º official da Administração dos Correios do Districto Federal, Carlos Alberto do Espirito Santo, tres mezes de licença com ordenado afim de tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1894, 6.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*

DECRETO N. 235 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa a abertura de creditos supplementares destinados ao pagamento do augmento de vencimentos dos patrões das embarcações do Arsenal de Marinha desta Capital.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional resolve e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O Governo é autorizado a abrir os seguintes creditos supplementares na rubrica — Arsenaes — para serem applicados ao pagamento do augmento de vencimentos dos patrões das embarcações do Arsenal de Marinha desta Capital:

De 7:176\$528 correspondente ao exercicio de 1893;

De 11:488\$740 correspondente ao exercicio de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Almirante Elisario José Barbosa, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, assim o faça executar.

Capital Federal, 11 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Elisario José Barbosa.*



DECRETO N. 236 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 1.462:000\$ para ser applicado a diversas verbas do actual orçamento.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional resolve e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio da Marinha o credito de 1.462:000\$, sendo para as rubricas:

Munições navaes — 400:000\$000;

Material de construção naval — 300:000\$000;

Combustivel — 550:000\$000;

Frete etc., — 100:000\$000;

Obras — 100:000\$000;

Força naval (material) — 12:000\$000.

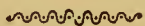
Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Almirante Elisario José Barbosa, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, assim o faça executar.

Capital Federal, 11 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Elisario José Barbosa.*



DECRETO N. 237 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado no Senado e pela Camara dos Deputados enviado á sancção.

Melhora a reforma do 1º tenente da Armada Camillo de Lellis e Silva.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O Governo providenciará no sentido de ser melhorada a reforma do 1º tenente da Armada Camillo de Lellis e Silva, adicionando-se ao tempo de serviço, que contava quando

foi reformado, os prestados posteriormente na guerra do Paraguay, na Capitania do Porto e no Quartel-General da Marinha.

Art. 2.º Feito o computo do tempo de serviço de accordo, com o artigo supra, sendo o de campanha pelo dobro, se expedirá nova patente mencionando-se a lei que a autorisar.

Paragrapho unico. Fica entendido que os favores ora concedidos não dão direito a maior vencimento do que os marcados na tabella que vigorava em 1866.

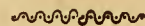
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Almirante Elisario José Barbosa, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, assim o faça executar.

Capital Federal, 11 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Elisario José Barbosa.*



DECRETO N. 238 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Poder Executivo a mandar contar ao 1º tenente reformado Joaquim de Oliveira Fernandes, para os effeitos da jubilação no lugar de professor do 1º Externato do Gymnasio Nacional, o tempo que serviu nas fileiras do Exercito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorizado a mandar contar para os effeitos da jubilação no lugar de professor do 1º Externato do Gymnasio Nacional, o tempo que serviu nas fileiras do Exercito, ao 1º tenente reformado do Exercito Joaquim de Oliveira Fernandes.

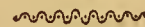
Paragrapho unico. Concedida a jubilação, perderá o dito professor o direito ao soldo de sua reforma, visto como terá de perceber os vencimentos de professor aposentado.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.*



DECRETO N. 239 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Governo a mandar pagar ao Dr. José Borges Ribeiro da Costa e ao pharmaceutico Augusto Cesar Diogo, preparadores dos laboratorios de chimica inorganica e de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, exonerados desses cargos e nelles reintegrados em virtude do art. 1º da lei n. 42, de 2 de junho de 1892, o ordenado que deixaram de perceber do inter-vallo da exoneração á reintegração.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar pagar ao Dr. José Borges Ribeiro da Costa e ao pharmaceutico Augusto Cesar Diogo, preparadores dos laboratorios de chimica inorganica e de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, exonerados desses cargos e nelle reintegrados em virtude do art. 1º da

lei n. 42, de 2 de junho de 1892, o primeiro por decreto de 25 de outubro e o segundo por decreto de 9 de setembro do mesmo anno, o ordenado que deixaram de perceber no intervalo da exoneração á reintegração.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.



# DECRETO N. 240 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção.

Determina os vencimentos dos funcionarios civis dos Arsenaes de Marinha Guerra da Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Os vencimentos dos mestres, contra-mestres, operarios e empregados civis dos Arsenaes de Marinha e Guerra da Republica serão os constantes das tabellas annexas sob numeros um a cinco.

Art. 2.º A presente lei começará a vigorar a primeiro de janeiro de mil oitocentos noventa e cinco.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Almirante Elisiario José Barbosa, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha e o General de Divisão Bernardo Vasques, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, assim o façam executar.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Elisiario José Barbosa.

Bernardo Vasques.

N. 1.— Tabella dos vencimentos da mestrança dos Arsenaes de Guerra e de Marinha da Capital Federal e dos Estados

## Para a Capital Federal

| CLASSIFICAÇÃO      | OFFICINAS DE 1ª ORDEM |              |              | OFFICINAS DE 2ª ORDEM |              |              |
|--------------------|-----------------------|--------------|--------------|-----------------------|--------------|--------------|
|                    | Ordenado              | Gratificação | Total mensal | Ordenado              | Gratificação | Total mensal |
| Mestre.....        | 266\$666              | 133\$334     | 400\$000     | 233\$334              | 166\$666     | 350\$000     |
| Contra-mestre..... | 200\$000              | 100\$000     | 300\$000     | 166\$666              | 83\$334      | 250\$000     |
| Mandador.....      | 166\$666              | 83\$334      | 250\$000     | 133\$334              | 66\$666      | 200\$000     |

## Para os Estados

| CLASSIFICAÇÃO      | ORDENADO | GRATIFICAÇÃO | VENCIMENTO MENSAL | VENCIMENTO ANNUAL |
|--------------------|----------|--------------|-------------------|-------------------|
| Mestre.....        | 166\$666 | 83\$334      | 250\$000          | 3:000\$000        |
| Contra-mestre..... | 133\$334 | 66\$666      | 200\$000          | 2:400\$000        |
| Mandador.....      | 100\$000 | 50\$000      | 150\$000          | 1:800\$000        |

N. 2 — Tabella dos vencimentos dos patrões, machinistas, foguistas e remadores do Arsenal de Guerra da Capital Federal.

|                             |         |
|-----------------------------|---------|
| 1 1º patrão.....            | 10\$000 |
| 6 2os patrões a 8\$000..... | 48\$000 |
| 3 3os ditos a 5\$000.....   | 15\$000 |
| 6 Machinistas a 8\$000..... | 48\$000 |
| Foguistas.....              | 5\$000  |
| Remadores.....              | 3\$000  |

NOTA — Só os remadores terão etapa de praça de pret.

N. 3 — Tabella dos vencimentos que devem perceber os operarios dos Arsenaes de Guerra e Marinha da Capital Federal e dos Estados da Republica.

## Para a Capital Federal

| CLASSES                    | OFFICINAS DE 1ª CLASSE |              |        | OFFICINAS DE 2ª CLASSE |              |        |
|----------------------------|------------------------|--------------|--------|------------------------|--------------|--------|
|                            | Jornal                 | Gratificação | Total  | Jornal                 | Gratificação | Total  |
| Operarios de 1ª classe.... | 5\$334                 | 2\$666       | 8\$000 | 4\$667                 | 2\$333       | 7\$000 |
| » » 2ª » ....              | 4\$667                 | 2\$333       | 7\$000 | 4\$000                 | 2\$000       | 6\$000 |
| » » 3ª » ...               | 4\$000                 | 2\$000       | 6\$000 | 3\$334                 | 1\$666       | 5\$000 |
| » » 4ª » ....              | 3\$334                 | 1\$666       | 5\$000 | 2\$667                 | 1\$333       | 4\$000 |
| » » 5ª » ....              | 2\$667                 | 1\$333       | 4\$000 | 2\$000                 | 1\$000       | 3\$000 |
| Aprendizes de 1ª classe..  | \$                     | 3\$000       | 3\$000 | \$                     | 2\$500       | 2\$500 |
| » » 2ª » ..                | \$                     | 2\$200       | 2\$200 | \$                     | 2\$000       | 2\$000 |
| » » 3ª » ..                | \$                     | 1\$600       | 1\$600 | \$                     | 1\$500       | 1\$500 |
| » » 4ª » ..                | \$                     | 1\$000       | 1\$000 | \$                     | 1\$000       | 1\$000 |
| » » 5ª » ..                | \$                     | \$500        | \$500  | \$                     | \$500        | \$500  |
| Encarregado de serventes   | 2\$667                 | 1\$333       | 4\$000 | \$                     | \$           | \$     |
| Serventes de 1ª classe.... | .....                  | 3\$000       | 3\$000 | \$                     | \$           | \$     |
| » » 2ª » ....              | .....                  | 2\$500       | 2\$500 | \$                     | \$           | \$     |

Para os Estados

| CLASSES                     | Jornal | Gratificação | Total  |
|-----------------------------|--------|--------------|--------|
| Operarios de 1ª classe..... | 4\$400 | 2\$200       | 6\$300 |
| » » 2ª » .....              | 3\$734 | 1\$866       | 5\$600 |
| » » 3ª » .....              | 3\$017 | 1\$533       | 4\$500 |
| » » 4ª » .....              | 2\$400 | 1\$200       | 3\$500 |
| Aprendizes de 1ª » .....    |        | 2\$000       | 2\$000 |
| » » 2ª » .....              |        | 1\$500       | 1\$500 |
| » » 3ª » .....              |        | 1\$000       | 1\$000 |
| » » 4ª » .....              |        | \$500        | \$500  |
| Serventes.....              |        | 2\$500       | 2\$500 |

Observações

1.ª Estas tabellas servirão para os Arsenaes tanto de Guerra como de Marinha.

2.ª A 6ª classe de operarios do Arsenal de Guerra fica supprimida, passando os respectivos operarios á 5ª classe.

3.ª Os operarios que tiverem mais de 20 annos de serviço, contados estes na razão de 345 dias de trabalho, terão direito a uma gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

4.ª Os operarios extraordinarios perceberão por estas tabellas.

N. 4 — Tabella dos vencimentos para os empregados civis dos Arsenaes de Guerra da Capital Federal e Estados da Republica

| CAPITAL FEDERAL                             | VENCIMENTOS |
|---------------------------------------------|-------------|
| 1 secretario.....                           | 4:800\$000  |
| 1º official.....                            | 3:600\$000  |
| 2º ditos.....                               | 3:000\$000  |
| Amanuense.....                              | 2:400\$000  |
| Escrivão.....                               | 3:600\$000  |
| Escrevente de 1ª classe.....                | 1:800\$000  |
| » » 2ª » .....                              | 1:500\$000  |
| Continuos.....                              | 1:500\$000  |
| Agente de compras.....                      | 3:600\$000  |
| Porteiro da Secretaria.....                 | 1:800\$000  |
| Dito do Arsenal.....                        | 2:400\$000  |
| Apontador.....                              | 2:760\$000  |
| Ajudante do apontador.....                  | 1:080\$000  |
| Encarregado do serviço (feitor).....        | 1:800\$000  |
| Pedagogo.....                               | 3:600\$000  |
| Ajudante do pedagogo.....                   | 2:400\$000  |
| Guarda.....                                 | 1:200\$000  |
| Coadjuvadores.....                          | 900\$000    |
| Enfermeiro.....                             | 1:080\$000  |
| Ajudante do enfermeiro.....                 | 900\$000    |
| Professor de 1ªs letras.....                | 2:400\$000  |
| Dito de musica.....                         | 2:400\$000  |
| Dito de geometria.....                      | 1:800\$000  |
| Dito de desenho.....                        | 1:800\$000  |
| Adjuntos.....                               | 1:200\$000  |
| Mestre de gymnastica.....                   | 1:800\$000  |
| Guarda de artilharia.....                   | 1:800\$000  |
|                                             | 54:920\$000 |
| ESTADOS                                     |             |
| PARÁ, PERNAMBUCO, BAHIA E RIO GRANDE DO SUL |             |
| Secretario.....                             | 3:000\$000  |
| Official.....                               | 2:400\$000  |
| Amanuense.....                              | 1:800\$000  |
| Escrevente de 1ª classe.....                | 1:200\$000  |
| » » 2ª » .....                              | 900\$000    |
| Escrivão.....                               | 2:000\$000  |
| Almoxarife.....                             | 3:600\$000  |
| Escrivão do almoxarife.....                 | 2:400\$000  |
| Fiel do almoxarife.....                     | 1:200\$000  |
| Guardas.....                                | 900\$000    |
| Guarda fiel da pólvora.....                 | 1:200\$000  |
| Servente.....                               | 900\$000    |
|                                             | 22:100\$000 |

N. 5 — Tabella dos vencimentos do pessoal civil dos Arsenaes de Marinha da Capital Federal e dos Estados da Republica

| CAPITAL FEDERAL                                                              | VENCIMENTOS  |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1 Secretario.....                                                            | 4:800\$000   |
| 2 Officiaes a 3:600\$000.....                                                | 7:200\$000   |
| 2 Amanuenses a 2:400\$000.....                                               | 4:800\$000   |
| 1 Continuo.....                                                              | 1:500\$000   |
| 1 Porteiro da Secretaria (ex-1º continuo).....                               | 1:800\$000   |
| 1 Almoxarife.....                                                            | 4:800\$000   |
| 3 Escripturarios a 3:000\$000.....                                           | 9:000\$000   |
| 7 Fieis a 1:800\$000.....                                                    | 12:600\$000  |
| 1 Agente comprador.....                                                      | 2:400\$000   |
| 1 Continuo.....                                                              | 1:500\$000   |
| 3 Fieis do trem bellico a 1:800\$000.....                                    | 5:400\$000   |
| 5 Directorias:                                                               |              |
| 5 Amanuenses da Directoria a 2:400\$000.....                                 | 12:000\$000  |
| 12 Escreventes a 1:800\$000.....                                             | 21:600\$000  |
| 5 Desenhistas de 1ª classe a 3:600\$000.....                                 | 18:000\$000  |
| 5 » » 2ª » a 2:400\$000.....                                                 | 12:000\$000  |
| 5 Continuos a 1:500\$000.....                                                | 7:500\$000   |
| 6 Apontadores a 3:600\$000.....                                              | 21:600\$000  |
| 1 Escrevente do patrão-mór.....                                              | 1:800\$000   |
| 2 Enfermeiros a 1:080\$000.....                                              | 2:160\$000   |
| 2 Porteiros do Arsenal a 2:400\$000.....                                     | 4:800\$000   |
| Guardas de policia a 1:500\$000.....                                         | \$           |
| Guardas do dique a 1:500\$000.....                                           | \$           |
|                                                                              | 157:200\$000 |
| ESTADOS                                                                      |              |
| BAHIA, PERNAMBUCO, PARÁ E MATTO GROSSO                                       |              |
| 4 Secretarios (um para cada Estado) a 3:600\$000.....                        | 14:400\$000  |
| 4 Officiaes a 2:400\$000.....                                                | 9:600\$000   |
| 4 Amanuenses a 1:800\$000.....                                               | 7:200\$000   |
| 4 1ºs continuos a 1:200\$000.....                                            | 4:800\$000   |
| 4 2ºs » a 900\$000.....                                                      | 3:600\$000   |
| 4 Almoxarifes a 3:600\$000.....                                              | 14:400\$000  |
| 4 Escripturarios a 2:000\$000.....                                           | 8:000\$000   |
| 4 Fieis a 1:200\$000.....                                                    | 4:800\$000   |
| 8 Amanuenses, da Directoria, sendo dous para cada Arsenal, a 1:800\$000..... | 14:400\$000  |
| 8 Escreventes, idem, a 1:200\$000.....                                       | 9:600\$000   |
| 8 Desenhistas de 2ª classe, idem, a 2:400\$000.....                          | 19:200\$000  |
| 4 Apontadores, sendo um para cada Arsenal, a 2:000\$000.....                 | 8:000\$000   |
| 4 Porteiros, idem, a 1:200\$000.....                                         | 4:800\$000   |
| Guardas de policia a 2\$100 diarios.....                                     | \$           |
|                                                                              | 122:800\$000 |

DECRETO N. 241 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Releva a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, cessionaria da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras, do pagamento de multa por excesso de prazo para conclusão das obras da mesma estrada.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão relevada da multa de 2 % sobre as quantias despendidas pelo Thesouro com a garantia de juros, na qual incorreu, por haver excedido o prazo primitivo fixado para a construcção da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras, no Estado

do Maranhão, até ao fim do prazo adicional, 31 de dezembro futuro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1894, 6.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



DECRETO N. 242 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanctão.

Fixa a Força Naval para o anno de 1895.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º A Força Naval para o anno de 1895 constará:

§ 1.º Dos officiaes da Armada e classes annexas que for preciso embarcar nos navios e transportes da União, conforme suas lotações, e do estado-maior da esquadra e das divisões navaes;

§ 2.º De 4.000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas, além de 100 da companhia de Matto Grosso;

§ 3.º De 1.000 foguistas contractados de conformidade com o respectivo regulamento, promulgado para os foguistas extra-numerarios, enquanto o Corpo de Marinheiros Nacionais não puder fazer face a todas as exigencias do serviço naval;

§ 4.º De 3.000 aprendizes marinheiros;

§ 5.º De 400 praças do corpo de infantaria de Marinha, creado em substituição do batalhão naval, com a organização que este tinha, podendo seu nucleo ser formado pelas praças do Exercito presentemente embarcadas na esquadra;

§ 6.º Em tempo de guerra, do pessoal que for necessario para o serviço.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a:

§ 1.º Engajar para o serviço da Armada Nacional, durante a paz ou guerra, o pessoal necessario para preencher os claros que houver na força naval;

§ 2.º Abonar mensalmente aos que se engajarem como marinheiros nacionais ou soldados, mais metade do soldo que ora percebem estas classes, devendo o prazo de engajamento ser pelo menos de tres annos;

§ 3.º Conceder aos marinheiros nacionais procedentes das escolas de aprendizes, que completarem cinco annos de serviço, sem nota que os desabone, uma gratificação mensal equivalente á metade do soldo da classe a que pertencerem;

§ 4.º Abonar a gratificação mensal correspondente á metade do soldo de sua classe ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionais que completaram o tempo legal de serviço e continuarem a servir sem engajamento;

§ 5.º Reformar o regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionais, de accordo com os progressos navaes;

§ 6.º Augmentar o numero das escolas de aprendizes marinheiros, dotando-as de tudo que for mister para o desenvolvimento do ensino elementar e profissional;

§ 7.º Elevar a 50 o numero de guardas para o policiamento do Arsenal de Marinha desta Capital, completando-o com os inferiores e praças dos corpos de Marinha e do Exercito que houverem obtido baixa do serviço;

§ 8.º Alterar o regulamento da brigada de artifices militares, fundindo a profissão de calafate com a de carpinteiro e creando o lugar de armeiro, na mesma brigada, com as vantagens dos demais artifices;

§ 9.º Reformar as escolas de machinistas existentes, com o intuito já de elevar o ensino ao nivel da importante missão, que cabe a esses servidores, já de formar machinistas para a marinha, assim de guerra, como mercante, cabendo preferencia aos

Annexo B — 4

que forem melhor classificados para admissão no Corpo de Machinistas Navaes;

§ 10. Construir armazens que sirvam de deposito para o trem bellico da Marinha, em substituição dos que foram destruidos em consequencia da revolta;

§ 11. Considerar na reserva os navios que não forem precisos para o serviço ou carecerem de reparações que se prolonguem por mais de 90 dias. Cada um desses navios terá a bordo o seguinte pessoal militar: commandante, immediato, commissario, mestre, fiel e um quinto da respectiva lotação.

O commandante e immediato ficam percebendo os vencimentos da tabella, como navio desarmado ou em disponibilidade, percebendo os demais vencimentos integraes.

Art. 3.º O Ministro da Marinha, de accordo com o da Industria, Viação e Obras Publicas, providenciará para que as companhias de paquetes subvencionadas pelo Estado sejam obrigadas a construir seus navios com os requisitos indispensaveis para, na eventualidade de guerra, convertel-os em cruzadores auxiliares.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Almirante Elisiario José Barbosa, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, assim o faça executar.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1894, 6.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Elisiario José Barbosa.*



DECRETO N. 243 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanctão.

Approva o credito suplementar de 1.420:580\$333 aberto pelo decreto n. 1852 de 22 de outubro de 1894 á verba—Caixa da Amortisação—para occorrer ás despesas até ao fim do corrente exercicio com as encomendas e assignaturas de notas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' approvedo o credito suplementar de 1.420:580\$333, aberto pelo decreto n. 1852 de 22 de outubro de 1894 á verba—Caixa da Amortisação—rubrica 11 do art. 7.º da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893, para occorrer até ao fim do corrente exercicio ás despesas já feitas e por fazer com as encomendas e assignaturas de notas.

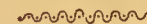
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1894, 6.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



DECRETO N. 244 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanctão.

Approva o credito suplementar de 150:000\$ aberto pelo decreto n. 1853 de 27 de outubro de 1894 á verba—Exercicios findos—para regularisar a despesa já effectuada e solver outras que não foram reclamadas ou satisfeitas opportunamente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' approvedo o credito suplementar de 150:000\$, aberto pelo decreto n. 1853 de 27 de outubro de 1894 á verba

— Exercícios findos — rubrica 31 do art. 7º da lei n. 191 B de 20 de setembro de 1893, para regularisar a despesa já effectuada e solver outras que não foram reclamadas ou satisfeitas opportunamente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves*

~~~~~

DECRETO N. 245 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanctão.

Autorisa o Governo a abrir o credito extraordinario de 800:000\$ para occorrer ás despesas com festejos e recepção da commissão de officiaes orientaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Governo autorisado a abrir o credito extraordinario de 800:000\$, para occorrer ás despesas com os festejos e recepção condigna da commissão de officiaes que a Nação Oriental encarregou de fazer entrega das medalhas com que commemorou a guerra do Paraguay, destinadas ao Exercito brasileiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario dos Negocios da Guerra assim o faça executar.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

~~~~~

# DECRETO N. 246 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanctão.

Regula os vencimentos do funcionario aposentado por effeito do decreto legislativo n. 50 de 13 de junho de 1892.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º As palavras—vencimentos a que tiver direito, escriptas no final do art. 1º do decreto legislativo n. 50 de 13 de junho de 1892, comprehendem o ordenado e a gratificação a que tem direito o empregado a quem por esse decreto foi concedida a aposentadoria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.*

~~~~~

LEI N. 247 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanctão.

Regula o soldo e etapa dos officiaes effectivos e praças do Exercito e da Armada.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O soldo e etapa dos officiaes effectivos e praças do Exercito e Armada serão regulados pelas tabellas que acompanham a presente lei.

Art. 2.º Os vencimentos dos medicos adjuntos ficam augmentados de 30 % e o dos pharmaceuticos de 20 %.

Art. 3.º Fica o Governo autorisado:

1º, a discriminar em regulamento especial todas as disposições relativas ao soldo, etapa e gratificações diversas que competem aos officiaes do Exercito e da Armada, classes annexas e praças de pret;

2º, a rever as tabellas das gratificações dos officiaes da Armada e classes annexas, de modo que fiquem equiparadas ás dos officiaes do Exercito;

3º, a rever as ajudas de custo a que tiverem direito os officiaes do Exercito, da Armada e classes annexas, quando em viagem de um Estado para outro, regulando-as de modo que, em igualdade de distancia, a quota por viagem terrestre corresponda, no minimo, ao duplo da que for devida pela maritima;

4º, a decretar os necessarios creditos no exercicio vigente e no de 1895 para execução da presente lei.

Art. 4.º O official de marinha embarcado e bem assim o das classes annexas recebe em dinheiro a differença entre a etapa diaria e a importancia da ração do paiol.

Art. 5.º Ficam remidas as dividas á Fazenda Nacional deixadas pelos funcionarios civis e militares que succumbiram no serviço da defesa da Republica.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Almirante Elisiario José Barbosa e o General de Divisão Bernardo Vasques, Ministros de Estado dos Negocios da Marinha e da Guerra, assim o tenham entendido e façam executar.

Capital Federal, 15 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Elisiario José Barbosa.

Bernardo Vasques.

N. 1 — Tabella do soldo e etapa que devem perceber os officiaes do Exercito, Armada e classes annexas a que se refere a lei n. 247 desta data.

	SOLDO MENSAL	ETAPA DIARIA
		Etapa de praça de pret
Marechal ou almirante.....	1:000\$	14 » »
General de divisão ou vice-almirante...	800\$	12 » »
General de brigada ou contra-almirante.	600\$	10 » »
Coronel ou capitão de mar e guerra....	400\$	8 » »
Tenente-coronel ou capitão de fragata...	320\$	7 » »
Major ou capitão-tenente.....	280\$	6 » »
Capitão ou 1º tenente da Armada.....	200\$	5 » »
1º tenente ou 2º tenente da Armada....	140\$	4 ½ » »
Alferes ou guarda-marinha	120\$	4 » »

OBSERVAÇÕES

A etapa do official de marinha será tirada de sua gratificação, devendo esta ser equiparada á dos officiaes do Exercito que exercerem funções equivalentes.

Continuam em vigor as tabellas approvadas pelo decreto n. 946 de 1 de novembro de 1890, que não foram alteradas pela presente lei.

Capital Federal, 15 de dezembro de 1894. — *Elisiario José Barbosa.* — *Bernardo Vasques.*

N. 2 — Tabella do soldo que devem perceber as praças de pret do Exército e da Armada a que se refere a lei n. 247 desta data.

Sargento ajudante.....	2\$000
Sargento quartel-mestre.....	2\$000
1º sargento.....	1\$250
2º sargento.....	1\$000
Forriell.....	\$750
Cabo, clarim, corneta e tambor.....	\$500
Anspeçadas e marinheiros de 1ª classe.....	\$400
Soldados e marinheiros de 2ª classe.....	\$360
Grumete.....	\$300
Mestre de musica.....	2\$000
Musicos de 1ª classe.....	1\$000
Musicos de 2ª classe.....	\$750
Musicos de 3ª classe.....	\$500
Telegraphistas.....	2\$000
Mandadores.....	2\$000

OBSERVAÇÕES

Os voluntarios perceberão, emquanto estiverem nesta qualidade de praça, uma gratificação diaria de 125 réis.

As praças que, findo seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras com ou sem engajamento, perceberão uma gratificação diaria de 250 réis.

Os artifices de fogo, clarins, cornetas e tambores-móres perceberão soldo de 2º sargento.

Os espingardeiros, coronheiros, serralheiros, carpinteiros de sege, cocheiros e ferradores terão o soldo de cabo.

As praças presas, não fazendo serviço, perderão as gratificações, e as sentenciadas só receberão metade do soldo.

Capital Federal, 15 de dezembro de 1894.— *Elisario Jose Barbosa.*— *Bernardo Vasques.*



LEI N. 248 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciada no Senado e pela Camara das Deputados enviada á sanção.

Altera as disposições do art. 7º relativas á organização do Conselho Municipal do Districto Federal e regula o processo para as eleições de que trata o art. 83 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º As eleições de que trata a lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, art. 83, regular-se-hão pelas seguintes disposições :

Art. 2.º Cada um dos tres actuaes districtos eleitoraes em que, pelo decreto n. 153 de 3 de agosto de 1893, se acha dividido o Districto Federal, elegerá para o Conselho Municipal a terça parte dos membros deste.

Art. 3.º A eleição para membros do Conselho Municipal será feita no primeiro domingo do mez de dezembro que preceder ao dia designado (7 de janeiro) para a renovação do mesmo Conselho. O Prefeito expedirá para esse fim as ordens necessarias.

§ 1.º Para a eleição, cada eleitor votará em cinco nomes escriptos em uma unica cedula.

§ 2.º O primeiro nome collocado no alto de cada cedula considerase votado em primeiro turno para ser eleito por quociente; os outros nomes formarão segundo turno para serem eleitos por pluralidade de votos.

§ 3.º Consideram-se eleitos no primeiro turno todos os cidadãos que conseguirem um numero de votos correspondente ao quociente que resultar da divisão por cinco das cedulas apuradas nas diversas secções de cada districto eleitoral, não se incluindo, no calculo, as cedulas em branco nem as que forem encontradas em involucro que contenha mais de uma.

§ 4.º Para preencher os logares que faltarem até ao numero de cinco em cada districto, por não attingirem ao quociente os cidadãos votados, considerar-se-hão eleitos os mais votados do segundo turno até ao preenchimento de todas as vagas.

§ 5.º O cidadão eleito no primeiro turno abrirá vaga no segundo, si tambem for eleito neste.

§ 6.º Em caso de empate no segundo turno, considerar-se-ha eleito o mais votado no primeiro, mas que não attingiu ao quociente. Si houver empate em ambos os turnos, considerar-se-ha eleito o mais velho.

§ 7.º O processo da apuração dos votos será duplo e simultaneo, um para cada turno. A apuração de primeiro nome de cada cedula, para formar o primeiro turno, será escripta por um unico mesario.

Art. 4.º Para a organização das secções, mesas, votação e mais trabalhos eleitoraes, prevalecerão, a titulo permanente, as disposições dos arts. 61 e seguintes da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, modificada sómente na parte em que são abrogadas pela presente lei.

Art. 5.º As nomeações de eleitores para mesarios e as designações dos edificios para funcionarem as mesas eleitoraes, serão pelos pretores comunicadas por officio ao Prefeito e a cada um dos nomeados e publicadas por editaes e pela imprensa.

§ 1.º Na falta ou omissão dos pretores, o Prefeito fará as alludidas nomeações e designações.

§ 2.º Ao Prefeito incumbe a remessa ao pretor, com urgencia, dos livros, urnas e mais objectos necessarios ao serviço eleitoral.

Art. 6.º Na falta absoluta de mesarios até ás 9 horas do dia designado, os eleitores presentes aclamarão um de entre si para presidir a eleição, e este convidará mais quatro eleitores para mesarios, os quaes funcionarão até terminar o processo eleitoral.

Art. 7.º A votação e apuração deverão ficar terminadas até ás 5 horas da tarde. A confecção da acta poderá prolongar-se, sem interrupção, o tempo necessario para a conclusão dos trabalhos.

Art. 8.º Os trabalhos da apuração geral deverão principiar ás 10 horas da manhã; findos elles, lavrar-se-ha, em livro proprio, uma acta diaria circumstanciada, que contenha o nome de todos os cidadãos votados em cada districto para cada um dos dous turnos pela ordem numerica de votação, de accordo com o disposto no art. 3º e seus paragraphos. No ultimo dia lavrar-se-ha uma acta geral resumida, que será enviada ao Tribunal Civil, onde ficará archivada; della se extrahirá uma cópia para ser remetida á secretaria do Governo Municipal.

Art. 9.º A cada um dos intendentes eleitos dirigirá o pretor presidente um officio communicando-lhe o resultado da apuração na parte que lhe disser respeito.

Art. 10. A posse terá logar logo que estejam reconhecidos dous terços, pelo menos, dos intendentes eleitos e será dada pelo anterior Conselho de Intendencia ou, na sua falta, pelo Prefeito.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal servirão por dous annos.

Art. 12. O mandato de cada Conselho terminará sempre no dia 7 de janeiro posterior ao segundo anno, qualquer que seja o dia da posse.

Art. 13. As vagas que occorrerem serão preenchidas pelos supplentes mais votados no primeiro turno de cada districto por onde se der a vaga.

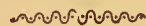
Art. 14. Além dos mencionados no art. 4º da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, são incompativeis : 1º, os delegados de hygiene e inspectores escolares que exercerem esses cargos dentro de seis mezes anteriores á eleição ; 2º, os aposentados em cargos municipaes e federaes.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 15 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.



DECRETO N. 249 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Governo a conceder ao escriptuario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, Antonio Candido da Silva Leão, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução :

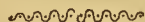
Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder ao escriptuario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, Antonio Candido da Silva Leão, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.



DECRETO N. 250 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença com o respectivo ordenado ao lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Epitacio da Silva Pessoa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

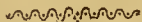
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, lente da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, com o respectivo ordenado, a contar de 15 do corrente mez, afim de tratar da saude de pessoa de sua familia ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.



DECRETO N. 251 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao bacharel Joaquim Pires de Amorim, juiz seccional do Estado do Espirito Santo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao bacharel Joaquim Pires de Amorim, juiz seccional do Estado do Espirito Santo, seis mezes de licença, com ordenado, afim de tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.



DECRETO N. 252 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Governo a abrir o credito extraordinario de duzentos contos de réis (200:000\$000) para occorrer ás despesas com a demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

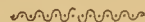
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Governo autorizado a abrir no vigente exercicio o credito extraordinario de duzentos contos de réis (200:000\$), para occorrer ás despesas com a demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia ; revogando-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 18 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos de Carvalho.



DECRETO N. 253 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Poder Executivo a aposentar o Dr. Antonio Martins Pinheiro no cargo de ajudante do inspector geral de saude dos portos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a aposentar o Dr. Antonio Martins Pinheiro no cargo de ajudante da inspector geral de saude dos portos, a contar da data em que foi demittido ; e a abrir o necessario credito para pagamento dos vencimentos que lhe competirem.

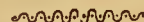
Paragrapho unico. Para o effeito da aposentadoria será computado tambem o tempo em que serviu como medico do Exercito e secretario da Inspectoria Geral de saude dos portos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 18 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.



DECRETO N. 253 A — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Concede ao 1º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, Jacintho Dias Cardoso, um anno de licença com o respectivo ordenado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao cidadão Jacintho Dias Cardoso, 1º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 18 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.



DECRETO N. 254 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Governo a abrir o credito supplementar de 474:734\$905, para occorrer a despesas com a Policia do Districto Federal, no exercicio vigente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Governo autorizado a abrir o credito supplementar de 474:734\$905, para occorrer a despesas com a Policia do Districto Federal, art. 6º da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, no exercicio vigente; revogando-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 255 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Concede aos Ministerios da Guerra e da Marinha o credito de 27.000:000\$ ao cambio de vinte e sete dinheiros esterlinos, para reconstituição do material do Exercito e da Armada.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' concedido aos Ministerios da Guerra e da Marinha, para reconstituição do material do Exercito e da Armada, o credito de vinte e sete mil contos de réis, ao cambio de vinte e sete dinheiros esterlinos, que será distribuido pelo Poder Executivo conforme as necessidades dos serviços a que se destina; revogadas as disposições em contrario.

Os Ministros de Estado dos Negocios da Marinha e da Guerra assim o façam executar.

Capital Federal, 19 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Elisario José Barbosa.

Bernardo Vasques.

DECRETO N. 256 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Poder Executivo a conceder ao Dr. Manoel Fernandes Sá Antunes, professor da 1ª cadeira da 2ª serie do curso annexo á Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença com o respectivo ordenado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a conceder ao Dr. Manoel Fernandes Sá Antunes, professor da 1ª cadeira da 2ª

serie do curso annexo á Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença com o respectivo ordenado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 257 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado ao Presidente da Republica para a formalidade da promulgação.

Concede aos 1º e 2º cirurgiões do Corpo de Bombeiros desta Capital os postos de major e capitão, com as vantagens que lhes são inherentes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º Os 1ºs e 2ºs cirurgiões do Corpo de Bombeiros do Districto Federal terão os postos de major e capitão, e gozarão de todas as vantagens inherentes ao mesmos postos, nos termos do art. 45 do decreto n. 9829 de 31 de dezembro de 1887.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 258 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Determina que os vencimentos dos officiaes da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros sejam os mesmos marcados para os officiaes do Exercito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Os vencimentos, soldo e etapa dos officiaes da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros serão os mesmos marcados para os officiaes do Exercito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 259 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa a abertura do credito extraordinario de cem contos de réis (100:000\$) para occorrer ao pagamento das terras e aguas do rio Covana adquiridas ao Dr. Joaquim José de Siqueira e sua mulher.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' autorizado o Governo a abrir o credito extraordinario de cem contos de réis (100:000\$) para comprar as terras

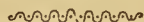
e aguas do rio Covanca, de propriedade do Dr. Joaquim José de Siqueira e sua mulher, nos termos do contracto com os mesmos celebrado em 25 de janeiro de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de dezembro de 1894, 6.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.



DECRETO N. 260 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanctão.

Concede aos Ministros de Estado uma gratificação mensal de 1:000\$ para representação, além dos seus vencimentos; e autorisa a abertura do necessario credito para occorrer á despesa no exercicio de 1895.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Os Ministros de Estado perceberão, além de seus vencimentos, uma gratificação mensal de 1:000\$ para representação.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para occorrer a esta despesa no exercicio de 1895.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1894, 6.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.



LEI N. 261 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanctão.

Autorisa o Governo a abrir no corrente exercicio de 1894 diversos creditos aos Ministerios da Fazenda, da Justiça e Negocios Interiores, das Relações Exteriores e da Industria, Viação e Obras Publicas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' autorizado o Governo a abrir no corrente exercicio de 1894, para os serviços adiante mencionados, os seguintes creditos na importancia total de dois mil novecentos trinta e nove contos oitocentos quarenta e oito mil cento e oitenta e tres réis (24.939:848\$183), assim distribuidos:

Pelo Ministerio da Fazenda:

Credito supplementar na importancia de 908:172\$480, para:

Eventuaes — rubrica 28 do art. 7.º da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893. Pagamento de despesas que correm por esta verba 20:000\$000.

Exercicios findos — rubrica 31 do art. 7.º da lei citada, — pagamento de contas atrazadas á *American Bank Note Company* 234:391\$900; idem á Directoria do Correio Francez, pelo transporte de correspondencia, desde 1889 até ao primeiro semestre de 1892, 353:780\$580. Liquidação das dividas da Companhia Lloyd Brasileiro, 300:000\$000.

Paraphrasis unico. Fica o Governo autorizado a abrir, no corrente exercicio, a verba — Reposições e restituções — o preciso credito para pagar aos Estados Unidos da União a divida proveniente dos impostos arrecadados durante o periodo da organização constitucional dos Estados e pertencentes aos mesmos, nos termos da Constituição.

Art. 2.º Pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Credito supplementar na importancia de 466:500\$, para:

Policia da Capital Federal — rubrica 13 do art. 2.º da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893, pagamento dos officiaes e praças ultimamente reformadas e dos que o forem até ao fim do corrente exercicio, 26:500\$000.

Obras — rubrica 30 do art. 2.º da lei citada — pagamento de obras em diversos edificios, inclusive o palacio da Presidencia da Republica, 350:000\$000.

Eventuaes — rubrica 41 do art. 2.º da lei citada — pagamento de despesas comprehendidas no art. 61 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, e de differenças de cambio com as despesas dos pensionistas da União na Europa, 90:000\$000.

Art. 3.º Pelo Ministerio das Relações Exteriores:

Credito supplementar na importancia de 230:000\$, para:

Ajudas de custo — rubrica 4.ª do art. 3.º da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893 — pagamento de ajudas de custo que terão de ser concedidas com o preenchimento das vagas do Corpo Diplomatico e Consular, 200:000\$000.

Extraordinarios no exterior — rubrica 5.ª do art. 3.º da lei citada — pagamento de telegrammas e gastos com soccorros a brasileiros desvalidos e outras eventuaes, 30:000\$000.

Art. 4.º Pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Credito extraordinario na importancia de 721:572\$944, equivalente a £ 34.575—7—5, ao cambio de 11 ½, para pagamento de materiaes adquiridos nos Estados Unidos da America do Norte com destino ás estradas de ferro de Baturité, prolongamento da Central do Brazil, Porto Alegre a Uruguayana, Sobral, prolongamento da da Bahia, Paulo Afonso e Central de Pernambuco.

Credito extraordinario na importancia de 613:602\$759, para aquisição de material rodante para a Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1894, 6.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.



DECRETO N. 262 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanctão.

Autorisa o Poder Executivo a abrir no corrente exercicio financeiro um credito extraordinario de 235:435\$768, para a reconstrução de paioes de polvora na Ilha do Boqueirão e outro de 731:580\$ para as despesas com obras urgentes em diversos estabelecimentos militares.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir no corrente exercicio financeiro um credito extraordinario de 235:435\$768 para a reconstrução de paioes de polvora na Ilha do Boqueirão e outro de 731:580\$, para as despesas com as obras urgentes em diversos estabelecimentos militares.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O General de Divisão Bernardo Vasques, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1894, 6.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.



DECRETO N. 263 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Interpreta a expressão — com aproveitamento, do artigo unico § 1º do decreto legislativo n. 203 de 23 de setembro de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. As palavras — com aproveitamento, do decreto legislativo n. 206 de 26 de setembro de 1894 (artigo unico § 1º) não privam os alumnos dos cursos superiores das Escolas Militares da vantagem consignada no mesmo decreto, a qual deve ser entendida como approvação em todas as materias do anno e não simplesmente como approvação nas cadeiras onde tiveram sido obtidas contas de anno pelos respectivos alumnos.

O General de Divisão Bernardo Vasques, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, assim o faça executar.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.



LEI N. 264—DE 20 DE DEZEMBRO DE 1894.

Iniciada na Camara dos Deputados e pelo Senado enviada á sancção.

Fixa as Forças de terra para o exercicio de 1895.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1895 constarão:

§ 1.º Dos officiaes de differentes classes do quadro do Exercito ;
§ 2.º Dos alumnos das Escolas Militares até 1.200 praças e de 400 para a escola de officiaes inferiores ;

§ 3.º De 28.120 praças de pret, distribuidas de accordo com os quadros em vigor.

Art. 2.º Estas forças serão contempladas pela forma expressa no art. 87 § 4º da Constituição e na lei n. 2556 de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A de 30 de janeiro de 1892.

Art. 3.º Os voluntarios, enquanto gosarem dessa qualidade de praça, perceberão, além do soldo, uma gratificação diaria de 125 réis ; as praças que, findo seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras com ou sem engajamento, perceberão uma gratificação diaria de 250 réis ; e quando tanto umas como as outras forem escusas, se lhes concederá nas colonias da União ou nas fronteiras, conforme preferirem os interessados, um prazo de terra de 1.089 ares.

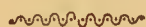
Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O General de Divisão Bernardo Vasques, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.



LEI N. 265 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciada na Camara dos Deputados e pelo Senado enviada á sancção.

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1895 e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1895, é orçada em 270.198:000\$ e será realisada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados:

RECEITA ORDINARIA

Importação

1. Direitos de importação para consumo, nos termos da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, e das disposições legais a que ella se refere, elevados ao triplo os direitos que pagam os phosphoros e ao dobro os que pagam o fumo e o sal grosso, continuando a pagar 30 % os seguintes artigos da tarifa: os das classes 15 e 16 que forem de luxo ou fantasia; os da classe 17, excluidos os de ns. 558 a 561 e os de juta que não forem de luxo ou fantasia ; os da classe 18, excluidos os de ns. 599 a 601 ; os da classe 35; fio torcido ou linho de qualquer qualidade em carreteis, novellos ou meadas, para costura, crochet, tricot, e semelhantes, alamares, alcatifas, baréges, franjas, requifes, galões, ligas, mantas, manteletes, camisinhas, camisas, rendas, roupas feitas, meias de linho ou de lã, tiras e entremeios, transparentes, brocados, lhamas, chales, lenços, excepto os de algodão, fitas de qualquer qualidade, frocos, filó, gaze, laços, pellucia, velludos e tapetes ; obras ou artefactos de ou com madreperola, marfim, tartaruga, coral, ouro, prata, platina e pedras preciosas ; vasos, e quaesquer artigos de louça ns. 5 e 6 ; lustres, candelabros e serpentinas de qualquer qualidade e quaesquer artigos de vidro de n. 2 ; moveis de madeira fina e quaesquer obras ou artigos de ou com ouro ou prata ; perfumarias, bijouterias de qualquer qualidade ; figuras, bustos, estatuas, vasos e outros objectos ou peças de luxo, adorno e fantasia, de barro, louça, vidro ou metal ; obras e artefactos de marmore, alabastro, porphyro, jaspe e pedras semelhantes ; pontas de Pariz ; calçado de qualquer tecido de seda ou com mescla de seda ; luvas, espartilhos, gravatas, chapéos e bonnets de qualquer qualidade ; pannos, casemiras, e cassinetas de lã, singelas ou dobradas, com ou sem mescla de seda, bordadas ou não e os não especificados ; alpaca, cassas de lã, lilaz, merinós, durantes, damascos, cachemiras, princezas, sarjas, serafinas, gorgorões, royal, setim da China, touquins, risso e tecidos semelhantes e não classificados, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados ; cordoalhas (n. 576 da tarifa), correias de couro, de algodão ou borracha, taxeadas ou não, para machinas (n. 1012 da tarifa) ; queijos, presuntos de qualquer modo preparados, conservas de qualquer qualidade, salvo as congeladas,

paços, linguças ou chouriços, caldo ou geleas, salames ou extractos; pagando mais 40 % os seguintes artigos: bebidas fermentadas e licores, liquidos e bebidas alcoolicas; cartas de jogar; arreios e caruagens e os artigos da classe 27; diminuidas de 50 % as taxas do sulfureto de carbono; equiparadas as taxas que paga o macarrão ás dos biscoitos e bolachinhas.

As taxas para os liquidos serão as seguintes: 15 % para os cascos que contiverem oleos. 18 % para os cascos que contiverem bebidas fermentadas e alcoolicas.

Para todos os outros envoltorios em que possam ser acondicionadas estas mercadorias, regularão as taxas do art. 173 da tarifa, para os acetatos, ficando em pleno vigor as notas 13 a 18 da mesma tarifa e, bem assim, os arts. 25 e 26 dos preliminares da mesma.

As aggravações de impostos, determinadas acima, só serão cobradas das mercadorias que sahirem do porto de origem a partir de 1 de fevereiro de 1895.

2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo, na conformidade da lei n. 126 de 21 de novembro de 1892, isentas as sementes destinadas á lavoura.
3. Expediente das capatazias, elevadas as taxas a 150 réis e 75 réis.
4. Armazenagem, elevadas as taxas a 1 $\frac{1}{2}$, 2 $\frac{1}{2}$ e 3 $\frac{1}{2}$ %.

Despacho marítimo

5. Imposto de pharóes.
6. Imposto de docas.

Addicionaes

7. Taxas addicionaes sobre os direitos de importação para consumo, na conformidade da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, isento dessas taxas o papel para impressão.
8. Dez por cento addicionaes sobre os impostos de expediente de generos livres de direitos de importação, pharóes e docas. Ficam supprimidos os impostos de 10 % addicionaes sobre os direitos de expediente das capatazias e armazenagens.

Sahida

9. Direitos de 2 $\frac{1}{2}$ % da polvora fabricada por conta do governo e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou obras; de 1 $\frac{1}{2}$ % do ouro em barra fundido na Casa da Moeda e de 1 % dos diamantes; e sobre a importação do Districto Federal, de productos não sujeitos á exportação dos Estados.

Interior

10. Renda da fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União.
11. Imposto de 3 $\frac{1}{2}$ % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com sede no Districto Federal.
12. Juros das accões das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.

13. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.
14. Renda das estradas de ferro custeadas pela União.
15. Dita do Correio Geral.
16. Dita dos telegraphos electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10, ouro, por palavra de telegramma em percurso nos cabos da *Brasilian Submarine Company, limited*.
17. Dita da Casa da Moeda.
18. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
19. Dita da Fabrica de Polvora.
20. Dita da Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema.
21. Dita dos Arsenaes.
22. Dita da Casa de Correção.
23. Dita do Gymnasio Nacional.
24. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos.
25. Dita do Instituto Nacional de Musica.
26. Dita de matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior.
27. Dita da Assistencia dos Alienados.
28. Dita arrecadada nos consulados.
29. Dita dos proprios nacionaes.
30. Fóros de terrenos de marinha.
31. Laudemios.
32. Premios dos depositos publicos.
33. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro, subvencionadas ou não e de outras companhias para as despesas da respectiva fiscalisação.
34. Imposto do sello, de accordo com as taxas estabelecidas pela lei de 30 de novembro de 1891, elevado a 600 réis o sello das procurações de proprio punho, quer as escriptas e assignadas, quer as sómente assignadas, elevando a 1\$000 o sello de cada despacho de importação, excluido o sello sobre bilhetes de loteria e sobre dividendos de bancos, companhias e sociedades anonymas com sede nos Estados.
35. Imposto de transporte.
36. Imposto de 2 % sobre vencimentos e subsidios, inclusive os do Presidente e Vice-Presidente da Republica e o dos membros do Congresso Nacional.
37. Rendimento das pennas d'agua.
38. Cobrança da divida activa.
39. Imposto de 2 % sobre o capital das loterias federaes e de 3 % sobre o das estadoaes, cuja venda de bilhetes se effectuar na Capital Federal, na forma das leis em vigor.

Consumo

40. Fumo em bruto de producção estrangeira por 500 grammas ou fracção desta unidade. \$100
- Fumo picado, migado ou desfiado, inclusive o manufacturado em cigarros por 25 grammas ou fracção desta unidade, de producção nacional. \$010
- Fumo picado, migado, ou desfiado, de producção estrangeira, por 25 grammas ou fracção desta unidade. \$040
- Charutos, por um, de fabrico estrangeiro. \$100
- Rapé, por 125 grammas ou fracção desta unidade, de fabrico nacional. \$010
- De fabrico estrangeiro. \$060
- Cigarros, por maço, de 20 ou por qualquer fracção do 20 de producção estrangeira. \$030
- Os cigarros de mortalha ou capa de fumo, de procedencia estrangeira, pagarão o dobro desta taxa.

RECEITA EXTRAORDINARIA

41. Montepio da Marinha.....
42. Montepio Militar.....
43. Montepio dos empregados publicos.....
44. Indemnisações.....
45. Venda de generos e proprios nacionaes....
46. Juros de capitaes nacionaes.....
47. Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria.....
48. Receita eventual, comprehendidas as multas por contravenções de leis e regulamentos

DEPOSITOS

49. Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituções.....

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 2.º E' autorizado o Governo:

1.º, a emittir bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000:000\$, como antecipação da receita no exercicio desta lei; devendo, porém, resgatal-os até ao fim do mesmo exercicio;

2.º, a receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 638, de 17 de setembro de 1851, empregando os saldos nas despesas da União e contemplando o excesso das restituções no balanço do exercicio, os dinheiros procedentes das seguintes origens:

- a) do emprestimo do cofre dos orphãos;
- b) dos bens de defuntos e ausentes;
- c) dos premios de loterias;
- d) dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro;
- e) dos depositos de outras procedencias;

3.º, a rever as tarifas aduaneiras. Nesta revisão serão consolidados os impostos de importação para consumo de modo a constituírem uma só taxa para cada artigo da tarifa, supprimidas as taxas additionaes. Outrosim, a rever os impostos de expediente dos generos livres de direitos de importação, de docas e pharões, de maneira a consolidar as mesmas taxas, incluindo os additionaes nas taxas originies. Neste trabalho de modo algum poderão as taxas ser abaixadas: a futura taxa será o producto da somma das diversas taxas actuaes.

O Governo fará estudar e organizar, sob a base das tarifas actuaes, duas tarifas, uma geral e outra minima a applicar aos productos estrangeiros e sujeitará este trabalho á approvação do Congresso Nacional em sua proxima reunião.

Art. 3.º Para fazer face ao deficit que se possa verificar no exercicio desta lei, por insufficiencia de receita, e ás despesas oriundas da revolta de 6 de setembro de 1893, constantes dos creditos extraordinarios e supplementares, approvados pelo Congresso Nacional, assim como para proceder ao resgate do papel-moeda emittido depois daquella data, é o Governo autorizado:

1.º, a reduzir as despesas para os diversos Ministerios como julgar conveniente, com poderes para supprimir serviços que a seu juizo puderem ser dispensados, despedindo o respectivo pessoal;

2.º, a praticar no estrangeiro operações de credito até seis milhões sterlingos e no paiz até 100.000:000\$ em apolices.

Art. 4.º Fica extensivo a todas as Alfandegas e Mesas de rendas o prazo para consumo das mercadorias susceptíveis de corrupção de que trata o art. 254, § 2º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Art. 5.º O Governo da União continuará a arrecadar os impostos de transmissão de propriedades e de industrias e profissões no Districto Federal para com elles fazer face ás despesas com os serviços da Municipalidade actualmente a cargo da União e com a metade das despesas que por lei competem á mesma Municipalidade.

Findo o exercicio o Thesouro liquidará as contas destes serviços e entregará o saldo, si houver, á Municipalidade do Districto Federal, ou receberá della a differença entre a arrecadação e o total das despesas feitas.

Art. 6.º Ficam elevadas ao triplo as contribuições que são arrecadadas nas Alfandegas em favor das instituições de caridade a que se refere o titulo 8, capitulo 15 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Art. 7.º E' autorizado o Governo a inscrever no Thesouro Federal, como divida interna fundada, a emissão em apolices effectuada em virtude do decreto n. 10.322, de 27 de agosto de 1889.

Art. 8.º Fica o Governo autorizado a mandar cunhar no estabelecimento monetario do estrangeiro que offerecer melhores vantagens, caso não o possa fazer na Casa da Moeda, a somma de dez mil contos de réis (10.000:000\$) em moedas de 100 e 200 réis.

Art. 9.º O imposto de 2 % sobre o capital das loterias federaes ou de 3 % sobre o capital das loterias estadoaes será pago pelos respectivos concessionarios antes de serem os bilhetes expostos á venda. Os planos das loterias federaes deverão ser approvados pelo Governo. Os planos das loterias estadoaes deverão ser depositados no Thesouro com os actos officiaes emanados dos poderes publicos estadoaes dos quaes resulte a sua approvação, e julgados conformes pelo mesmo Thesouro. Nos bilhetes será feita a declaração de ser a loteria federal ou estadual e neste caso a que Estado ella pertence. A fiscalisação das loterias será feita por empregados do Thesouro que perceberão uma gratificação de 6:000\$, por anno, sendo tres contos e seiscentos mil réis para o fiscal e dous contos e quatrocentos mil réis para o ajudante, supprimida a actual fiscalisação. Os concessionarios das loterias federaes e os das loterias estadoaes, cuja venda de bilhetes se fizer na Capital Federal, entrarão para o Thesouro com a quantia de dez contos de réis, para as despesas de fiscalisação por quotas que serão estabelecidas pelo Governo. E' livre a venda de bilhetes das loterias estadoaes na Capital Federal desde que forem satisfeitas as formalidades acima exigidas e as determinadas por leis e regulamentos que não forem manifestamente contrarios a esta lei. Fica autorizado o Governo a modificar o regulamento actual no sentido de polo de accordo com estas disposições. Continua prohibida a entrada e a venda de bilhetes de loterias estrangeiras no territorio da Republica.

Art. 10. Para o lançamento do imposto de pennas d'agua, a Municipalidade do Districto Federal é obrigada a fornecer á repartição fiscal competente uma cópia do lançamento do imposto predial pelo qual aquelle deve ser feito.

Paragrapho unico. E' autorizado o Governo a limitar o consumo de agua da Capital Federal por meio do hydrometro, salvo para os usos domesticos ou da hygiene das habitações.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar. Capital Federal, 24 de dezembro de 1894, 6ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

LEI N. 266 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção.

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1895 e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1895, é fixada na quantia de 275.691:670\$588, a qual será distribuida pelos respectivos Ministerios, na forma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Poder Executivo é autorizado a despendar pela repartição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com

os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 15.639:484\$975

A saber :

1. Subsídio ao Presidente da Republica..... 120:000\$000
2. Dito ao Vice-Presidente da Republica..... 36:000\$000
3. Despesa com o palacio da Presidencia da Republica 50:000\$000
4. Subsídio aos senadores..... 567:000\$000
5. Secretaria do Senado :
Elevadas as consignações : no pessoal — de 27:800\$ para augmento de vencimentos e pagamento de um continuo dispensado do serviço em virtude da resolução do Senado, de 27 de agosto de 1894; no — material — de 1:200\$ para papel e outros objectos de expediente da Secretaria ; de 1:800\$ para conservação e limpeza do edificio, etc. ; e de 10:000\$, para compra de livros, jornaes e outras publicações..... 273:100\$000
6. Subsídio aos deputados :
Elevada de 63:000\$ por ter sido elevado a 212 o numero dos deputados..... 1.908:000\$000
7. Secretaria da Camara dos Deputados :
Elevada de 38:800\$ a consignação para o pessoal, em virtude da resolução da Camara, de 28 de agosto de 1893..... 341:000\$000
8. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional..... 90:000\$000
9. Secretaria de Estado :
Diminuida pela suppressão das seguintes consignações: de 6:000\$ para gratificações a quatro empregados que tem exercicio temporario nos gabinetes dos directores geraes; de 6:000\$ para gratificação ao secretario do Ministro; de 800\$ para pagamento da differença de vencimentos a um 2º official da antiga secretaria do interior, que foi exonerado; de 15:000\$ para pagamento a tres 1ª officiaes addidos, dos quaes um foi exonerado e dous aproveitados; de 2:000\$ para um ajudante do official archivista que foi nomeado amanuense ; de 1:600\$ para pagamento do vencimento de um correio ; de 4:000\$ relativo a um 2º official addido que passou para o quadro ; de 2:000\$ para publicação do relatorio apresentado ao Governo pelo lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Barros Guimarães. Reduzida a 15:000\$ a consignação de 18:000\$ para organização, impressão e revisão do relatorio, etc. Elevada a 9:600\$ a de 8:640\$ destinada a serventes ; a 10:000\$ a de 7:000\$ para despesas eventuaes, assignaturas de jornaes, etc. Incluidas as consignações de 6:000\$ para gratificação do pessoal do gabinete do Ministro e 3:600\$ para gratificação ao auxiliar tecnico junto à Directoria de Justiça..... 431:250\$000
10. Justiça Federal:
Incluidas as seguintes quantias: para ordenados dos empregados do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram a pertencer ao Juizo Seccional, em virtude do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890 (art. 358), sendo 1:920\$ para dous officiaes de justiça do Districto Federal; 600\$ para dous officiaes de justiça em cada um dos Estados de Pernambuco e Bahia, e 600\$ para um official de justiça no Estado de Matto Grosso; e 30:000\$ para vencimentos de 20 escrivães dos juizes seccionaes, de accordo com o decreto n. 205 de 10 de setembro de 1894.. 688:244\$000

11. Justiça do Districto Federal:

Para metade das despesas, de accordo com o art. 2º n. 1 desta lei.....

262:038\$000
20:000\$000

12. Ajuda de custo a magistrados..... 13. Policia do Districto Federal :

Na rubrica — Pessoal da Repartição da Policia: diminuidas as seguintes consignações: para inspectores seccionaes, reduzido o seu numero de 200 a 100, na importancia de 180:000\$000; para agentes de 1ª classe, idem de 50 a 25, 60:000\$; para agentes de 2ª classe, idem de 100 a 50, 90:000\$; para agentes de 3ª classe, idem de 150 a 75, 90:000\$; elevada a 36:000\$ a de 28:800\$ para pagamento dos medicos, cujos vencimentos ficam elevados a 6:000\$, sendo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação — Na de material da mesma repartição, reduzidas as seguintes: a 15:000\$ a de 18:000\$ para aluguel da casa ; a 54:000\$ a de 60:000\$ destinada a alugueis de postos policiaes ; a 4:000\$ a de 5:000\$ para asseio, fornecimento de padiolas, etc.; elevadas: a 20:000\$ a de 15:000\$ para a iluminação; a 1:800\$ a de 1:400\$ para o serviço de photographar cadaveres ; a 180\$ a de 120\$ para taxa de esgotos de tres postos. — Na rubrica — Diligencias policiaes e condução de presos: — Elevada a 90:000\$ a consignação de 40:000\$ para diligencias na Capital. — Na rubrica — Brigada policial — Elevadas as consignações para pessoal e material de 2.673:752\$250 a..... 4.019:361\$500. Quanto ao pessoal, incluída a tabella, que baixou com o decreto n. 1263, de 10 de fevereiro de 1893, assim modificada: — Supprimido o cargo de dentista ; reduzido o numero de alferes de 60 a 44 e o de medicos-tenentes de 6 a 4; elevado de 2 a 4 o numero de fiscaes e de ajudantes do regimento de infantaria ; fixados em tenentes-coroneis os postos do commandante desse regimento e inspector da contadoria. Quanto ao material: elevada a 300:000\$ a consignação de 222:256\$ para fardamento ; a 300:000\$ a de 260:157\$400 para forragem, ferragem, etc.; a 24:000\$ a de 15:000\$ para iluminação; reduzida a 15:000\$ a de 25:000\$ para a remonta de cavallos ; a 1:000\$ a de 2:000\$ para concertos de carros ; a 6:000\$ a de 6:500\$ para objectos de expediente ; a 25:675\$ a de 96:706\$720 para correiaes, capotes, etc. Incluída a de 8:880\$ para gratificação para residencia ao pessoal da contadoria, aos maiores fiscaes e ajudantes. Na rubrica — Reformados — elevada a respectiva consignação de 50:000\$ a 90:000\$. Para metade das despesas, nos termos do art. 2º, n. 1, desta lei.....

2.677:352\$250

14. Casa de Correção :

Elevadas as seguintes consignações na rubrica — Pessoal : vencimentos do escripturario de 1:800\$ a 2:600\$; de 5 amanuenses, de 8:000\$ a 10:000\$; de um conferente de 1:800\$ a 2:000\$; de um porteiro comprador de 1:800\$ a 2:000\$000. Supprimida a consignação de 2:400\$ para um capellão e preceptor. Na rubrica — Material : reduzida a 12:000\$ a de 12:600\$ para salarios dos mestres e operarios livres ; a 4:200\$ a de 5:000\$ para salarios dos penitenciarios ; a 3:700\$ a de 5:000\$

para ferramenta e sua conservação ; a 600\$ a de 800\$ para objectos de expediente ; a 400\$ a de 500\$ para publicações.....	152:492\$400
15. Guarda Nacional.....	50:000\$000
16. Junta Commercial da Capital Federal: Elevada de 480\$ a 720\$ a consignaço para o servente.....	32:968\$000
17. Archivo Publico: Elevadas na rubrica — Material — as seguintes consignaçoẽs: a 1:200\$ a de 900\$ para encadernação, objectos de expediente, etc.; a 5:000\$ a de 4:000\$ para compra e cópia de documentos importantes.....	61:380\$000
18. Assistencia de Alienados : Na rubrica — Hospicio Nacional — elevadas as seguintes consignaçoẽs : a 44:900\$ a de 40:900\$ para enfermeiros, enfermeiras, etc.; a 252:000\$ a de 230:000\$ para alimentação ; a 12:000\$ a de 6:000\$ para medicamentos, drogas etc.; a 25:000\$ a de 16:000\$ para fazendas e calçado ; a 6:000\$ a de 4:000\$ para iluminação ; a 4:000\$ a de 3:000\$ para aviamentos destinados às officinas ; e a 7:200\$ a de 5:000\$ para combustivel. Na rubrica — Colonias : a 1:800\$ a de 1:200\$ para mestres de officina; a 60:000\$ a de 58:000\$ para alimentação ; a 4:800\$ a de 3:000\$ para medicamentos e vasilhame ; a 3:000\$ a de 2:000\$ para moveis e utensilios ; a 10:000\$ a de 8:000\$ para fazenda e calçado ; a 2:500\$ a de 2:000\$ para instrumentos de lavoura, ferragens, sementes, etc.; a 2:000\$ a de 1:000\$ para remonta de animaes ; a 4:000\$ a de 3:000\$ para conservação do material fluctuante ; a 1:241\$ a de 1:200\$ para o foguista, e a 10:000\$ a de 8:000\$ para combustivel. Incluidas as seguintes quantias : 1:500\$ para fumo e artigos para fumar ; 1:500\$ para material destinado à lavagem de roupa. Reduzida a 4:000\$ a consignaçoẽ de 4:260\$ para eventuaes.....	654:406\$000
19. Serviço Sanitario Maritimo: Elevada a consignaçoẽ para o pessoal, em virtude da lei n. 198 de 18 de julho de 1894: na Capital Federal, de 46:100\$ a 104:600\$; nos Estados do Pará, Bahia, Pernambuco, S. Paulo e Rio Grande do Sul, de 58:240\$ a 93:000\$; nos Estados do Maranhão, Alagoas, Paraná e Santa Catharina, de 14:220\$ a 37:500\$; nos Estados do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo e Matto Grosso, de 13:320\$ a 29:400\$; no lazareto da ilha Grande, de 13:200\$ a 13:400\$; no Hospital Maritimo de Santa Isabel, de 18:000\$ a 29:600\$, inclusive a gratificaçoẽ de 6:000\$ para o medico ajudante. No material: reduzida a 2:000\$ a consignaçoẽ para despesas eventuaes e compra de moveis, supprimidas as diarias para alimentação dos ajudantes da Inspectoria; reduzidas a 15:000\$ as consignaçoẽs englobadas para combustivel, para as lanchas, estopa, azeite e graxa, na Capital Federal; a 1:000\$ a consignaçoẽ para objectos de expediente, desinfectantes, etc., em cada um dos Estados do Pará, Bahia, Pernambuco, São Paulo, Rio Grande do Sul e Maranhão ; a 760\$ a mesma consignaçoẽ em cada um	

dos outros Estados ; elevada a 45:000\$, no material geral, a consignaçoẽ de 30:000\$ para aquisiçoẽ, custeio, concertos e aprestos de lancha e escaleres, na Capital Federal ; incluída na consignaçoẽ total de 60:0.00\$, para o mesmo fim nos Estados, a quantia de 30:000\$ para aquisiçoẽ de uma lancha para o porto da Bahia. Supprimida a quantia de 38:900\$ que figura no orçamento de 1894, visto já se ter incluído nesta lei a necessaria consignaçoẽ para augmento de vencimentos dos empregados. Elevada a consignaçoẽ destinada à visita sanitaria externa de 10:690\$ a 16:060\$, distribuída pelo seguinte modo: 1 patrão da lancha a vapor com a diaria de 9\$, 3:285\$; 1 machinista com a diaria de 9\$, 3:285\$; 1 foguista com a diaria de 6\$, 2:190\$; 4 marinheiros com a diaria de 5\$, 7:300\$000. Para o lazareto de Paranaguá 12:000\$000.	650:630\$000
20. Instituto Sanitario Federal: Supprimidas as seguintes consignaçoẽs: de 3:000\$ para um amanuense; de 8:800\$ para dous auxiliares technicos; de 4:800\$ para dous auxiliares do demographista. Reduzidas: a 1:000\$ a de 2:000\$ para a aquisiçoẽ de moveis e concertos dos mesmos; a 2:400\$ a de 4:500\$ para serventes do Instituto; a 6:000\$ a de 7:200\$ para vencimentos do secretario; a 7:200\$ a de 8:800\$ para vencimento dos dous auxiliares technicos conservados ; a 4:080\$ a de 6:120\$ para quatro em vez de seis marinheiros da lancha do Hospital de Santa Barbara. Elevadas, no material, as seguintes consignaçoẽs : no Instituto, a 7:600\$ a de 6:000\$ para aquisiçoẽ de aparelhos e instrumentos; no Hospital de S. Sebastião, a 2:400\$ a de 1:200\$ para pagamento de mais um enfermeiro ; a 2:880\$ a de 2:160\$ para mais um servente; a 10:000\$ a de 8:920\$ para custeio ; no Hospital de Santa Barbara, a 8:000\$ a de 5:760\$ para custeio, reduzida a 1:200\$ a de 3:000\$ para asseio da repartiçoẽ e despesas eventuaes do Instituto : supprimida a de 500\$ para a publicaçoẽ de expediente, que se fará pela consignaçoẽ relativa a publicaçoẽs geraes; incluída a de 10:000\$ para combustivel, graxa, etc., para a lancha do Hospital de Santa Barbara...	227:400\$000
21. Faculdade de Direito de S. Paulo : Elevada a 7:000\$ a consignaçoẽ de 6:000\$ para pagamento de acrescimo de vencimentos a lentes, substitutos e professores que contarem mais de 10 annos de serviço. Supprimidas: a de 8:000\$ para premio aos membros do ministerio, que compuzerem obras consideradas de merito ; e a quantia de 600\$, differença para mais encontrada no orçamento para o exercicio de 1894.....	295:900\$000
22. Faculdade de Direito do Recife : Supprimidas : a consignaçoẽ de 8:000\$ para premios e a quantia de 600\$, differença para mais encontrada no orçamento, para o exercicio de 1894.....	297:100\$000
23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro : Incluidas as quantias de 2:400\$ para differença de vencimentos entre 6:000\$ e 7:200\$ para dous lentes que dirigem as cadeiras de pathologia medica e cirurgica de accordo com o parographo unico do art. 97 do regulamento que baixou com	

o decreto n. 1482, de 24 de julho de 1893. Elevadas as seguintes consignações: a 46:800\$ a de 26:400\$ para vencimentos dos assistentes de clinica, cujo numero é elevado a 13, de accordo com o art. 12, § 1º, do mesmo regulamento, percebendo cada um 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação; a 10:000\$ a verba de 7:000\$ destinada ao pagamento dos bedéis, cujos vencimentos foram elevados de 1:400\$ a 2:000\$ cada um e a 4:000\$ a de 2:800\$ para pagamento dos continuos, cujos vencimentos foram tambem elevados de 1:400\$ a 2:000\$ cada um; a 2:400\$ a de 2:000\$ destinada ao vencimento do continuo que serve na bibliotheca, sendo 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação. Reduzidas: a 16:160\$ as consignações destinadas a pagamento de accrescimento de vencimentos a lentes que contarem mais de 10 annos de magisterio, na somma de 18:612\$, e a 240\$ a de 960\$ para pagamento tambem do accrescimento de vencimento na razão de 5 % e não de 20 % ao bibliothecario por contar mais de 10 annos de serviço; supprimidas as duas consignações de 8:000\$ cada uma para premios aos lentes pelas obras que compuzerem e para viagem a paiz estrangeiro.....

24. Faculdade de Medicina da Bahia:

Incluidas as quantias de 2:400\$ para differença de vencimentos, entre 6:000\$ e 7:200\$, para dous lentes que dirigem as cadeiras de pathologia medica e cirurgica, de accordo com o paragrapho unico do art. 97 do regulamento que baixou com o decreto n. 1482 de 24 de julho de 1893. Elevadas as seguintes consignações: a 46:800\$ a de 24:000\$ para vencimento dos assistentes de clinica, cujo numero é elevado a 13, de accordo com o art. 12 § 1º do mesmo regulamento, percebendo cada um 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação; a 15:570\$ a de 15:000\$ para pagamento de accrescimento de vencimentos a lentes cathedraicos e substitutos que contarem mais de 10 annos de magisterio; a 6:000\$ a de 3:000\$ para enfermeiros; a 3:000\$ a de 1:000\$ para a publicação da revista dos cursos; a 5:000\$ a de 4:000\$ para o museu anatomo-pathologico; a 10:000\$ a de 8:000\$ para aquisição de instrumentos necessarios aos laboratorios; a 10:000\$ a de 7:000\$ para pagamento dos bedéis; a 4:000\$ a de 2:800\$ para pagamento dos continuos; e a 2:400\$ a de 2:000\$ destinada ao vencimento do continuo que serve na bibliotheca, sendo 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação. Augmentada de 25 % a consignação destinada a pagamento dos serventes. — Supprimidas: as duas consignações de 8:000\$ cada uma para premios aos lentes que compuzerem obras e para viagem a paiz estrangeiro; e a quantia de 10:000\$ differença para mais encontrada no orçamento para 1894....

25. Escola Polytechnica:

Supprimidas as consignações: de 2:000\$ para o professor contractado da cadeira de tecnologia chimica e industrias chimicas; de 300\$ para pagamento do accrescimento de vencimentos ao secretario; de 8:000\$ para premios aos lentes que compuzerem obras;

e de 8:000\$ para viagem a paiz estrangeiro; reduzidas a 32:610\$ as consignações de 48:276\$ destinadas a pagamento de accrescimento de vencimentos ao pessoal docente; a 40:000\$ a de 60:000\$ para despesas com o Observatorio Astronomico do Morro de Santo Antonio; e elevadas: a 8:000\$ a consignação de 6:500\$ para despesas extraordinarias e eventuaes; a 16:800\$ a de 13:360\$ para pagamento dos vencimentos augmentados dos guardas, sendo seis de 1:700\$ a 2:000\$ e dous, que servem a noite na bibliotheca, de 2:000\$ a 2:400\$; incluida a de 1:200\$ para gratificar ao preparador do laboratorio de tecnologia chimica e industrias chimicas, enquanto estiver occupando tambem o logar de preparador de physica industrial.....

26. Escola de Minas de Ouro Preto:

Elevadas as seguintes consignações: a 29:400\$ a de 16:800\$ para mais tres substitutos, nos termos do art. 6º do regulamento que baixou com o decreto n. 1546 de 18 de setembro de 1891; a 2:900\$ a de 2:400\$ para gratificação adicional a lentes que contarem mais de 10 annos de serviço; a 3:000\$ a de 2:200\$ para objectos de expediente e illuminação; a 6:000\$ a de 5:000\$ para modelos, desenhos, etc.; a 4:000\$ a de 3:000\$ para o laboratorio de chimica e docimasia, e a 12:000\$ a de 10:000\$ para gabinetes de physica, zoologia, botanica, etc., etc.

27. Pedagogium:

Reduzidas: a 6:000\$ a de 12:000\$ para gratificação aos professores encarregados dos cursos e das conferencias; a 3:000\$ a de 6:000\$ para publicação da *Revista Pedagogica*. Elevadas: a 2:400\$ a de 1:200\$ para vencimento ao escriptuario; e a 6:000\$ a de 4:600\$ para aquisição de livros, jornaes,apparelhos, etc.....

28. Gymnasio Nacional:

No internato: Supprimidas as consignações de 840\$ para gratificação a um ajudante de porteiro; de 900\$ idem a um ajudante de despenseiro; de 10:000\$ para despesas com os gabinetes de sciencias naturaes. Reduzida a 1:200\$ a de 2:400\$ para os substitutos, por só existir um. Elevadas: a 3:600\$ a de 2:400\$ para gratificação ao medico; a 66:000\$ a de 60:000\$ para pagamento de lentes. No externato: Supprimidas: a de 840\$ para gratificação a um ajudante do porteiro; a de 1:200\$ para um substituto. Elevada a 2:000\$ a de 1:200\$ para illuminação. Incluidas: a de 6:000\$ para vencimento do lente de mecanica e astronomia; a de 600\$ ao escriptivo para quebras; e a de 2:400\$ para pagamento de dous professores de cadeiras extinctas, mas que presentemente estão no effectivo exercicio do magisterio, ficando assim equiparados aos outros lentes. Aplicada do seguinte modo a consignação de 20:000\$ destinada na verba — Material — para despesas imprescindiveis com os exames geraes de preparatorios, inclusive pagamento mensal do pessoal indispensavel ao mesmo serviço: gratificações de 2:400\$ ao director, 1:800\$ ao vice-director, 1:200\$ ao secretario, 600\$ ao escriptivo e 600\$ a um inspector servindo de amanuense.....

29. Escola Nacional de Bellas Artes.....

509:045\$000

202:700\$000

48:200\$000

637:140\$000

648:870\$000

518:060\$000

156:520\$000

30. Instituto Nacional de Musica:

Elevadas: a 10:000\$ a consignaço de 5:000\$ para acquisição de instrumentos, reparos, etc.; a 28:000\$ a de 5:000\$ para acquisição de moveis, armarios, estantes, inclusive 830 cadeiras. Reduzidas: a 4:000\$ a de 4:580\$ para papel, pennas, medalhas, etc., e a 3:600\$ a de 4:000\$ para a bibliotheca, archivo, museu, etc.

155:020\$000

31. Instituto Benjamin Constant:

Incluida a quantia de 6:500\$ para gratificações addicionaes aos professores, nos termos do decreto n. 1210, de 13 de janeiro de 1893, e elevadas as seguintes consignaçoens: a 960\$ a de 720\$ para gratificação do cozinheiro; a 600\$ a de 540\$ para a do ajudante; a 31:864\$500 a de 25:695\$ para alimentação de 37 empregados internos e de 60 alumnos, no maximo, calculada na razão de 900 reis por pessoa; a 8:000\$ a de 6:000\$ para roupa; a 3:000\$ a de 2:000\$ para enfermaria e a 9:000\$ a de 8:300\$ para despesas diversas e extraordinarias.....

171:645\$500

32. Instituto dos Surdos-Mudos:

Incluidas as quantias de: 840\$ para gratificação addicional a um professor de linguagem escripta que completa 20 annos de magisterio, nos termos do decreto n. 1210, de 13 de janeiro de 1893; 280\$ para gratificar o enfermeiro; e 2:000\$ para instrumentos, plantas, sementes, etc., destinados ao ensino agricola; e elevadas as seguintes consignaçoens: a 4:080\$ a de 3:000\$ para serventes; a 2:000\$ a de 1:460\$ para o mestre sapateiro; a 2:400\$ a de 1:800\$ para o dourador; e a 2:000\$ a de 1:600\$ para illuminação.....

90:365\$000

33. Bibliotheca Nacional:

Elevada a consignaço para pessoal de 99:900\$ a 109:200\$, de accordo com o decreto n. 1766, de 8 de agosto de 1894, que a reformou, sendo creados o cargo de conservador com os vencimentos de 4:200\$, mais um logar de 2º official com 3:600\$, mais um de amanuense com 3:000\$; incluida a de 1:500\$ para um ajudante do porteiro, sendo 1:000\$ de ordenado e 500\$ de gratificação; elevada, no material, a 7:000\$ a consignaço de 6:000\$ para illuminação; e incluida a de 4:800\$ para aluguel de uma casa destinada a deposito de livros e jornaes...

159:900\$000

34. Museo Nacional:

Restabelecida a consignaço de 18:600\$ para vencimentos de quatro sub-directores, logares creados pelo regulamento que baixou com o decreto n. 1179, de 26 de dezembro de 1892.....

180:720\$000

35. Pensões e commissões em paizes estrangeiros.....

31:000\$000

36. Serventuarios do Culto Catholico a que se refere o decreto n. 119 A, de 1890:

Reduzida de 6:000\$ pelo fallecimento dos vigarios collados em alguns Estados.....

313:000\$000

37. Instituições subsidiadas pela União:

Incluida a consignaço de 20:000\$ para cada um dos lyceos de instrucção secundaria dos Estados do Maranhão, Piahy, Rio Grande do Norte e Parahyba. Elevada a 4:000\$ a do Estabelecimento de Educandas no Pará. Supprimido o subsidio relativo a cada uma das seguintes insti-

tuições: Lyceo Taubatéano, Lyceo de Artes e Officios de Ouro Preto, Lyceo de Artes e Officios de Juiz de Fora e Curso Nocturno para o sexo feminino estabelecido no Externato do Gymnasio Nacional.....

301:006\$000

38. Soccorros Publicos.....

100:000\$000

39. Obras:

Sendo: para conclusão das do Asylo do Alienados de Curytiba, no Estado do Paraná, 15:000\$; para auxilio das obras e manutenção do Hospicio de Alienados a cargo da Santa Casa de Misericordia da Victoria, no Estado do Espirito Santo, 10:000\$; para conservação e reparo de edificios, proprios nacionaes ou particulares ao serviço do Ministerio, 100:000\$; para continuação das obras da Maternidade, 50:000\$; para idem da Faculdade de Medicina da Bahia, 30:000\$; para idem da Faculdade de Direito do Recife, 100:000\$; para complemento das obras e decoração do edificio do Instituto Nacional de Musica, 20:000\$; para auxiliar a Santa Casa da Misericordia da Bahia na construcção da Maternidade, 20:000\$; para conclusão dos concertos e installações no edificio do Senado, 30:000\$; para construcção e installação do laboratorio destinado aos trabalhos praticos de physica experimental da Escola Polytechnica, 20:000\$000.....

395:000\$000

40. Corpo de Bombeiros:

Para metade das despesas de accordo com o art. 2º, n. I, desta lei, sendo a rubrica para o pessoal elevada de 554:635\$500 a 665:476\$950, de conformidade com o decreto n. 1685 A, de 7 de março de 1894; e na do material elevadas as seguintes consignaçoens: a 12:000\$ a de 10:000\$ para conservação do quartel, estações, postos, etc.; a 30:000\$ a de 28:000\$ para acquisição e reforma do material; a 62:460\$900 a de 52:260\$ para fardamento das praças; a 5:000\$ a de 3:000\$ para expediente da secretaria, companhia, estações, etc.; a 8:000\$ a de 5:000\$ para illuminação do quartel, estação, etc.; reduzida a 7:000\$ a de 7:685\$ para remonta de animaes. Elevada a 19:919\$900 a de 18:000\$ para os reformados.....

455:038\$325

41. Eventuaes.....

100:000\$000

42. Magistrados em disponibilidade:

Deduzida a quantia de 9:600\$900.....

580:000\$000

I. — Metade das despesas a realizar com a Policia, a Justiça e o Corpo de Bombeiros no Districto Federal correrão por conta do respectivo Governo Municipal.

II. — Fica o Poder Executivo autorizado a rever o regulamento do serviço policial do Districto Federal, de que trata o decreto n. 1034 A, de 1 de setembro de 1892, para o fim de organizar o serviço como melhor for, nos limites da consignaço feita na presente lei.

Os officiaes da Brigada Policial cujo numero exceder ao que é fixado na presente lei, continuarão aggregados aos respectivos corpos, devendo o Governo com elles preencher as vagas que se derem, e serão pagos até então pelo saldo que se verificar mensalmente na consignaço para o pessoal.

III. — O Poder Executivo preencherá com os empregados, que existirem addidos ás differentes repartições deste Ministerio, as vagas que porventura nellas se verificarem.

Art. 3.º F' o Presidente da Republica autorizado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, no exer-

cicio de 1895, com os serviços designados nas seguintes verbas, a
 somma de..... 1.887:692\$000

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz..... 187:592\$000
2. Legações e Consulados:
 Elevada a verba de mais 24:000\$ para
 ordenados dos chancelleres dos Consu-
 lados de Nova-York, Liverpool, Ham-
 burgo, Genova, Lisboa e Londres, ao
 cambio de 27 d. sterlinos por 1\$..... 1.140:200\$000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do
 paiz..... 60:000\$000
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. ster-
 linos por 1\$000..... 130:000\$000
5. Extraordinarias no exterior, idem..... 60:000\$000
6. Ditas no interior, moeda do paiz..... 20:000\$000
7. Comissões de limites ao cambio de 27 d.
 sterlinos por 1\$, sendo 120:000\$ desti-
 nados á commissão de limites com a
 Guyana Franceza..... 290:000\$000

Art. 4.º O Poder Executivo é autorizado a despendar pela
 repartição do Ministerio da Marinha, no exercicio financeiro de
 1895, a quantia de..... 17.826:354\$197

Assim distribuida:

1. Secretaria de Estado..... 139:758\$000
2. Conselho Naval:
 Elevada a verba de 5:200\$ pela equipa-
 ção da gratificação aos membros milita-
 res, substituindo a tabella respectiva
 pela seguinte:
 1 vice-presidente—official
 general da Armada.. 6:000\$000
 3 membros effectivos, offi-
 ciales generaes da Ar-
 mada—gratificação a
 5:600\$000..... 16:800\$000
 2 membros effectivos, en-
 genheiros navaes de
 1ª classe — gratifica-
 ção a 5:600\$000..... 11:200\$000
 1 membro effectivo, ba-
 charel em direito.... 9:000\$000
 43:000\$000
3. Quartel-General..... 80:663\$000
4. Conselho Supremo Militar:
 Augmentada a verba de 27:422\$ pela
 maior gratificação que passaram a per-
 ceber os membros do Conselho Supremo. 63:560\$000
5. Contadoria..... 158:350\$000
6. Commissariado Geral..... 40:980\$000
7. Auditoria..... 11:350\$000
8. Corpo da Armada e classes annexas:
 Reduzida a verba de 15:660\$, em virtude
 de ter sido restabelecido o regulamento
 do Corpo de Saude..... 1.625:120\$000
9. Batalhão de infantaria naval: Pessoal e
 material..... 200:000\$000
10. Corpo de Marinheiros Nacionaes:
 Reduzida a verba de 24:840\$ em virtude
 da diminuição do numero de praças deter-
 minado pela lei que fixou a Força Naval
 para o exercicio de 1894, e elevada a
 5:000\$ a consignação de 300\$ destinada
 ao material da escola do Estado da Para-
 hyba, para a installação da mesma escola. 1.730:692\$000
11. Companhia de invalidos:
 Augmentada a verba de 1:440\$ pela
 admissão de maior numero de praças no
 asylo..... 68:031\$500

12. Arsenaes :

Elevada a verba de 988\$740 pelo au-
 gmento da diaria que tiveram os patrões
 das lanchas do serviço geral do Arsenal
 da Capital Federal, na importancia total
 de 11:488\$740, attendida a importancia
 de 10:500\$ votada para pagamento do
 pessoal e material da Escola de Nautica
 do Pará, que já estava comprehendida na
 proposta apresentada pelo Governo para
 o exercicio de 1895..... 3.272:161\$740

13. Capitancias de portos:

Augmentada de 21:350\$500, proveniente
 de se haver mantido os vencimentos, que
 estavam percebendo os patrões e rema-
 dores das Capitancias de portos dos Es-
 tados, comprehendidos patrão e remeiros
 da Delegacia de S. João da Barra, e a
 diaria de 1\$500 para o encarregado das
 diligencias da Capitania do Pará, e mais
 o augmento dos alugueis das casas em
 que funcionam as Capitancias dos portos
 do Espirito Santo, Maranhão e Rio
 Grande do Sul..... 290:097\$000

14. Melhoramentos, conservação e balisamento de portos..... 50:000\$000

15. Força Naval..... 2.482:341\$924

16. Hospitaes..... 277:643\$600

17. Repartição da Carta Maritima:

Elevada a verba de mais 25:000\$ para
 um pharol na Ponta da Raposa, município
 de Guarapary, Estado do Espirito Santo. 509:290\$000

18. Escola Naval..... 243:930\$000

19. Reformados:

Augmentada a verba de 37:125\$333, pelo
 grande numero de reformas concedidas,
 não obstante a redução por mortes.. 688:448\$433

20. Obras:

Augmentada de 10:000\$ para o fim
 especial de reparos do Arsenal de Mari-
 nha do Pará..... 330:000\$000

21. Etapa..... 365\$000

22. Armamento..... 100:000\$000

23. Munições de bocca:

Diminuida da quantia de 39:420\$, prove-
 niente de se fazer o calculo pela lei de fixa-
 ção de Força Naval para o exercicio
 de 1894..... 3.360:580\$000

24. Munições navaes..... 700:000\$000

25. Material de construcção naval..... 600:000\$000

26. Combustivel 500:000\$000

27. Fretes, tratamento de praças fóra das en-
 fermarias e enterros..... 60:000\$000

28. Eventuaes..... 200:000\$000

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar
 pela repartição do Ministerio da Guerra, no exercicio financeiro
 de 1895, a quantia de..... 36.735:684\$661

A saber:

1. Secretaria de Estado e repartições annexas:
 Augmentada a verba na importancia de
 12:540\$, sendo elevada de 2\$500 a 3\$ a
 diaria dos serventes e consignada a
 quantia de 12:000\$ para a representação
 do Ministro..... 234:488\$000
2. Supremo Tribunal Militar e Auditores:
 Reduzida a verba na importancia de 19:116\$
 por ter-se verificado excesso no augmento
 concedido para o exercicio de 1894..... 207:152\$000

3. Contadoria Geral da Guerra: Reduzida a verba em 6:360\$, sendo eliminada a importancia de 6:900\$ destinada ao pagamento dos vencimentos de um inspector e um servente da extincta Pagadoria das tropas, visto terem fallecido, e elevada de 2\$500 a 3\$ a diaria dos serventes.....	181:310\$000
4. Directoria Geral de Obras Militares: Reduzida a verba na importancia de 226:186\$986 para obras na Capital Federal e Estados, incluída a importancia de 10:000\$ para a installação de uma linha de tiro no Ceará.....	481:277\$410
5. Instrucção Militar : Augmentada a verba em 319:976\$, pela inclusão da consignação de 55:351\$, para a execução do decreto n. 1199, de 31 de dezembro de 1892, que extinguiu a Escola de aprendizes artilheiros, creando e organisando a de sargentos, pela elevação a 635:100\$ na consignação para soldo e etapa dos alumnos das Escolas Militares, cujo numero foi elevado de 700 a 1.200, sendo 370:475\$ para a Escola Militar da Capital Federal, 158:775\$ para a do Rio Grande do Sul, 105:850\$ para a do Ceará.....	2.073:431\$000
6. Intendencia.....	148:729\$000
7. Arsenaes: Elevada a verba na importancia de 130:083\$635, sendo 30:083\$635 para augmento dos vencimentos da mestranga, patrões e remadores do Arsenal da Capital Federal, de conformidade com os decretos ns. 129 e 157, de 18 de maio e 5 de agosto de 1893, e 100:000\$ para melhor dotar-se a verba — Material — por ser insufficiente o credito votado para 1894.....	1.617:279\$135
8. Depositos de artigos bellicos.....	9:359\$000
9. Laboratorios.....	185:102\$000
10. Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito: Reduzida a verba em 70:733\$, por alterações no pessoal. Augmentado em 900\$000 no material, por insufficiencia no credito votado para 1894.....	1.121:609\$000
11. Hospitales e enfermarias.....	1.014:240\$000
12. Estado-Maior General: Augmentada a verba em 480\$ por ter-se orçado a gratificação para criados para os generaes do quadro extranumerario.....	436:160\$000
13. Corpos especiaes : Reduzida a verba em 10:110\$, por se achar presentemente reduzido a tres o numero de capitães do Corpo de Estado-Maior de 2ª classe.....	1.377:939\$000
14. Corpos arregimentados : Elevada a verba em 595:224\$, correspondente á despesa necessaria para os novos corpos do Exercito creados pelos decretos ns. 1682 e 1688, de 28 de fevereiro e 17 de março do corrente anno.....	5.157:277\$000
15. Praças de pret : Augmentada a verba em 1.036:533\$550, com a importancia necessaria para o pagamento de 24.000 praças effectivas e o estado-maior e inferiores para os novos corpos do Exercito, creados por decretos ns. 1682 e 1688.....	3.738:688\$750
16. Etapas: Augmentada a verba na importancia de 3.299:600\$, feito o calculo da etapa por 24.000 praças, em vez de 18.700 e elevada a importancia della de \$800 a 1\$000.....	8.860:000\$000
17. Fardamento: Augmentada a verba em 1.682:335\$573, por se orçar fardamento para 24.000 praças de pret e 1.200 alumnos das Escolas Militares, com augmento de 15 % sobre a verba — Material.....	4.388:577\$867
18. Equipamento e arreios : Elevada a verba a mais 105:462\$400, em consequencia do augmento do effectivo do Exercito.....	255:462\$400
19. Armamento : Augmentada a verba na importancia de 4:680\$, proveniente da elevação dos vencimentos da mestranga da officina de espingardeiros e coronheiros do Arsenal da Capital Federal.....	183:650\$000
20. Despezas de corpos e quartéis : Elevada a verba em 130:000\$, para melhor dotarem-se as verbas do material, reconhecidas insufficientes no exercicio vigente.....	846:000\$000
21. Companhias militares : Diminuida a verba em 192:578\$ com a extinção da Escola de aprendizes artilheiros, <i>ex-vi</i> do decreto n. 1199 de 31 de dezembro de 1892.....	512:323\$750
22. Comissões militares.....	132:710\$000
23. Classes inactivas : Diminuida a verba em 31:444\$868 com a redução, em quantia correspondente, da destinada ao pagamento do soldo e quotas dos officiaes reformados, e eliminada a despesa de 6:120\$ que se fazia com os officiaes aggregados. Elevada em 11:607\$ a verba para etapa dos officiaes do Asylo de Invalidos, cujo numero foi elevado de 40 a 55.....	2.088:966\$472
24. Ajudas de custo.....	150:000\$000
25. Fabricas.....	328:127\$100
26. Colonias militares.....	137:236\$277
27. Despezas diversas e eventuaes: Deduzida da verba a quantia de 20:000\$, sendo 12:000\$, na consignação para diaria dos desertores e presos condemnados a trabalhos, e 8:000\$ para apprehensão de desertores.....	740:000\$000
28. Bibliotheca do Exercito.....	11:109\$500
29. Observatorio do Rio de Janeiro.....	123:480\$000
Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despende, pela repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :	
I. Com os serviços federaes designados nas seguintes rubricas, a quantia de 104.029:036\$070, a saber :	
1. Secretaria de Estado : Deduzidos 64:400\$ dos vencimentos do pessoal da secretaria, accrescidos sem disposição legal ; 3:000\$ dos vencimentos de um amanuense addido.....	363:510\$000
2. Auxilios á agricultura : Reduzida a 300:000\$ a consignação para garantia de juros ás emprezas de eugenhos centraes, e supprimidas a de 7:200\$ do consultor tecnico da industria saccharina e a destinada ao Laboratorio de Biologia, extincto, e reduzido a 15:000\$ o auxilio á Academia do Commercio de Juiz de Fora..	574:307\$000

3. Agencia Central de Immigração :

Deduzidos 4:200\$ da consignaço para carvão, 5:000\$ de concertos e outras despesas do material da ilha das Flores; 30:000\$ de comedorias; 4:000\$ de medicamento; e dietas, 2:000\$ de expediente e diversas despesas da Hospedaria da Ilha das Flores; elevada a 30:000\$ a consignaço de aluguel de embarcações da mesma hospedaria, antepondo-se à palavra—Aluguel—as seguintes: Acquisição ou—, Deduzidos mais: 30:000\$ de obras e despesas diversas e 4:000\$ do expediente da Hospedaria do Pinheiro; na Delegacia do Rio Grande do Sul: 3:600\$ do ajudante, 1:800\$ do amanuense, 3:000\$ do pagador, logares ora supprimidos; 5:000\$ do expediente; 89:880\$ da Hospedaria do Crystal, que é transferida ao Estado respectivo; 137:200\$ de commissões de estabelecimento de immigrants, no Rio Grande do Sul; 494:000\$ do material da mesma commissão; 3:000\$ do ajudante; 1:800\$ do amanuense da Delegacia de Santa Catharina, que ficam supprimidos; 61:360\$ da hospedaria desse Estado a elle transferida e 326:610\$ das commissões para estabelecimento de immigrants do mesmo Estado; 3:000\$ do ajudante; 1:800\$ do agrimensor na Delegacia; 82:080\$ da Hospedaria de Paranaguá e Curytiba, transferida ao Estado respectivo e 322:800\$ das commissões de estabelecimento de immigrants, no Estado do Paraná; 72:320\$ das Hospedarias da Bahia e Pernambuco transferidas aos respectivos Estados; 359:600\$ das commissões de nucleos colonias nesses Estados e 18:400\$ do pessoal da Delegacia de Pernambuco, supprimida. Reduzida a 1.800:000\$ a consignaço para introdução e localisaço de familias, etc., sahindo della 150:000\$ para o Estado do Paraná, 200:000\$ para o de Santa Catharina e 200:000\$ para o do Rio Grande do Sul como auxilio para a colonisaço européa e 50:000\$ ao de Matto Grosso como auxilio á colonisaço nacional. Deduzidos 444:093\$372 da consignaço— Pagamento de transporte de immigrants e eventuaes.....

8.799:456\$628

4. Correios:

Deduzidos: 50:000\$ da consignaço — Vantagens especiaes a empregados, 330:000\$ da — Objectos para expediente e utensilios, 170:000\$ da — Despesas diversas, e 20:000\$ da — Eventuaes.....

8 979:885\$000

5. Telegraphos :

Deduzidos 10:000\$ da installaço de observatorios meteorologicos e 20:000\$ da ligação telegraphica e semaphorica dos pharões. Elevada de 350:000\$ a 851:440\$ a consignaço — Estabelecimento de novas linhas — e para attender á construcção das seguintes: 80:000\$ para continuacão da linha de Caxias pelo valle do Itapicuru ao do Tocantins em Goyaz, passando pela cidade da Carolina; 90:000\$ para prolongamento do ramal de Oeiras, S. João e S. Raymundo Nonato, para a construcção do ramal de Colonia a Paranaguá e para o de Perypery ao Itamaraty a entroncar na linha do Ceará; 50:000\$ para continuacão da linha de Machado Portella a Carinhonha; 50:000\$ para construcção da linha de ligação da cidade de Joazeiro, na Bahia, á de Januarina, em Minas, tocando pelas povoações ribeirinhas; 35:000\$ para a construcção dos ramaes de Angicos a Macau e de Mossoró

a Aréa Branca; 25:000\$ para prolongamento da linha de Serro, S. Miguel de Guanhões, Pecanha á Ferros e Itabira; 10:000\$ para prolongamento da linha de Queluz a Sabará; 30:000\$ para prolongamento da linha de Sete Lagôas a Inhaúma e Fortuna, de Vista Alegre a Santo Antonio da Lagôa, e Trahyras e de Santo Antonio da Lagôa a Jequitibá; 10:000\$ para prolongamento da linha de Mar de Hespanha a Angustura, passando por Santo Antonio do Aventureiro; 25:000\$ para construcção da linha de Maracassumé a Turyassu, no Estado do Maranhão; 30:000\$, idem, idem, de S. Miguel a Sant'Anna do Panema, Estado de Alagoas; 30:000\$, idem, idem, de Anchieta a Alfredo Chaves, Itapemirim do Rio Novo e Santa Cruz a Pão Gigante, no Espirito Santo; 15:000\$, idem, idem, de Guarapuava ao Porto da União, Paraná; 30:000\$, idem, idem, de Blumenau a Lages, Santa Catharina, e 50:000\$, idem, idem, de S. Luiz, Santo Angelo o Palmeiras, de Rio Pardo e Encruzilhada, no Rio Grande do Sul; 5:000\$ para a linha de Benevente a Pitúma, no Estado do Espirito Santo. Para construcção de um circuito telephonico entre a Capital Federal, Santos e Petropolis 283:500\$000.....

9.427:060\$000

6. Subvenção a companhias de navegação — Substituidas as consignaçoes de 170:000\$ á Companhia de Navegação do Maranhão e 56:000\$ para o serviço de cabotagem do Ceará ao Pará, etc. pelo seguinte: serviço de cabotagem do Ceará ao Pará com uma viagem mensal ao porto de Tutoia, no Maranhão, 168:000\$ e elevada a subvenção á navegação interna a vapor no Estado de Matto Grosso a 22:000\$ para estendel-a a Aquidauana; accrescente-se 11:200\$, subvenção á Companhia Pernambucana, pela navegação a vapor no rio S. Francisco, contracto innovado por decreto n. 1791, de 4 de setembro de 1894.....

2.944:140\$000

7. Garantia de juros ás Estradas de Ferro :

Estrada de Ferro do Natal a Nova Cruz (em trafego)...	384:723\$378
Estrada de Ferro Conde d'Eu e ramal de Cabedello (idem)	456:945\$528
Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro (idem).....	350:000\$000
Estrada de Ferro do Recife a S. Francisco (idem).....	713:626\$665
Estrada de Ferro do Ribeirão ao Bonito (idem).....	57:600\$000
Estrada de Ferro Central das Alagoas e ramal da Assembléa (idem).....	430:310\$000
Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco e ramal do Timbó (idem).....	1.279:000\$000
Estrada de Ferro Central da Bahia, ramaes da Feira de Sant'Anna, de Olhos d'Agua e do Orobó (idem).....	910:000\$000
Estrada de Ferro Tram-Road Nazareth (idem).....	113:400\$000
Estrada de Ferro Barão de Araruama (idem).....	60:000\$000
Estrada de Ferro do Carangola e ramal de Santo Eduardo (idem).....	470:000\$000
Estrada de Ferro Central de Macahé (idem).....	74:152\$609
Estrada de Ferro Minas e Rio (idem).....	1.084:667\$715
Estrada de Ferro Mogyana,	

prolongamento a Catalão e ramal de Caldas (idem)....	618:000\$000		
Estrada de Ferro de Parana-guá a Curytiba, prolonga-mento ao porto Amazonase á Ponta Grossa e ramaes ao Rio Negro e Antonina (idem)	1.344:442\$989		
Estrada de Ferro D. Thereza Christina (idem).....	392:650\$861		
Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé (idem)....	946:501\$732		
Estrada de Ferro de Quara-him a Itaquy (idem).....	360:000\$000		
Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras (em construção).....	139:400\$000		
Estrada de Ferro Tamandaré á Barra (idem).....	60:000\$000		
Estrada de Ferro Maceió á Leopoldina (idem).....	60:000\$000		
Estrada de Ferro de Ala-gôas a Paulo Affonso (idem).	60:000\$000		
Estrada de Ferro Aracajú a Simão Dias (idem).....	59:000\$000		
Estrada de Ferro de Victoria á Peçanha (idem).....	60:000\$000		
Estrada de Ferro Muzam-binho (idem).....	100:380\$000		
Estrada de Ferro Perdões a Catalão e Perdões á Barra Mansa (idem).....	2.056:824\$000		
Prolongamento da Soroca-bana e ramal de Itararé (idem).....	360:000\$000		
Estrada de Ferro de Itararé a Cruz Alta (idem).....	60:000\$000		
Estrada de Ferro Santa Maria da Cruz Alta (idem)..	288:720\$000		
Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo (idem).....	60:000\$000		
Estrada de Ferro de Pelotas ás Colonias de S. Lourenço (idem).....	60:000\$000		
Estrada de Ferro de Araxá a Peçanha (em estudos)....	60:000\$000		
Estrada de Ferro de Catalão e Palmas (idem).....	60:000\$000	14.148:841\$337	
8. Estrada de Ferro do Sobral.	260:000\$000		
Prolongamento da mesma..	150:000\$000	410:000\$000	
9. Estrada de Ferro de Baturité:			
Deduzidos: 50:000\$ do material rodante da 3ª secção; 150:000\$ da consignação para pre-paração do leito na 4ª secção e 90:000\$ da de material da mesma secção; 200:000\$ da de preparação do leito, etc., da 5ª e 25:000\$ na revisão dos estudos entre Humaytá e Crato.		2.235:524\$732	
10. Estrada de Ferro Sul de Pernambuco:			
1ª divisão			
Pessoal.....	119:213\$950		
Material.....	6:000\$000	125:213\$950	
2ª divisão			
Pessoal.....	780:635\$021		
Material.....	410:450\$000		
Dito rodante..	600:000\$000	1.791:085\$021	
3ª divisão (Em construção) —			
Prolongamento de Garanhuns a Aguas Bellas:			
Pessoal.....	62:825\$000		
Material.....	2:000\$000		
Revisão de es-tudos, locação da linha, tra-balhos prepara-torios e movi-mento de terra	300:000\$000	364:825\$000	2.281:123\$971
11. Estrada de Ferro Central de Pernambuco, alterada a de-nominação de ramal de Ja-boatão a Gloria de Goytá, para: ramal de Tapéra a Gloria de Goytá, accrescen-tando-se para aquisição de material rodante para a 2ª divisão.....		700:000\$000	
E para conclusão de assen-tamento de via permanente na linha de Gravatá a S. Caetano da Raposa, na extensão de 70 kilometros..		200:000\$000	
Para o ramal do Timbaúba ao Pilar (6ª secção):			
Pessoal.....	60:000\$000		
Material.....	10:000\$000		
Empreitada....	450:000\$000	520:000\$000	
Para o ramal de Guarabira a Nova Cruz (7ª secção):			
Pessoal.....	60:000\$000		
Material.....	10:000\$000		
Empreitada, movimento de terra e obras de arte contra-ctadas.....	250:000\$000	320:000\$000	
Para o ramal de Mulungú a Campina Grande (8ª se-cção):			
Pessoal.....	60:000\$000		
Material.....	10:000\$000		
Empreitada...	300:000\$000	370:000\$000	
Para material fixo, telegraphi-co, pontes, etc. etc., para estes ramaes.....	500:000\$000		5.329:147\$070
12. Estrada de Ferro Paulo Affonso.....			172:098\$695
13. Estrada de Ferro da Bahia (Prolongamento):			
Deduzidos: 48:957\$115 da consignação — diversos materiaes para officinas; 57:295\$517 de sobressalentes, na 3ª divisão; 13:000\$ da — Diversos materiaes; 10:000\$ da — Obras Novas — na 4ª divisão; 34:052\$390 da — Trilhos e accessorios; 23:365\$980 da — Material telegraphico; 130:000\$ da — Mate-rial rodante, etc.; 70:095\$349 da — Material, ferramentas — para as officinas a montar no Joazeiro; 44:889\$ da — Machina, ferramen-tas, etc., para trabalhos em madeira nas mesmas officinas, 5ª divisão.....			3.314:963\$595
14. Estrada de Ferro Central do Brazil:			
Deduzidos: 9:360\$ de tres primeiros escri-pturarios no escriptorio central do trafego; 24:559\$280 do escriptorio do centro com-mercial, extincto; 133:623\$400 da — Guar-da em geral, manobreiros, etc., etc. — na Estação Central; 145:146\$580, da mesma consignação para as estações de 1ª classe; 71:559\$340, da idem idem nas estações de 2ª classe; 64:581\$580, da idem idem para as estações de 3ª classe; 52:197\$780, da idem idem para as de 4ª classe; 43:993\$200, da idem idem para as de 5ª classe; 400:000\$, da condução de trens 1ª, 60; 50:000\$ da condução de trens do Norte; 200:000\$ da reparação do material rolante 1ª, 60; 11:800\$ da Eventuaes, na rubrica — Material; 281:136\$ da — Operarios, trabalhadores, etc., da conservação extraordinaria; 200:000\$ da — Dormentes; 800:000\$ de trilhos e acces-sorios; 100:000\$ da — Materiaes diversos;			

- 110:000\$ da — Eventuaes da rubrica—Con-
servação ordinaria e extraordinaria ;
200:000\$ da—Obras novas nas offeinas ;
500:000\$ da—Melhoramentos nas offeinas,
etc. ; 100:000\$ da—Obras novas, material
rodante, etc. e elevados a 3:600\$ os ven-
cimentos da professora da escola annexa
às offeinas. — Augmentados: para alarga-
mento da bitola no ramal de S. Paulo e na
linha de Minas até Itabira 2.000:000\$000. 26.322:521\$075
15. Prolongamento da Estrada de Ferro Central
do Brazil 2.800:000\$; Ramal de Ouro Preto
400:000\$000..... 3.200:000\$000
16. Estrada de Ferro Porto Alegre a Uru-
guayana :
Deduzidos : 30:000\$ do pessoal e 300:000\$
do material da 5ª divisão..... 3.066:319\$167
17. Prolongamento da Estrada de Ferro Porto
Alegre a Uruguayana :
Reduzidos a 300:000\$ a consignação — Pes-
soal e Material da administração e fiscali-
sação ; a 600:000\$ o assentamento da via
permanente, etc.; a 600:000\$ a compra de
material rodante e fixo ; a 200:000\$ a cerca
de arame ; a 150:000\$ a — Edifícios e a
50:000\$ a — Eventuaes..... 2.100:000\$000
18. Estrada de Catalão a Cuyabá :
Para estudos da estrada a construir pela
força federal..... 100:000\$000
19. Obras Publicas na Capital Federal :
Deduzidos 200:000\$ da consignação—Obras
novas para supprimento de agua da capital ;
supprimidas as seguintes: 4:800\$ do ajudante
do chefe do trafego no escriptorio, 4:800\$
de dous agentes de 1ª classe, 4:800\$ de
dous ditos de 2ª classe, 2:190\$ de dousaju-
dantes de compositor e impressor, 2:555\$
do ajudante da officina telegraphica, ora
extincta, no escriptorio da Estrada Rio do
Ouro, 1:825\$ para o atarrachador, a de
2:007\$500 de um carpinteiro de 2ª classe,
1:460\$ do ajudante de pintor, 2:007\$500 do
apontador geral, logares que ficam ex-
tinctos. — Deduzidos : 30:000\$ da consi-
gnação—Carvão Cardiff, 6:000\$ da—Lubri-
ficantes, 5:000\$ da — Diversas, 12:000\$ da
— Dormentes, 8:000\$ da — Trilhos e acces-
sorios, 10:000\$ da — Eventuaes para auxi-
liares do serviço, etc., 20:000\$ da — Obras
novas, etc., da Estrada de Ferro Rio do Ouro 2.882:103\$500
20. Obras nos diversos Estados :
Reduzida a consignação — Pessoal technico,
inclusive o das secções em seis mezes de es-
criptorio, do escriptorio technico, da commis-
são de melhoramentos do rio S. Francisco a
42:144\$, a 50:000\$ o material e ferramenta
das offeinas da mesma comissão ; incluída
a de 40:000\$ para auxilio e desobstrucção do
Alto Tocantins em Goyaz; 80:000\$ para
melhoramento da navegação do rio Cuyabá
em Matto-Grosso; 360:000\$ para conti-
nuação dos estudos da nova Capital no pla-
nalto central do Brazil e publicação de
mappas e relatorios; 60:000\$ para desob-
strucção e navegação do Alto Itapicuru de
Caxias a Picos; 100:000\$ para conclusão
das obras da estrada D. Francisca em Santa
Catharina; 30:000\$ para construcção de
uma ponte sobre o rio Verde que ligue o
municipio de Boa Vista do Tremedal, no Es-
tado de Minas Geraes, ao de Condeuba no
Estado da Bahia; 600:000\$ para constru-
ção de pequenos açudes nos Estados da
Parahyba, Rio Grande do Norte e Piahy,
sendo 200:000\$ para cada um.

Substituida a tabella relativa á Inspectoria
dos Portos Maritimos, que é extincta, pela
seguinte :

MARANHÃO — Obras do caes da Sa- gração, segun- do o contracto. 150:000\$000		
Fiscalisação	10:000\$000	160:000\$000
Melhoramento dos rios :		
Pessoal e material.....		100:000\$000
CEARÁ — Garantia de juros á Ceará Harbour Corpo- ration..... 292:440\$000		
Fiscalisação	15:000\$000	307:440\$000
RIO GRANDE DO NORTE — Porto da Capital :		
Pessoal e material.....		200:000\$000
PARAHYBA — Portos do Estado:		
Pessoal e material.....		200:000\$000
PERNAMBUCO — Porto do Recife:		
1 engenheiro-chefe	12:000\$000	
1 dito ajudante....	7:200\$000	
1 secretario	4:800\$000	
1 auxiliar tecnico.	4:800\$000	
Pessoal.....	64:000\$000	
Aluguel de casa e expediente....	5:000\$000	
Conservação do caes	40:000\$000	
Dita das pontes....	30:000\$000	
Material	140:000\$000	
Dragagens e obras.	500:000\$000	
Eventuaes.....	10:000\$000	817:800\$000
ALAGÓAS — Garantia de juros á com- panhia conces- sionaria..... 60:000\$000		
Fiscalisação	8:000\$000	68:000\$000
BAHIA — Porto da Capital :		
Fiscalisação do contracto para construcção de docas e me- lhoramentos.....		12:000\$000
ESPIRITO SANTO — Porto da Vi- ctoria :		
Pessoal e material		400:000\$000
RIO DE JANEIRO — Porto de Ma- cché :		
Pessoal e material.....		30:000\$000
Porto de S. João da Barra :		
Pessoal e material.....		1.013:078\$000
Porto de Angra dos Reis :		
Para estudos e melhoramentos.		30:000\$000
S. PAULO — Porto de Santos :		
Fiscalisação e estu- dos.....	30:000\$000	
Expediente, aluguel de casa e trans- porte.....	10:000\$000	40:000\$000
Canal de Iguaçu —		
Pessoal e mate- rial.....		50:000\$000

PARANÁ —Porto de
Paranaguá :
Pessoal e mate-
rial..... 70:000\$000

SANTA CATHARINA
—Porto do Des-
terro : Pessoal
e material.... 120:000\$000

Rio Itajahy — Me-
lhoramentos
em frente à ci-
dade desse no-
me e no Bel-
chior..... 30:000\$000

Porto da Laguna:
Garantia de
juros 60:000\$000
Fiscalização... 8:000\$000 218:000\$000

Rio GRANDE DO SUL
— Obras da
barra :
Pessoal tecnico
do escriptorio,
aluguel de casas
e officinas..... 160:000\$000
Material..... 40:000\$000 200:000\$000

Revestimento do
canal do Norte
— Margem
Oeste :
Pessoal opera-
rio..... 80:000\$000
Material..... 160:000\$000 240:000\$000

Margem Leste :
Pessoal opera-
rio 40:000\$000
Material..... 60:000\$000 100:000\$000

Barragem e esta-
cada do porto :
Pessoal..... 120:000\$000
Material..... 180:000\$000 300:000\$000

Obras do molhe da
barra :
Acquisição do
material..... 250:000\$000
Via - ferrea e
outras installa-
ções 80:000\$000
Material, mão
de obra e con-
strução das es-
tacadas e molhes 200:000\$000 530:000\$000

21. Directoria Geral de Estatística — Includa a
consignação de 40:000\$ para recenseamento
e substituida a consignação de 10:000\$ para
impressão pela de 90:000\$ para aquisição
de material typographico necessario e seu
custeio..... 272:180\$000

22. Eventuaes — Includa a quantia de 20:000\$
para as despesas do expediente e do pessoal
auxiliar da Commissão da Camara dos De-
putados incumbida da revisão do plano da
vição geral..... 70:000\$000

II. Com os serviços municipaes, ainda a cargo
da União em virtude de contractos e por
conta das verbas especiaes que no orça-
mento da receita lhes são destinadas, a
quantia de 3.726:378\$374, a saber:

1. Illuminação publica..... 943:266\$374
2. Esgotos, augmentada a consignação do pes-
soal com 2:000\$ ao engenheiro fiscal, 1:200\$
a cada um dos ajudantes, 1:200\$ a cada um
dos auxiliares e 600\$ ao amanuense..... 2.783:112\$500

§ 1.º Continuam em vigor os ns. I, III, IV, VI e VII da lei
n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, e art. 14 da lei n. 3397,
de 24 de novembro de 1888, que autorisou o Poder Executivo a
resgatar as estradas de ferro da Bahia ao S. Francisco e Recife
ao S. Francisco, nos termos dos respectivos contractos.

§ 2.º As companhias ou empresas que gosarem de garantias
de juros ou subvenções são obrigadas a entrar para o Thesouro
Federal com as quotas que lhes tiverem sido marcadas pelo
Poder Executivo ou que constarem das tabellas, para concurren-
cia das despesas de fiscalização creadas pelo decreto n. 399,
de 20 de junho de 1891, instituida sob a clausula da despesa não
exceder a receita proveniente daquella arrecadação.

As companhias, empresas ou concessionarios sem garantia de
juros ou subvenção ficam subordinados á disposição anterior,
logo que sejam approvados os estudos definitivos da respectiva
concessão ou empreendimento.

São isentas dessa obrigação as companhias ou empresas cujos
contractos anteriormente celebrados impuzerem expressamente
ao Governo as despesas com a respectiva fiscalização, não sendo
permittedo, porém, ao Governo conceder a essas companhias ou
empresas nenhuma novação ou favor de qualquer especie, sem
que ella se subordine áquella obrigação.

§ 3.º E' revogado o decreto n. 1705 A, de 30 de abril de 1894.

§ 4.º E' o Poder Executivo autorisado :

1º, a renovar por cinco annos o contracto de navegação das
lagôas Norte e Manguaba, no Estado das Alagôas, por concurren-
cia publica, podendo elevar a respectiva subvenção annual a
40:000\$, com a clausula de serem feitas seis viagens redondas
por semana e de ser desobstruido o canal na sahida do Trapiche
da Barra ;

2º, a additar contracto com a companhia que faz o serviço de
navegação de cabotagem entre o Ceará e o Pará, estabelecendo
uma viagem mensal redonda ao porto da Amarração, e outra aos
portos de Guimarães e Curutapera, podendo por isso elevar a
respectiva subvenção a 200:000\$000;

3º, a revalidar e prorogar por um anno o prazo das concessões
de estradas de ferro, com estudos definitivos já approvados,
comprehendidas nos Estados que se acharam em revolução, e ti-
verem caducado depois de 6 de setembro de 1893 ou que venham
a caducar até 31 de dezembro do corrente anno, e bem assim as
concessões ou empresas de estradas de ferro que nesses Es-
tados, no referido prazo, tiverem suspenso os trabalhos já
iniciados ;

4º, a encampar a *Western and Brazilian Telegraph Company*,
nas condições de seu contracto, fazendo para isso as operações de
credito que julgar necessarias ;

5º, a reunir sob uma unica administração, com séde na Para-
hyba, o prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu, de Mu-
lunguá a Campina Grande e de Guarabira a Nova Cruz ;

6º, a providenciar para que os vapores da linha costeira sub-
vencionada, de Santa Catharina, façam mensalmente tres viagens
aos portos do norte e sul daquelle Estado ;

7º, a mandar orçar a construção de uma ponte que ligue
Therezina, capital do Estado do Piahy, a S. José de Cajazeiras,
no Maranhão, e a mandar construí-la, caso a despesa federal não
exceda de 100:000\$000.

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorisado a des-
pender pela Repartição do Ministerio da Fazenda a quantia de
99.573:418\$685, distribuida pelas seguintes verbas :

1. Juros, amortisação e mais despesas da
divida externa..... 13.387:808\$000
2. Juros, amortisação e mais despesas dos em-
prestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889. 9.038:805\$000
3. Juros, amortisação e mais despesas da
divida interna fundada..... 18.111:612\$000

4. Juros da divida inscripta não fundada, anteriores á emissão das apolices e pagamento em dinheiro das quantias inferiores a 400\$000.....		7:000\$000
5. Pensionistas: Augmentada a consignaço de 680:906\$770, sendo 400:000\$ para occorrer ás novas concessões, funeral e luto, e 280:906\$770, resultante do augmento e diminuição que houve de maio de 1893 a março do corrente anno.....		4.224:587\$960
6. Aposentados: Augmentada a verba com mais 175:697\$310 para satisfazer ás novas concessões, incluída a quantia de 100:000\$ para as aposentadorias que se possam dar no exercicio.....		3.298:695\$388
7. Empregados das repartições e logares extinctos.....		500:000\$000
8. Thesouro Federal: Pessoal.....	661:100\$000	
Material—Augmentada a verba com mais 30:000\$, sendo: 5:000\$ para expediente e 25:000\$ para concerto e reforma de moveis...	96:000\$000	757:100\$000
9. Tribunal de Contas: Pessoal.....	320:800\$000	
Material—Augmentada a verba com mais 16:200\$, sendo 3:200\$ para aquisição de leis da Republica e de livros scientificos de que os directores do Tribunal careçam; 3:000\$ para impressão do relatorio do Tribunal; e 10:000\$ para a impressão das actas e publicação das mesmas no <i>Diario Official</i>	40:200\$000	361:000\$000
10. Recebedoria da Capital Federal: Pessoal.....	185:390\$000	
Material—Augmentada a verba com mais 15:440\$, proveniente do augmento «dos salarios dos serventes», de «aquisição de estampilhas de sello adhesivo» e de «commissão de 2% aos particulares pela venda de estampilhas».	86:380\$000	271:770\$000
11. Caixa da Amortisação: Pessoal.....	149:000\$000	
Material—Augmentada a verba com mais 53:180\$000.....	121:182\$500	270:182\$500
12. Alfandegas:		
CAPITAL FEDERAL		
Pessoal — Augmentada com a quantia de 1:800\$ a gratificação para alimentação dos dous ajudantes de guarda-mór..		777:000\$000

Material—Augmentada a verba com mais 12:000\$ para o serviço typographico.....	85:180\$000
Companhia de guardas: Augmentada de 157:200\$, sendo mais: 600\$ para o 1º commandante e igual quantia para o 2º; 4:800\$ para os seis sargentos; e 151:200\$ para os 180 guardas.....	454:800\$000
Expediente e outras despesas.....	1:000\$000
Capatazias: Pessoal — Augmentada de 120:397\$500, sendo mais: 510\$ para o apontador; 360\$ para o ajudante; 7:200\$ para os 20 ajudantes de fleis de armazem; 6:480\$ para os 18 conferentes de 1ª classe; 7:200\$ para os 20 conferentes de 2ª classe; 1:200\$ para o encarregado da iluminação; 305\$ para o vigia geral; 762\$ para os cinco mandadores; 457\$500 para os tres tanoeiros; 4:880\$ para os 32 arrumadores; 9:150\$ para os 60 alridores; 78:232\$500 para os 513 trabalhadores, e 3:660\$ para os marcadores....	891:037\$500
Guindastes e elevadores hydraulicos: Elevada a verba de mais 16:622\$500, ficando as diarias augmentadas do seguinte modo: Guindastes hydraulicos — Machinistas, 10\$000; ajudante, 6\$500; mandador, 5\$500; fogueista, 5\$; encarregado, 4\$; auxiliar, 4\$000. — Elevadores hydraulicos — Machinista, 8\$; ajudante, 6\$500; encarregado, 4\$; auxiliar, 4\$000....	60:085\$000
Deposito de polvora na ilha do Boqueirão	98:600\$000
Serviço maritimo.....	4:000\$000
Barcas de vigia: Pessoal— Augmentada, sendo assim fixados os vencimentos: do 1º patrão 2:400\$; dos sete 2ºs ditos 14:000\$; do 1º machinista 2:900\$; dos tres 2ºs ditos 7:200\$; dos seis fogueistas 8:640\$; dos 100 marinheiros 120:000\$000.....	155:140\$000
Material.....	71:280\$000
ESPIRITO SANTO	
Pessoal.....	58:340\$000
Material—Augmentada a verba em 1:406\$000..	6:968\$000

Capatazias :

Pessoal — Augmentada com mais 500 réis a diaria..... 5:670\$000

Material—Sendo 70:000\$ para aquisição do material fluctuante necessario, inclusive uma lancha a vapor..... 70:800\$000

Escaleres :

Pessoal — Augmentada por terem sido elevadas as mensalidades dos remadores a 50\$ e as rações a 30\$ mensaes.... 12:600\$000
Material..... 500\$000

Força dos guardas :

Augmentada de 3:050\$, sendo mais : 250\$ para o commandante e 2:800\$ para os oito guardas... 12:300\$000

BAHIA

Pessoal..... 297:200\$000
Material—Augmentada em mais 7:250\$000.... 19:950\$000

Capatazias :

Pessoal — Augmentada de 23:490\$, sendo mais: 900\$ para os tres conferentes; 300\$ para os dous ajudantes; 3:600\$ para os 12 mandadores; 1:500\$ para os cinco vigias; 240\$ para os dous marcadores; 300\$ para os dous carpinteiros; 7:200\$ para 40 trabalhadores; 9:000\$ para mais 50 trabalhadores; 450\$ para os tres serventes. 116:610\$000

Material— Augmentada a consignação com 50:000\$, para a compra de uma nova machina destinada ao serviço da capatazia e concerto da existente, aquisição de um guindaste, dous ascensores hydraulicos, 12 carros para condução de mercadorias, uma barca do registro e uma lancha a vapor de marcha surda..... 59:800\$000

Lanchas a vapor e barcas de vigia :

Pessoal — Elevadas as diarias dos marinheiros de 2\$ a 3\$000..... 74:125\$000

Escaleres :

Pessoal — Augmentadas as diarias dos patrões e marinheiros, com mais 1\$ a cada um..... 19:458\$000
Material..... 8:000\$000

Forças dos guardas :

Pessoal — Augmentada de 51:200\$, sendo mais: 600\$ para o commandante; 900\$ para cada sargento, cujo numero é

elevado de tres a quatro; 850\$ para cada guarda, cujo numero é elevado de 50 a 60..... 120:600\$000
Material..... 3:000\$000

ARACAJU'

Pessoal..... 42:120\$000
Material— Augmentada de 2:000\$000..... 7:600\$000

Capatazias :

Pessoal — Augmentada a diaria dos serventes de 1\$600 a 2\$000..... 7:200\$000
Material..... 1:000\$000

Escaleres :

Pessoal — Patrão, elevando-se de 50\$ a 60\$ a consignação mensal... 720\$000
Remadores, elevando-se de 40\$ a 50\$ mensaes.. 6:000\$000
Material..... 1:000\$000

Força dos guardas :

Augmentada de 4:650\$, sendo mais: 250\$ para o commandante, e 200\$ para cada guarda, cujo numero é elevado de 10 a 12..... 15:900\$000

MACEIO'

Pessoal..... 88:700\$000
Material—Augmentadas algumas consignações na importancia de 836\$ 5:768\$000

Capatazias :

Pessoal — Augmentada de mais 3:630\$ pela elevação da diaria com mais 500 réis..... 18:315\$000
Material..... 200\$000

Lanchas a vapor e escaleres:

Pessoal—Augmentada a diaria dos marinheiros de 2\$ a 2\$500; a mensalidade do patrão de 51\$250 a 60\$ e augmentado o numero dos remadores de oito a 12..... 13:177\$500
Material— Augmentada com 1:000\$000..... 2:300\$000

Força dos guardas :

Augmentada de 2:800\$, sendo mais: 650\$ para o commandante, 250\$ para o sargento, e 50\$ para cada um dos guardas, cujo numero é elevado de 14 a 15..... 21:600\$000
Material..... 1:000\$000

PENEDO

Pessoal 42:120\$000
Material— Augmentada com 3:678\$ para occorrer ao aluguel das casas para a Alfandega e para o destacamento de linha e a diferença na assignatura do Diario Official.. 6:788\$000

Capatazias :

Pessoal—Augmentada a verba para occorrer ao augmento da diaria de 1\$600 a 1\$800 dos trabalhadores effectivos... 2:754\$000
Material 400\$000

Escaleres :

Pessoal — Augmentada em consequencia de serem elevadas com mais 10\$ as mensalidades do patrão e dos quatro remadores e com mais 300 réis diarios as rações. 7:125\$000
Material 600\$000

Força dos guardas :

Pessoal — Augmentada de 1:850\$, sendo mais: 250\$ para o commandante e 1:600\$ para os oito guardas 11:100\$000
Material—Augmentada em 698\$ para concerto do equipamento e armamento, aluguel da casa para o destacamento do Pontal da Barra e reconstrução da casa em que estava o dito destacamento..... 848\$000

PERNAMBUCO

Pessoal 297:200\$000
Material—Augmentada a verba com mais 5:806\$ para reforçar as rubricas de «Expediente», «Acquisição e encadernação de livros», «Concerto e reforma de moveis», «Publicações de editaes», «Assignatura do *Diario Official*», «Serviço telegraphico», «Água e asseio», etc... 12:118\$000

Capatazias :

Pessoal — Augmentada a 40:155\$500, sendo mais: 997\$500 para os sete ajudantes de fleis; 1:890\$ para os conferentes de 2ª classe, cujo numero é elevado de 12 a 14; 300\$ para os dous mandadores; 998\$ para os sete arrumadores; 1:470\$ para os 14 abridores; 855\$ para os seis vigias de portas; 30:900\$ para os trabalhadores, cujo numero é elevado de 86 a 106; 15\$ para o machinista; 900\$ para um ajudante; 630\$ para seis marca-dores; 900\$ para 12 balanceiros; 300\$ para um carapina..... 164:910\$000
Material—Augmentada a verba para compra do material rodante urgente e indispensavel, de um guindaste a vapor

e de um lancha tambem a vapor 88:690\$000
Barcas de vigia e esca-leres :

Pessoal..... 60:480\$000
Material..... 9:200\$000

Força dos guardas :

Pessoal — Augmentada de 51:200\$, sendo mais: 600\$ para o commandante; 900\$ para cada sargento, cujo numero é elevado de tres a quatro; 550\$ para cada guarda, cujo numero é elevado de 50 a 60..... 120:600\$000
Material..... 1:500\$000

PARAHYBA

Pessoal..... 58:340\$000
Material—Augmentada a verba com mais 156\$ para reforçar as rubricas de «Publicações de editaes», «Despezas judiciais» e «Assignatura do *Diario Official*»..... 5:812\$000

Capatazias :

Pessoal — Augmentada de 1:106\$100, resultante do augmento das diarias do mandador com mais \$500; do abridor e de cada um dos 12 trabalhadores effectivos com mais \$400..... 10:196\$100
Material..... 400\$000

Escaleres :

Pessoal — Augmentada por serem elevadas as mensalidades do patrão a 60\$ e as de cada um dos oito remadores a 50\$000..... 5:520\$000
Material..... 400\$000

Força dos guardas :

Pessoal — Augmentada de 5:050\$, sendo mais: 250\$ para o commandante; e 200\$ para cada guarda, cujo numero é elevado de 12 a 14 18:300\$000
Material..... 200\$000

RIO GRANDE DO NORTE

Pessoal 42:120\$000

Material—Com o acrescimo de 6\$ para— Assignatura do *Diario Official* 5:682\$000

Capatazias :

Pessoal—Augmentadas as diarias..... 4:500\$000
Material..... 750\$000

Escaleres :

Pessoal — Augmentada a mensalidade dos remadores de 45\$ a 50\$000 6:780\$000
Material..... 650\$000

Força dos guardas :

Pessoal — Augmentada de 2:050\$, sendo mais: 250\$ para o comman-

dante, e 200\$ para cada um dos guardas, cujo numero é elevado de oito a nove.....
Material.....

12:300\$000
100\$000

CEARÁ

Pessoal.....
Material.....

119:700\$000
7:868\$000

Capatazias :

Pessoal — Augmentada a verba por terem sido elevadas as diarias do mandador com mais 1\$; dos dous conferentes, dos dous abridores e dos trabalhadores, cujo numero é elevado a 40, com mais 500 réis a cada um.....

35:940\$000

Material — Elevada de 150\$ a 300\$000.....

300\$000

Escaleres :

Pessoal — Augmentada a mensalidade do patrão de 60\$ a 80\$000.....
Material.....

6:960\$000
350\$000

Força dos guardas:

Pessoal — Augmentada de 11:000\$, sendo mais 150\$ para o commandante, 550\$ para cada um dos sargentos, e 350\$ para cada um dos guardas, cujo numero é elevado de 15 a 18.....
Material.....

33:000\$000
150\$000

PARNAHYBA

Pessoal.....
Material — Augmentada a verba com mais 770\$000.....

42:120\$000
5:490\$000

Capatazias:

Pessoal — Augmentada a verba com mais 100\$000.....
Material.....

1:000\$000
200\$000

Escaleres:

Pessoal — Augmentada a verba pela elevação da annuidade dos dous patrões, de 720\$ a 960\$; dos 10 marinheiros de 2:400\$ a 3:600\$ e das rações diarias de 400 a 600 réis.....
Material.....

7:188\$000
1:200\$000

Força dos guardas:

Pessoal — Augmentada de 2:250\$, sendo mais: 250\$ para o commandante, 200\$ para cada um dos 10 guardas....

13:500\$000

MARANHÃO

Pessoal.....
Material — Augmentada a verba com a quantia de 4:406\$000..

142:700\$000
8:768\$000

Capatazias:

Pessoal — Augmentada a verba por se ter elevado as diarias dos tres mandadores e dos dous conferentes com mais 400 réis cada um; dos dous vigias e dos 38 trabalhadores com mais 600 réis cada um..
Material.....

43:200\$000
2:400\$000

Barcas e escaleres:

Pessoal—Augmentada a verba por ter sido elevada a mensalidade dos quatro patrões de 42\$ a 50\$; do carpinteiro de 50\$ a 60\$ e dos 39 remadores de 36\$ a 50\$000.
Material.....

26:520\$000
3:300\$000

Força dos guardas:

Pessoal — Augmentada com 7:550\$, sendo mais: 150\$ para o commandante, 550\$ para cada um dos dous sargentos, 350\$ para cada um dos 18 guardas.....

33:000\$000

PARÁ

Pessoal.....
Material.....

297:600\$000
21:136\$000

Capatazias:

Pessoal—Augmentada a verba para occorrer à elevação das diarias dos quatro mandadores, dos oito conferentes, dos cinco vigias, de um marcador e de 90 trabalhadores com mais \$500 cada um; e das mensalidades dos 1º e 2º machinistas com mais 40\$ cada um e do foguista com mais 10\$000.....
Material.....
Cruzador *Caçador*, aviso *Serzedello*, lanchas a vapor, barcas de vigia :
Pessoal.....
Material.....

153:180\$000
25:100\$000

70:460\$000
52:060\$000

Força dos guardas:

Pessoal — Augmentada com 87:700\$, sendo mais 1:200\$ para o commandante; 1:500\$ para cada um dos sargentos, cujo numero é elevado de tres a quatro; e 1:150\$ para cada um dos guardas, cujo numero é elevado de 40 a 55.....
Material.....

147:600\$000
1:350\$000

MANÁOS

Pessoal.....
Material.....

88:700\$000
9:798\$000

Capatazias:

Pessoal—Augmentada a verba com a importancia de 3:920\$ para occor-

rer à elevação dos vencimentos do mandador com mais 400\$ e dos 16 trabalhadores com mais 220\$, cada um..... 17:800\$000
Material..... 7:500\$000

Escaleres :

Pessoal—Augmentada a verba por causa da elevação dos vencimentos do patrão de 54\$ a 60\$, dos 14 remadores de 36\$ a 40\$, da diaria das rações de 1\$ a 1\$500..... 15:540\$000
Material..... 2:500\$000

Força dos guardas:

Pessoal — Augmentada de 20:500\$, sendo mais 1:250\$ para o commandante, 2:950\$ para o sargento, e 1:164\$285 para cada um dos 14 guardas..... 39:300\$000
Material..... 1:000\$000

SANTOS

Pessoal..... 282:000\$000
Material..... 17:018\$000

Capatazias:

Pessoal — Augmentada com 38:184\$, sendo mais 1\$ para as diarias do apontador; dos conferentes, cujo numero é elevado de sete a oito; dos marcadores, cujo numero é elevado de um a tres, e dos 100 trabalhadores; e mais 500 réis para a diaria dos abridores, cujo numero é elevado de sete a 12, supprimidos os cinco arrumadores..... 195:624\$000
Material..... 6:000\$000

Lancha a vapor e escaleres:

Pessoal..... 59:700\$000
Material — Mais 500\$ para — Expediente da Guarda-moria..... 9:500\$000

Força dos guardas :

Pessoal — Augmentada com 27:000\$, sendo mais 600\$ para o commandante, 600\$ para cada um dos quatro sargentos, 400\$ para cada um dos 60 guardas..... 159:600\$000
Material..... 2:000\$000

PARANAGUÁ

Pessoal..... 58:340\$000
Material..... 3:218\$000

Capatazias :

Pessoal..... 5:986\$000
Material..... 600\$000

Lancha a vapor e escaleres:

Pessoal..... 14:490\$000
Material..... 2:700\$000

Força dos guardas:

Pessoal — Augmentada com 2:250\$, sendo mais 250\$ para o commandante e 200\$ para cada um dos 10 guardas..... 13:500\$000
Material..... 550\$000

SANTA CATHARINA

Pessoal..... 58:340\$000
Material..... 6:348\$000

Capatazias :

Pessoal..... 6:000\$000

Escaleres:

Pessoal..... 4:920\$000
Material..... 800\$000

Força dos guardas :

Pessoal — Augmentada com 2:650\$, sendo mais 250\$ para o commandante e 200\$ para cada um dos 12 guardas..... 15:900\$000

RIO GRANDE DO SUL

Pessoal — Creado mais um logar de fiel do thesoureiro..... 125:000\$000
Material..... 7:886\$000

Capatazias:

Pessoal— Augmentadas as mensalidades dos dous conferentes do caes com mais 20\$, as diarias do marcador e dos quatro arrumadores com mais 500 réis e a dos 62 serventes com mais 300 réis..... 49:350\$000
Material..... 1:000\$000

Barcas, lanchas e escaleres :

Pessoal— Augmentados em 4:480\$ os vencimentos dos patrões e marinheiros..... 28:680\$000
Material..... 7:960\$000

Força dos guardas :

Pessoal — Augmentada com 15:250\$, sendo mais 150\$ para o commandante, 550\$ para cada um dos dous sargentos, 350\$ para cada um dos 40 guardas..... 66:000\$000

PORTO ALEGRE

Pessoal..... 169:000\$000
Material..... 19:086\$000

Capatazias :

Pessoal— Augmentadas a mensalidade do conferente do caes com mais 20\$; a diaria dos tres arrumadores com mais 300 réis; do mandador e dos tres marcadores com mais 500 réis..... 63:480\$000
Material..... 12:400\$000

Barcas, lanchas e esca-
leres:

Pessoal..... 6:960\$000
Material..... 3:000\$000

Força dos guardas:

Pessoal — Augmentada
com mais 8:250\$, sendo
mais 150\$ para o com-
mandante, 550\$ p ara
cada um dos dous sar-
gentos, 350\$ para cada
um dos 20 guardas..... 36:000\$000

URUGUAYANA

Pessoal 58:340\$000
Material 2:262\$000

Capatazias:

Pessoal — Augmentadas
as diarias do arrumador
e dos 11 serventes com
mais 300 réis..... 8:430\$000
Material 4:160\$000

Barcas, lanchas e esca-
leres:

Pessoal e material..... 15:420\$000

Força dos guardas:

Pessoal — Augmentada
com 17:000\$, sendo mais
150\$ para o comman-
dante, 550\$ para cada
um dos dous sargentos,
483\$ para cada um dos
45 guardas..... 73:500\$000
Material..... 3:000\$000

CORUMBÁ

Pessoal 58:340\$000
Material..... 2:018\$000

Capatazias:

Pessoal..... 8:400\$000
Material..... 1:590\$000

Eskaleres :

Pessoal..... 8:040\$000
Material..... 400\$000

Força dos guardas :

Pessoal — Augmentada
com 3:050\$, sendo mais:
250\$ para o comman-
dante, e 200\$ para
cada um dos 14 guardas 18:300\$000

S. PAULO

Pessoal..... 228:200\$000

Material — Para esta
despeza, capatazias e
outras, conforme o de-
creto n. 1747, de 3 de
julho de 1894..... 230:800\$000

JUIZ DE FÓRA

Pessoal..... 169:800\$000

Material — Para esta
despeza, capatazias e
outras, conforme o de-
creto n. 1747, de 3 de
julho de 1894..... 171:200\$000

Annexò B — 7

DELEGACIA FISCAL DO
RIO GRANDE DO SUL

Pessoal..... 14:400\$000

Força fiscal:

Pessoal..... 189:000\$000
Material..... 50:000\$000

Porcentagem para a
cobrança de rendas nos
municípios onde não
existem repartições da
União..... 135:000\$000

9.170:081\$100

13. Delegacias fiscaes:

S. PAULO

Pessoal..... 46:200\$000
Material..... 14:806\$000

MINAS GERAES

Pessoal..... 25:200\$000
Material..... 6:838\$000

CUYABÁ

Pessoal 16:400\$000
Material..... 5:188\$000

CURYTIBA

Pessoal..... 14:800\$000
Material..... 3:718\$000

THEREZINA

Pessoal..... 14:800\$000
Material..... 3:480\$000

GOYAZ

Pessoal..... 14:800\$000
Material..... 3:270\$000

Importancia que se pre-
sume necessaria para a
despeza com a cobrança
de rendas nos municí-
pios em que não ha re-
partições da União..... 85:000\$000

254:500\$000

14. Mesas de rendas..... 272:782\$000

15. Casa da Moeda e resgate do cobre..... 740:500\$000

16. Imprensa Nacional e *Dia-
rio Official* :

Pessoal..... 715:000\$000
Material..... 253:000\$000

968:000\$000

17. Laboratorio Nacional de
Analyses na Alfandega
da Capital Federal :

Pessoal..... 51:200\$000
Material..... 12:200\$000

63:400\$000

18. Administração e custeio das fazendas e des-
pezas com os proprios nacionaes :

Mantida a consignação do orçamento vi-
gente e mais a de 4:000\$ para despesas
com a Companhia de Esgotos.....

82:160\$000

19. Ajudas de custo.....

20:000\$000

20. Gratificação por serviços temporários e extraordinários:

Augmentada com mais 40:000\$ para por-se em dia a tomada de contas dos exactores

60:000\$000

21. Juros diversos

50:000\$000

22. Juros dos bilhetes do Thesouro

480:000\$000

23. Juros dos empréstimos do Cofre de Orphãos

650:000\$000

24. Juros dos Depósitos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro

3.180:000\$000

25. Comissões e corretagens

30:000\$000

26. Diferença de cambio

29.550:400\$000

27. Obras : Augmentada a verba do orçamento vigente com mais 387:000\$ e assim distribuída :

Capital Federal e Estado do Rio: 747:000\$, sendo: 100:000\$, para obras no edificio do Thesouro ; 20:000\$, para pequenos reparos nos edificios a cargo do Thesouro ; 22:800\$, para obras da Alfandega, pessoal tecnico ; 200:000\$, para construção de novos armazens ; 15:000\$, para conservação de obras hydraulicas, comprehendendo caes da Alfandega e suas dependencias, pontes, defesas ; 15:000\$, para conservação dosapparelhos e machinismos hydraulicos ; 30:000\$, para conservação e melhoramentos dos actuaes armazens da Alfandega ; 100:000\$, para construção do caes da Alfandega até ao Arsenal de Guerra (consignação annual) ; 244:200\$, para aquisição e montagem de novas machinas para o serviço de descargas ; Estado do Espirito Santo, 50:500\$ para pequenos reparos e conclusão das obras da Alfandega ; Estado da Bahia, 104:000\$, para pequenos reparos, substituição de uma das linhas do edificio da Alfandega, no ponto apodrecido, construção de uma parte do edificio á rua da Princeza, para que se possam abrir oito portões, reparos do calçamento dos armazens e substituição de trilhos e dos encanamentos e remoção das latrinas ; Estado de Sergipe, para pequenos reparos, 1:000\$; Estado das Alagoas, idem, 500\$; Estado de Pernambuco, 25:000\$, sendo 20:000\$ para os reparos no edificio da Alfandega e 5:000\$ para pequenos reparos ; Estado da Parahyba, para pequenos reparos 5:000\$; para accrescimento da casa que serve de ponto fiscal em Cabello 5:000\$; para a construção de um edificio em que funcione a Alfandega 50:000\$; Estado do Rio Grande do Norte, para pequenos reparos 200\$; Estado do Ceará, para pequenos reparos, 2:500\$; Estado do Piauhy, idem, 3:300\$; Estado do Maranhão, idem, 6:000\$; Estado do Pará, idem, 5:000\$, para a continuação da construção dos novos armazens da Alfandega, 100:000\$; Estado do Amazonas, para pequenos reparos, 3:000\$; para começo de construção de um predio e armazem em que funcione a Alfandega, 200:000\$; Estado de S. Paulo, para pequenos reparos, 2:000\$; Estado do Paraná, idem, 1:000\$, para construção de um edificio que sirva de Alfandega em Paranaguá, segundo verba que já foi votada e não despendida no exercicio de 1894, 100:000\$; Estado de Santa Catharina, para pequenos reparos, 500\$; Estado do Rio Grande do Sul, idem, 2:000\$; Estado de Goyaz, idem, 500\$; Estado de Matto Grosso, idem, 1:000\$; Estado de Minas, idem, 2:000\$; para obras imprevistas e urgentes 50:000\$000

1.467:000\$000

28. Despezas eventuaes :

Mantida a consignação do orçamento em vigor, inclusive a quantia de 14:400\$ para dous adjuntos de procurador da Republica no Districto Federal a 4:800\$ cada um e dous solicitadores a 2:400\$000

100:000\$000

29. Reposições e restituções

100:000\$000

30. Adeantamento da garantia provincial de 2 % ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco

450:000\$000

31. Exercícios findos :

Incluída a quantia de 216\$ para pagamento a Augusto Borges Leitão, amanuense da hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, de seus vencimentos relativos ao mez de novembro e seis dias de dezembro do anno passado

1.108:070\$368

32. Creditos especiaes

547:964\$369

Art. 8.º Continuum em vigor as disposições dos arts. 8º, 9º e 12 da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, e bem assim as dos arts. 20 §§ 1º e 2º da lei n. 3229, de 3 de setembro de 1884, e 9º e 11 n. 1 da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

Art. 9.º E' o Governo autorisado :

I. A abrir, no exercicio de 1895, os creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei.

II. A concluir o edificio e accessorios para a installação definitiva da Alfandega de Macahé, installando-a, porém, desde já em edificio alugado ; abrindo os necessarios creditos.

III. A entregar aos Thesouros dos Estados de Pernambuco e Parahyba as quantias provenientes do imposto estadual de giro, mandadas depositar pelo Ministerio da Fazenda.

IV. A abrir o necessario credito para execução da lei n. 199, de 30 de julho de 1894.

V. A abrir á verba—Exercícios findos—o necessario credito para occorrer ao pagamento dos ordenados a que tiver direito o juiz de direito Augusto Carlos de Amorim Garcia, em execução da lei n. 210, de 3 de outubro de 1894.

VI. A liquidar e pagar ao Governo dos Estados a importancia das despesas feitas pelo Thesouro dos mesmos Estados por conta da União, por motivo da revolta.

VII. A entregar ao Estado de Goyaz a quantia de 300:000\$, resto do auxilio que ao mesmo foi concedido por lei de 10 de setembro de 1893, salvo a hypothese do art. 2º, paragrapho unico, da mesma lei, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 10. Em igualdade de circumstancias serão preferidos para os accessos nas repartições de fazenda, os empregados que tiverem os concursos de 1ª e 2ª entrancia exigidos por lei.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, 24 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

TABELLA

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1895, de accordo com o art. 9º n. I da presente lei.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidio dos senadores e subsidio dos deputados—Pela importancia que for necessaria durante as prorogações.

Secretaria do Senado e Secretaria da Camara dos Deputados—Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitais—Pelos medicamentos e utensis.

Reformados—Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca—Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes—Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes—Commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitais e enfermarias, e para despesas de enterro.

Eventuaes—Pelas passagens autorisadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias, tambem determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitais—Pelos medicamentos, dietas e utensis a praças de pret.

Praças de pret—Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premio aos mesmos.

Etapas—Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Despesas de corpos e quartéis—Pelas forragens e ferragens.

Classes inactivas—Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo—Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Fabricas—Pelas dietas, medicamentos e utensis.

Presídios e colonias militares—Etapas e diarias a colonos.

Diversas despesas e eventuaes—Pelo transporte de praças e comedorias de embarque.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ás estradas de ferro e aos engenhos centraes—Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida inscripta, etc.—Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Caixa da Amortização—Pela encomenda e assignatura de notas.

Diferença de cambio—Pelo que for preciso afim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortização dos empréstimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889 e das apolices convertidas do juro de 4 % em ouro.

Juros diversos—Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro—Idem idem.

Commissões e corretagens—Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos empréstimos do cofre dos orphãos—Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro—Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercícios findos—Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

Reposições e restituições—Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia delles exceder a consignação.

Capital Federal, 24 de dezembro de 1895.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

DECRETO N. 267 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Governo a contractar com Richard J. Reidy, ou com quem melhores vantagens offerecer, o assentamento de um cabo sub-fluvial entre as Capitães dos Estados do Pará e Amazonas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Governo autorisado a contractar com Richard J. Reidy, ou com quem melhores vantagens offerecer, o assentamento de um cabo sub-fluvial entre Belem e Manáos, mediante as seguintes concessões :

- a) privilegio por 30 annos, salvo, porém, á União e aos Estados o direito de estabelecer, na mesma zona, as linhas terrestres que julgarem convenientes, ficando ainda aos particulares o direito de transmittir seus despachos pela linha que preferirem ;
- b) isenção dos direitos de Alfandega e de quaesquer outros impostos pela exploração, para todo o material, inclusive navios empregados no assentamento e reparo das linhas ;
- c) cessão dos terrenos devolutos e desapropriação de outros, durante o prazo do privilegio, para o estabelecimento das estações, amarração e casas do cabo, observada, quanto á desapropriação, a legislação estadual em vigor ;
- d) subvenção annual de £ 17.125 durante os primeiros 20 annos de concessão.

Art. 2.º Em troca de taes favores é o concessionario obrigado :

- a) a estabelecer, no referido cabo sub-fluvial, ramificações para Pinheiro, Mosqueiro, Soure, Cametá, Breves, Gurupá, Chaves, Macapá, Alenquer, Monte Alegre, Santarem, Obidos, no Pará, Parintins e Itacoatiara, no Amazonas ;
- b) a fazer funcionar a linha principal no prazo maximo de um anno e as outras no de dezoito mezes ;
- c) a fazer reverter á União, findos os trinta annos do privilegio, todo o material, edificações e terrenos empregados no serviço ;
- d) a dar preferencia, na expedição, aos telegrammas officiaes e da imprensa, todos os quaes terão abatimento de 50 % em relação á tarifa adoptada ;
- e) a organizar esta tarifa tomando por base a distancia kilometrica e submettendo-a á approvação do Governo Federal, sendo-lhe vedado alteral-a sem aquiescencia deste.

Art. 3.º O concessionario poderá, em qualquer tempo, e pelo prazo do presente privilegio, entrar em accordo com os Governos estaduais a respeito do estabelecimento de novas ramificações.

Art. 4.º São revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

DECRETO N. 268 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Augmenta os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil serão os declarados nas tabellas annexas sob ns. 1 a 5.

Art. 2.º A presente lei começará a vigorar em 1 de janeiro de 1895.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

TABELLA I

1ª DIVISÃO — ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Directoria

1 director..... 18:000\$000

Secretaria

1 secretario..... 6:000\$000
1 official..... 5:100\$000
2 1.ºs escripturarios a..... 4:800\$000
2 2.ºs ditos a..... 4:200\$000
3 3.ºs ditos a..... 3:600\$000
4 amanuenses a..... 2:400\$000
4 praticantes a..... 1:800\$000
1 comprador..... 4:800\$000
1 despachante..... 4:200\$000
2 continuos a..... 1:800\$000

Thesouraria

1 thesoureiro..... 7:200\$000
2 feis a..... 4:200\$000
2 ajudantes a..... 3:600\$000
1 escrivão..... 5:100\$000
1 2º escriptuario..... 4:200\$000
1 amanuense..... 2:400\$000
Praticantes a..... 1:800\$000
1 continuo..... 1:800\$000

Pagadoria

1 pagador..... 6:000\$000
3 feis a..... 4:200\$000
3 ajudantes a..... 3:600\$000
1 3º escriptuario..... 3:600\$000

Almozarifado

1 almoxarife..... 6:000\$000
1 escrivão..... 4:800\$000
2 feis a..... 4:200\$000
3 ajudantes a..... 3:600\$000
1 2º escriptuario..... 4:200\$000
1 3º dito..... 3:600\$000
2 amanuenses a..... 2:400\$000
4 praticantes a..... 1:800\$000

Secção de carga e descarga

1 encarregado..... 4:200\$000
2 ajudantes a..... 2:400\$000

TABELLA II

2ª DIVISÃO — TRAFEGO

Escriptorio central—1ª, 2ª e 3ª secções

1 chefe do trafego, sub-director..... 12:000\$000
3 ajudantes (chefes de secção) a..... 7:200\$000
1 official..... 5:100\$000
6 inspectores de estações a..... 5:100\$000
9 1.ºs escripturarios a..... 4:800\$000
9 2.ºs ditos a..... 4:200\$000
9 3.ºs ditos a..... 3:600\$000

1 desenhista de 1ª classe..... 4:800\$000
12 amanuenses a..... 2:400\$000
1 archivista..... 2:400\$000
Praticantes a..... 1:800\$000
6 continuos a..... 1:800\$000

Officina autographica

1 encarregado..... 4:200\$000
1 mestre..... 3:600\$000
3 impressores a..... 2:000\$000

Officina telegraphica e electrica

2 inspectores de appparelhos a..... 4:800\$000
1 mestre de 1ª classe..... 4:800\$000
1 armazenista..... 2:400\$000
4 feitores de linha de 1ª classe a..... 2:600\$000
8 ditos de 2ª classe a..... 2:000\$000
1 praticante..... 1:800\$000

Movimento de trens

Conductores de 1ª classe a..... 4:800\$000
Ditos de 2ª classe a..... 4:200\$000
Ditos de 3ª classe a..... 3:000\$000
Ditos de 4ª classe a..... 1:800\$000

Estações especiaes

Central

1 agente..... 5:400\$000
3 ajudantes a..... 4:400\$000
10 bilheteiros a..... 3:600\$000
2 feis recebedores a..... 3:600\$000
2 ditos de armazem a..... 3:600\$000
2 ajudantes de fiel a..... 3:000\$000
5 conferentes de 1ª classe a..... 2:800\$000
16 ditos de 2ª classe a..... 2:400\$000
Ditos de 3ª classe a..... 1:800\$000
8 telegraphistas de 1ª classe a..... 4:800\$000
4 ditos de 2ª classe a..... 4:200\$000
24 ditos de 3ª classe a..... 3:600\$000
Ditos de 4ª classe a..... 1:800\$000

Maritima

1 agente..... 5:400\$000
1 ajudante..... 4:400\$000
2 feis recebedores a..... 3:600\$000
2 feis de armazem a..... 3:600\$000
2 ajudantes a..... 3:000\$000
8 conferentes de 1ª classe a..... 2:800\$000
30 ditos de 2ª classe a..... 2:400\$000
Ditos de 3ª classe a..... 1:800\$000
3 telegraphistas de 3ª classe a..... 2:600\$000

S. Diogo

1 agente..... 5:400\$000
1 ajudante..... 4:400\$000
2 feis recebedores a..... 3:600\$000
2 ditos de armazem a..... 3:600\$000
2 ajudantes a..... 3:000\$000
8 conferentes de 1ª classe a..... 2:800\$000
30 ditos de 2ª classe a..... 2:400\$000
Ditos de 3ª classe a..... 1:800\$000
3 telegraphistas de 2ª classe a..... 3:400\$000
5 ditos de 3ª classe a..... 2:600\$000

Norte

1 agente..... 5:400\$000
1 ajudante..... 4:400\$000
1 bilheteiro..... 3:000\$000
1 fiel recebedor..... 3:600\$000
2 feis de armazem a..... 3:600\$000
3 conferentes de 1ª classe a..... 2:800\$000
8 ditos de 2ª classe a..... 2:400\$000
Ditos de 3ª classe a..... 1:800\$000

Centro Commercial (Rio)

1 agente (2ª classe).....	4:200\$000
1 conferente de 1ª classe.....	2:800\$000
3 conferentes de 2ª classe a.....	2:400\$000
Ditos de 3ª classe a.....	1:800\$000
Telegraphistas de 3ª classe a.....	2:600\$000

Centro Commercial (S. Paulo)

1 agente (2ª classe).....	4:200\$000
1 conferente de 1ª classe.....	2:800\$000
2 conferentes de 2ª classe a.....	2:400\$000
Ditos de 3ª classe a.....	1:800\$000

Estações diversas

Primeira classe

1 agente.....	4:800\$000
1 ajudante.....	3:600\$000
1 fiel.....	3:000\$000
2 conferentes de 2ª classe a.....	2:400\$000
Ditos de 3ª classe a.....	1:800\$000

Segunda classe

1 agente.....	4:200\$000
1 fiel.....	3:000\$000
2 conferentes de 2ª classe a.....	2:400\$000
Ditos de 3ª classe a.....	1:800\$000

Terceira classe

1 agente.....	3:600\$000
1 conferente de 2ª classe.....	2:400\$000
Ditos de 3ª classe a.....	1:800\$000

Quarta classe

1 agente.....	3:000\$000
Conferentes de 3ª classe a.....	1:800\$000

Quinta classe

1 agente.....	2:600\$000
Conferentes de 3ª classe a.....	1:800\$000

Serviço telegraphico das estações

Telegraphistas de 1ª classe a.....	4:200\$000
Ditos de 2ª classe a.....	3:400\$000
Ditos de 3ª classe a.....	2:600\$000
Ditos de 4ª classe a.....	1:800\$000

TABELLA III

3ª DIVISÃO—CONTABILIDADE

1 chefe.....	9:800\$000
--------------	------------

1ª SECÇÃO

Contadoria

1 contador.....	6:000\$000
1 ajudante.....	5:100\$000
1 official.....	5:100\$000
8 1ºs escripturarios a.....	4:800\$000
10 2ºs ditos a.....	4:200\$000
12 3ºs ditos a.....	3:600\$000
25 amanuenses a.....	2:400\$000
1 archivista.....	2:400\$000
Praticantes a.....	1:800\$000
2 continuos a.....	1:800\$000

Impressão de bilhetes

1 impressor.....	3:200\$000
3 ajudantes a.....	2:000\$000

2ª SECÇÃO

Contabilidade geral

1 guarda-livros.....	6:000\$000
1 ajudante.....	5:100\$000
1 encarregado do montepio.....	5:100\$000
3 1ºs escripturarios a.....	4:800\$000
2 2ºs ditos a.....	4:200\$000
2 3ºs ditos a.....	3:600\$000
2 amanuenses a.....	2:400\$000
1 continuo.....	1:800\$000

TABELLA IV

4ª DIVISÃO—LOCOMOÇÃO

1 chefe.....	9:800\$000
2 ajudantes a.....	7:200\$000
1 chefe de officinas.....	6:000\$000
1 dito de secção.....	5:400\$000
1 official.....	5:100\$000
1 encarregado do deposito.....	5:100\$000
1 ajudante.....	2:400\$000
3 1ºs escripturarios a.....	4:800\$000
4 2ºs ditos a.....	4:200\$000
6 3ºs ditos a.....	3:600\$000
6 amanuenses.....	2:400\$000
Praticantes a.....	1:800\$000
7 armazenistas a.....	2:400\$000
2 desenhistas de 1ª classe a.....	4:800\$000
2 ditos de 2ª classe a.....	4:200\$000
6 chefes de deposito de machinas a.....	4:800\$000
1 inspector de depositos.....	5:100\$000
Machinistas de 1ª classe a.....	4:800\$000
Ditos de 2ª classe a.....	4:200\$000
Ditos de 3ª classe a.....	3:600\$000
Mestres de 1ª classe a.....	4:800\$000
Ditos de 2ª classe a.....	4:200\$000
Ditos de 3ª classe a.....	3:600\$000
3 continuos a.....	1:800\$000
1 professora.....	2:400\$000

TABELLA V

5ª DIVISÃO—LINHA E EDIFICIOS

1 chefe.....	9:800\$000
1 ajudante.....	7:200\$000
1 chefe de secção technica.....	6:600\$000
1 official.....	5:100\$000
3 1ºs escripturarios a.....	4:800\$000
4 2ºs ditos a.....	4:200\$000
5 3ºs ditos a.....	3:600\$000
6 amanuenses a.....	2:400\$000
1 archivista.....	2:400\$000
Praticantes a.....	1:800\$000
2 desenhistas de 1ª classe a.....	4:800\$000
4 ditos de 2ª classe a.....	4:200\$000
4 ditos de 3ª classe a.....	3:000\$000
Engenheiros residentes a.....	6:600\$000
Ajudantes a.....	4:800\$000
Mestres de linha de 1ª classe a.....	3:600\$000
Ditos de linha de 2ª classe a.....	2:640\$000
Ditos de linha de 3ª classe a.....	2:400\$000
Armazenistas de 1ª classe a.....	3:000\$000
Ditos de 2ª classe a.....	2:400\$000
Mestres de officio de 2ª classe a.....	4:200\$000
Ditos de officio de 3ª classe a.....	3:600\$000
3 continuos a.....	1:800\$000

Observações

1.^a O accrescimento dos vencimentos marcados nestas tabellas não influirá para os effeitos do monte-pio, que não será por este motivo augmentado, até que seja reformada tambem essa lei.

2.^a Para o cargo de ajudante do chefe do trafego que tiver de dirigir o serviço da 3.^a secção, só poderá ser nomeado profissional electricista de reconhecida competencia.

3.^a Para as nomeações de inspectores de estações será a linha dividida nos seguintes districtos:

1.^o Central á Barra do Pirahy e ramaes de Santa Cruz e Macacos ;

2.^o Vargem Alegre á Cachoeira ;

3.^o Lorena a Norte ;

4.^o Ypiranga a Entre Rios e ramal de Porto Novo ;

5.^o Serraria á Barbacena ;

6.^o Sanatorio em deante e ramal de Ouro Preto.

4.^a Para nomeações de inspectores deapparelhos será a linha assim dividida:

1.^o districto— Central á Barra do Pirahy e ramaes de Santa Cruz, Macacos e S. Paulo ;

2.^o—Ypiranga em deante e ramaes de Porto Novo e Ouro Preto.

5.^a O numero de praticantes, conductores de trens, conferentes de 3.^a classe, telegraphistas, machinistas, mestres de officinas e de officios, engenheiros residentes e ajudantes, mestres de linha e armazenistas, e bem assim o de conferentes de 1.^a e 2.^a classe nas estações de entroncamento ou baldeação e postos telegraphicos, será fixado annualmente pelo director, sob proposta dos respectivos chefes, para ser contemplada a verba no orçamento, não podendo esse numero ser augmentado no exercicio sem autorisação do Governo.

6.^a O numero, classificação e jornal dos guardas, feitores, serventes, trabalhadores, cabineiros, carimbadores, bagageiros e guarda-freios será fixado pelo director sob proposta dos respectivos chefes, o qual lhes abonará de 500 réis a 2\$ diarios para os aprendizes e de 2\$ a 7\$ para os demais jornaleiros.

7.^a O numero e diaria dos operarios, foguistas, graxeiros, carvoeiros, trabalhadores e serventes será marcado pelo director sob proposta do chefe da locomoção.

8.^a Os empregados a que se referem as tabellas I á V, que durante cada trimestre não tiverem commettido faltas que prejudiquem o serviço, ajuizo do director, terão direito a uma gratificação equivalente a 10 % sobre os vencimentos dos tres mezes; exceptuam-se os chefes das divisões e seus ajudantes, os engenheiros residentes e seus ajudantes, os chefes de depositos e os machinistas e os inspectores de estações.

9.^a Aos chefes de depositos, machinistas e foguistas será concedida, além dos vencimentos ou diarias, uma gratificação especial calculada sobre a economia que realisarem em combustivel e lubrificantes na conformidade de uma tabella, que será organizada pelo chefe da locomoção e approvada pelo director.

10.^a O thesoureiro, o pagador, os feis do thesoureiro e do pagador e seus ajudantes e os bilheteiros e os feis recebedores perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação correspondente a 15 % para quebras, quando em exercicio dos seus cargos.

11.^a Todos os empregados, quer titulados quer jornaleiros, das estações de Belém, Macacos, Oriente e Sant'Anna perceberão os vencimentos que lhes competirem e mais 25 %, em razão da insalubridade dessas localidades.

12.^a Os agentes e conferentes que accumularem as funções de telegraphista, perceberão, além de seus vencimentos, a gratificação mensal de 80\$000.

13.^a O empregado que for designado para servir como auxiliar de gabinete junto aos chefes de divisão, perceberá, além de seus vencimentos, a gratificação mensal de 50\$000.

14.^a Ficam supprimidas todas as diarias a titulo de despesas de viagem, concedidas actualmente, menos aos empregados da thesouraria encarregados de fazer pagamento ao pessoal, quando executarem o serviço fóra de sua repartição.

15.^a Cada residencia poderá ter um ajudante, quando o serviço o exigir.

16.^a As nomeações de praticantes, conferentes de 3.^a classe, telegraphistas e conductores de 4.^a classe serão feitas mediante concurso, sendo que para obter nomeação de telegraphista de 4.^a classe deverá o candidato ter praticado gratuitamente e mostrar-se habilitado em exame de telegraphia pratica.

As demais nomeações serão por accessos de categoria inferior para a immediatamente superior, attendendo-se á aptidão, á assiduidade e antiguidade do emprego na respectiva classe, descontadas, para esse fim, as faltas ou licenças.

17.^a Serão nomeados por decreto do Governo o director, o sub-director; por portaria do Ministro o chefe de divisão e ajudantes, o thesoureiro, pagador e seus ajudantes, o almoxarife, feis e ajudantes, o encarregado da carga e descarga e ajudantes, os escripturarios, o contador e ajudantes, o comprador, o despachante, o secretario, os officiaes, os escripturarios, o encarregado do monte-pio, os inspectores de estação e deapparelhos, os engenheiros residentes e seus ajudantes, o chefe da secção technica, os desenhistas de 1.^a e 2.^a classes, os chefes de officina e chefes de secção, os chefes, encarregados e inspectores de depositos, os conductores, mestres e machinistas de 1.^a classe, os agentes das estações especiaes e os de 1.^a e 2.^a classes; e pelo director os demais empregados.

18.^a Os empregados que tiverem mais de 20 annos de serviço, e descontadas as faltas e licenças, terão direito a uma gratificação de 20 %.

Na revisão que o Governo tiver de fazer no regulamento da estrada, tratará de reduzir o pessoal até 25 %.

Os empregados dispensados por esta disposição, que tiverem mais de dous annos de serviço, ficarão como addidos percebendo os vencimentos que teem actualmente, até que sejam aproveitados em empregos de suas respectivas categorias; cabendo-lhes preferencia para as nomeações.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1894.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



DECRETO N. 269 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção.

Autorisa o Governo a despendar até mil contos de réis com a manutenção e desenvolvimento dos nucleos colonias da margem direita do Araguay, no Estado do Pará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.^o E' o Governo autorizado a despendar até á quantia de mil contos de réis com os trabalhos para a manutenção e desenvolvimento dos nucleos colonias da margem direita do Araguay, no Estado do Pará.

Art. 2.^o Nos nucleos que já estão e nos que tenham de ser fundados se porão em pratica as medidas do Decreto n. 163 de 16 de janeiro de 1890.

Art. 3.^o Para a localisação dos novos nucleos o Poder Executivo Federal entrará em accordo com o Governo do Pará, a quem commetterá, si assim o julgar conveniente, a realisção de todo esse serviço.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1894, 6.^o da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.



DECRETO N. 270 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Governo a emprestar aos Estados do Paraná e Santa Catharina a quantia de quatro mil contos de réis (4.000:000\$) repartidamente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a emprestar aos Estados do Paraná e Santa Catharina a quantia de 4.000:000\$ repartidamente.

Art. 2.º Este empréstimo poderá ser effectuado em apolices, ou em moeda corrente, abrindo o Governo, si for nesta especie, os necessarios creditos.

Art. 3.º O Governo, de accordo com os Governadores dos referidos Estados, dará regulamento á presente lei no intuito de estabelecer a taxa do juro e o prazo do resgate do empréstimo; sendo que si for em apolices o juro será o nellas estabelecido.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro do Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.



DECRETO N. 271 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1894

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Proroga os prazos para a conclusão das obras das estradas de ferro de Aracajú a Simão Dias, Tamandaré á Barra, Catalão a Palmas e Caxias a Cajazeiras; e bem assim para o inicio das obras do porto da Laguna.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica concedida prorogação, até dezembro de 1896, do prazo marcado para conclusão das obras:

I. A Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brazil para a das Estradas de Ferro de Aracajú a Simão Dias com ramal para Capella, no Estado de Sergipe, e de Tamandaré á Barra, no de Pernambuco.

II. A Companhia da Estrada de Ferro Tocantins, cessionaria da Estrada de Catalão a Palmas;

III. A Estrada de Caxias a Cajazeiras no Maranhão.

Art. 2.º E' o Governo autorizado a prorogar até 31 de maio de 1896 o prazo para o inicio das obras do porto da Laguna, a cargo da Companhia de Construcções Hydraulicas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.



